

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

**Estado, Corporações e Danos sociais:
Racismo Ambiental e Dominações Sociais**

Autor: Samuel Silva da Fonseca Borges

Brasília, 2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

**Estado, Corporações e Danos sociais:
Racismo Ambiental e Dominações Sociais**

Autor: Samuel Silva da Fonseca Borges

Tese defendida no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutorado.

Brasília, 2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

TESE DE DOUTORADO

Estado, Corporações e Danos sociais:
Racismo Ambiental e Dominações Sociais

Autor: Samuel Silva da Fonseca Borges – PPGSOL/UnB

Orientador: Doutor Stefan Klein – SOL/UnB

Banca:

Prof^ª. Layla Pedreira de Carvalho – MIR

Prof^ª. Ester Gammardella Rizzi – USP

Prof. Vladimir Ferrari Puzone – UnB

Prof^ª. Debora Guimarães Messenberg (suplente).

Brasília, 2024

Agradecimentos

O processo até a conclusão desse doutorado foi repleto de desafios pessoais, familiares e políticos com os quais não conseguiria lidar individualmente. O apoio familiar de meus pais, Maria Helena e Valdecy, das minhas irmãs, Sinara e Sabrina, e da minha companheira de vida, Izabella Maranhão, foi mais do que fundamental para me dar forças para persistir em meio às dificuldades oriundas do contexto pandêmico que marcou a maior parte dessa jornada. Mas os cuidados e o suporte que estão na base da minha trajetória foram muito mais amplos, e meus agradecimentos não poderiam ser maiores. Entre os ensinamentos desse período, destaco a compreensão do amor como uma prática.

Como abordo nas considerações introdutórias, esse doutorado foi atravessado por acidentes que geraram sua reconfiguração e uma prorrogação de um ano. Pude contar com a compreensão e o apoio do meu orientador Stefan, que me acompanha desde o mestrado iniciado em 2017, para meu enfrentamento de grandes e novas adversidades. Não canso de enfatizar a sorte que tenho por essa orientação que, sem dúvidas, será uma das coisas que mais sentirei saudades com a conclusão dessas etapas na pós-graduação.

Registro também o apoio intelectual e as críticas construtivas de Cristina Zackseski, Luis Carlos Valois, Vladimir Puzone, Marília Budó, Layla Carvalho, Ester Rizzi e Debora Messenberg. Meus colegas nas jornadas acadêmicas e militantes também foram de especial importância para dividir o peso dos nossos compromissos. As amigadas também ganharam novos contornos ao superar o período de distanciamento físico. Minha saúde mental e reabilitação física devem também ao profissionalismo de Camila Ritter, Bruno Paschoa e Guilherme Pires.

Por fim, agradeço a todo o corpo de trabalhadoras e trabalhadores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e da Universidade de Brasília que sustentam as condições das práticas intelectuais mesmo em conjunturas de tantas incertezas, assim como ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo auxílio financeiro à condução dessa pesquisa. Agradeço também aos profissionais da saúde e outros serviços essenciais durante a pandemia, em especial aos esforços de vacinação pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sem dúvida uma das maiores conquistas de toda a luta popular e democrática no Brasil. É por todo esse arranjo coletivo e institucional que considero que a pesquisa acadêmica deve ter como princípio o esforço de contribuição e retorno social, avançando nas causas de justiça social. As páginas a seguir são fruto dos meus humildes e limitados esforços nessa direção.

Resumo

Esta tese de doutorado se dá na linha de pesquisa de teoria sociológica, atuando na interdisciplinaridade entre sociologia e criminologia. O tema da pesquisa é a relação entre dominações sociais e danos socioambientais, tendo como perguntas de pesquisa: I. que processos sociais estruturam os danos socioambientais, que grupos sociais promovem e se beneficiam deles, e que grupos sociais são mais prejudicados e de que forma?; e II. como as relações de poder desiguais e a não-neutralidade do direito, do sistema penal e do Estado capitalista impactam a luta socioambiental nas questões táticas e estratégicas? Para responder tais questões, em um primeiro momento, parte-se de reflexões críticas sobre as epistemologias das teorias sociológicas e criminológicas, apontando a interseccionalidade como contraponto ao reducionismo/determinismo em teorias sociais críticas, e contextualiza-se os limites da criminologia para lidar com os danos e a criminalidade de agentes poderosos, como os Estados e as corporações, demandando, portanto, uma transformação de paradigma teórico e metodológico em torno do dano social. Com isso, constrói-se como objeto de análise as práticas danosas de agentes poderosos, estatais e corporativos, predominantemente acima de processos de criminalização, mesmo quando produtores de danos sociais e ambientais massivos, como em processos de genocídio e ecocídio. Empiricamente, discute-se a violência contra indígenas, camponeses, a população negra e quilombola, entre outros atingidos pela destruição ambiental. Com base na criminologia verde, aponta-se mecanismos de neutralização empregados pelos poderosos para garantir impunidade e imunidade frente aos danos externalizados em suas atividades econômicas e políticas, e aponta-se como dinâmicas estruturais advindas do colonialismo, neocolonialismo, imperialismo e dependência reproduzem uma relação de exploração da força de trabalho e extrativista de riquezas naturais no Sul Global para garantir o desenvolvimento social no Norte Global. A externalização de danos socioambientais não ocorre aleatoriamente, mas sim conforme uma lógica interseccional das dominações sociais, o que demonstra o potencial explicativo e de mobilização do conceito de racismo ambiental para a luta por justiça ambiental. Nesse quesito, diversos incentivos e proteções do direito, sistema penal e do Estado capitalista às corporações e à exploração de *commodities* revelam a não-neutralidade estatal na relação de poder entre o capital extrativista e os movimentos sociais, gerando dilemas de ordem política, estratégica e tática, acerca das formas de resistências e transformação social incluírem ou não mediações com tais seletivas instituições e campos de disputa de poder. Levando em consideração divergentes concepções críticas do Estado, apresento como movimentos sociais e intelectuais críticos têm argumentos envolvendo tanto potencialidades como armadilhas dos caminhos que envolvem ou recusam tais mediações, tratando, assim, de um dilema persistente das lutas contra dominações sociais que talvez nunca atingirá um consenso, mas que não deve ser por isso menosprezado.

Palavras-chave: Teoria Sociológica, Criminologia Verde, Teoria do Estado, Interseccionalidade, Racismo Ambiental.

Abstract

This doctoral dissertation is situated within the research line of sociological theory, operating within the interdisciplinary framework between sociology and criminology. The research topic explores the relationship between social dominations and socio-environmental damages, with the following research questions: I. What social processes structure socio-environmental damages, which social groups promote and benefit from them, and which social groups are most adversely affected and in what ways?; and II. How do unequal power relations and the non-neutrality of law, the penal system, and the capitalist State impact socio-environmental struggles in tactical and strategic issues? To address these questions, critical reflections are initially drawn upon the epistemologies of sociological and criminological theories, highlighting intersectionality as a counterpoint to reductionism/determinism in critical social theories, and contextualizing the limits of criminology in addressing the damages and criminality of powerful agents, such as States and corporations, thereby demanding a transformation of theoretical and methodological paradigms from crime to social harm. Thus, the analysis focuses on the harmful practices of powerful, state and corporate agents, primarily above processes of criminalization, even when they are producers of massive social and environmental damages, such as in cases of genocide and ecocide. Empirically, violence against indigenous peoples, peasants, black populations, and *quilombolas*, among others affected by environmental destruction, is discussed. Drawing upon green criminology, mechanisms of neutralization employed by powerful entities to ensure impunity and immunity from damages externalized in their economic and political activities are identified. Additionally, the structural dynamics stemming from colonialism, neocolonialism, imperialism, and dependency reproduce a relationship of labor exploitation and natural resource extraction in the Global South to ensure social development in the Global North. The externalization of socio-environmental damages does not occur randomly but according to an intersectional logic of social dominations, demonstrating the explanatory and mobilization potential of the concept of environmental racism in the fight for environmental justice. In this regard, various incentives and protections provided by law, the penal system, and the capitalist State to corporations and the exploitation of commodities reveal the non-neutrality of the state in the power relationship between extractivist capital and social movements, generating political, strategic, and tactical dilemmas regarding whether forms of resistance and social transformation should or should not include mediations with such selective institutions and fields of power struggle. Considering divergent critical conceptions of the State, the thesis presents how critical social movements and intellectuals argue involving both potentials and pitfalls of pathways that include or reject such mediations, thus addressing a persistent dilemma in the struggles against social dominations that may never reach a consensus but should not be underestimated.

Keywords: Sociological Theory, Green Criminology, State Theory, Intersectionality, Environmental Racism.

Resumen

Esta tesis de doctorado se sitúa en la línea de investigación de teoría sociológica, actuando en la interdisciplinariedad entre sociología y criminología. El tema de investigación es la relación entre las dominaciones sociales y los daños socioambientales, con las siguientes preguntas de investigación: I. ¿Qué procesos sociales estructuran los daños socioambientales, qué grupos sociales los promueven y se benefician de ellos, y qué grupos sociales son más perjudicados y de qué forma?; y II. ¿Cómo impactan las relaciones de poder desiguales y la no-neutralidad del derecho, del sistema penal y del Estado capitalista en la lucha socioambiental en cuestiones tácticas y estratégicas? Para responder a tales preguntas, en un primer momento, se parte de reflexiones críticas sobre las epistemologías de las teorías sociológicas y criminológicas, señalando la interseccionalidad como contrapunto al reduccionismo/determinismo en teorías sociales críticas, y se contextualizan los límites de la criminología para abordar los daños y la criminalidad de agentes poderosos, como los Estados y las corporaciones, demandando, por lo tanto, una transformación de paradigma teórico y metodológico en torno al daño social. Con esto, se construye como objeto de análisis las prácticas dañinas de agentes poderosos, estatales y corporativos, predominantemente por encima de procesos de criminalización, incluso cuando son productores de daños sociales y ambientales masivos, como en procesos de genocidio y ecocidio. Empíricamente, se discute la violencia contra indígenas, campesinos, la población negra y quilombola, entre otros afectados por la destrucción ambiental. Basándose en la criminología verde, se señalan mecanismos de neutralización empleados por los poderosos para garantizar impunidad e inmunidad frente a los daños externalizados en sus actividades económicas y políticas, y se señala cómo dinámicas estructurales derivadas del colonialismo, neocolonialismo, imperialismo y dependencia reproducen una relación de explotación de la fuerza de trabajo y extractivista de riquezas naturales en el Sur Global para garantizar el desarrollo social en el Norte Global. La externalización de daños socioambientales no ocurre al azar, sino de acuerdo con una lógica interseccional de las dominaciones sociales, lo que demuestra el potencial explicativo y de movilización del concepto de racismo ambiental para la lucha por la justicia ambiental. En este sentido, diversos incentivos y protecciones del derecho, sistema penal y del Estado capitalista a las corporaciones y a la explotación de commodities revelan la no neutralidad estatal en la relación de poder entre el capital extractivista y los movimientos sociales, generando dilemas de orden político, estratégico y táctico, acerca de si las formas de resistencia y transformación social deben o no incluir mediaciones con tales instituciones selectivas y campos de disputa de poder. Teniendo en cuenta concepciones críticas divergentes del Estado, se presenta cómo los movimientos sociales e intelectuales críticos tienen argumentos que involucran tanto potencialidades como trampas de los caminos que incluyen o rechazan tales mediaciones, abordando así un dilema persistente de las luchas contra las dominaciones sociales que quizás nunca alcanzarán un consenso, pero que no deben ser menospreciadas.

Palabras clave: Teoría Sociológica, Criminología Verde, Teoría del Estado, Interseccionalidad, Racismo Ambiental.

Lista de Imagens

Figura 1- Cartazes em protesto antirracista. 21 de junho de 2020, Brasília. Acervo do autor.....	22
Figura 2 - Manifestação e paralisação: #Brequedosapps. Auto-organizado por entregadores reivindicando melhores condições de trabalho durante a pandemia. 01 de julho de 2020, Brasília. Acervo do autor.	24
Figura 3 - Manifestação pelo “direito ao abraço”, auto-organizada por mulheres familiares de presos. 29 de setembro de 2021, Florianópolis. Acervo do autor e Gabriele Oliveira, respectivamente.....	25
Figura 4 – Ilustrações sobre interseccionalidades em CRENSHAW, 2004, pp. 10 e 11.	50
Figura 5 - Ideias Paradigmáticas da interseccionalidade em COLLINS, 2019, p. 43.....	52
Figura 6 - Da criminologia à zemiologia em CANNING & TOMBS, 2021, p. 65.	90
Figura 7 - Ocorrências de conflitos por terra entre 2013 e 2022 em CPT, 2022, p. 20.	110
Figura 8 - Número total de assassinatos documentado por país entre 2012-2021,.....	111
Figura 9 - Conexões entre crises socioambientais, em GLOBAL WITNESS, 2022, p. 23.	112
Figura 10 – Infográfico Exportações Brasileiras, Investnews, publicado em 15 de agosto de 2022.	117
Figura 11 - Reverendo Benjamin Chavis Jr. em protesto contra o despejo de lixo tóxico. Em 1983, Warren. Foto de Ricky Stillely.....	134
Figura 12 - Mapa dos locais percorridas pela lama da barragem de Mariana de Bento Rodrigues até a foz do Rio Doce, em Regência, Espírito Santo, ultrapassando 500km de danos socioambientais. Foto: TV Globo.	145
Figura 13 - Manifestação de Atingidos pela VALE em Brumadinho. Foto de Julia Castelo Goulart.....	148
Figura 14 - A Dialética entre Estrutura e Agência: Além da Teoria da Estruturação, em JESSOP, 2008, p. 41.....	179
Figura 15 - Manifestações no Acampamento Terra Livre 2023. Fotos de Fernando Martinho/Wakoborun Audiovisual Collective e Daniela Huberty/COMIN, respectivamente. .	194

Lista de Siglas

- ❖ Abordagem Relacional Estratégica (ARE)
- ❖ Associação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)
- ❖ Associação Hutukara Yanomami (HAY)
- ❖ Associação Wanasseduume Ye'kwana (SEDUUME)
- ❖ Comissão Pastoral da Terra (CPT)
- ❖ Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)
- ❖ Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
- ❖ Fundo Monetário Internacional (FMI)
- ❖ Modo de Produção Capitalista (MPC)
- ❖ Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
- ❖ Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
- ❖ Movimento Negro Unificado (MNU)
- ❖ Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM)
- ❖ Mulheres, Raça e Classe (MRC)
- ❖ Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)
- ❖ Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)
- ❖ Produto Interno Bruto (PIB)
- ❖ Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA)
- ❖ Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)
- ❖ Sistema Único de Saúde (SUS)
- ❖ Teoria da Reprodução Social (TRS)

Sumário

Agradecimentos.....	4
Resumo	5
Abstract	6
Resumen	7
Lista de Imagens	8
Lista de Siglas	9
Sumário	10
Considerações Introdutórias: Situando o Pesquisador na Problemática e na Conjuntura	11
1 O Desafio da Práxis contra os Danos das Dominações Sociais – Encruzilhadas teórico-epistemológicas das lutas emancipatórias.....	28
1.1 Feminismo negro como teoria antirreducionista das dominações sociais	30
1.2 Interseccionalidade, matriz de dominações e teoria unitária – a problemática da interconexão das dominações sociais.....	48
1.3 Limites da criminologia e da justiça penal – Críticas à branquitude e à colonialidade capitalista.....	73
Cap. 2 – Criminalidade dos Poderosos como Objeto e Vitimização Socioambiental como Urgência – Criminologia Crítica Verde e a Interseccionalidade da Justiça Ambiental	101
2.1 Aproximações teórico-metodológicas ao dano estatal-corporativo: os poderosos como objeto da crítica criminológica verde	103
2.1.1 Danos promovidos e permitidos pelo Estado: a violência do “Agro” brasileiro.....	105
2.1.2 Dinâmicas estruturais dos danos corporativos: exploração de <i>commodities</i> , dominação do Sul Global e o véu corporativo.....	114
2.2 Crítica interseccional do racismo ambiental como dano estatal-corporativo e a importância da aliança entre teoria e prática socioambiental	133
2.2.1 Origens do movimento por justiça ambiental	133
2.2.2 Racismo ambiental como crítica interseccional da injustiça ambiental	137
2.2.3 “Atingidos” como sujeitos da luta socioambiental e os entraves jurídico-políticos à justiça ..	142
3. Navegando tensões e contradições – Encruzilhadas da práxis socioambiental	150
3.1 “O que fazer” em relação ao Estado e o Direito na luta socioambiental?.....	152
3.2 Abordagem Relacional-Estratégica - recentralizando a problemática do Estado	171
3.3 Dilemas, diversidade de táticas e convergência estratégica na urgência climática.....	188
Considerações Finais.....	201
Referências Bibliográficas	207

Considerações Introdutórias: Situando o Pesquisador na Problemática e na Conjuntura

Esta tese de doutorado em sociologia foi elaborada a partir da interdisciplinaridade entre o olhar sociológico e a criminologia. Ela parte de uma temática fundante da disciplina sociológica, a saber, as relações de poder e dominação social, desdobrando-se para temas que estão na fronteira do saber científico na sociologia e na criminologia: os danos socioambientais e a crise climática. Parto de variantes que dialogam com teorias sociais críticas nesses campos disciplinares, mais especificamente nas subáreas da sociologia ambiental e da criminologia verde, que investigam as relações de injustiça na produção e distribuição dos danos socioambientais nas sociedades ‘modernas’, com atenção à conjuntura atual das mudanças climáticas, dando destaque à investigação de quais processos e estruturas sociais explicam a desigualdade socioambiental: que sujeitos produzem e se beneficiam dos danos, que sujeitos são mais prejudicados e de que forma?

Nada disso é trabalhado a partir de uma ciência confortável em tratar como objetos vítimas de opressão, ou mesmo desde uma perspectiva desinteressada na intervenção política. Ao contrário, importa questionar para que(m) tal tipo de ciência serve, e buscar uma orientação distinta, voltada à transformação emancipatória das relações de dominação. Justamente por partir de uma orientação crítica das ciências sociais, optei por construir a problemática tomando por base diferentes tradições das críticas de relações de dominação social, reconhecendo como referências teóricas da sociologia autoras e autores de outras formações disciplinares, defendendo assim a ideia de que a melhor sociologia é uma sociologia interdisciplinar, pois a integração de vários saberes a torna mais capacitada para apreender as complexidades de uma realidade social multidimensional.

Por isso, não evitei o esforço de conectar temas e debates de tradições teóricas de vertentes e disciplinas diferentes. As diferenças de conceitos e paradigmas não são motivos para prevenir esse esforço, quando seu diálogo apresenta complementações ou mesmo pontos de tensão produtivas ao avanço de um conhecimento engajado na mudança social. Logo, tensionamentos teóricos estão em debate desde o primeiro capítulo, em que discuto parte do legado teórico de três mulheres negras que uniram a atividade intelectual e ativista: Angela Davis, Lélia Gonzalez e bell hooks. Tais expoentes do feminismo negro fundamentaram a importância de um paradigma antirreducionista das relações de dominação e opressão, apontando os limites e falhas de teorias que buscam hierarquizar categorias como classe, gênero e raça. Ainda no primeiro capítulo, aprofundo-me no paradigma da interseccionalidade via as contribuições seminais de Kimberlé Crenshaw e Patricia Hill Collins, a fim de compreender a conexão entre as estruturas de dominação

racial, de gênero e de classe, dialogando com expoentes da teoria feminista marxista da reprodução social, que trazem uma interpretação antieconomicista do marxismo e tensionam alguns aspectos do feminismo negro. Destaco as que refletem sobre a mútua constituição das relações de dominação na modernidade capitalista, e sobre a importância de manter uma concepção universalista insurgente na teoria social.

Qual é a relação desse debate teórico sobre dominações sociais com a injustiça ambiental? O argumento que sustenta esta tese é que não basta identificar que os efeitos ambientalmente negativos estão distribuídos desigualmente na sociedade, mas sim é necessário compreender qual lógica social estrutura tal distribuição dos danos socioambientais de forma similar em diferentes sociedades e diferentes tempos históricos. Mesmo com um olhar voltado a problemas empíricos atuais, para entender a injustiça ambiental contemporânea é necessário olhar para as origens das relações sociais que estruturam a produção desses danos. Assim, o fio argumentativo que perpassa toda a tese é que a modernidade/colonialidade não apenas imbricou um sistema de dominação social sexista, racista e capitalista, mas que também se define pela dominação, exploração e destruição da natureza não-humana como parte de seus mecanismos de produção e concentração de riquezas e lucros. Tais mecanismos, incluindo processos de expropriação, segregação e exclusão em zonas rurais e urbanas, reservam para os povos dominados, explorados e oprimidos o maior fardo da poluição ambiental e da vulnerabilidade aos fenômenos climáticos. Ainda que tal raciocínio destoe do discurso corrente sobre as crises ambientais e ecológicas atuais, é importante reconhecer que esta sequer é uma análise original. Ao longo da tese, são diversas as referências que articulo para fundamentar essa crítica da dominação socioambiental. O que pretendo então, ao contrário, é fundamentar a convergência da crítica radical da dominação socioambiental a partir de uma teorização interseccional e colaborar com a consolidação desse paradigma na teoria e prática socioambiental.

Tão importante quanto o estudo das raízes da produção de dano socioambiental é a crítica da ciência social reivindicada por paradigmas feministas e antirracistas em relação à objetificação de sujeitos oprimidos no discurso científico, prática que também tem origem moderna/colonial. Igualmente recorrente é a crítica sobre o insulamento da universidade e da atividade intelectual tradicional, incluindo práticas hierárquicas e extrativistas na construção do discurso científico. A pauta climática e socioambiental evidencia a desigualdade epistêmica entre pesquisadores com aval de uma academia atravessada pela branquitude e o silenciamento de lideranças de povos indígenas e quilombolas no *front* da luta, que podem servir para as teses e pesquisas mesmo como “bichos de laboratório”, como afirma Andreia Coutinho (COUTINHO & DEALDINA, 2022). Isso

demonstra um fracasso do meio acadêmico no combate à falsa solidariedade e aliança face aos processos sistemáticos de desumanização e seus respectivos danos seletivamente impostos, como Selma Dealdina denuncia: “Essas pessoas vão pra dentro dos nossos territórios, sugam tudo quanto é tipo de conhecimento, publicam textos e nem têm a dignidade de voltar às comunidades pra entregar o que pesquisaram” (COUTINHO & DEALDINA, 2022, p. 105). Essa é uma preocupação que busco ter como premissa do meu trabalho intelectual, levando em conta a posição estrutural de privilégio da qual parto e o compromisso prático de enfrentar a opressão que me esforço para ter no cotidiano, incluindo a responsabilidade do trabalho de pesquisa acadêmica. Se as opressões são interseccionais, os privilégios também o são.

A forma com que os privilégios são distribuídos faz com que seus beneficiários os naturalizem, por vezes em um nível até inconsciente, porque tais vantagens são sinônimos de uma zona de conforto, ainda que ocorra via formas de danos sociais que também tendem a ser invisibilizados e normalizados. Parte da teorização antiopressão trata de apontar a necessidade de se tornar consciente das formas de cumplicidade com as estruturas de dominação, assumindo um compromisso vitalício buscando desafiar e desmontar seus mecanismos via práxis (SAAD, 2020). Não se trata de reivindicar uma posição de excepcionalismo, como se estivesse acima dos condicionamentos das estruturas sociais que me socializam, o que também reproduziria uma zona de conforto mental de me desimplicar de um nível de cumplicidade opressora, ou como se fosse papel de sujeitos com privilégios assumir o protagonismo das lutas sociais, reproduzindo a síndrome do salvador branco, como Layla Saad a define: “A síndrome do branco salvador atribui às pessoas não brancas a posição condescendente de crianças indefesas que precisam de pessoas com privilégio branco para salvá-las. Isso sugere que, sem intervenção, instrução e orientação dos brancos, a pessoa não branca ficará indefesa” (SAAD, 2020, p. 155).

Trata-se de buscar romper com a apatia, a passividade e o silêncio que a posição de privilégio condiciona e que é uma forma de se negligenciar uma responsabilidade que é de todos. Aliança e apoio, que constituem práticas e não identidades, são fruto de esforço ativo, da humildade para reconhecer e reparar erros que fazem parte da jornada (SAAD, 2020). Os pensamentos feministas negros de Davis, hooks e Collins, por sua vez, criticam o que seria um reducionismo essencialista que apenas se importa com a análise da posição estrutural dos sujeitos e ignora a importância da agência e da prática social. Assim, ambas incentivam a agência antiopressão de homens na causa sexista e pessoas brancas na causa antirracista enquanto criticam a força do separatismo no movimento feminista que dividia de forma binária e maniqueísta as relações de

opressão de gênero, ignorando uma realidade que não se encaixa em dois grupos homoganeamente opressores e oprimidos.

Uma das formas por meio das quais busco contornar os riscos gerados por uma socialização voltada a nos condicionar para reproduzir as relações de dominação social está no próprio recorte que construo para a problemática. Não visio produzir conhecimentos sobre grupos subalternizados como se estes não tivessem voz e agência para falar por si próprios, como se não se conhecessem mais do que os pesquisadores que obtêm financiamento para conviver um pouco com eles e os entrevistarem, dentre outras aplicações de técnicas de pesquisa social que, não obstante as melhores das intenções, são incapazes de anular a hierarquia que marca a autoridade de quem fala e o que fala. Por isso, me interessa muito mais dedicar meus recursos como pesquisador, seja pela investigação teórica das relações de dominação social, tendo expoentes dos grupos subalternizados como autoridades epistêmicas em conjunto às vozes de pesquisadores formalmente associados ao meio acadêmico, seja por inverter a mirada da objetificação científica: produzir conhecimento sobre os opressores, os dominadores, os exploradores. Quem são eles? Como alcançaram tal posição social? Como reproduzem as relações de poder que mantêm seus status privilegiados às custas da produção massiva de dor e privação de recursos necessários para a vida digna? Penso que tal tipo de orientação de pesquisa tende a concentrar mais benefícios e arriscar menos prejuízos ao bloco social ao qual me filio. Há aqui, também, uma questão de afeto político, demarcando blocos sociais heterogêneos e antagônicos com os quais busco aliança e solidariedade com uns e oposição e combate face a outros.

Em minhas pesquisas anteriores, tentei levar isso a cabo buscando analisar quem lucra (direta ou indiretamente) com os danos interseccionais da guerra às drogas, assim como investigar a ascensão da extrema-direita no Brasil a partir dos discursos político-criminais ideológicos em torno da expansão prisional, da legitimação da violência policial e do armamentismo civil, valendo-se de estratégias populistas de disputa de hegemonia que caracterizam fenômenos recentes de recrudescimento do autoritarismo em nível internacional¹. Nesta pesquisa de doutorado, pude me dedicar a diferentes tradições que me permitiram investigar os danos socioambientais a partir de uma crítica radical das relações de dominação social, tal como o campo da criminologia que aborda os crimes dos poderosos, além da criminologia crítica verde e a zemiologia. Essas três vertentes convergem no questionamento dos limites da criminologia tradicional em lidar com as práticas danosas e não necessariamente criminalizadas de agentes poderosos, sugerindo a importância de

¹ Ambas disponíveis nos repositórios da UnB <https://bdm.unb.br/handle/10483/16858>
<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/35446>

uma transformação metodológica da investigação do conceito de crime como positivado pelo direito penal para o conceito de dano social. Além delas, trabalho com críticas interseccionais à própria criminologia crítica brasileira e a hegemonia de um sujeito branco e masculino como falso universal das mesmas, impedindo a validação de categorias como o racismo e o genocídio negro enquanto centrais ao campo que se pretende crítico ao sistema penal, mantendo-as subordinadas à classe como categoria principal e reproduzindo o pacto narcísico da branquitude (BENTO, 2022; FREITAS, 2016) que estrutura sociedades como a brasileira e, especialmente, o seu campo acadêmico.

Essas vertentes teóricas me deram condições para trabalhar como recorte de pesquisa o racismo ambiental como forma interseccional de dano promovido por Estados e corporações. Destaco o potencial de a criminologia investigar as maneiras pelas quais a externalização do dano socioambiental promovida por agentes poderosos evita processos de criminalização e responsabilização, normalizando um padrão de injustiça que deriva do colonialismo e extrativismo e permanece via relações de dependência entre centro e periferia, reproduzindo formas de neocolonialismo e imperialismo ecológico. Apesar de uma abundância de termos e conceitos que tratam de injustiças socioambientais, destaco o racismo ambiental como conceito central para uma compreensão interseccional dos danos socioambientais, combatendo o apagamento da injustiça racial e colonial que está na origem dos problemas socioambientais que se agravam cada vez mais na conjuntura das mudanças climáticas. O racismo ambiental também se conecta com as formas mais graves de violência socioambiental, que são o genocídio e o ecocídio, práticas ainda normalizadas por governos e corporações, quando territórios indígenas, quilombolas e de povos tradicionais são tomadas como zonas de sacrifício (HERCULANO, 2006, MELCHIORS, 2022) para atividades lucrativas, em que destaco os impactos destrutivos nos setores da agropecuária, da mineração e da produção energética.

Enfatizo como a ideologia de desenvolvimento rural historicamente favoreceu a concentração de terras em um pequeno número de poderosos por meio de várias práticas fraudulentas e violentas, começando pela grilagem de terras, passando pelas escravização, expulsão e deslocamento forçado, e chegando até as práticas de extrema desumanização, como o recurso ao estupro enquanto arma misógina de terror e assassinatos cruéis de defensores da natureza e os territórios de seus povos. Mesmo tendo um recorte empírico voltado para a sociedade brasileira, destaco que a crítica anti-imperialista é necessária para entender as dinâmicas de exploração e destruição socioambiental. Abordo como a extração de *commodities* do Sul Global é a outra face do desenvolvimento social no Norte Global, sustentando o modo de vida imperial, que consome

grandes volumes de recursos naturais extraídos de forma insustentável e violenta. Assim, não só as corporações transnacionais e os Estados do centro capitalista possuem responsabilidade pelos danos ao meio ambiente e as violações de direitos humanos em territórios no Sul Global. Há um modo de vida pautado na externalização de danos gestado na modernidade/colonialidade e generalizado nas sociedades neoliberais contemporâneas, tornando ainda mais desafiador romper com a lógica do racismo ambiental.

No capítulo dois, o recorte da pesquisa debruça-se sobre os danos sociais praticados por corporações, e são contextualizados pelas relações entre corporações e os Estados. É preciso enfatizar, contudo, que aqui se trata de uma abordagem macrosociológica, ou seja, focada sobre os fenômenos sociais em grande escala, nos sistemas e processos que estruturam a sociedade. Assim, não há discussões com um olhar pormenorizado sobre particularidades internas desta ou aquela corporação, no sentido de verificar divergências ou disputas internas.

Reconheço que o ideal seria conseguir trabalhar com grande profundidade empírica sobre suas práticas, trazendo vozes específicas de CEOs, executivos, acionistas e afins, para contextualizar com maior qualidade a pesquisa dos sujeitos que conduzem as práticas de danos socioambientais massivos. Não obstante a relevância dessa abordagem microsociológica e sua complementariedade, ela demanda maior uso de recursos que não pude empregar na minha pesquisa. Em suma, ela serviria para enriquecer a análise com mais detalhes, mas considero que não modificariam o cerne dos argumentos trabalhados, motivo pelo qual optei pela abordagem macrosociológica presente na criminologia verde e noutros referenciais articulados para interpelar a criminalidade corporativa como objeto de pesquisa.

No caso dos Estados, reservei ao último capítulo uma discussão de maior profundidade sobre suas contradições, limites e possibilidades de disputa emancipatória. Assim, ainda que no capítulo 2 haja forte ênfase no funcionamento dos Estados enquanto partes fundamentais das dinâmicas estruturais de dominação e opressão, não se defende com isso uma concepção monolítica do campo estatal. Ao contrário, considero-o muito mais complexo e em disputa do que as corporações. Contudo, como método de exposição, optei por lidar com tais complexidades em seção separada e posterior, no capítulo 3. No entanto, reconheço como limitações as simplificações que a abordagem teórica do Estado possui, quando não acompanhada pela contextualização histórica aprofundada, em que se discutem as idas e vindas dos processos de disputa do Estado. Como relatado, o processo de pesquisa se dá em contexto de recursos limitados, sendo que cada escolha metodológica envolve algumas perdas e ganhos.

Realizo aqui mais alguns esclarecimentos metodológicos. As escolhas de referências teóricas e vozes de organizações políticas brasileiras não visou ser exaustiva, e reconheço que autoras e autores de relevância para as temáticas trabalhadas estão ausentes, como Beatriz Nascimento e Clóvis Moura. Meu critério foi abordar uma amostra de vertentes teóricas como o feminismo negro e os movimentos de luta indígena, da luta negra quilombola e urbana, além de movimentos de luta engajados contra danos socioambientais no meio rural e urbano no Brasil. A definição de tal amostra não foi determinada no início da pesquisa. Parti da escolha dos temas a serem trabalhados – as dominações sociais e os danos/crime socioambientais – para a fase exploratória da bibliografia disponível principalmente em português e inglês, delimitando o nível de aprofundamento sempre que atingido um grau satisfatório de respostas às propostas de cada seção do trabalho.

Outro ponto de esclarecimento envolve a temática das críticas sobre a modernidade capitalista e a centralidade do colonialismo para sua compreensão. Pode-se identificar a ausência do debate teórico do grupo modernidade/colonialidade e das perspectivas decoloniais oriundas de seus expoentes teóricos. Ainda que eu deva reconhecer que meu contato com tais perspectivas influenciou a minha, decidi que uma discussão aprofundada das mesmas, reconstruindo as perspectivas do que pode ser considerada “a teoria decolonial clássica”, não era necessária, visto que as autores e autoras articuladas já se destacam por convergirem na crítica radical das dominações e desigualdades oriundas do colonialismo e do imperialismo, ainda que guardem suas respectivas particularidades. Noutras palavras, considero que a junção desse repertório plural (dos feminismos negros, das teorias marxistas, dos debates criminológicos e zemiológicos, da produção de movimentos por justiça social e ambiental) como marco teórico era mais adequado. Digo isso não para menosprezá-la, mas para considerar como tal escola de pensamento latino-americana é um dos caminhos possíveis para abordar a centralidade das dominações sociais interseccionais na modernidade, não a única, (FERDINAND & FAGUNDES, 2023, p. 53), sendo que o repertório plural citado demonstra a potência da convergência de críticas radicais.

A partir da segunda parte do capítulo 2, retomo a origem do conceito de racismo ambiental no movimento de justiça ambiental nos EUA e a aproximação entre as lutas socioambientais lá e no Brasil. Assim, me aprofundo sobre a importância do conceito de racismo ambiental em contraste com outras expressões mais genéricas, como a justiça ambiental. Esse debate polariza, de um lado, quem defende que a ênfase racial limita a abrangência da injustiça ambiental ou mesmo reproduziria uma importação acrítica de um conceito específico à sociedade estadunidense, onde foi cunhado e, de outro lado, quem defende que a ênfase racial da expressão racismo ambiental

não é limitante ou mesmo reducionista de um fenômeno que superaria o racismo, mas é um conceito fundamental para demarcar como toda injustiça ambiental tem relação importante seja com o racismo, seja com o colonialismo. Nesse sentido, tal conceito serve também para uma importante disputa interna ao movimento socioambiental, fundamentando uma abordagem interseccional que entende a dominação colonial tanto como raiz da destruição ecológica como da lógica da distribuição desigual de seus impactos sociais, justificando, assim, sua importância central, sem prejuízo à utilização de categorias mais genéricas como injustiça ambiental, que podem ser articuladas de forma complementar, e não como opostas.

Antes de passar à descrição da problemática trabalhada no terceiro e último capítulo, aproveito para contextualizar como ela se relaciona com problemas práticos vivenciados durante os anos de escrita desta pesquisa, e também com os esforços pessoais que empreendi na temática central trabalhada nesta tese acerca da articulação entre teoria e prática emancipatória. Somado e integrado a meu trabalho de pesquisador, tenho tentado contribuir enquanto ativista e comunicador. Desde as jornadas de junho de 2013, em que experienciei diretamente uma amostra da truculência e criminalidade policial durante as repressões aos manifestantes, incluindo a experiência de passar por um flagrante forjado e um processo criminal, passei a entender que não posso me dar ao luxo de esperar que minha produção intelectual, algum dia, tenha efeitos práticos emancipatórios, sem que me esforce para reunir os recursos ao meu dispor para me engajar diretamente na militância – nos movimentos estudantis, antiproibicionistas, antiprisionais e ecossocialistas. Essas instâncias do ativismo foram importantes em si mesmas, mas também foram cruciais para a minha formação intelectual e a produção acadêmica, permitindo que tentasse colocar em prática a conexão entre teoria e prática e tomar conhecimento de uma série de dificuldades e barreiras para as lutas sociais, muitas as quais não conheceria se atuasse unicamente como um pesquisador de gabinete.

Durante parte do meu mestrado e doutorado me aventurei em outra atividade, conectada às anteriores: o trabalho amador como comunicador por redes sociais. Como jovem pesquisador de pouca experiência docente, a produção audiovisual voltada a comunicar aquilo que pesquisava e lidava no ativismo também foi formativa para mim, além de constituir uma oportunidade de tentar colocar em prática o que pesquisava e analisava como problemático no meu campo de pesquisa. Em 2018 surgiu o projeto do *Cifra Oculta*, um canal sobre criminologia crítica e teoria social crítica acerca de dominações sociais, em que produzi conteúdo autoral referenciado em meus estudos, além de realizar entrevistas com outros intelectuais e ativistas, e que compreendo como uma pequena e limitada contribuição que pude realizar na tarefa de produção de conteúdo a fim

de apresentar discussões críticas para um público mais amplo do que os frequentadores dos espaços acadêmicos e militantes².

Refiro-me à minha trajetória no intuito duplo de me situar perante as leitoras e leitores e também situar de onde parte a problemática construída para esta pesquisa. Fato é que a minha pesquisa de doutorado foi marcada por acidentes e mudanças. Ingressei em 2019 com o intuito de continuar pesquisando sobre a extrema-direita brasileira, reconfigurando o objeto empírico de análise do discurso da política-criminal para o discurso sobre a política econômica. Assim, conduzi meu primeiro ano de doutorado para o estudo da crítica da economia política e as principais vertentes disputando a hegemonia envolvendo as políticas econômicas, sobretudo as diversas tradições do liberalismo e do marxismo. Ainda assim, atuava enquanto ativista na Frente pelo Desencarceramento no Distrito Federal³ e como comunicador antipunitivista, mantendo-me no campo da criminologia crítica.

Em 2020, a pandemia interrompeu bruscamente minhas atividades acadêmicas discentes, e o isolamento abalou a confiança que tinha na já ambiciosa pretensão de mudar o foco de minha pesquisa do campo das ciências criminais para a economia política na etapa de maior rigor da pós-graduação que é o doutorado. Meus avanços desde então na área foram mínimos, e em 2021 decidi reorganizar a pesquisa com vistas a investigar as políticas criminais alternativas e a teoria crítica do Estado, temáticas em que já tinha acúmulo e eram mais viáveis de concretizar no longo período sem atividades acadêmicas presenciais. Tive muitas dificuldades para superar bloqueios de concentração de escrita entre 2020 e 2021, mas consegui avançar o suficiente para qualificar no início de 2022. Depois dela, decidi acolher sugestões da banca para reconfigurar o projeto da tese do que, até então, padecia de um alto nível de abstração sobre os debates teóricos marxistas acerca do Estado capitalista e dava centralidade à polêmica em torno da categoria de “esquerda punitiva”, sendo que eu poderia me dedicar a outras questões importantes e interessantes, como as que venho

² <<https://www.youtube.com/cifraoculta>>

³ Movimentos sociais antipunitivistas como as frentes estaduais vinculados à Agenda Nacional pelo Desencarceramento despontam como uma das principais novidades no campo antipunitivo no Brasil nos últimos anos, servindo tanto como espaço de militância para muitos grupos antes restritos aos ambientes da “elite antipunitiva” (especialmente o âmbito acadêmico), como tem conseguido priorizar a organização por meio do protagonismo de familiares de pessoas presas e egressos do sistema, aqueles diretamente afetados pela violência estatal. Tais frentes se somam a outras organizações mais antigas, como o Movimento Mães de Maio, constituído desde 2006 após uma série de chacinas em São Paulo que contabilizou cerca de 564 pessoas mortas, e que pauta a responsabilização de agentes do Estado, mas dentro de um programa de reivindicações amplas não-punitivas, como redes de cuidado e assistência aos familiares das vítimas, que ainda sofrem sequelas dessa violência. Mas mesmo no que se refere às demandas punitivas, elas se dirigem aos “mandantes”, contestando e visando alterar as “formas jurídicas” acerca da imputação penal que, historicamente, protegem violadores de direitos humanos em cargos de poder (PRANDO, 2020, pp. 2199, 2203-2204).

abordando nestes comentários introdutórios. Contudo, em 2022 e em 2023 tive acidentes graves em minha saúde pessoal e na minha família que forçaram a prorrogação do meu doutorado, a interrupção de minhas atividades em organizações políticas, e mesmo o que tenho considerado minha rápida “aposentadoria” na atividade como comunicador no *Cifra Oculta* e projetos afins, priorizando minha reabilitação física e resiliência psicológica.

Não poderia deixar de falar um pouco sobre saúde mental. Os índices de depressão e ansiedade nos estudantes de pós-graduação em diversos países supera em muitas vezes a média da população local por motivos que vão da alta pressão em contexto de precariedade financeira, falta de estrutura de apoio e regulação de direitos, jornadas de trabalho extensas, cobrança por excelência e produtividade e fomento da concorrência individualista⁴. No meu caso, o suporte do meu orientador foi absolutamente fundamental para a continuidade do doutorado. A compreensão com minhas dificuldades e com o tempo necessário para que eu buscasse apoio especializado possibilitou que eu atravessasse momentos em que me senti perdido, desolado, sem perspectivas. Tenho colegas que não tiveram tal sorte e se aprofundaram em quadros de adoecimento gravíssimo e medicação com sérios efeitos colaterais. O aumento de doenças psicológicas também tem sido identificado como uma tendência da sociedade do cansaço na qual o campo acadêmico neoliberalizado está inserido (HAN, 2017). Por sua vez, logo nos primeiros meses da pandemia estudos apontaram o aumento nos casos de ansiedade, depressão e estresse. Se a jornada acadêmica tende a ser solitária, na pandemia isso foi elevado exponencialmente, não só pela falta do importante convívio com os pares, mas também pela incerteza e medo dos impactos da contaminação do vírus em nós e em nossos entes mais queridos. Considero importante demarcar esse contexto e aceitar como tal situação generalizada de vulnerabilidade vivenciada é crucial também para minimizar as altas expectativas e exigências impostas a pesquisadoras(es) de pós-graduação.

Além do impacto como pesquisador, a pandemia impactou minha prática na militância e na comunicação. Quando começou o distanciamento social em março de 2020, o planejamento anual ativista na Frente Distrital pelo Desencarceramento foi praticamente perdido. Ela contava com múltiplos objetivos políticos como a tentativa de promover a importantíssima transformação da composição social da frente para uma protagonizada por aqueles mais afetados pela violência penal, além de priorizar avanços no combate à tortura em parceria com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do

⁴ <https://www.comciencia.br/indices-de-depressao-e-ansiedade-sao-maiores-em-alunos-de-pos-graduacao/#:~:text=Em%20pesquisa%20publicada%20na%20revista%20Nature%20desenvolvida%20com.na%20popula%C3%A7%C3%A3o%20geral%20esses%20%C3%ADndices%20ficam%20em%206%25.>

Distrito Federal. Para tanto, estabelecemos tarefas como a panfletagem na porta do Presídio da Papuda (e na fila de ônibus da rodoviária para lá) para familiares de pessoas presas, com foco na importância de nos organizarmos na luta contra a normalizada prática de abusos no contexto da aplicação das penas. Com o cancelamento de visitas e sem previsão de retorno, iniciou-se uma forma remota de articulação militante numa conjuntura de extrema incerteza e medo sobre os danos que a pandemia poderia ter nos presídios superlotados, e que serviu de pretexto para isolar as pessoas presas e facilitar a prática sistemática de tortura prisional.

Toda a militância, e especialmente aqueles com familiares e entes queridos presos, foi muito impactada psicologicamente pelo isolamento social. Ainda houve mobilizações importantes no contexto virtual, como contra a proposta de prisão em contêineres do então Ministro da Justiça de Jair Bolsonaro, Sérgio Moro (SILVA BORGES, 2020). E, felizmente, diversos acadêmicos da área se uniram para viabilizar um observatório da pandemia nas prisões, mantendo algum nível de pressão sobre os departamentos de governo que defendiam que manter as prisões superlotadas era necessário para a segurança pública⁵. O contexto geral da crise sanitária vivenciada no Brasil, chegando a mortes oficiais diárias ultrapassando 3.000 pessoas ao longo de 2021, e a força social dos discursos negacionistas, que produziram situação nacional em que a Presidência e muitos governadores e prefeitos incentivavam o contágio (“estratégia de imunidade de rebanho”) e a normalidade da vida (“a economia não pode parar”) impactaram muito minha subjetividade no que se refere à sensação de impotência em torno de uma comunicação eficiente envolvendo as medidas básicas de prevenção dos danos da COVID-19 via uso de máscaras faciais e o distanciamento social.

A falta de coordenação política garantindo condições para o distanciamento social gerou uma conjuntura paradoxal para o ativismo, como a necessidade de ir às ruas protestar para que o governo garantisse medidas de isolamento e contra a violência policial genocida que mataram jovens negros como João Pedro Mattos, de 14 anos, fuzilado pelas costas dentro de sua própria casa em São Gonçalo⁶. Segundo a Rede de Observatórios da Segurança, se em março de 2020 houve redução de operações policiais, em abril e maio elas superaram os números dos meses respectivos de 2019, inclusive em letalidade⁷. Essa conjuntura evidenciou como o “fica em casa” era um slogan compreensível para o contexto em que minimizar a curva de contágio era fundamental para salvar vidas, mas que deveria levar em conta como o racismo brasileiro estrutura

⁵ <https://www.covidnasprisoas.com/livro-covid-nas-prisoas>

⁶ <https://extra.globo.com/casos-de-policia/joao-pedro-foi-baleado-pelas-costas-revela-laudo-cadaverico-rv1-1-24449505.html>

⁷ <http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/09/Operações-policiais-no-RJ-durante-a-pandemia.pdf>

as condições de moradia e de segurança e faziam com que a vivência da vulnerabilidade na pandemia fosse radicalmente desigual. Por isso, não deveria ser tomado como algo universal, uma solução pronta e de adesão absoluta. Pelo contrário, era algo relativo às determinações específicas da conjuntura, e deveria incluir uma importante exceção acerca da importância de protestos como mecanismos de pressão para salvaguardar direitos e modificar uma correlação de forças que implicava condições extremamente adversas de suportar os fardos da pandemia.

Em junho, diversos protestos eclodiram pelo país e começaram a se adaptar ao “novo normal”. Se o estopim no Brasil ocorreu no final de maio, quando a torcida organizada Gaviões da Fiel organizou ações antifascistas em resposta às manifestações pró-Bolsonaro que ocorriam livremente, não obstante a importância do distanciamento, não seria correto personalizar as manifestações seguintes que trouxeram destaque a outras pautas centrais como um maior apoio ao Sistema Único de Saúde (SUS). Isso porque, em 25 de maio, George Floyd foi assassinado por um policial que ignorou cingidamente seus gritos de socorro “eu não posso respirar”⁸. Com divulgação viral, a revolta se espalhou quase imediatamente pelos EUA e alcançou solidariedade internacional com manifestações em mais de 40 países nas semanas seguintes. Em Brasília, o primeiro protesto ocorreu dia 7 de junho, a pauta antirracista teve forte destaque, pautando justiça para o menino João Pedro e o fim das operações policiais nas favelas durante a crise pandêmica. Tais pautas reapareceram em manifestações seguintes.

Figura 1- Cartazes em protesto antirracista. 21 de junho de 2020, Brasília. Acervo do autor.



⁸ A gravação evidencia a facilidade com que determinados corpos são asfixiados não apenas no EUA, mas em todos países estruturados pelo racismo. Cerca de 1 ano antes no Brasil, em 15 de fevereiro de 2019, Pedro Gonzaga foi asfixiado por um segurança da rede Extra com um mata-leão. Na véspera do Dia da Consciência Negra, 19 de novembro de 2020, João Alberto Freitas foi espancado até a morte por dois seguranças da rede Carrefour. A violência que matou Floyd não é caso isolado.

Faço essa recapitulação desde o início da pandemia para lembrar que esta é uma tese produzida em sua maior parte em tal contexto, que atingiu fortemente as instituições educacionais e as práticas de pesquisas, além do fardo psicológico inédito vivenciado por cada pessoa nesse período. Mas quero também apresentar a maneira por meio da qual essas crises exemplificam parte da problemática trabalhada no Capítulo 3 da tese, ainda que com o recorte mais específico da questão socioambiental. Me refiro aos dilemas que a prática política implica, sobretudo no que se refere à opção por navegar contradições. Desde o começo de junho, não faltaram pessoas⁹ alertando que tais protestos seriam uma armadilha que descredibilizaria os esforços pelo distanciamento e promoveriam o contágio do vírus, ou seria uma hipocrisia de quem criticava o estímulo a aglomerações na pandemia por meio das diversas manifestações e carreatas bolsonaristas desde março de 2020, que pautavam não só os “atos antidemocráticos” concretizados nos atentados de 8 de janeiro de 2023, como medidas anti-isolamento em protesto às medidas tomadas por alguns governadores e prefeitos com apoio do STF para minimizar a situação de calamidade na pandemia.

De fato, reconheço o aspecto paradoxal da situação, mas entendo que boa parte dos dilemas políticos apresentam essa característica: escolher agir em meio a contradições e riscos ou optar pela inação ou formas inócuas como mecanismo de pressão, que também pode ter consequências tão ou mais arriscadas – vide as “notas de repúdio”¹⁰. Quando se levanta a objeção acerca de políticas contraditórias, se estas não são acompanhadas de alternativas de similar ou melhor potencial de resistência e pressão, parece haver uma distorção: prioriza-se uma coerência ineficaz que não conquista resultados perante uma conjuntura de danos massivos. No caso da pandemia no Brasil, a negligência no que diz respeito a uma política de cuidados para aquelas(es) que trabalharam em áreas essenciais de cuidado, seja na saúde pública, seja no caso de trabalhadores “autônomos” por aplicativos, forçaram ambas as categorias a se mobilizarem desde 2020.

⁹ Cito três opiniões de personalidades de destaque em diferentes áreas da sociedade civil, Luis Eduardo Soares, Gabriela Prioli e Emicida. <https://revistaforum.com.br/politica/2020/6/4/antropologo-luiz-eduardo-soares-v-risco-de-golpe-em-ida-de-antifascistas-s-ruas-76425.html> > “PROTESTAR NA RUA PODE FAVORECER NARRATIVA DE BOLSONARO” <<https://www.youtube.com/watch?v=Rxe2DQE50tM>> <<https://gq.globo.com/Cultura/noticia/2020/06/emicida-explica-por-que-nao-vai-ao-protesto-antirracista-de-domingo-na-avenida-paulista.html>>

¹⁰ <https://www.em.com.br/app/colunistas/ramiro-batista/2021/09/09/noticia-ramiro-batista,1303848/no-pais-da-nota-pronta-autoridades-enfrentam-bolsonaro-com-notinhas.shtm>

Figura 2 - Manifestação e paralisação: #Brequedosapps. Auto-organizado por entregadores reivindicando melhores condições de trabalho durante a pandemia. 01 de julho de 2020, Brasília. Acervo do autor.



Em 2021, me mudei de Brasília para Florianópolis, acompanhando minha companheira que iria iniciar sua residência em Medicina de Família e Comunidade e aproveitando a mobilidade que a pesquisa escrita de forma remota possibilitava. Desde o início de 2020 eu passei a militar em uma organização ecossocialista que compõe o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Subverta, com o intuito de atuar em uma das áreas que mais me inquietava – as injustiças socioambientais e as lutas em torno da urgência climática. Em Florianópolis, passei a integrar a regional de Santa Catarina do Subverta, mas como lá não havia uma regional da Frente pelo Desencarceramento, a minha atuação nessa causa foi “avulsa”, e enfrentou dilemas similares. Durante diversos dias entre setembro e outubro de 2021, familiares de presos, praticamente apenas mulheres e algumas crianças, se manifestaram em frente à mansão do governador do estado e bloquearam o trânsito da avenida para chamar atenção à pauta da retomada das visitas aos presídios com contato físico, em cumprimento da Lei de Execução Penal. A manutenção do cerceamento do direito à vista é uma violência que atinge os familiares, que costumam “puxar pena” junto, como aponta a camiseta de uma criança na manifestação: “herdeiros da pena”¹¹.

¹¹ <https://caterinas.info/pelo-direito-ao-abraco/>

Figura 3 - Manifestação pelo “direito ao abraço”, auto-organizada por mulheres familiares de presos. 29 de setembro de 2021, Florianópolis. Acervo do autor e Gabriele Oliveira, respectivamente.



Como entender que a opção de mobilizar protestos presenciais em contexto de tamanho risco sanitário tenha tido adesão substancial na maioria dos estados e capitais do país? Uma justificativa era que se não havia sinal de que as mortes por COVID-19, o autoritarismo e a negligência do governo federal e seus aliados, e a violência do sistema penal iriam deixar de piorar enquanto apenas uma minoria tinha condições materiais para viver e trabalhar remotamente, porque não empregar uma tática diferente, ainda que arriscada? As manifestações no Brasil de 2020 em diante demonstraram que os riscos sanitários podiam ser minimizados, com grande adesão ao uso de máscaras, ao distanciamento entre manifestantes, dentre outras formas de prudência que deixavam evidente que comparar tais protestos às manifestações anti-isolamento que debochavam desses cuidados era uma falsa simetria. Além disso, tais protestos continuaram pelos anos seguintes do Governo Bolsonaro, e se não foram o suficiente para interromper tal governo, foram importantíssimos para conquistar algumas concessões, como o processo de vacinação que, enfim, fez com que tais protestos pudessem acontecer com riscos cada vez mais controlados. Em poucas palavras, a tática aparentemente paradoxal, contraditória e arriscada pode ser a mais responsável e consequente expressão da análise da conjuntura e das alternativas disponíveis, pois seu impacto na conjuntura modifica a própria correlação de forças para os futuros conflitos.

O enfrentamento de dilemas na ação política é o cerne dos estudos sobre táticas e estratégias que, por sua vez, são desdobramentos indissociáveis das causas de transformação social emancipatórias. Nesta tese, após discutir as origens do movimento de justiça ambiental e a pertinência do racismo ambiental com conceito central para pensar a interseccionalidade do conflito socioambiental, passei a me debruçar sobre a problemática da disparidade de poder entre entidades e corporações promotoras dos danos socioambientais e aqueles mais atingidos. Trato

dos favorecimentos que corporações recebem mesmo após desastres massivos, conforme se observou nos rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho, como se tivessem licença para matar e destruir. Também abordo os entraves jurídico-políticos que revitimizam os atingidos por desastres socioambientais quando estes reivindicam formas de responsabilização e reparação, sendo que a própria construção da identidade política de atingido e sobrevivente é um processo que não está dado.

A importância de construir uma força política capaz de romper a lógica de externalização dos danos socioambientais, sabendo que corporações gozam de uma mobilidade em seu capital, podendo priorizar empreendimentos onde entendem haver maior permissividade com a externalização de danos, coloca em foco um grande desafio em articular resistências em múltiplos territórios e comunidades, solidárias entre si e contra um inimigo em comum. Há muitos obstáculos nesse processo, como os mecanismos de chantagem e cooptação ao dispor das corporações, entre outras técnicas de neutralização utilizadas para evadir responsabilização jurídica e penal, gerando desamparo, silenciamento e violência psicológica sobre as vítimas.

A força desse bloco social dominante produtor de danos socioambientais faz com que a problemática de táticas e estratégias de transformação social mereça um destaque na reflexão sobre a interseccionalidade dos conflitos socioambientais. Como no exemplo dos dilemas da ação política na conjuntura na pandemia de COVID-19, conflitos e polêmicas em torno de contradições nas mediações táticas nas lutas socioambientais ganham proeminência, com vozes importantes levantando objeções em relação aos riscos da incoerência entre meios e fins e da legitimação de estruturas de poder que devem ser combatidas. Assim, ao longo do Capítulo 3, trabalho as divergências em torno de táticas na luta socioambiental que validam uma disputa política do Estado, do direito e do sistema penal. Abordo debates polarizantes na criminologia crítica em torno das defesas e das críticas da criação de novos tipos penais para o ecocídio e para o racismo ambiental, além da escolha de ações penais e litigância como forma de responsabilização e limitação dos poderosos perpetradores dos danos massivos abordados ao longo da tese.

Também discuto o potencial da disputa política pela transformação do Estado a partir de propostas como o “leninismo ecológico”, de Andreas Malm, e o *Green New Deal* pautado por ecossocialistas, além de abordar uma fundamentação teórica do Estado capitalista em termos relacionais e estratégicos a partir das contribuições de Nicos Poulantzas e Bob Jessop, que sustentam a tese de que até mesmo os aparelhos repressores do Estado podem ser estrategicamente transformados por lutas populares que os atravessam. Por fim, discuto a pertinência de como a radicalização de uma ala do movimento climático pode ter efeitos importantes na correlação de

forças, fortalecendo a ala mais moderada. Minha conclusão sobre tais discussões não é defender uma unidade teórica em torno de problemas políticos e estratégicos complexos, mas apontar tanto a validade de táticas que arriscam navegar contradições e riscos, como o fato de a complementação entre táticas diversas podem se fortalecer mutuamente, principalmente se houver convergência estratégica sobre os alvos de pressão política. Por isso, finalizo minha tese trazendo as contribuições do Mestre Joelson da Teia dos Povos acerca do importante esforço de aliança dos povos subalternizados e desumanizados na modernidade capitalista. Tal orientação converge com o que Davis expõe enquanto investigação mais importante sobre a interseccionalidade atualmente, indo além da relação entre categorias trabalhadas teoricamente, articulando corpos e experiências, para as interseccionalidades das lutas que podem aparecer como separadas, mas têm muito em comum.

Nesse sentido, destaco a pauta de demarcação de terras indígenas e quilombolas, assim como a reforma agrária contra o latifúndio, que constituem demandas centrais que podem ser conquistadas via pressões dentro e fora do Estado e que condensam uma série de ganhos, sendo exemplares de uma reforma não-reformista. Essa pauta fortalece a autonomia de base dos povos e evidencia a conexão entre tais povos e a proteção ambiental e climática, conexão essa frequentemente invisibilizada seja pelo ecologismo branco, seja pelos negacionistas da crise ecológica. Também contribui para descolonizar os males de uma esquerda brasileira ainda muito eurocêntrica e economicista e evidencia a importância da herança ancestral das lutas dos povos originários e afrodiáspóricos. A demarcação pode ser um dique de contenção ao ímpeto genocida-ecocida da lógica do racismo ambiental e também pode se conectar com a pauta das periferias urbanas negligenciadas pelo poder público. Esta tese, enfim, é um esforço de contribuição à práxis emancipatória com as limitações que a conjuntura supracitada de sua concretização implicou. Espero que faça jus, ao menos parcialmente, ao que se propõe.

1 O Desafio da Práxis contra os Danos das Dominações Sociais – Encruzilhadas teórico-epistemológicas das lutas emancipatórias

A presente pesquisa tem como objetivo refletir teoricamente sobre problemáticas da práxis emancipatória, tendo como premissa o comprometimento ético-político com a transformação de estruturas de exploração, opressão e dominação social, estruturas que socializam indivíduos para crenças e práticas sociais que reproduzem essas relações¹². A pesquisa ocorre em contexto acadêmico, em um doutorado em sociologia, na linha de pesquisa de teoria sociológica e, mais especificamente, no campo da teoria marxista, tendo como horizonte político contribuir para lutas sociais que extrapolam o contexto universitário. Dessa perspectiva, teoria e prática são concebidas de forma dialética, complementar, uma informando a outra.

O marxismo é compreendido aqui como uma tradição ampla e diversa, perpassada por debates e divergências que chegam a colocar suas vertentes de interpretação em posição de antagonismo. Haja vista que se afirmar marxista diz pouca coisa¹³, é necessário definir que tipo de interpretação marxista está se defendendo. Aqui, me posiciono como quem pensa o marxismo preocupado com problemas que assolaram essa mesma tradição teórica e política – socialista e revolucionária – as quais incorporo numa definição de categoria ampla de reducionismo/determinismo, debate que é desenvolvido ao longo deste capítulo em diante. A essa categoria negativa há uma contraposição, e se trata de um posicionamento alinhado com a concepção do marxismo que se compromete explicitamente com o antirreducionismo na teoria e na prática.

Enquanto proposta de tese, essa pesquisa é um cruzamento de trajetórias na criminologia crítica e na teoria marxista, além da concomitante experiência como militante e cidadão engajado desde 2013. Em termos acadêmicos, pretendi desde o início do doutorado buscar pesquisar e obter maior profundidade e clareza teórica sobre problemas complexos da práxis emancipatória em uma conjuntura de crises múltiplas, com a ascensão de extrema-direita em países como o Brasil, tendo a pesquisa sido concomitante aos vorazes danos e opressões promovidas no governo Bolsonaro contra os povos indígenas, a população negra, as mulheres, a comunidade LGBTQIA+ e a natureza

¹² A seção 1.2 pretende reconstruir brevemente um debate sobre que estruturas são essas, quão separadas ou internamente co-constituídas são, e se é viável pensar a interseccionalidade de dominações como partes de uma totalidade social complexa. Importante salientar desde o início que se pensa estruturas sociais não como fixas/estáticas, mas como relações sociais em que o poder é exercido de forma desigual, como relações de forças continuamente reproduzidas conforme uma disputa de hegemonia.

¹³ Já que “os marxistas não estão de acordo, como é amplamente sabido, sequer sobre o que é marxismo. O que prova sua vitalidade, e não diminui em nada a sua força de interpretação. O marxismo pode ser definido como uma tendência teórico-filosófica, ou como uma corrente político-social, dependendo do ângulo de análise. E sempre foi múltiplo, complexo, contraditório e polêmico” (ARCARY, 2013, p. 8).

não-humana, e ao cenário de emergência sanitária da pandemia de COVID-19 desde 2020, impactando as próprias condições deste trabalho acadêmico¹⁴.

A busca de compreender como a interconexão de lutas emancipatórias pode se dar em antagonismo com a interconexão dos danos das dominações sociais é um objetivo político que, como pesquisador engajado de esquerda radical, me orienta em torno dessa pesquisa, justamente por ser uma questão social que é gritante, e que se impõe do externo para a subjetividade de diversos pesquisadores, não só a mim. Até pelo tamanho das crises históricas que temos vivenciado, foge às minhas pretensões de pesquisa resolver os diversos problemas teóricos que são pertinentes ao debate proposto, me contentando com a tentativa de contribuição nessa empreitada. Inicialmente, penso que para analisar e distinguir fatores que compõem uma conjuntura de crises é sempre necessário levar em consideração o desenvolvimento da história política e dos discursos teóricos propostos por aqueles que visaram se engajar em lutas emancipatórias em conjunturas passadas. Isso porque é da compreensão do movimento histórico que se pode distinguir o conjuntural do estrutural e, assim, definir o engajamento tático e estratégico.

Contudo, mergulhar nesse movimento histórico é se deparar com diversos desafios de alta complexidade, como tensões teórico-epistemológicas entre diferentes teorias críticas de dominações sociais, tais quais o marxismo, o feminismo negro, e o decolonialismo, para citar apenas algumas. Mais seriamente, é fácil identificar não só uma fragmentação, mas também um fogo cruzado entre movimentos e indivíduos que se posicionam a favor das lutas contra relações de exploração, dominação, opressão e destruição social e ecológica. Entender mais essas cisões é fundamental não para incentivar a polarização, mas justamente promover sínteses e/ou alianças com o potencial de ressaltar a interconexão de todos os processos de desumanização desde o advento do capitalismo moderno/colonial até a contemporaneidade imperialista, neoliberal e autoritária¹⁵ em que nos encontramos.

Por conta de cisões com décadas e décadas de trajetória, a problemática do reducionismo/determinismo levantada aqui sempre acompanhou o desenvolvimento da teoria e prática marxista, sendo que algumas das questões mais explícitas em debates dessa tradição giram em torno da (i) relação entre economia e política; (ii) relação entre as esferas produtivas e reprodutivas da vida social; e (iii). relação sistemática das classes sociais no capitalismo com as dominações sociais de raça, gênero/sexualidade, colonialismo, imperialismo, subalternidade e

¹⁴ Como detalhado na introdução.

¹⁵ Abordado, sobretudo, no cap. 3 da minha dissertação (SILVA BORGES, 2019).

colonialidade. Esta tese pretende criticar diferentes formas de reducionismo/determinismo que acompanham tais debates.

Um exemplo óbvio de reducionismo/determinismo é o **economicismo**, que hierarquiza categorias e conceitos como classe e capitalismo em relação a categorias como raça, gênero e sexualidade e outras, e que se materializa na prática política por meio de uma hierarquização que reproduz o racismo e o hétero-cis-sexismo ao considerar seu combate menos importante que o anticapitalismo. Para tanto, os próprios conceitos de classe e capitalismo se reduzem a um nível de abstração distante do nível da história, dos sujeitos de carne e osso que vivenciam a classe e o capitalismo nunca descolados da raça, do gênero e da sexualidade, assim como de outros marcadores sociais da diferença.

É importante reconhecer nessa discussão, desde cedo, como organizações marxistas e socialistas, e os indivíduos que as constroem, têm um histórico ambíguo em relação às opressões racistas e hétero-cis-sexistas, assumindo em certos contextos um pioneirismo nas lutas antirracistas e antissexistas, como, ao contrário, tendo em outros contextos marginalizado, secundarizado e despolitizado as questões de raça e gênero em prol de uma concepção reducionista de classe social, de proletariado e de capitalismo, algo que por si só já deve ser compreendido como uma prática opressora e teoricamente imperialista.

Na primeira seção deste capítulo pretendo introduzir algumas dessas críticas importantes de autoras fundamentais para a discussão de dominações sociais no mundo capitalista moderno/colonial, sem me restringir apenas a pensadoras e pensadores marxistas. Uma das ideias centrais que guiam minhas leituras e meu debate é que é preciso reconhecer a pertinência de desvelar insuficiências e equívocos ideológicos nos quais o marxismo reducionista/determinista tende a incorrer, sem com isso ignorar o potencial do marxismo enquanto práxis antirreducionista e revolucionária. Dessa perspectiva, o antirreducionismo teórico é base para conceber a interconexão das lutas sociais no capitalismo de forma antideterminista e antieconomicista, ou seja, numa concepção em que determinações estruturais abstratas (como o “nível econômico”) não determinam por completo o resultado das lutas entre grupos dominantes e dominados.

1.1 Feminismo negro como teoria antirreducionista das dominações sociais

As organizações de esquerda têm argumentado dentro de uma visão marxista e ortodoxa que a classe é a coisa mais importante. Claro que classe é importante. É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da

mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras (DAVIS, 1997, s/p).

Inicialmente, me referencio na franqueza de Angela Davis em reconhecer como ainda estamos diante do desafio intelectual e político de compreender as relações e entrelaçamentos complexos entre classe, raça, gênero, sexualidade, nacionalidade e capacidades, e especialmente de como superar tais categorias em prol da compreensão das “*inter-relações entre ideias e processos que parecem ser isolados e dissociados*” (DAVIS, 2018 [2015], p. 23). Por si só, isso já apresenta o desafio que é produzir um conhecimento crítico, seja desde as ciências sociais ou não, das dominações sociais, sobretudo quando sua compreensão tende a se dar de maneira hierarquizada, fragmentada ou separada. O desafio aqui reconhecido por Davis é de compreensão das interrelações de alta complexidade em termos teóricos, históricos e políticos da dominação social, e a categoria que Davis empregou em sua obra para tentar dar conta desse desafio é a interseccionalidade.

Na prática, entendo que uma das primeiras coisas que isso significa desde uma concepção marxista antirreducionista é que a dominação social não pode ser reduzida a um fator causal hierarquicamente superior às outras categorias de análises centradas em lógicas ou mesmo epistemologias distintas da articulada na crítica da economia política realizada por Karl Marx e Friedrich Engels. Inclusive, a compreensão da lógica do capital e do capitalismo enquanto modo de produção só tem a ganhar quando se compreende a interseccionalidade entre a exploração econômica e as opressões de gênero e racial.

É importante destacar como Davis não é só uma importante teórica marxista, mas possui uma trajetória extraordinária que a alçou a status de ícone para a militância de esquerda radical nas últimas décadas do século XX e as primeiras do século XXI. As militâncias que se identificam com o marxismo, o feminismo e o movimento de libertação antirracista, a nível internacional, reconhecem Davis por sua vida e obra, na qual temos como destaque a práxis do abolicionismo penal, deixando um grande legado teórico e organizacional, além de sua própria biografia de resistência à repressão racista estatal¹⁶. Articulando o pensamento marxista e a militância comunista

¹⁶ Em 1972, Davis foi inocentada por um júri de apenas pessoas brancas, após uma intensa campanha internacional contra a perseguição estatal que sofreu. Rotulada como terrorista pelo então presidente Nixon quando era uma professora assistente no departamento de filosofia da Universidade da Califórnia, Davis foi caçada pelo FBI no ano de 1970, sendo posta em uma lista dos 10 fugitivos mais importantes do país. Após ser presa, foi mantida em confinamento solitário. A campanha por sua libertação teve alcance internacional e foi bem sucedida em pressionar por sua libertação, e teve seu contexto retratado no documentário *Free Angela and All Political Prisoners* (2012, Shola Lynch). Davis é pioneira na elaboração teórica e conceitual sobre o complexo industrial prisional e as opressões

de forma antirracista e antissexista com o feminismo negro, como já afirmado, Davis se destaca pela teorização da interseccionalidade, contestando assim um marxismo ortodoxo para o qual “classe é a coisa mais importante”, situação definida com uma “armadilha ideológica”, pois ignora a relação dialética entre classe, raça e gênero. “Por terem uma consciência tão profunda da indissociabilidade entre a luta pela libertação negra e a luta pela libertação feminina, as irmãs nunca caíram na armadilha ideológica de insistir que um combate era mais importante do que o outro. Eles reconheciam o caráter dialético da relação entre as duas causas” (DAVIS, 2016 [1981], p. 56).

Para pensar tal conceito, Davis afirma haver uma inseparabilidade do que classe, raça e gênero significam concretamente, e isso enseja que a teorização de cada uma precisa levar em consideração como as outras as constituem, seja como *relações que são mútuas e outras que são cruzadas*. Apesar dessa inseparabilidade, foi necessário fomentar o conceito de interseccionalidade para enfatizar essa natureza das dominações sociais na modernidade. Um aspecto menos abordado, porém, de crucial importância, é a afirmação de Davis que é mais interessante pensar a interseccionalidade como o entrelaçamento das lutas em si, e não meramente entre categorias abstratas. Isto é, enfatizar as interconexões das lutas emancipatórias que podem aparecer de maneira fragmentada (no debate teórico) ou demasiadamente distantes geograficamente (entre as diferentes organizações políticas engajadas), questão que retomarei na última seção da tese.

Na verdade, acredito que o mais interessante, hoje, dada essa longa história tanto de ativismo quanto de produção de artigos e livros desde então, seja a conceitualização da interseccionalidade das lutas. Inicialmente, a interseccionalidade se referia aos corpos e às experiências. Mas, agora, como falamos a respeito de unir várias lutas por justiça social, para além das fronteiras nacionais? Por isso conversávamos sobre Ferguson e Palestina. Como podemos criar de fato um referencial que nos permita pensar essas questões conjuntamente e nos organizar em torno delas? (DAVIS, 2018, p. 36).

Outra teórica que articula marxismo e feminismo em um esforço antirreducionista, influenciando minha leitura e a construção da problemática desta tese, é Cinzia Arruzza. Sua concepção é crítica à tendência de criação de hierarquias artificiais, hiperabstratas e inúteis entre formas de exploração e opressão quando o desafio é entender suas determinações recíprocas, sobretudo no nível histórico. Por exemplo, Arruzza critica o simplismo de organizações (ou setores delas) socialistas acharem que o fim do capitalismo levaria natural e automaticamente à emancipação das mulheres, concepção que subestima a resiliência de estruturas patriarcais/sexistas,

interseccionais que a prisão e o policiamento provocam, enquanto instituições estruturalmente racistas, assumindo funções não-oficiais de tortura, extermínio e genocídios de grupos oprimidos, como os povos originários e a população negra escravizada e em diáspora, em sociedades de histórico colonialista, patriarcal e capitalista. Davis é exemplar de intelectual orgânica, tendo décadas de experiência em organizações como o Partido Comunista dos EUA, o *Critical Resistance* e o *BDS (Boycott, Disinvest and Sanction)*, se envolvendo com lutas diversas e insistindo na importância de movimentos de massas enraizados nos territórios e nos trabalhos de resistência e transformação social <https://www.radcliffe.harvard.edu/event/angela-davis-freed-by-the-people> <https://criticalresistance.org/mission-vision/history/> <https://bdsmovement.net/tags/angela-davis>

ou mesmo a hostilidade que organizações ditas socialistas tenham pela organização autônoma das mulheres, como se representasse alguma ameaça à unidade de classe¹⁷, demonstrando a concepção reducionista/determinista economicista que socialistas podem ter de classe (ARRUZZA, 2019, pp. 98-101).

Como Arruzza reconhece, a obra de 1981 de Davis, *Mulheres, Raça e Classe* (MRC), oferece uma discussão esclarecedora sobre a co-simultaneidade das opressões de gênero, raça e classe, focando nas experiências das mulheres negras nos EUA no período da escravidão, da segregação racial e da violência via complexo-industrial prisional. Em MRC Davis demonstra, desde referenciais que vão da historiografia à sociologia, que a desumanização racista promovida no colonialismo escravista continua muito presente no capitalismo contemporâneo, ainda que o racismo sempre tenha sido mistificado a partir de concepções ideológicas instrumentais à sua justificação e legitimação.

Um apontamento de Arruzza com o qual concordo é que a relação entre as opressões nessa obra da Davis aparece mais como um debate histórico da co-simultaneidade dessas opressões e a continuidade entre os períodos do escravismo, da segregação racial e do encarceramento massivo nos EUA, do que uma discussão teórica das relações entre desenvolvimento capitalista e as opressões racial e de gênero (ARRUZZA, 2019, p. 137). Ainda assim, considero que a formulação teórica das relações interseccionais de raça, classe e gênero como “mútuas ou cruzadas” provê um fundamento para o desenvolvimento de pesquisas a partir de abordagens interseccionais que, nas últimas décadas, visaram decifrar exatamente como tais relações são mútuas ou cruzadas.

Antes de percorrer parte desse desenvolvimento mais recente, proponho examinar algumas formulações seminais sobre tais relações conforme três pioneiras do feminismo negro anticapitalista. Isso contextualizará a problemática do reducionismo/determinismo desde uma perspectiva comprometida com a resistência às dominações sociais e com a radicalidade das lutas emancipatórias em conjunturas diversas, passadas e atuais. Um dos intuitos é fundamentar que, apesar de tratarmos de discussões teóricas, tal problemática não se perde inevitavelmente num

¹⁷ A própria obra da Arruzza (2020) busca reconstruir esse retrospecto de posicionamento sexista na esquerda, e como isso afastou mulheres do socialismo e do marxismo. Sua abordagem é dividida em seções mais históricas e mais teóricas dos debates e incidentes que aproximaram e afastaram o feminismo do marxismo, e vice-versa. A parte histórica é repleta de exemplos do machismo dentro do movimento operário, seja socialista ou anarquista, nos séculos XIX e XX. Vemos as conquistas das mulheres na Revolução Russa e os retrocessos patriarcais que o governo de Stálin gerou. Também há um foco histórico sobre o Norte Global, com o histórico de conflitos entre as esquerdas dos EUA, França e Itália. Essa e outras obras tornam indiscutível que o machismo na esquerda afastou as mulheres do socialismo e do marxismo, o que reforça a pertinência do esforço antirreducionista que marca a temática desta tese.

abstracionismo distante da realidade palpável das opressões, que podem até ser meramente ignoradas no debate abstrato, mas nunca na experiência dos sujeitos oprimidos.

A começar por Davis, em MRC ela aborda como, dependendo do olhar, a opressão sofrida por mulheres negras era idêntica à de homens negros sob o jugo da escravidão nos EUA. O trabalho forçado nas lavouras do amanhecer ao pôr-do-sol na base da ameaça do açoitamento era brutal à ambos. Mas a opressão sobre as mulheres era distintiva no sentido de que eram alvos de abusos e violências sexuais e outros tipos de maus-tratos especificamente direcionados a elas. Dependendo de o que soasse mais conveniente aos senhores de escravos, as mulheres negras poderiam ser exploradas de forma idêntica aos homens ou reduzidas à condição de fêmeas. Isso pois nem a condição de mulher era reconhecida, uma vez que eram consideradas “reprodutoras”, tais como animais não-humanos, condição que também se aplicava a crianças escravizadas (valorizadas da forma que se valorizava bezerros e potros). Enquanto o poder punitivo concentrado nos senhores de escravos se materializava em práticas de açoitamento e mutilações para homens, para as mulheres ela tomava forma de açoitamento, mutilações e estupros, sendo este um dos principais marcadores do domínio dos brancos escravocratas (DAVIS, 2016 [1981], p. 19-20).

A animalização racista imposta às mulheres e crianças se materializava em cenas de horror que Davis descreve, de “reprodutoras”, simultaneamente forçadas a dar à luz o quanto fosse biologicamente possível, sem por isso serem isentas do trabalho pesado na lavoura, forçando-as ao trabalho durante a fase de amamentação. Por não ser possível acompanhar o ritmo de demais escravos nesse contexto, eram submetidas ao açoitamento (*Ibid.*, p. 21). Sua obra ressalta como tais horrores não ocorreram sem resistência e rebeldia, apesar de haver um apagamento dessa história em prol de uma ideologia do povo negro passivo e aquiescente à desumanização estrutural durante toda a escravidão.

Davis ressalta como as mulheres negras em especial foram fundamentais na resistência contra a brutalidade do colonialismo capitalista¹⁸. Com isso, sua obra é paradigmática na maneira por meio da qual critica a sociedade estadunidense, sem tangenciar seus problemas fundacionais baseados nas mais extremas formas de desumanização racista e sexista. E isso numa perspectiva histórica que avança até a contemporaneidade, abordando a recorrência de práticas de “terrorismo político de massa” por agentes estatais direcionados às mulheres, como o uso deliberado de

¹⁸ “Resistiam ao assédio sexual dos homens brancos, defendiam sua família e participavam de paralisações e rebeliões [...] envenenavam os senhores, realizavam ações de sabotagem e, como os homens, se juntavam às comunidades de escravos fugitivos [...] deve-se inferir que aquela que aceitava passivamente sua sina de escrava era a exceção, não a regra” (DAVIS, 2016, p. 31).

estupros às escravas no século XVII até contra as mulheres vietnamitas engajadas na luta de libertação de seu povo no século XX (*Ibid.*, pp. 36, 180).

Inclusive, sua comparação entre tais exemplos de terrorismo político de massa é uma demonstração de como a abordagem interseccional pode jogar luz sobre a interconexão de dominações sociais e lutas emancipatórias que podem parecer demasiadamente distantes para serem comparadas, mas nem por isso deixam de possuir forte relação:

Da mesma forma que o estupro era um elemento institucionalizado de agressão ao povo vietnamita, concebido com a intenção de intimidar e aterrorizar as mulheres, os proprietários de escravos encorajavam seu uso terrorista para colocar as mulheres negras em seu lugar. Se elas conseguissem perceber a própria força e o forte desejo de resistir, os violentos abusos sexuais – é o que os proprietários devem ter raciocinado – fariam com que elas se lembrassem de sua essencial e inalterável condição de fêmeas. Na visão baseada na ideia de supremacia masculina característica do período, isso significava passividade, aquiescência e fraqueza. Praticamente todas as narrativas de escravos do século XIX trazem relatos de violência sexual sofrida pelas mulheres nas mãos de senhores e feitores. [...] Apesar dos testemunhos de escravas e escravos sobre a alta incidência de estupros e coerção sexual, o tema tem sido mais do que minimizado na literatura tradicional sobre a escravidão. Às vezes, parte-se até mesmo do princípio de que as escravas aceitavam e encorajavam a atenção sexual dos homens brancos. O que acontecia, portanto, não era exploração sexual, mas ‘miscigenação’ (DAVIS, 2016 [1981], p. 37).

Apesar desse histórico de desumanização brutal que é constituído simultaneamente pelas lógicas do sexismo, do racismo, do colonialismo, do imperialismo e do capitalismo, a narrativa ideológica hegemônica desde a vigência da escravidão nos EUA se destacou por formular o “mito do negro estuprador”, uma construção social do homem negro como especialmente propenso à prática de violência sexual que, portanto, podia e deveria ser contido violentamente. Na prática, propagar tal mito era essencial para justificar a prática sistemática de linchamentos de homens negros rotulados como estupradores.

Dialogando com intelectuais e ativistas abolicionistas como Frederick Douglass¹⁹ e Ida B. Wells²⁰, Davis aborda os linchamentos como uma tática de contrainsurgência sem disfarces,

¹⁹ Frederick Douglass (1818-1895) escapou da escravidão no Sul dos EUA e se tornou uma liderança nacional e internacional do movimento abolicionista, sendo reconhecido pela obra escrita e pela oratória extraordinária. Douglass escreveu três autobiografias descrevendo sua experiência sofrendo e resistindo à escravidão, de forma a apoiar a causa abolicionista. Nascido de uma mãe escravizada em uma *plantation* em Maryland, foi separado dela na infância, prática comum dos escravocratas. Por volta dos 20 anos de idade, com a ajuda de sua futura esposa Anna Murray, e rapidamente se tornou um escritor abolicionista, com tanta habilidade que entre sua repercussão duvidavam que Douglass poderia ser criado em contexto de escravidão. Douglass também foi um aliado ativo da luta pelo sufrágio feminino e, no período da Guerra Civil (1861-1865), já era um dos homens negros mais famosos dos EUA, e atuou para recrutar tropas para a Guerra Civil entre outras ações abolicionistas, mesmo tendo enfrentado em vida espancamento e o incêndio de sua casa devido à sua militância (DOUGLASS, 2009).

²⁰ Ida B. Wells-Barnett's (1862-1931) nasceu em contexto de escravidão, sendo emancipada após a Guerra Civil. Se tornou professora e ainda na juventude se engajou na militância anti-segregação, lutando contra leis discriminatórias e criticando o racismo institucionalizado desde escritos para jornais. Parte de suas publicações foi feita usando um pseudônimo, de forma a se minimizar sua vulnerabilidade aos supremacistas brancos. Quando passou a assinar com seu próprio nome, sofreu retaliações, como ser demitida do seu cargo de professora na cidade de Memphis. Na década de 1890, depois de se mudar para o norte, atuando como jornalista investigativa, Wells documentou a prática de

direcionada a manter o povo negro em situação subalterna na sociedade estadunidense. Praticada por gangues e associações supremacistas brancas como a *Ku Klux Klan*, o estupro continuou sendo uma arma de desumanização racista contra as mulheres negras, sendo estas mesmas também alvos de linchamentos que incluíam o estupro. Evidente que o “mito do negro estuprador” serve para ofuscar ideologicamente a realidade do terrorismo político de massa via estupros e linchamentos por parte desses agentes do racismo, do sexismo e do capitalismo (*Ibid.*, p. 194):

Atrelado a esses linchamentos e as incontáveis barbaridades neles envolvidas, o mito do estuprador negro foi trazido à tona. Seu terrível poder de persuasão só poderia existir no interior do irracional mundo da ideologia racista [...] A instituição do linchamento, por sua vez, complementada pelos contínuos estupros de mulheres negras, tornou-se um elemento essencial da estratégia de terror racista do pós-guerra. Dessa forma, a brutal exploração da força de trabalho negra estava garantida e, após a traição da Reconstrução, a dominação política do povo negro como um todo estava assegurada (DAVIS, 2016 [1981], pp. 188-189).

O rótulo de estuprador imposto aos homens negros foi politicamente eficaz na promoção do racismo na sociedade estadunidense porque, como tática, tinha por efeito tornar insuportável assumir posicionamento público e firme contra os linchamentos, pois isso era contraposto imediatamente ao estupro alegado. Isto é, a violência do linchamento só poderia ter aceitação popular quando “razões nobres” como o “dever de defender suas mulheres” eram trazidas. Assim, Davis registra, cerca de 10 mil linchamentos ocorreram nas três décadas seguintes à Guerra Civil, ao ponto que qualquer desafio à hierarquia racial era suficiente para se tornar alvo das gangues racistas promotoras de linchamentos, que não eram organizações marginais, sendo por vezes lideradas por políticos poderosos como governadores e senadores, sobretudo dos estados do sul dos EUA (*Ibid.* pp. 191-194).

O impacto dessa tática foi o de diminuir a força da luta pela libertação e igualdade do povo negro, afastando brancos dessa luta, quando não os persuadindo a apoiar diretamente os linchamentos. No caso da classe trabalhadora branca, os linchamentos com a justificativa de combater os “crimes sexuais” tiveram considerável sucesso não só em manter a classe trabalhadora

linchamentos de negros pelos brancos no sul dos EUA. A partir de 1892 ela passou a publicar críticas em reação à linchamentos de empresários negros ocorridos em Memphis, atraindo a ira racista que incendiou seu escritório jornalístico e a ameaçou de morte caso fosse encontrada. Sem desistir, Wells publicou em panfletos a obra “*Southern Horrors – Lynch Law in all its Phases*”; seguido de “*The Red Record*” em 1895, documentando a história do linchamento contra negros nos EUA desde a Guerra Civil, e fez viagens nacionais e internacionais para angariar apoio à luta contra os linchamentos racistas, o que ela mesma descreve em sua autobiografia como uma cruzada por justiça. Como Davis ressalta em MRC, a obra de Wells confrontou o mito do negro estuprador, comprovando que as vítimas dos linchamentos eram escolhidas não pela prática de crimes sexuais como alegado, mas sobretudo por provocarem uma sensação de instabilidade na ordem social supremacista branca – como, por exemplo, ao liderarem empreendimentos bem sucedidos ou promissores. Wells continuou a ser uma liderança nacional pelos direitos civis do povo negro nos EUA até sua morte, sendo reconhecida pela obra escrita e sua oratória, e por seu pioneirismo e bravura na luta contra a injustiça (WELLS, 2020; COLLINS, 2019, pp. 160-161).

numa situação de maior controle e vulnerabilidade à exploração mais extremada, como para direcionar a hostilidade da classe trabalhadora branca contra o povo negro: “trabalhadoras brancas e trabalhadores brancos que concordavam com os linchamentos assumiam necessariamente uma postura de solidariedade racial com os homens brancos que eram seus verdadeiros opressores. Tratava-se de um momento crítico na popularização da ideologia racista” (*Ibid*, p. 193).

Nesta e em outras circunstâncias históricas analisadas por Davis é possível perceber como a inseparabilidade de classe, raça e gênero se dá na prática, em relações em que o capitalismo favorece o racismo e o sexismo, o racismo favorece o sexismo que também favorece o racismo, e ambos favorecendo o capitalismo. Por exemplo, falar da violência sexual no mundo moderno, para Davis, é inseparável da discussão sobre a estrutura de classes e o colonialismo racista que incentivam o estupro por parte dos proprietários de escravos e demais homens da classe capitalista, que, ao concentrar poder econômico, adquirem permissão para o assédio sexual no trabalho tanto quanto os escravocratas tinham licença para estuprar mulheres negras escravizadas. Em suas palavras: “a estrutura de classe do capitalismo encoraja homens que detêm poder econômico e político a se tornarem agentes cotidianos da exploração sexual” (*Ibid.*, p. 201-202).

Assim como se realiza a crítica ao socialismo e ao marxismo, que incorre em reducionismo ao hierarquizar categorias estruturantes como classe, raça e gênero, Davis também é expoente da crítica feminista negra ao feminismo hegemônico, pretensamente universal (no sentido de que falaria por todas as mulheres), mas cujas concepções da categoria “mulher” demonstravam vieses de um feminismo branco e burguês (*Ibid*, pp. 102-103). Parte de sua obra desvela tanto o racismo quanto o elitismo burguês no movimento sufragista dos EUA, que desenvolveu sua luta ignorando as conexões da luta antissexista com a luta antirracista, que à época se dava em termos de campanhas pela igualdade negra no pós-guerra (visto que a abolição da escravidão ocorrera apenas em termos formais-nominais, como apontado por Douglass) (*Ibid*, p. 85). Tal tipo de crítica marca o escrito de diversas teóricas pioneiras do feminismo negro, para além da tradição marxista, como bell hooks e Lélia Gonzalez. As três autoras, entre outras importantes convergências, criticam diretamente o racismo de feministas brancas e sua “sororidade ideológica”, além da naturalização de estereótipos e a relação existente entre vitimização e privilégios.

Um marco da falha estruturante da sororidade ideológica promovida pelo feminismo branco e burguês é a questão do trabalho doméstico, e da divisão social (racial e de gênero) do trabalho no geral. Uma pauta central desse feminismo elitista foi o da possibilidade do ingresso da mulher branca no circuito de trabalho assalariado formal e produtivo, ignorando que a vasta maioria das mulheres, subordinadas racialmente e da classe trabalhadora, não só podiam como

tinham de trabalhar fora das próprias casas para obter seu sustento, diferentemente das mulheres que, não obstante submetidas ao sexismo, tinham uma experiência muito distinta, marcada por privilégios raciais e de classe.

Segundo hooks, na prática, tais feministas se configuraram como um inimigo interno ao próprio feminismo, pois atuaram de forma opressora internamente, e o racismo não está desconectado do sexismo, sendo danoso ao intuito da luta feminista. Ela chama atenção para a complexidade das situações de opressão, no sentido em que se pode ser vítima e vitimizadora ao mesmo tempo, e isso marcou a relação de mulheres brancas com mulheres negras no desenvolvimento do feminismo nos EUA. Portanto, o debate de opressões tem sempre de levar em conta a agência humana, a capacidade de cada um(a) praticar comportamentos opressivos ao internalizar dada ideologia opressiva, mas também a capacidade de resistir a tal socialização, e submeter à crítica radical inclusive seu próprio status e valores, ainda mais quando tal sujeito já se posiciona de forma contrária a alguma opressão (hooks, 2019 [1984], pp. 82-83).

Por exemplo, hooks ironiza mulheres que se reconhecem não só como oprimidas, mas como “vítimas”, no sentido mais simplista, negando a complexidade inerente às relações de opressão, como a possibilidade de opressões cruzadas de racismo e sexismo. Supostamente antissexistas, mulheres brancas no feminismo reproduziam a opressão racista que homogeneizava homens sem abordar a dominação racial entre homens brancos e homens negros, e desconsideravam demandas de mulheres negras e trabalhadoras:

Ironicamente, as mulheres que mais desejavam ser vistas como vítimas, que davam um peso excessivo ao papel de vítima, eram mais privilegiadas e poderosas do que a vasta maioria das mulheres em nossa sociedade. [...] Aliando-se às ‘vítimas’, as ativistas brancas da libertação não foram chamadas à responsabilidade de encarar a complexidade da própria experiência. Não se colocaram o desafio de examinar suas próprias atitudes sexistas perante outras mulheres, nem de explorar o modo como a raça e os privilégios de classe interferem em suas relações com mulheres de raça e classe social distintas. [...] Não se prepararam para abdicar de privilégios e para fazer o ‘trabalho sujo’ (a luta e o confronto necessários para a construção da consciência política, bem como as tediosas tarefas de organização que precisam ser realizadas no dia a dia do movimento) necessário para o desenvolvimento de uma consciência política radical, que começa pela avaliação crítica e honesta do próprio status social, dos próprios valores, convicções políticas etc (hooks, 2019, p. 82-83).

Dessa forma, são marcantes na teoria de hooks as críticas a um tipo de reducionismo/determinismo que podemos chamar de essencialismo. Compreendo o essencialismo como uma perspectiva simplista, geralmente binária e maniqueísta, que não reconhece a complexidade das posições sociais dos sujeitos, que podem ser simultaneamente oprimidos e opressores. Ao enfatizar somente uma posição estrutural do sujeito, e apagar a agência de cada sujeito em reproduzir ou buscar combater as relações de dominação, o feminismo criticado por hooks produz uma teoria contraprodutiva que trata os homens e o patriarcado como os únicos

inimigos, e ignora que as mulheres não compõem um grupo homogêneo vitimizado por outro grupo homogêneo vitimizador. Mesmo numa sociedade estruturada pelo patriarcado, homens podem ser aliados na luta antissexista, e mulheres agentes do sexismo. Nesse sentido, o foco na agência é o contraponto de análises que recaem no simplismo essencialista.

Feministas são formadas, não nascem feministas. Uma pessoa não se torna defensora de políticas feministas simplesmente por ter o privilégio de ter nascido do sexo feminino. [...] Homens de todas as idades precisam de ambientes em que sua resistência ao sexismo seja reafirmada e valorizada. Sem ter homens como aliados na luta, o movimento feminista não vai progredir. [...] O feminismo é antissexismo. Um homem despojado de privilégios masculinos, que aderiu às políticas feministas, é um companheiro valioso de luta, e de maneira alguma é ameaça ao feminismo; enquanto uma mulher que se mantém apegada ao pensamento e comportamento sexista, infiltrando o movimento feminista, é uma perigosa ameaça. [...] Era difícil encarar a realidade que o problema não estava apenas com os homens. Encarar essa realidade exigia uma teorização mais complexa; exigia reconhecer o papel que as mulheres tinham na manutenção e perpetuação do sexismo (hooks, 2020 [2015], pp. 25, 31, 103).

Para hooks, determinadas ativistas constituíram uma “facção anti-homem” que convenientemente desviava o foco dos privilégios de certas ativistas feministas individuais. Quer dizer, mesmo que mulheres brancas constituam um grupo oprimido, tal opressão não anula por completo sua agência e sua responsabilidade por suas decisões políticas. Essas decisões podem ser opressoras, como, por exemplo, quando mulheres apoiam ideologias imperialistas e militaristas em nome da inclusão de mulheres em posições de poder. Também se apaga como, apesar de estruturalmente opressores e privilegiados, os homens também sofrem em consequência do sexismo, uma realidade que desestabiliza a concepção essencialista e simplista dos homens como os únicos inimigos da luta antissexista, e que tem como consequência política uma abordagem feminista separatista (*Ibid.* pp. 76-77, 106).

Em contraposição à “facção” feminista separatista, que se baseia no reducionismo/determinismo essencialista, tanto Davis quanto hooks advogam pelo papel que homens possuem na luta contra o sexismo, assim como as pessoas brancas têm um papel a desempenhar na luta antirracista, não como se fossem os mais preparados para liderar o movimento antiopressão, mas participando das lutas enquanto companheiros, tendo um papel fundamental sobretudo na transformação de seus pares, ao fomentarem uma masculinidade alternativa feminista, que questione e enfrente a dominação masculina sobre as mulheres, as crianças, homens menos poderosos e o próprio planeta. Esse é um papel feminista que homens podem e devem assumir. hooks, no entanto, enfatiza que não surgiu uma literatura feminista focada na construção de uma identidade masculina que não seja fundamentada no sexismo, principalmente no que se refere ao diálogo com garotos e adolescentes. Até por isso, continuam sendo fundamentais esforços teóricos e estratégicos que fomentem tal masculinidade feminista. Tal tarefa não é específica às mulheres, como se devessem simplesmente entregar isso pronto aos homens cis (que

permaneceriam assim no conforto do privilégio de contar com o trabalho servil das mulheres), mas é uma responsabilidade dos homens que tomam consciência da importância de lutar contra o sexismo (hooks, 2020, pp. 103-108).

Temos de nos livrar do pensamento identitário estreito se quisermos encorajar as pessoas progressistas a abraçar tais lutas como se fossem delas próprias. Com relação às lutas feministas, os homens terão de fazer muito do trabalho importante. Gosto bastante de falar sobre o feminismo não como algo que adere aos corpos, não como algo enraizado em corpos marcados pelo gênero, mas como uma abordagem – como uma forma de interpretação conceitual, como uma metodologia, como um guia para estratégias de luta. Isso significa que o feminismo não pertence a ninguém em particular. O feminismo não é um fenômeno unitário, de modo que há cada vez mais homens envolvidos nos estudos feministas, por exemplo. Como professora universitária, observo um número crescente de homens se especializando nessa área, o que é bom. No movimento abolicionista prisional, vejo particularmente homens jovens que têm uma perspectiva feminista muito rica (DAVIS, 2018, pp. 42-43).

É irritante para as ativistas que fazem do separatismo a meta do movimento feminista ouvir alguém se referir aos homens como vítimas do sexismo; elas não querem recuar da versão de que ‘todos os homens são inimigos’. É verdade que os homens não são explorados ou oprimidos pelo sexismo, mas também existem formas pelas quais eles acabam sofrendo em razão disso. [...] Os homens que advogam o feminismo como movimento para acabar com a opressão sexista precisam tornar mais clara e pública sua oposição ao sexismo e à opressão sexista. Enquanto os homens não partilharem responsabilidade iguais na luta pelo fim do sexismo, o movimento feminista continuará refletindo as contradições sexistas que desejamos erradicar. A ideologia separatista nos encoraja a acreditar que as mulheres podem fazer a revolução feminista sozinhas, mas não podemos. Uma vez que os homens são os principais responsáveis pela preservação do sexismo e da opressão sexista, sua erradicação só será possível se os homens assumirem a tarefa de transformar a consciência masculina e a consciência da sociedade como um todo. Após séculos de luta antirracista, mais do que nunca pessoas de cor estão chamando atenção para o papel fundamental que as pessoas brancas desempenham na luta antirracista. Isso vale também para a luta contra o sexismo – os homens desempenham um papel primordial nesse jogo (hooks, 2019, pp. 118, 130, 191).

Ao realizar uma série de provocações ao cinismo e às incoerências de ativistas feministas que reproduzem/apoiam o racismo, o sexismo, o capitalismo, o colonialismo e o imperialismo em suas práticas e militâncias, hooks ironiza como é fácil falar de lutas anti-opressões, fazer carreira acadêmica em cima delas ou mesmo posar de líder dessas lutas. Difícil é estar ativamente repudiando as opressões e sendo coerente na sua própria prática social em relação ao compromisso anti-opressões. Isso inclui perceber como é opressivo se pressupor apto para a liderança política e/ou intelectual e outras funções com protagonismo quando pouco se esforçam para evitar a prática de opressões, mesmo que inconscientes.

As mulheres saberão que se comprometeram politicamente com a eliminação do racismo quando ajudarem a mudar a direção do movimento feminista, quando trabalharem para combater a educação racista antes de assumirem posições de liderança ou moldar a teoria ou fazer contato com mulheres de cor, de tal modo que não perpetuem a opressão racial ou, consciente ou inconscientemente, não abusem e machuquem as mulheres não brancas (hooks, 2019, p. 96).

Sem abrir mão dessas críticas, hooks aborda o feminismo não como projeto acabado, determinado essencialmente pelo caráter burguês e privilegiado dos seus primórdios, mas sim como uma teoria em formação, inacabada, e que tem muito a se aperfeiçoar na busca do ideal da práxis emancipatória. Uma forma por meio da qual isso se dá é pelas contribuições de intelectuais que se

interessam pela luta anti-opressões não por ouvir falar da mesma após o contato com a militância de algum movimento, mas pelo estímulo das próprias circunstâncias sociais permeadas de opressões, e conseqüentemente de raiva e indignação. Dessa forma, ela critica um paternalismo que parte de sujeitos privilegiados que se posicionam como os libertadores, os grandes pensadores, estrategistas, vanguardistas, que iriam proporcionar aos oprimidos o caminho da emancipação. Isso ignora, por exemplos, como os oprimidos já vivenciam, experimentam e sentem o fardo da opressão de formas que o sujeito privilegiado apenas reflete sobre. Da mesma forma, os sujeitos oprimidos desenvolvem suas estratégias de resistência, são estrategistas e intelectuais, ainda que a resistência possa não ocorrer de forma organizada e sustentada, ou que não se tenha condições sociais para teorizar por escrito acerca da sua resistência.

Ao ignorarem tais questões, hooks relata como percebeu que, em grupos feministas, mulheres brancas eram condescendentes com mulheres negras, de modo a reforçar que o movimento de mulheres fosse propriedade delas, em que a participação das mulheres não-brancas era permitida, até porque com isso mais legitimidade é dada ao movimento, mas tais participantes não se encontravam em status de igualdade face às mulheres brancas que se arrogavam o domínio do movimento. Em sua análise, hooks aborda que há uma educação racista na base da arrogância de ativistas burgueses e brancos – “o racismo promove um sentimento inflado de importância e valor, especialmente quando associado a privilégios de classe” (hooks, 2019, pp. 92-93) que se colocam como líderes de um movimento, tanto no âmbito teórico como prático da luta política, o que não por acaso resultava em fracassos na construção de movimentos de massas.

Resistimos à dominação hegemônica do pensamento feminista insistindo que ele é uma teoria em formação, em que devemos necessariamente criticar, questionar, reexaminar e explorar novas possibilidades. Minha crítica persistente foi construída por minha condição de membro de um grupo oprimido, por minha experiência com a exploração e a discriminação sexistas e pela sensação de que a análise feminista dominante não foi a força que moldou minha consciência feminista. [...] Quando participei de grupos feministas, descobri que as mulheres brancas adotavam uma atitude condescendente em relação a mim e outras participantes não brancas. A condescendência que elas dirigiam a mulheres negras era um dos meios que empregavam para nos lembrar de que o movimento de mulheres era “delas” – que podíamos participar porque elas nos permitiam, até mesmo incentivaram; afinal, éramos necessárias para legitimar o processo. Elas não nos viam como iguais, não nos tratavam como iguais (hooks, 2015, pp. 202-204).

Tais reflexões de hooks são especialmente relevantes para quem pretende teorizar sobre práxis emancipatórias desde o ambiente acadêmico, pois aponta como a “academização” prejudicou o feminismo, gerando uma cisão entre teoria e movimento, uma cisão no próprio ideal de práxis, chegando a afirmar que considera inexistente o trabalho que articula formas de comunicação crítica voltadas à multidão e à cultura jovem com o contexto acadêmico. De suma importância é o enfrentamento à arrogância do acadêmico que percebe sua atuação (e seus espaços

de atuação) como hierarquicamente superior às demais, instaurando jargões específicos e outras barreiras excludentes, deturpando o sentido de um movimento emancipatório como o feminismo.

Trabalhos que eram e são produzidos na academia muitas vezes são visionários, mas essas ideias raramente alcançam as pessoas. Como consequência, a academização do pensamento feminista dessa maneira enfraquece o movimento feminista por meio da despolitização. Desradicalizado, ele passa ser uma disciplina como outra qualquer, com a única diferença de que o foco está no gênero. Uma literatura que ajuda a informar uma multidão de pessoas, que ajuda indivíduos a compreenderem o pensamento e as políticas feministas, precisa ser escrita de uma vasta gama de estilos e formatos. Precisamos de trabalhos principalmente voltados à cultura jovem. Ninguém produz esse tipo de trabalho em contexto acadêmico (hooks, 2020, p. 45).

Outra contribuição teórica central de hooks localiza-se em torno da categoria da experiência. Essa não é analisada em termos subjetivistas e descontextualizados, mas sempre abordando a estratificação social contemporânea, e como suas estruturas socializam os sujeitos para práticas opressoras. Assim, há uma posição social especial da mulher negra dentro da sociedade moderna ao suportar o fardo da opressão sexista, racista e burguesa. Ela também alerta acerca de uma complexidade da opressão, como já afirmado, no sentido de que o sujeito oprimido pode ser simultaneamente opressor. Não só podem, como historicamente o sexismo foi um problema sério de organizações antirracistas hegemônicas por homens, e o racismo foi um problema sério de organizações feministas. Essa perspectiva que enfatiza a experiência e a posição especial da mulher negra não se dá pela segmentação da compreensão dos problemas sociais, como se a experiência direta com a opressão fosse a única que legitimasse o engajamento antiopressão. Ao contrário, baseada no princípio político da solidariedade, hooks defende a importância de se posicionar com firmeza contra todas as formas de opressão, não apenas face àquelas que cada indivíduo se depara diretamente na sua experiência. Caso contrário, o que ocorre é o enfraquecimento das lutas emancipatórias, com cada “facção” se ocupando exclusivamente da forma de opressão que a atinge diretamente (hooks, 2019, pp. 104-105).

A ênfase na solidariedade, que está presente ou não conforme a agência relativa de cada indivíduo, impede que a concepção da experiência se reifique em concepções essencialistas e/ou separatistas. Em contraste com essa segmentação contraprodutiva, hooks aborda a questão da experiência em uma perspectiva holista da relação entre margem e centro, em que estar na margem possibilita maior senso de inteireza (não meramente do parcial/fragmentado). A experiência na margem é fonte de uma vantagem epistêmica na análise social como um todo, se destacando por superar a limitação das teorias feministas produzidas por sujeitos privilegiados que vivem no centro e na ignorância da experiência e do saber dos sujeitos que vivem na margem.

Estar na margem é fazer parte de um todo, mas fora do corpo principal. [...] Olhávamos tanto de fora para dentro quanto de dentro para fora. Focávamos nossa atenção no centro assim como na margem. Compreendíamos ambos. Essa forma de ver nos lembra da existência de todo um universo, um corpo principal com sua margem e seu centro. Nossa sobrevivência depende de uma conscientização pública

continua da separação entre margem e centro e de um contínuo reconhecimento privado de que nós somos uma parte necessária, vital, desse todo. Esse senso de inteireza, gravado em nossas consciências pela estrutura de nossas vidas cotidianas, haveria de nos prover de uma visão de mundo contestadora – um modo de ver desconhecido de nossos opressores – que nos sustentava, ajudando-nos em nossa luta para superar a pobreza e o desespero, fortalecendo nossa percepção de nós mesmas e nossa solidariedade (hooks, 2019 [1984], p. 23).

Importante enfatizar também como tal segmentação contraprodutiva não ocorre apenas quando a luta antirracista falha em considerar o antissexismo ou a luta feminista falha em considerar o antirracismo, e tampouco é solucionada pela ênfase na categoria de classe, como se por si só englobasse toda a luta emancipatória. Ao contrário, apesar de defender firmemente a importância da consciência de classe e da luta organizada anticapitalista, hooks critica o feminismo socialista, que por vezes também incorre nos problemas criticados em relação ao feminismo hegemônico. Isto é, por manterem valores, atitudes e estilos de vida moldados por privilégios de raça e classe. Além disso, hooks aponta como um excesso de energia das feministas socialistas acaba consumido em debates sobre as relações entre marxismo e feminismo em conjunto à esquerda masculina branca, e na busca de explicar para outras feministas como o socialismo feminista é a melhor estratégia para a revolução (hooks, 2019, pp. 103-104).

Essas críticas à esquerda, inclusive a marxista, também são feitas no contexto brasileiro por Lélia Gonzalez. Antropóloga, historiadora e filósofa, uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado (MNU), Gonzalez possui uma obra marcada pela utilização de conceitos do marxismo, sobretudo ao longo das décadas de 1970 e 1980, para analisar o capitalismo brasileiro. Sua obra articula influências diversas como o feminismo, a psicanálise e o pan-africanismo. Assim, sem medo de realizar um diálogo crítico com as tradições que a informaram, como o marxismo e o feminismo, critica suas incapacidades de compreender a tríplice discriminação simultânea de classe, raça e gênero, quando se enfatiza apenas uma ou outra dessas categorias. Ao limitar a luta por justiça social à luta de classes, por exemplo, se recai no reducionismo/determinismo economicista, algo que Gonzalez atribui a abordagens excessivamente ocidentais e brancas que, para além de problemáticas no nível teórico-epistemológico, têm entre suas consequências práticas a marginalização da luta antirracista.

Nossa experiência histórica com essas outras organizações não tem sido a mais satisfatória, pois, quando não nos boicotam totalmente, elas sustentam que nossos objetivos só serão atingidos com a solução da luta de classes. Esse tipo de reducionismo tem caracterizada o conservadorismo da esquerda brasileira em relação à questão racial [...] o que eu tenho percebido é uma tentativa por parte das esquerdas em geral de reduzir a questão do negro a uma questão meramente socioeconômica. Na medida em que se liquida o problema da luta de classes, na medida em entramos numa sociedade socialista, o problema da discriminação racial está resolvido. A meu ver esse problema é muito mais antigo que o próprio sistema capitalista e está de tal maneira entranhado na cuca das pessoas que não é uma mudança de um sistema para outro que vai determinar o desaparecimento da discriminação racial. [...] quer dizer, a gente passa por um processo de racismo violentíssimo, e quando a gente denuncia isso é chamado de racistas às avessas (GONZALEZ, 2020, p. 288).

Considerando tais interações com a esquerda brasileira, não surpreende que Gonzalez, ainda que não descarte por completo a teoria marxista ou ignore os avanços antirracistas de experiências do socialismo real no século XX, chegue a afirmar o marxismo como Ocidental, no sentido de ser incapaz de se diferenciar da direita no debate racial porque o marxismo ortodoxo dilui a questão racial num enquadramento economicista da luta de classes.

É ocidental sim... A gente não pode negar evidentemente o avanço que houve com o estabelecimento de estados socialistas negros, como é o caso de Angola, Moçambique e mesmo Cuba e Guiné-Bissau. [...] é que nos parece que os discursos mais avançados, mais progressistas do Ocidente, com relação a nós, não chegam perto, não conseguem tocar uma outra forma discursiva que caracterizou a resistência desses povos. Nesse sentido, em termos de questão racial e cultural, a esquerda brasileira não difere da direita não (GONZALEZ, 2020, p. 292).

Mas o problema é bem mais amplo que a tradição marxista. No Brasil, como em boa parte do mundo colonizado por Estados europeus, transposições mecânicas de interpretações são um dos efeitos de um neocolonialismo cultural mais amplo. Quando teóricos brasileiros da sociologia acadêmica abordam a questão racial, a tratam como o “objeto”²¹ negro/mulato, com um “distanciamento científico” que permite as “mais sofisticadas articulações conceituais que se perdem no abstracionismo” (GONZALEZ, 2020, p. 31), ou seja, com análises distorcidas e muito aquém de captar as complexidades da dominação racial perpetuada após o fim formal do colonialismo e da escravidão, como é o caso do privilégio racial existente mesmo entre a classe trabalhadora branca explorada. Isso se traduz em significativas diferenças entre as classes trabalhadoras brancas e não-brancas (negra, indígena), no que se refere à repressão seletiva do Estado²² e em vantagens competitivas no mercado de trabalho. Assim, ainda que a classe trabalhadora branca não se beneficie da exploração da força de trabalho negra tal qual a burguesia branca, ainda assim ela colhe dividendos do racismo que estrutura a sociedade como um todo.

Aqui [marxismo ortodoxo], a categoria ‘raça’ acaba por se diluir numa temática econômica (economicista, melhor dizendo), uma vez que a discriminação não passa de um instrumento manipulado pelo capitalista que visa, mediante a exploração das minorias raciais, dividir o operariado. A solução seria a aliança entre trabalhadores de diferentes raças. No entanto, bastaria, para comprovar a fragilidade de tal posicionamento, o caso extremo de clivagem entre o operariado afrikaaner e o operariado negro da África do Sul. [...] nesse momento, se poderia colocar a questão típica do economicismo: tanto brancos quanto negros pobres sofrem os efeitos da exploração capitalista. Mas, na verdade, a opressão racial nos faz constatar que mesmo os brancos sem propriedade dos meios de produção são beneficiários do seu exercício. Claro está que, enquanto o capitalista branco se beneficia diretamente da exploração ou superexploração do negro, a maioria dos brancos recebe seus dividendos do racismo, a partir de sua vantagem competitiva no preenchimento das posições que, na estrutura de classes, implicam as recompensas materiais e simbólicas mais desejadas (GONZALEZ, 2020, pp. 32, 35).

²¹ “Consequentemente, é infantilizado, não tem direito a voz própria, é falado por ele. E ele diz o que quer, caracteriza o excluído de acordo com seus interesses e seus valores” (GONZALEZ, 2020, pp. 43-44).

²² “Um dos mecanismos mais cruéis da situação do negro brasileiro na força de trabalho se concretiza na perseguição, opressão e violência policiais contra ele. Quando seus documentos são solicitados (fundamentalmente a carteira profissional) e se constata que está desempregado, o negro é preso por vadiagem; em seguida, é torturado (e muitas vezes assassinado) e obrigado a confessar crimes que não cometeu. De acordo com a visão dos policiais brasileiros, ‘todo negro é um marginal até prova em contrário’” (GONZALEZ, 2020, p. 46).

Alternativamente a tais problemas, Gonzalez realizou uma análise original sobre a situação do povo negro no capitalismo dependente brasileiro, em um sistema global em que coexistem o capitalismo competitivo e o monopolista numa combinação desigual, apontando como o povo negro ocupou o lugar de “massa marginal” nessa sociedade, enquanto desempregados, trabalhadores não-assalariados ou em situação instável de assalariamento (como trabalhadores ocasionais). Assim, é pioneira na crítica da divisão racial do trabalho e na crítica da tese que a situação do povo negro seria resultado de “falta de capitalismo”. Isto é, que com o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, o povo negro seria gradualmente integrado e favorecido. Ao contrário, a situação marginal e subalterna do povo negro é uma parte funcional que favorece o capitalismo (GONZALEZ, 2020, p. 25; MACHADO, 2019, p. 272).

Como não podia deixar de ser, a relação entre racismo e capitalismo está fundamentada no histórico do colonialismo e do imperialismo. Mesmo após o fim formal do colonialismo, o racismo latino-americano se sofisticou o suficiente para manter negros e indígenas subalternizados no interior das classes mais exploradas por meio da ideologia do branqueamento, que reproduz a crença na superioridade branca e dos valores e classificações do Ocidente, como se fossem os únicos verdadeiros e universais.

A partir de meados da década de 1980, inspirada pelos movimentos teórico-políticos em torno da negritude, do pan-africanismo e do afrocentrismo, e cada vez mais “despida do arsenal marxista de interpretação da realidade” (RIOS & RATTTS, 2016, p. 399), Gonzalez parte da ideia, criada por M. D. Magno, de Améfrica Ladina, para teorizar sociedades como a brasileira, e não apenas seu povo negro, como ladino-amefricanos. Isto é, apesar do apagamento do povo negro e indígena, Gonzalez aponta como a presença desses povos, malgrado os esforços racistas abertos ou disfarçados, logrou marcas culturais centrais nas sociedades ladino-amefricanas, como o “pretuguês”²³. Isso só foi possível graças às diversas formas de resistência antirracista desde o período da escravidão, de forma que o feminismo afro-latino-americano articula um legado de mulheres negras unidas não apenas pelo aspecto geográfico (das Américas austral, central, insular

²³ Ainda que sofrendo com a dominação colonial, mulheres negras elaboraram, conscientemente ou não, resistências que definiram a cultura brasileira: “E justamente por isso não se pode deixar de considerar que a ‘mãe preta’ também desenvolveu as suas formas de resistência: a resistência passiva, cuja dinâmica deve ser encarada com mais profundidade. [...] Conscientemente ou não, ela passou para o brasileiro branco as categorias das culturas negro-africanas de que era representante. Foi por aí que ela africanizou o português falado no Brasil (transformando-o em ‘pretuguês’) e, conseqüentemente, a cultura brasileira” (GONZALEZ [1981] 2020, 198-199).

e setentrional), mas pelas revoltas, estratégias de resistência cultural e formas alternativas de organização social livre como os quilombos²⁴ (GONZALEZ, 2020, pp. 131, 151-153).

Por tudo isso, o feminismo latino-americano perde muito de sua força abstraindo um fato da maior importância: o caráter multirracial e pluricultural das sociedades da região. Lidar, por exemplo, com a divisão sexual do trabalho sem articulá-la com a correspondente ao nível racial é cair em uma espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizante e branco. Falar de opressão à mulher latino-americana é falar de uma generalidade que esconde, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito alto por não serem brancas. [...] É importante insistir que, dentro da estrutura das profundas desigualdades raciais existentes no continente, a desigualdade sexual está inscrita e muito bem articulada. Trata-se de uma dupla discriminação de mulheres não brancas na região: as amefricanas e as ameríndias (GONZALEZ, 2020, pp. 142, 145).

A crítica ao “racionalismo universal abstrato” é válida tanto no que diz respeito ao feminismo quanto ao marxismo, na medida em que reduzem/diluem a questão racial a outras categorias como gênero e classe, não raro de modo paternalista, reagindo negativamente ao serem questionados por um racismo disfarçado. Destacadamente, Gonzalez não hesitou em criticar o economicismo e o racismo acentuado de autores e argumentações marxistas, como a de Caio Prado Jr. ao abordar o tema da escravidão no Brasil e o que ele chama de “fator sexual” em torno da mulher negra escravizada. Assim, o renomado marxista converge com ninguém menos que Gilberto Freyre, ao abraçar o mito da democracia racial, que oculta/relativiza os horrores da violência racista em torno de tal “fator sexual”, falando banalmente da satisfação das “necessidades sexuais de seus senhores e dominadores” de tal forma que sua abordagem se torna, segundo Gonzalez, uma “expressão privilegiada do que chamaríamos de neurose cultural brasileira”. Isto é, tal neurose opera “ocultando o sintoma” pois isso traz benefícios como a libertação da angústia de se defrontar com o recalcamento do horror do racismo e do sexismo direcionado à mulher negra brasileira. A insuficiência da compreensão de como o sexismo e o racismo estruturam o capitalismo é uma falha que prejudica diversas análises marxistas. Gonzalez ressalta como tais discursos neuróticos reproduzem a objetificação da mulher negra para os lugares sociais subalternos e estereotipados da doméstica e da mulata, ambas engendradas pela figura da mucama, objeto das responsabilidades do trabalho reprodutivo na prestação de bens e serviços domésticos, e da lascividade do homem branco, que se aproveita e reproduz o racismo e o sexismo que estruturam a sociedade brasileira do colonialismo até a contemporaneidade.

Ora, sabemos que o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios. Essa construção o liberta da angústia de se defrontar com o recalcamento. Na verdade, o texto em questão aponta para além do que pretende analisar. No momento em que fala de alguma coisa,

²⁴ Gonzalez compara a figura de Zumbi no Brasil com a de Nanny na Jamaica enquanto liderança quilombola lendária, relatando poderes sobrenaturais que investiam Nanny tanto de uma posição anticolonialista, quanto de uma perspicácia feminina no enfrentamento militar e na luta por sobrevivência, continuidade e regeneração de uma sociedade. Ainda que tais narrativas sobre Nanny não tenham fundamento histórico, elas sintetizam elementos de uma cultura de resistência amefricana e de ancestralidade mítica presente em lutas atuais (GONZALEZ, 2020, pp. 154-157).

negando-as, ele se revela como desconhecimento de si mesmo. Nessa perspectiva, ele pouco teria a dizer sobre essa mulher negra, seu homem, seus irmãos e seus filhos, de que vínhamos falando. Exatamente porque ele lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata-os sempre como objeto. Até mesmo como objeto de saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo. Ou sejam, insistem em esquecê-las. [...] Acontece que a mucama ‘permitida’, a empregada doméstica, só faz cutucar a culpabilidade branca porque ela continua sendo mucama com todas as letras. Por isso ela é violenta e concretamente reprimida. Os exemplos não faltam nesse sentido; se a gente articular divisão racial e sexual de trabalho fica até simples” (GONZALEZ, 2020, pp. 84-85).

Essa breve discussão de elementos centrais das obras de Davis, hooks e Gonzalez pretende fundamentar e reforçar a relevância do feminismo negro anticapitalista não só para o marxismo que se pretende emancipador, como para qualquer tradição teórico-político com essa pretensão. Como vimos, as três teóricas feministas, sem abrirem mão de disputar o feminismo, criticaram radicalmente as falhas de sua versão hegemônica no que se refere a lutas fundamentais como o antirracismo, o anticapitalismo e o anti-imperialismo. Essas três expoentes se destacam também por serem pioneiras/precursoras do debate da interseccionalidade, com explícita finalidade antirreducionista.

Outra referência fundamental desse debate é o manifesto do *Combahee River Collective*. Seu texto de 1977 abordou os sistemas de opressão como interligados, demandando também análises integradas dos sistemas de opressão. “A síntese dessas opressões cria as condições de nossas vidas” (COLETIVO COMBAHEE RIVER, 2019, p. 197) enquanto mulheres trabalhadores, negras e lésbicas, é outra afirmação que demonstra a pertinência do feminismo negro anticapitalista como referência teórica fundamental para quaisquer esforços emancipatórios radicais. Mais do que isso, como hooks aponta, não há “movimento por justiça social tão autocrítico quanto o movimento feminista” (hooks, p. 19).

Percebemos que a libertação de todos os povos oprimidos exige a destruição dos sistemas político-econômicos capitalistas e imperialistas, bem como do patriarcado. Somos socialistas por acreditarmos que o trabalho deve ser organizado para o benefício coletivo daqueles que trabalham e criam os produtos, e não para o lucro dos patrões. Os recursos materiais devem ser igualmente distribuídos entre aqueles que os criam. Não estamos convencidas, contudo, de que uma revolução socialista que também não seja uma revolução feminista e antirracista garantirá nossa libertação. Chegamos ao ponto de precisarmos desenvolver uma compreensão das relações de classe que leve em conta a posição de classe específica das mulheres negras (COLETIVO COMBAHEE RIVER, 2019 [1977], p. 201)

Além de precursor do debate da interseccionalidade como abordagem que recusa a hierarquização entre as dominações sociais e defende sua compreensão integrada, o texto do Coletivo Combahee River também tem sua importância histórica por demonstrar como essa discussão não nasce no meio acadêmico, mas nos movimentos sociais engajados desde a base, algo que tem mudado consideravelmente, como discutirei na próxima seção.

Outra questão relevante é que, por mais que se enfatize a inseparabilidade de classe, raça e gênero, mesmo nas obras de expoentes da interseccionalidade não se encontra uma discussão teórica que elucida exatamente qual a concepção dos sistemas ou estruturas de opressão e exploração. Por exemplo, trata-se de sistemas autônomos, externamente relacionados, ou de sistemas heterônomos, internamente relacionados? Esse tipo de preocupação (debate de sistemas duais ou triplos) é mais presente na trajetória do feminismo marxista, e que tem cada vez mais dialogado com as perspectivas interseccionais. A seção seguinte, dessa forma, pretende aprofundar a trajetória da interseccionalidade no campo teórico e como a compreensão da relação entre o hétero-cis-sexismo, o capitalismo, e o racismo varia dependendo de nuances relevantes de diferentes perspectivas teóricas.

1.2 Interseccionalidade, matriz de dominações e teoria unitária – a problemática da interconexão das dominações sociais

“Ou a liberdade é indivisível ou não é nada além da repetição de slogans e avanços temporários, míopes e passageiros, para poucos. Ou a liberdade é indivisível e trabalhamos em conjunto por ela ou você estará em busca de seus próprios interesses e eu dos meus” (JORDAN *apud* COLLINS, 2017, p. 6).

Nesta seção pretendo dar continuidade aos debates sobre dominações sociais e suas interconexões a partir de contribuições teóricas vindas de expoentes do feminismo negro e do feminismo marxista. As teóricas aqui abordadas são pertinentes a esta tese por terem se dedicado, cada qual a seu modo, à discussão política e epistemológica sobre reducionismo/determinismo nas lutas emancipatórias, com o mérito de destacar como o racismo e o hétero-cis-sexismo são eixos de dominação social interseccionais ao colonialismo e ao capitalismo, e como a experiência da subordinação, opressão e exploração não aparece de forma separada, mas justamente como uma síntese ou integralidade dessas relações de dominação. Esta seção visa fundamentar com maior densidade teórica não só o que se entende como o nível estrutural das dominações sociais, como também algumas formas por meio das quais relações de opressão e exploração não apenas se cruzam, mas se constituem mutuamente.

Influenciado pela efervescência das lutas sociais das décadas de 1960, 1970 e 1980 e pela produção teórica do feminismo negro, como apontado anteriormente, a interseccionalidade ganhou proeminência nas últimas décadas como arcabouço analítico para compreender a conexão das dominações sociais. Kimberlé Crenshaw é creditada como a primeira a cunhar formalmente a expressão interseccionalidade em um artigo de 1989: “*Demarginalizing the Intersection of Race and Sex:*

A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”²⁵. Acadêmica, jurista e ativista por direitos civis, Crenshaw e sua obra desenvolveram a abordagem interseccional mostrando a insuficiência de abordagens mono-categóricas, e como diferentes eixos de discriminação/sistemas de poder afetam as vidas de mulheres de cor de forma sinérgica. Tais avanços partem do marco teórico do feminismo negro, e dos princípios da epistemologia do ponto de vista (*standpoint*), reconhecendo, assim como destacado pelas autoras tratadas na seção anterior, a importância da experiência e do lugar social para a produção de conhecimento, valorizando lugares sociais até hoje desprezados pelos grupos dominantes²⁶ (CRENSHAW, 1989, pp. 139-140; COLLINS, 2017, pp. 10-11). Crenshaw propôs a interseccionalidade como um conceito que faz analogia entre eixos de poder como raça, gênero e classe enquanto “avenidas que estruturam terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem” (CRENSHAW, 2002, p. 177):

Eu considero a interseccionalidade um conceito provisório ligando política contemporânea e teoria pós-moderna. Ao mapear as intersecções de raça e gênero, o conceito confronta suposições dominantes de que raça e gênero são categorias essencialmente separadas. Ao rastrear as categorias às suas intersecções, eu espero sugerir uma metodologia que irá, fundamentalmente, perturbar as tendências de enxergar raça e gênero como exclusivas ou separáveis. Enquanto as intersecções primárias que eu explore aqui são entre raça e gênero, o conceito pode e deve ser expandido ao levar em consideração questões como classe, orientação sexual, idade e cor (CRENSHAW, 1991, pp. 1244-1245).

Um dos problemas que motivaram a produção de Crenshaw sobre a interseccionalidade é como as normas do direito (e os tribunais que as interpretam) acerca da discriminação racial e de gênero falhavam em perceber a vulnerabilidade específica de mulheres negras, numa espécie de invisibilidade interseccional. Isto é, as leis ignoravam como as vítimas do racismo podem ser mulheres, e as vítimas do sexismo podiam ser negras. Ou seja, as leis e políticas públicas ignoraram a simultaneidade do gênero e da raça, focando numa categoria e ignorando a outra (CRENSHAW, 2004, p. 9). O olhar interseccional é necessário porque a experiência de mulheres negras oprimidas pelo sexismo e pelo racismo não pode ser compreendida olhando cada uma dessas opressões de forma separada (CRENSHAW, 1989, pp. 140-141; 1991, p. 1244).

Crenshaw (1989, pp. 141-145; 2004, pp. 10-13) exemplifica essa questão discutindo um caso de discriminação na empresa General Motors contra mulheres negras. Em sua defesa, a

²⁵ Outras reconstruções da emergência do conceito da interseccionalidade, como o artigo de Collins (2017), apontam outros marcos, como o artigo de 1991: “*Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*”.

²⁶ Crenshaw critica a concepção clássica dos direitos humanos, como na “Declaração Universal”, por se basear em um universalismo ideológico, que ignora as diferenças que geram discriminações nas lógicas do sexismo e racismo, sobretudo considerando que vulnerabilidades raciais e de gênero se entrecruzam na experiência das mulheres negras (CRENSHAW, 2002, pp. 171-172); “*Experiência e conhecimento corporificado são valorizados, assim como o tema da responsabilidade que acompanha tal conhecimento*” (COLLINS, 2017, p. 11).

empresa dizia empregar mulheres (brancas) e (homens) negros, em funções de secretaria e de linhas de montagem, respectivamente, ignorando como a disponibilização de tais empregos seguiam um padrão que excluía mulheres negras de ambas as funções. Contudo, no litígio judicial subsequente, o tribunal seguiu um viés que Crenshaw chamou de *invisibilidade interseccional*, uma limitação que já se encontrava sedimentada nas normas e legislações antidiscriminatórias, e cobrava que as mulheres negras provassem sofrer discriminação racial em um momento, e discriminação de gênero em outro, como se fossem discriminações separadas. Como (homens) negros foram empregados, assim como mulheres (brancas), não haveria discriminação nem racial e nem de gênero.

O exemplo da General Motors, que eu citei antes, é de discriminação composta. Trata-se da combinação entre a discriminação racial (somente homens negros eram contratados para trabalhar nas linhas de montagem) e a discriminação de gênero (somente brancas eram contratadas para funções consideradas femininas). Portanto, as mulheres negras são afetadas, de maneira específica, pela combinação dessas duas formas diferentes de discriminação (CRENSHAW, 2004, p. 13).

Contrapondo essa perspectiva de invisibilidade interseccional, Crenshaw apresenta ilustrações e uma explicação do que entende por eixos de discriminação combinados/compostos:

Figura 4 – Ilustrações sobre interseccionalidades em CRENSHAW, 2004, pp. 10 e 11.



Crenshaw articula a interseccionalidade como forma de superar o pensamento de categorias como raça e gênero enquanto fatores mutuamente excludentes, em prol de eixos de discriminação que se cruzam, se combinam e se intensificam, evitando assim a invisibilidade/subinclusão das pessoas subordinadas por mais de um eixo de discriminação: “A interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos” (CRENSHAW, 2004, p. 10). Ela critica explicitamente a separação de raça e gênero por parte dos movimentos feministas e antirracistas, apontando que, de forma similar à discriminação citada da

General Motors, aqueles movimentos centrados em gênero davam preferência às mulheres brancas, enquanto os movimentos centrados em raça davam preferência aos homens negros, ou pelo menos é isso que parece ocorrer quando as lideranças se concentram nesses perfis (mulheres racialmente dominantes no feminismo, homens dominantes quanto ao gênero, no antirracismo) (*Ibid*, p. 14).

Essa desigualdade se cristalizou no viés da invisibilidade interseccional na doutrina antidiscriminatória da época, em que a discriminação de gênero se referia à experiência de mulheres brancas, marginalizando as experiências de mulheres negras (CRENSHAW, 1989, pp. 144-145). Seja no meio jurídico, seja no meio do ativismo, Crenshaw identificou que as discriminações de gênero e raça eram tratadas de forma separada, ignorando com isso as mulheres negras, na intersecção de ambos os eixos de discriminação, como desenhado na ilustração 2 acima. Isto é, elas sofrem uma opressão de forma específica, com uma sobreposição do racismo e do sexismo, que pode ser atravessada por outros eixos de poder e discriminação, como a imagem 1 aborda citando a pobreza e o Sul Global.

As críticas de Crenshaw ecoam as críticas de bell hooks tanto ao universalismo ideológico como ao reducionismo essencialista, debatido anteriormente, presente no feminismo hegemônico, branco e privilegiado dos EUA predominante à época que, ao falar da dominação da mulher, não fazia referência à experiência da mulher negra, inclusive no que se refere ao discurso feminista sobre a violência sexual e o estupro, em que a crítica da dominação masculina “esquecia” de fazer referência à dominação do homem branco, se contentando com a referência ao homem em geral, e “esquecia” de mencionar como a mulher negra não contava com a mesma proteção institucional que a mulher branca poderia ter no caso de ser vítimas dessas violências de gênero (CRENSHAW, 1989, pp. 154, 157).

Outra expoente incontornável do feminismo negro e da abordagem interseccional é Patricia Hill Collins. Escrevendo sobre o tema desde o início dos anos noventa, seus textos mais recentes têm reservado espaço para não só refletir criticamente acerca da trajetória do conceito da interseccionalidade, como avançar na sistematização de seus termos, elementos e princípios centrais e condutores de sua prática (COLLINS, 2019, p. 15). Depois de mais de três décadas em ascensão, não basta ser apenas um “conceito provisório”, como proposto inicialmente por Crenshaw, já que isso abre margem para definições e usos demasiadamente heterogêneos e mesmo contraditórios da interseccionalidade (COLLINS & BILGE, 2016, pp. 1-2).

Em outra direção, de maior sistematização e coerência, Collins tem enfatizado a interseccionalidade como uma teoria caracterizada por pressupostos epistemológicos como a

valorização da experiência, do ponto de vista de onde parte cada discurso²⁷, e da ação como meios válidos de conhecimento; o compromisso ético e político com a justiça social e, conseqüentemente, com a práxis; e uma perspectiva teórica relacional do poder e das relações de poder, concebendo eixos/sistemas de poder como raça, gênero e classe de forma não-estática e como mutuamente construídos, sendo o descobrimento de padrões de conexão dos sistemas de poder um de seus objetivos de análise. Como se percebe por essa breve definição, a interseccionalidade não é uma ferramenta metodológica simples a ser utilizada, mas é, marcadamente, uma análise da complexidade no mundo, o que implica dificuldade a teóricas e ativistas, mas tem a vantagem de não se contentar com análises sociais focadas em apenas um fator, que apesar de serem mais simples, são contraproducentes na medida em que são reducionistas de uma complexidade real (COLLINS, 2019, pp. 12-13, 15-16; 2017, p. 11; COLLINS & BILGE, 2016, pp. 25-29).

Figura 5 - Ideias Paradigmáticas da interseccionalidade em COLLINS, 2019, p. 43.

CORE CONSTRUCTS	GUIDING PREMISES
Relationality Power Social inequality Social context Complexity Social justice	(1) Race, class, gender, and similar systems of power are interdependent and mutually construct one another. (2) Intersecting power relations produce complex, interdependent social inequalities of race, class, gender, sexuality, nationality, ethnicity, ability, and age. (3) The social location of individuals and groups within intersecting power relations shapes their experiences within and perspectives on the social world. (4) Solving social problems within a given local, regional, national, or global context requires intersectional analyses.

Collins aponta como tais elementos, muitas das vezes, simplesmente circulavam implicitamente em obras alinhadas com a interseccionalidade. Mas a falta de sistematização teórica

²⁷ Tal qual mencionado a partir da discussão de hooks, Collins também enfatiza que a valorização de experiências e perspectivas das mulheres negras não se confunde com perspectivas essencialistas e práticas separatistas, que se fundamentariam em elementos biológicos para falar de questões sociais como raça e gênero. Ou seja, não existe uma experiência e ponto de vista homogênea, “essencial ou arquetípica” da mulher negra que possa servir como referência normativa, o que existe são as tensões compartilhadas pelo coletivo das mulheres negras em uma sociedade que as implica em uma série de desafios comuns, derivados das opressões interseccionais (COLLINS, 2000, pp. 27-28, 32-33). “[...] o ponto de vista das mulheres negras rejeita o essencialismo em favor da democracia” (COLLINS, 2000, p. 28). Também ecoando os argumentos de hooks, Collins propõe coalizões que incluam pessoas dispostas a “trair” os privilégios que seus status de raça, classe, gênero e cidadania lhes proporcionam (*Ibid.*, p. 37).

também contribuiu para fragilizar princípios centrais da interseccionalidade mencionados acima, que têm se perdido, parcialmente, em sua “tradução” dos movimentos sociais à academia. Isto é, na migração da interseccionalidade enquanto projeto de conhecimento vinculado aos movimentos sociais e ao compromisso ético da luta por justiça social para um contexto acadêmico cada vez mais neoliberal, que se apropria de algumas de suas ideias e a deforma ao separar o conhecimento emancipatório da política emancipatória, prioriza-se uma interseccionalidade que “pode servir como uma ferramenta teórica e metodológica para estudar qualquer coisa e não precisa estar conectada às experiências das pessoas com a injustiça ou a justiça social” (COLLINS, 2017, p. 14). Nesse sentido, a interseccionalidade seria uma mera teoria social, quando Collins a enfatiza como uma teoria social crítica – o que a torna crítica é seu compromisso com a justiça social, e não com a mera produção de conhecimento como fim em si mesmo (COLLINS, 2000 [1990], p. 31).

Entre seus principais apontamentos reflexivos e autocríticos, Collins identifica que a incorporação da interseccionalidade ao meio acadêmico ocorreu às custas de uma separação entre conhecimento emancipatório e política emancipatória. Em um contexto mais amplo, Collins chega a traçar um paralelo entre os projetos teóricos que utilizam os prefixos “pós” com os retrocessos neoliberais das últimas três décadas em comparação aos projetos políticos emancipatórios que ela percebe nos movimentos sociais dos anos 1960 e 1970. Assim, “dos anos 1990 até hoje, a micropolítica na teoria política, que postula que o poder está aparentemente em toda parte, produziu resultados micro-políticos contra as injustiças sociais” (COLLINS, 2017, p. 15).

A predisposição de etiquetar tudo com o prefixo “pós” sugere que, no início do século XXI, estamos em um período “depois” dos projetos emancipatórios que aspiram à liberdade. Pós-modernismo, pós-estruturalismo, pós-colonialismo, pós-racionalidade e pós-feminismo foram articulados de forma a catalisar uma falta de entendimento fundamental do presente como um momento em que, apesar da crescente desigualdade social, já havia alcançado igualdade de direitos. Essa leitura equivocada do presente, ironicamente, demandava um foco retrógrado, que forçava um pessimismo fundamental sobre a ação humana que beirava o niilismo (COLLINS, 2017, pp. 12, 15).

Preocupada com essa cooptação da interseccionalidade²⁸, Collins enfatiza as origens substantivamente radicais da interseccionalidade, enraizada em movimentos sociais feministas e antirracistas, como o Coletivo Combahee River, já mencionado, e obras de feministas negras como o volume *The Black Woman*, editado por Toni Bambarra em 1970 (COLLINS, 2017, p. 8). Em sua obra publicada em 1990, *Black Feminist Thought*, Collins destaca também as obras de Davis, Audre Lorde e Crenshaw como contribuições feministas negras à interseccionalidade, rejeitando modelos

²⁸ Nas eleições estadunidenses de 2016, até mesmo uma política com um vasto legado imperialista e racista como Hillary Clinton embarcou na apropriação da interseccionalidade enquanto um termo desprovido de substância radicalmente emancipatória, evidenciando a fragilidade da “tradução” da interseccionalidade que preocupa Collins. <<https://www.theatlantic.com/politics/archive/2016/03/hillary-clinton-intersectionality/472872/>> Acesso 14/09/2022.

aditivos de compreensão das opressões de raça, gênero, classe e sexualidade (COLLINS, 2000 [1990], p. 18). Collins ainda traz uma definição do que se pode compreender como opressão:

Opressão descreve qualquer situação injusta na qual, ao longo de um vasto período de tempo e sistematicamente, um grupo nega à outra grupo acesso aos recursos da sociedade. Raça, classe, gênero, sexualidade, nação, idade, etnicidade entre outros constituem formas predominantes de opressão nos Estados Unidos (COLLINS, 2000, p. 4).

Tendo a sociedade estadunidense como principal foco de análise, ela elaborou o conceito de “matriz de dominações”. Ela é definida como a organização social geral de onde opressões se originam, se desenvolvem e são contidas, em uma relação de eixos interseccionais, citando outros marcadores sociais de diferenças além dos mencionados anteriormente, como religião e status de cidadania. Ela toma formas históricas diversas e específicas a cada sociedade, e é condicionada pela ação humana – a forma de dominação muda e se adapta a cada período histórico²⁹ (COLLINS, 2000, pp. 23, 227-228, 251).

A partir de uma teoria de poder relacional, Collins teoriza a matriz de dominação sendo permeada não por um modelo simples de “opressores permanentes” e “vítimas perpétuas”, mas sim por uma relação dialética entre a opressão e o ativismo emancipatório, ressaltando como a mudança social pode emergir pela existência de agência humana que pode ser crítica e transformadora de diversas formas, como a elevação de consciência crítica (a partir da busca de auto-definição e auto-determinação) e a elaboração de solidariedade. Outra característica da teorização de Collins sobre a matriz de dominação é sua organização em quatro domínios interrelacionados: estrutural, disciplinar, hegemônico e interpessoal. “O domínio estrutural organiza a opressão, enquanto o domínio disciplinar o gerencia. O domínio hegemônico justifica a opressão, e o domínio interpessoal influencia a experiência vivenciada cotidiana e a consciência individual que a acompanha” (COLLINS, 2000, p. 276).

O domínio estrutural do poder abrange a organização social institucional em larga-escala que organiza a subordinação de um grupo por outro, mas que está sujeito à transformação gradual via reformas ou por confrontos, guerras e revoluções – Collins cita a guerra civil estadunidense como um precedente da abolição da escravidão após sistemática negação de estados sulistas em atender reivindicações de cidadania da população negra. O domínio disciplinar é composto por instituições que gerenciam relações de dominação via técnicas de vigilância e disciplina, tal qual

²⁹ “A ênfase da interseccionalidade em sistemas de poder interseccionais sugere que distintas formas de opressão possuem, cada uma, uma correspondente rede de poder, uma distintiva ‘matriz’ de dinâmicas de poder interseccionais. Por exemplo, intersecções de racismo, capitalismo e sexismo internas aos EUA se diferenciam daquelas internas ao Brasil, o que produz uma matriz de dominação distintiva em cada Estado-nação assim como nas relações entre os dois Estado-nação” (COLLINS, 2019, p. 239).

escolas, indústrias, hospitais, bancos. Na sociedade moderna, cada um desses espaços gerencia suas práticas a partir de regras e formas organizacionais burocráticas impessoais e racionais, mas ainda apresentam um espaço interno para a resistência, a conquista de posições de autoridade e os esforços de transformação (*Ibid.*, pp. 277-281). O domínio hegemônico do poder atua por vias culturais de produção de consenso de forma a envolver os grupos dominados para apoiarem a própria dominação, aceitando justificativas ideológicas para tal arranjo social. O domínio interpessoal envolve as especificidades da consciência e prática individual cotidiana, tanto da forma em que sofrem a partir de algum eixo de opressão, quanto da capacidade de compreender como seus pensamentos e ações contribuem na opressão de outra pessoa (*Ibid.* pp. 283-285, 287).

Outro aspecto que Collins destaca é como essa perspectiva evita o rótulo de um tipo de opressão (e/ou de ativismo) como mais importante ou radical que outros, enfatizando conexões e relações complexas que ensejam uma resistência que também demonstre uma complexidade similar (*Ibid.*, p. 289). A isso ela chama de “política transversal”, uma concepção não-binária em que um indivíduo (ou grupos) não é apenas opressor ou anti-opressão, mas se localiza na matriz de dominação com níveis variados de vantagens e desvantagens, sendo que sofrer uma opressão não impede que, dependendo do contexto, também se seja um opressor, assim como discutido em hooks acerca da complexidade da opressão (*Ibid.*, pp. 245-256).

Em essência, cada grupo se identifica com a opressão com a qual ela sente ser mais confortável enquanto a fundamental e classifica todas as demais como sendo de menor importância. Opressão é cheia de contradições desse tipo porque essas abordagens falham em reconhecer que a matriz de dominação contém poucas vítimas puras e opressores puros. Cada indivíduo deriva diversos níveis de desvantagens e privilégios dos múltiplos sistemas de opressão que enquadram a vida das pessoas. Biografias individuais estão situadas no interior de todos domínios de poder e refletem suas interconexões e contradições (COLLINS, 2000, p. 287).

Para os propósitos desta seção, busco aprofundar a discussão de Collins sobre a importância da relacionalidade na interseccionalidade, especialmente os três modos de pensamento relacional que ela elenca: adição, articulação e co-formação. Contudo, deixarei isso para a terceira seção, dedicada a contra-argumentar algumas das críticas à interseccionalidade³⁰ que se originam da teoria da reprodução social, uma vertente feminista marxista aqui pertinente, que conta com expoentes que entendem a interseccionalidade como fértil para a descrição da intersecção entre relações de exploração e opressão, mas enfatizam a questão da compreensão teórica das causas dessas intersecções.

[...] uma coisa é “descrever” um fenômeno ou um grupo de fenômenos sociais, no qual a conexão entre capitalismo e opressão de gênero é mais ou menos evidente. Outra coisa é dar uma explicação “teórica” para essa relação estrutural, que possa ser identificada com esses fenômenos e seus modos de

³⁰ Dirigidas mais a Crenshaw nos seus artigos comentados aqui do que a Collins e sua teorização da matriz de dominação.

funcionamento. É crucial, neste caso, perguntar se existe um “princípio organizativo” que explica essa conexão (ARRUZZA, 2015, p. 36).

Na trajetória teórica de parte do feminismo marxista há um extenso debate, desde os anos 1970, sobre a relação entre estruturas de dominação social como o capitalismo e o patriarcado – assim como da necessidade de não deixar de lado a questão racial em prol do foco em apenas duas categorias como classe e gênero³¹. Outra forma de se problematizar tais estruturas de dominação social é questionar uma ambiguidade ontológica quanto a se cada uma dessas estruturas deve ser teorizada como um sistema plenamente autônomo em relação aos outros, ou como internamente condicionado pelos demais, sobretudo no que se refere ao nível da concretude histórica (em oposição ao nível da abstração teórica)³². Ou seja, como sistemas que não são autônomos e separados entre si, mas que apenas podem ser compreendidos em referência aos demais sistemas, e sem fazer distinção entre diferentes “níveis”. Por níveis, por exemplo, há o esquema dicotômico em que o capitalismo seria a base econômica, e o patriarcado e o racismo seriam “superestruturas”³³. Diferentemente, aqui se entende que relações de produção não são restritas à esfera econômica (o que, por si só, é uma abstração teórica que não existe isoladamente na prática), estando imbricada com a cultura e a política. Tampouco as opressões de gênero e de raça são externas às relações de produção capitalistas, ou são dominações extraeconômicas (meramente culturais/políticas), ou são estruturas de exploração econômica externas ao capitalismo. As opressões de gênero e de raça estruturam a esfera econômica, assim como a extrapolam com elementos extraeconômicos. Separações e dicotomia rígidas não são coerentes com a perspectiva dialética do feminismo da reprodução social (RUAS, 2019, pp. 12, 30).

Esse é um todo (capitalista) unificado, mas um que é também diferenciado e contraditório. As distintas opressões não são redutíveis umas às outras, mas suas diferenças estão expressas no interior e através de (e algumas vezes excedendo) uma lógica compartilhada. Compreendida dialeticamente, portanto, uma narrativa totalizante não exclui reconhecer, entender e explicar a diferença entre suas partes

³¹ Como foge ao escopo desta seção reconstruir essa trajetória, recomendo a quem possa se interessar por ela as seguintes obras: BHATTACHARYA, 2017, ARRUZZA, 2019; RUAS, 2021.

³² Essas questões são debatidas por Arruzza no artigo “Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo” (2015a), publicado em 2014 originalmente em capítulos em italiano para o site *Communia Network*, e traduzido e republicado, no mesmo ano, pela *Viewpoint Magazine*, que disponibiliza um dossiê (disponível aqui: <<https://viewpointmag.com/2015/05/04/gender-and-capitalism-debating-cinzia-aruzzas-remarks-on-gender>>) que conta com artigos que debatem a publicação de 2014, e contém um artigo-resposta de Arruzza publicado em 2015 (2015b). Ambos artigos da Arruzza questionam a tese do “capitalismo indiferente” (como proposto, principalmente, por Ellen Wood) e fazem uma defesa da “teoria unitária”, compreendendo as opressões de gênero e racial como não correspondentes a sistemas autônomos com suas próprias causas particulares, mas sim parte integral da sociedade capitalista, formando expressões/momentos concretos da unidade contraditória e articulada do capitalismo (ARRUZZA, 2015a, pp. 56-57). No artigo-resposta, Arruzza entende hierarquias sociais e opressões como consequências necessárias da acumulação capitalista, que além de imporem restrições às outras relações sociais, tem o caráter pervasivo de impactar praticamente todas as relações sociais, o que fundamenta a concepção do capitalismo como a totalidade articulada, contraditória e em movimento (ARRUZZA, 2015b).

³³ A concepção da validade do esquema base e superestrutura é uma polêmica importante dentro da tradição marxista, e é discutida mais extensamente no capítulo 2.

constitutivas, e a co-constituição no interior de um processo total. Ela assume essas partes como integrais à reprodução social do todo, um todo que somente se constitui no interior, e através, da história concreta e real. “Capitalismo” como uma simples abstração não existe “realmente”. Há apenas o capitalismo racializado, patriarcal, no qual a classe é concebida como uma unidade de relações diversas que produzem não apenas lucro ou capital, mas o capitalismo (FERGUSON, 2017, pp. 21-23).

O feminismo da reprodução social (daqui em diante referido como TRS), se destaca como ponto fundamental para um esforço marxista antirreducionista. Quer dizer, um marxismo que não hierarquiza as pautas anticapitalistas, antirracistas e feministas e, portanto, não recai nos erros criticados e denunciados pelas teóricas abordadas na seção anterior. A proposição fundamental da teoria unitária, elaborada pela TRS, é de que o capitalismo é em sua essência determinado por relações de produção e reprodução em que as opressões raciais e de gênero são partes constitutivas e estruturantes. Tal proposição pretende direcionar a análise da conexão entre classe, raça e gênero para uma “teoria unitária”, e não uma descrição de três fenômenos separados apenas oportunística e contingencialmente conectados.

Conforme a explicação da TRS, o capitalismo não pode ser concebido como uma estrutura abstrata e independente de relações concretas como a própria divisão social do trabalho, que se constituiu historicamente com o sexismo e o racismo, formando assim uma divisão sócio-sexo-racial de trabalho. Essa concepção é antagônica ao entendimento abstrato de um capitalismo “meramente econômico” que prescindia da opressão racial e de gênero para existir. Não só tais opressões foram e continuam sendo necessárias e funcionais ao capitalismo, como o capitalismo ativamente promoveu tais opressões e desigualdades no seu curso histórico de expansão global colonialista e imperialista (ARRUZZA, 2015a, 2015b).

Dessa forma, a TRS se distingue dos debates marxistas que enxergam relações raciais e de gênero como secundárias às relações de classes, criticando como tal hierarquização de categorias explicita um reducionismo/determinismo economicista, conceituando o capitalismo e as classes sociais como categorias meramente econômicas. A TRS também enfatiza que as dominações sociais raciais e de gênero são melhor apreendidas não enquanto estruturas sociais separadas e que “se interseccionam de maneira externa” às relações de produção e acumulação capitalista. Ou seja, devem ser compreendidas como internamente relacionadas, como co-constitutivas da mesma totalidade articulada, complexa e contraditória.

Se levarmos em conta as relações que existem em cada sociedade capitalista entre reprodução social, a produção da sociedade como um todo, e as relações de produção, podemos dizer que estas relações de dominação e poder não são estruturas ou níveis separados: eles não se interseccionam de maneira externa e não mantêm uma relação meramente contingente com as relações de produção. As relações múltiplas de poder de dominação, portanto, aparecem como expressões concretas de uma unidade contraditória e articulada que é a sociedade capitalista. Esse processo não deve ser entendido de forma automática ou mecanicista (ARRUZZA, 2015a, pp. 56-57).

Para a TRS, em sua acepção ontológica, as relações de produção capitalistas, enquanto podem ser compreendidas como uma estrutura de dominação econômica em que uma classe se apropria do excedente do trabalho de outra classe, são também inseparáveis da supremacia racial branca (eurocêntrica, Ocidental e colonialista) e do patriarcado moderno, afinal, não há formação social capitalista sem opressão racial e de gênero. Historicamente, o capitalismo não meramente instrumentalizou hierarquias raciais e de gênero pré-existentes, como ativamente os fomentou nas empreitadas colonialistas e imperialistas, e contínua e constantemente reproduz o racismo e o sexismo até os dias atuais. Por mais evidente que isso possa soar, torna-se importante dizê-lo já que isso pode ser desconsiderado por uma produção marxista mais apegada ao debate teórico abstrato da lógica do capital, em que é possível conceber um “capitalismo puro” em que a exploração de mais-valor independe da hierarquia racial e de gênero constituindo tanto a classe explorada quanto a classe exploradora (ARRUZZA, 2015a, pp. 50-52).

A TRS é fundamentalmente preocupada com a compreensão de como categorias de opressão (tais quais gênero, raça e capacitismo) são coproduzidas simultaneamente à produção de mais-valor. Neste aspecto, ela busca superar representações do Marxismo que são reducionistas ou deterministas ao mesmo tempo em que expandem criativamente a totalidade orgânica do capitalismo como sistema. Portanto, é importante manter o termo teoria da reprodução social, pois ela declara sua herança pertencente à tradição Marxista (BHATTACHARYA, 2017, p. 14).

Dessa forma, a TRS desponta como uma abordagem antirreducionista do marxismo e do paradigma teórico ontológico e epistemológico da totalidade. Ainda que eu me apoie aqui nas contribuições de feministas marxistas para resgatar o paradigma da totalidade em uma discussão sobre interseccionalidade, é importante demarcar novamente que essa articulação parte de um pesquisador com suas próprias particularidades e privilégios, enquanto homem branco, trabalhador intelectual, cisgênero, jovem e brasileiro. Do meu ponto de vista, a questão que proponho nesta seção não é contrapor ou anular a interseccionalidade face a uma superioridade da TRS, ou, pior, desmerecer a primeira em prol do paradigma da totalidade, como sempre discutida no marxismo desde o século XIX.

Como passarei em diante, há sim polêmicas a se discutir entre essas vertentes. Mas a importância do paradigma da totalidade não está numa imposição de um universalismo abstrato que silenciaria a discussão das interseccionalidades, o que acabaria por reproduzir a hegemonia dos cânones acadêmicos brancos, masculinos, coloniais, eurocêntricos e imperialistas. O grande mérito da discussão da TRS sobre totalidade é de natureza oposta, está voltada à compreensão teórica da lógica compartilhada entre as diferentes formas de dominações sociais, destacando um firme compromisso com o antirreduccionismo e o antideterminismo, tornando-a incompatível com as

opressões citadas anteriormente. Comprovação desse compromisso é de como a TRS tem como principal objeto de crítica o próprio reducionismo/determinismo que acomete análises marxistas. Dessa forma, se evidencia como a questão vai muito além de fazer referência à totalidade. A questão é de que forma ela é teorizada. Isto é, são completamente insatisfatórias análises que ainda se pautam pelo economicismo na teorização da totalidade.

Os debates travados por Arruzza abordam diferentes exemplos desse viés, citando uma dicotomia analítica entre diferentes níveis: o lógico e o histórico. No nível do debate teórico mais abstrato, é possível conceber uma lógica do capital meramente econômica (uma relação discreta, existente apenas no pensamento, como apontado por Ferguson em citação anterior), de tal forma que o capitalismo seria uma estrutura social que opera leis meramente econômicas, sendo ontologicamente independente e separada de outras estruturas sociais como o racismo e o sexismo. Caso se parta dessa compreensão, para explicar as relações entre classe, raça e gênero, recai-se numa abordagem de sistemas triplos, algo problemático por fragmentar a percepção do mundo social em vez de focar na compreensão das lógicas subjacentes entre todas as relações de desumanização (ARRUZZA, 2017, p. 43). Com isso, perde-se de vista uma teoria holística e integrativa dessas relações de desumanização, e se dificulta a compreensão de suas co-constituições e interconexões, restando uma perspectiva interseccional de relações externas entre sistemas independentes, ao qual a TRS se opõe:

Vou me limitar a destacar dois aspectos da crítica marxiana da economia política. Em primeiro lugar, uma relação de exploração sempre implica numa relação de dominação e alienação. Essas três relações nunca estão verdadeiramente separadas na crítica marxiana da economia política. A trabalhadora é antes de tudo um corpo que vive e pensa, submetido a formas específicas de disciplina que a remodelam. Como Marx escreve, o processo produtivo “produz” o trabalhador na mesma extensão que reproduz a relação de trabalho capitalista. Uma vez que todo processo de produção é sempre concreto – ou seja, caracterizado por aspectos que são historicamente e geograficamente determinados – é possível conceber cada processo produtivo como conectado ao processo disciplinar que parcialmente constrói o tipo de sujeito que o trabalhador se torna (ARRUZZA, 2015a, p. 53).

Falar em teoria unitária em contraposição às abordagens de sistemas duplos ou triplos e consequentes “combinações ecléticas de diferentes tipos de análise crítica” não significa, porém, compreender que apenas existe uma lógica social a ser identificada em quaisquer relações de desumanização a partir de apenas uma ferramenta analítica (o que tenderia a recair tanto em concepções funcionalistas como em um monolitismo teórico-metodológico), mas focar, sobretudo, no caráter pervasivo da acumulação de capital na totalidade (ARRUZZA, 2015b). Para evitar uma tendência ao economicismo, é necessário que a análise dessa lógica de acumulação de capital não ignore a unidade indivisível entre produção e reprodução – como discutirei em maior profundidade no terceiro capítulo, sobretudo no que se refere aos escritos marxianos sobre a luta pelas jornadas de trabalho, a acumulação primitiva e o papel do Estado na luta de classes

(ARRUZZA, 2015a, p. 54). Também não se deve meramente fundir todo tipo de análise crítica ignorando especificidades. Por exemplo, por mais conectadas que sejam questões de classe, raça e gênero, há fatores que são fundamentais para uma forma de opressão, mas não de outra (ARRUZZA, 2015b).

Mais recentemente, a vertente da TRS tem na proposta de uma teoria unitária das relações de exploração, opressão e alienação, uma problematização da forma por meio da qual a interseccionalidade se tornou um conceito muito presente na academia no contexto neoliberal das últimas décadas, algo que a própria Collins (COLLINS & BILGE, 2016, p. 84) também percebe como necessário, alertando que a interseccionalidade foi sendo distanciada da teoria e da prática feita de baixo para cima (*bottom-up*).

O que pode explicar os padrões de incorporação da interseccionalidade, especialmente sua rápida recepção após ser nomeada? Podemos considerar que durante décadas importantes para a conquista de legitimação do neoliberalismo, universidades cada vez mais orientadas ao mercado não seriam simpáticas à projetos que criticaram a academia, tais quais *women's studies*, *race/class*, *gender studies*, *black studies*, *ethnic studies*. Paradoxalmente, o oposto ocorreu. Por meio de cooptação, universidades aparentemente suprimiram as dimensões e potenciais transformadores e disruptivos desses projetos críticos (COLLINS & BILGE, 2016, p. 85).

Além de perceber tal cooptação da interseccionalidade em um amplo contexto social neoliberal, a TRS faz alguns apontamentos sobre como abordar a interseção entre eixos de opressão pode ser contraproducente se o objetivo está na compreensão da sinergia que as relações de dominação tomam na experiência do sujeito dominado e na teorização do todo social. Para tanto, seria mais proveitoso partir da análise de relações de produção e reprodução, e encontrar nelas a co-constituição de relações sociais que, no pensamento abstrato, podem ser distinguidas como diferentes eixos.

O paradigma liberal dentro do qual Crenshaw e outras procuram abordar a opressão das mulheres com base em diferenças negativas não nos diz por que e como as relações sociais e formas de consciência que surgem ocorrem de fato. Adicionar à noção de interseccionalidade outra noção de co-constituição não ajuda em nada. Uma abordagem de interseccionalidade nos leva a leis melhores, removendo injustiças em termos de democracia liberal, mas não a uma revolução socialista que desafia a própria organização da classe e do capital racializado e patriarcal. Qual então é a minha sugestão? [...] Devemos falar, portanto, de um complexo inteiro de totalidade social, que são constituídos por meio de uma diversidade e contradições de relações sociais, e suas articulações verbais. A ideia do social nos fornece uma base produtiva e reprodutiva existencial, formas de aquisição e produção de excedente, suas justificativas e transmissões conceituais, a divisão do trabalho em vários tipos, tudo deve preceder as categorias através das quais os nomeamos (BANNERJI, 2020, pp. 106-108).

A crítica da TRS à interseccionalidade se concentra na abordagem de pensar as relações de opressão e exploração a partir de imagens e metáforas espaciais, como os cruzamentos de avenidas distintas que se interseccionam, tal qual esboçado nas ilustrações 1 e 2, assim como por linhas, vetores, locais. A imagem espacial como metáfora da opressão apresenta cada avenida como um sistema/eixo de poder independente que se cruzam e se reforçam mutuamente, mas ainda assim

cada sistema/eixo é compreendido como separado um do outro, e não como co-constituídos. Disso não se infere algum prejuízo para a crítica de doutrinas jurídicas discriminatórias como feito por Crenshaw, mas muito é deixado em aberto quando não se teoriza a lógica histórica que ordena as intersecções, nem mesmo sobre como cada intersecção afeta internamente cada vetor/eixo/avenida, ou até qual a razão para não haver relação de co-constituição no modelo interseccional. David McNally, assim, questiona o potencial explicativo do enquadramento proposto por Crenshaw. Ainda que ele seja útil por confrontar a compreensão de sistemas/eixos que não se cruzariam (a invisibilidade interseccional já discutida), para a TRS, o modelo das avenidas distintas que se cruzam, ou de círculos que se interseccionam, é muito mais próximo de uma teorização de sistemas triplos que podem ser externamente relacionados via cruzamentos e sobreposições, do que de uma totalidade social integrada e que compreende raça, classe e gênero como internamente relacionados, co-constitutivos e inseparáveis (MCNALLY, 2020, pp. XI-XII).

Segundo McNally, essa origem em metáforas espaciais da interseccionalidade prejudica a teorização das relações de opressão como internamente relacionadas, interdependentes e co-constitutivas, pois as imagens de eixos que se cruzam pressupõem eixos já pre-constituídos para, posteriormente, se sobrepor uns aos outros. Ontologicamente, McNally aproxima esse modelo do atomismo Newtoniano, em que cada parte, “seja entidades, processos, ou relações – apenas podem ser entendidas como partes atômicas discretas cujas identidades excluem efeitos co-constitutivos de outras partes” (MCNALLY, 2017, p. 97). Para ele e outras referências da TRS, como Tithi Bhattacharya, esse modelo não é coerente com os próprios elementos centrais descobertos nas pesquisas de feministas negras, que apontam a co-constituição entre raça e gênero na modernidade colonial e capitalista:

Se, como a teoria da interseccionalidade nos diz, raça e gênero se intersectam como duas ruas, então certamente são duas ruas separadas, cada uma com suas especificidades próprias? Qual, então, é a lógica de sua interseção? Eu sugiro que as percepções ou conclusões dos teóricos da interseccionalidade na verdade contradizem sua metodologia. Em vez de raça e gênero serem sistemas separados de opressão ou mesmo opressões separadas com trajetórias apenas externamente relacionadas, as descobertas de estudiosas feministas negras mostram como raça e gênero são realmente co-constitutivas. A metodologia da teoria da interseccionalidade contradiz suas próprias descobertas, pois seu modelo teórico, como McNally mostra, é um modelo social newtoniano — de partes discretas colidindo, se intersectando ou se encaixando para produzir um todo combinado, externamente relacionado (BHATTACHARYA, 2017, p. 17).

Considero que o contexto dessas críticas, importante ressaltar, não deriva simplesmente das discussões sobre interseccionalidade, mas em grande parte de debates do feminismo marxista que já se debruçavam sobre a questão do patriarcado e o capitalismo constituírem sistemas distintos e autônomos, e se o mais produtivo seria somar ambos os paradigmas, em uma abordagem teórica dualista e aditiva, visto que o patriarcado se restringiria às relações de gênero, e o capitalismo às relações de classe. Isso implicou em níveis distintos de análise, e em vez de contribuir para um

marxismo antirreducionista, reforçou um marxismo economicista, que seria então indiferente às relações de gênero. Pior, reforçou um marxismo que concebia a opressão de mulheres como mero aditivo às relações de classe, que gozavam de primazia e centralidade (RUAS, 2019, pp. 49-51).

Portanto, em contraponto às interpretações economicistas de Marx, a TRS enfatiza a crítica do capitalismo como uma “crítica de uma totalidade articulada e contraditória de relações de exploração, dominação e alienação” (*Ibid*, p. 55). Daí como a TRS propõe uma teoria unitária enquanto uma perspectiva coerente com a noção marxiana de totalidade, de forma que se compreende o capitalismo como um sistema que nunca foi meramente sobre exploração econômica, como em sua concepção reducionista/determinista economicista, mas também sobre desumanização racial e a imposição de modelos familiares hétero-cis-patriarcais. Logo, a contribuição da perspectiva da totalidade no esforço antirreducionista da TRS está na rejeição da compreensão fragmentada e agregativa do capitalismo, do patriarcado e do racismo como se fossem partes/sistemas separados e autônomos em relação aos outros (ESQUENAZI BORREGO & TENÓRIO, 2021, pp. 36-37; MACHADO, 2018).

Em síntese, as referências da TRS criticam na interseccionalidade uma insuficiente explicação da conexão entre as relações de dominação, relacionando suas metáforas espaciais com um modelo teórico de sistemas de poder separados que se sobrepõem e se cruzam, e perde de vista suas relações internas, lógicas compartilhadas e mútua constituição, de forma que não se pode conceber “avenidas” separadas de poder. Contudo, tais críticas têm sérias limitações. Elas se prendem demasiadamente às metáforas espaciais de Crenshaw, e podem se fundamentar mais em um preciosismo terminológico do que em um debate teórico produtivo. Como já apontei, considero que tal discussão remete mais ao debate passado sobre sistemas duais e triplos do que especificamente à bibliografia mais recente sobre interseccionalidade. E a principal insuficiência do debate proposto está nas poucas referências às contribuições teóricas de Collins. Não basta elogiar a elaboração da matriz de dominação como um enquadramento teórico que superaria as críticas já citadas. É necessário engajar-se com mais profundidade nas contribuições e como elas contrapõem tais críticas.

Considerando as críticas que a TRS realiza à abordagem da interseccionalidade por ser mais descritiva do que teoricamente explicativa, torna-se necessário expor que alternativa a TRS teria com tal poder explicativo. Antes de passar aos contrapontos a tais críticas desde Collins, farei uma breve descrição das explicações teóricas oferecidas pela TRS. Parte delas se baseiam em elementos já mencionados: a teorização a partir do materialismo histórico dialético compromissado com o antirreduccionismo/antideterminismo; a totalidade social enquanto paradigma ontológico; o

conceito de capitalismo enquanto totalidade social unificada, diferenciada e contraditória constituída por relações raciais e de gênero.

[A teoria da reprodução social] revela que a categoria essencial do capitalismo, sua força fundamental, é o trabalho humano e não as mercadorias. Ao fazê-lo, ela expõe ao escrutínio crítico a superficialidade de como comumente compreendemos os processos “econômicos” e restaura à tal processo seus componentes ingovernáveis, sensíveis, bagunçados, generificados e racializados: seres humanos que em seus vidas são capazes tanto de seguir ordens assim como desprezã-las (VOGEL, 2017, pp. XI-XII).

Uma análise específica e central à TRS diz respeito ao desenvolvimento de uma percepção de Marx n’*O Capital*: precisamente a identificação da força/capacidade de trabalho como uma mercadoria especial que o capitalista necessita para, por meio de sua exploração e da apropriação de um excedente econômico, instaurar e reproduzir a dominação de classe. A TRS questiona, então, como a força de trabalho é, ela própria, produzida e reproduzida, identificando que isso ocorre no ambiente familiar (ou baseada em parentesco) e comunitário. Isto é, não ocorre no âmbito de produção de bens e serviços da economia formal, mas sim no âmbito informal de manutenção e produção da vida (BHATTACHARYA, 2019, pp. 102-103).

A força de trabalho, em grande parte, é reproduzida por três processos interconectados: 1. Atividades que regeneram a trabalhadora fora do processo de produção e que a permitem retornar a ele. Elas incluem, entre uma variedade de outras coisas, comida, uma cama para dormir, mas também cuidados psíquicos que mantêm uma pessoa íntegra. 2. Atividades que mantêm e regeneram não-trabalhadores que estão fora do processo de produção - isto é, os que são futuros ou antigos trabalhadores, como crianças, adultos que estão fora do mercado de trabalho por qualquer motivo, seja pela idade avançada, deficiência ou desemprego. 3. Reprodução de trabalhadores frescos, ou seja, dar à luz. Essas atividades, que formam a própria base do capitalismo já que reproduzem o trabalhador, são feitas sem cobrança nenhuma para o sistema pelas mulheres e homens dentro do lar e na comunidade (BHATTACHARYA, 2019, p. 103).

O fardo das atividades que reproduzem a mercadoria especial sem a qual o capitalismo não se sustenta é, em larga medida, constituído por relações raciais e de gênero que são ignoradas em análises marxistas economicistas, que assim falham na compreensão do capitalismo. O trabalho doméstico e de cuidado compõe uma série de atividades naturalizadas ideologicamente como um fardo de mulheres – e, sobretudo, mulheres racialmente subordinadas, como resultado do histórico da expansão colonial que está na origem do capitalismo.

A TRS, então, busca teorizar o capitalismo como sistema unitário com sua esfera mais pública e formal de produção de bens e serviços que se integra a uma esfera mais privada e informal de reprodução da energia vital necessária para o retorno contínuo da “mercadoria especial” a seu lugar no processo produtivo. A teoria unitária requer um enquadramento teórico capaz de compreender a interdependência entre produção e reprodução. Ao perceber como relações raciais e de gênero perpassam ambas as esferas, se torna impossível tomar classe, raça e gênero como estruturas, sistemas ou eixos separados entre si, e nota-se que precisam de uma análise que as

interseccione – a própria materialidade dessas relações já as mostra interligadas (*Ibid.*, pp. 103-104, 109).

Fazer referência à materialidade histórica dessas relações, privilegiando analiticamente a identificação de processos históricos complexos mais do que “fatos visíveis”, é um dos cerne da TRS (*Ibid.*, p. 2). No caso da opressão de gênero, por exemplo, é comum haver explicações cujas raízes estão em diferenças biológicas ou psicológicas. Para Arruzza, a raiz da opressão de gênero está na divisão social do trabalho e no conjunto das relações de produção e reprodução que permite que homens se apropriem do trabalho feminino e da sua capacidade reprodutiva, de forma que “opressão econômica e opressão sexual se sobrepunham e se incorporavam mutuamente” (ARRUZZA, 2019, p. 97). Segundo ela, a opressão de gênero não é uma realidade que sempre existiu, mas foi produzida na transição de sociedades de linhagem igualitária para as sociedades de classe, de relações matrilineares para patrilocais. A opressão de mulheres não deriva de

seu maior sedentarismo em relação às atividades realizadas pelos homens (devido à sua função reprodutiva, parto, amamentação, cuidado infantil), nem na menor importância ou prestígio dados aos trabalhos de coleta, preparação da comida ou produção artesanal de objetos em comparação à caça e à guerra; [...] O elemento central é, então, o tipo de trabalho que a maior parte das mulheres realiza nessas sociedades, o trabalho de coleta, horticultura e preparação de comida, que torna os homens muito mais dependentes economicamente do trabalho das mulheres do que estas dependentes dos homens. Assumir o controle dessa mão de obra não significa apenas assegurar o controle sobre a produção de bens de subsistência, mas permitia maximizar essa produção e garantir a acumulação de um excedente (ARRUZZA, 2019, p. 98).

Essa conexão entre opressão de gênero e opressão econômica não é um fundamento para subordinar a primeira à segunda, nem deixar de reconhecer suas especificidades. Trata-se, porém, de uma explicação da raiz do processo histórico de opressão de gênero, em que se destaca o caráter relacional de uma disputa de poder que precisou ser continuamente reproduzida, desde a emergência das sociedades de classe patriarcais, passando pelas caças às bruxas e acumulação primitiva do capital, até a privatização da esfera da reprodução (que reforça o papel social de mulheres como provedoras de cuidado e trabalho doméstico, desresponsabilizando o Estado e o capital de prover serviços reprodutivos essenciais para o próprio funcionamento do capitalismo) e a feminização da pobreza típica do neoliberalismo contemporâneo. Nada disso pode ser transformado com uma luta de classes concebida de forma economicista, secundarizando a opressão de gênero e sua força constitutiva das próprias relações de classe. Ao contrário, a potência de uma luta anticapitalista depende, em seu âmago, da compreensão de sua interconexão com as lutas feministas e antirracistas (*Ibid.*, pp. 98-101; 2017, pp. 195).

Assim, expoentes da TRS urgem por uma renovação da compreensão da luta de classes que passa pelo olhar ao trabalho reprodutivo, superando de vez a idealização eurocêntrica e masculina de uma classe trabalhadora aos moldes das lutas fabris na Europa dos séculos XIX e XX. A luta de

classe assume muitas outras formas, e é importante reconhecer o papel cada vez mais proeminente dos trabalhos reprodutivos no capitalismo contemporâneo (ARRUZZA, 2017, p. 195).

Isso não requer, entretanto, uma priorização das lutas nos locais de trabalho frente às demais. Coloque-se, simplesmente, uma ênfase na tarefa de encontrar maneiras de se construir uma solidariedade significativa que conecte as lutas anti-racistas, feministas e todas aquelas voltadas à reprodução social às resistências baseadas no local de trabalho – uma solidariedade que assenta-se não apenas nos apelos ao respeito às diferenças, mas na lógica sócio-material compulsória que mostra como as relações opressivas moldam, e são moldadas, pela totalidade social que compõem (FERGUSON, 2017).

Essas questões têm sido debatidas pelas proponentes do “feminismo para os 99%”, alinhadas à TRS como Arruzza, Bhattacharya e Nancy Fraser, e se conectam às massivas mobilizações feministas internacionais recentes, como as greves na Polônia, na Argentina e nos EUA. Portanto, a TRS avança nas lacunas da teoria marxiana do capitalismo, não propondo uma revisão da mesma, mas uma suplementação e atualização, enfatizando complexidades do capitalismo nos âmbitos de gênero, de raça, de ecologia, de sexualidades, de capacidades e outras relações que constituem a totalidade social e devem ser incluídas nas lutas emancipatórias (ARRUZZA, BHATTACHARYA & FRASER, 2019, p. 98).

Contrárias às ideologias da “multiplicidade” em voga, as várias opressões que sofremos não formam uma pluralidade incipiente e contingente. Embora cada uma tenha as próprias formas e características, todas estão enraizadas em um único e mesmo sistema social e são por ele reforçadas. É ao nomear esse sistema como capitalismo e ao unir forças para combatê-lo que podemos superar da melhor forma as divisões que o capital cultiva entre nós – divisões de cultura, raça, etnicidade, diversidade funcional, sexualidade e gênero. No entanto, devemos compreender o capitalismo da forma correta. Ao contrário das compreensões estreitas, antiquadas, a força de trabalho assalariada industrial não é o total da classe trabalhadora; tampouco sua exploração é o apogeu da dominação capitalista. Insistir em sua primazia não é estimular, e sim enfraquecer, a solidariedade de classe. Na realidade, a solidariedade de classe é mais bem promovida por meio do reconhecimento recíproco das diferenças relevantes entre nós – de nossas situações, nossas experiências e nossos sofrimentos estruturais díspares; de nossas necessidades, nossos desejos e nossas reivindicações e das variadas formas organizacionais por meio das quais podemos melhor alcançá-los. Dessa forma, o feminismo para os 99% busca superar oposições familiares, obsoletas, entre “política identitária” e “política de classe” (ARRUZZA & BHATTACHARYA & FRASER, 2019, pp. 95-96).

A discussão da TRS sobre a importância de uma teoria integrativa totalizante coloca em evidência um debate epistemológico mais amplo nas ciências sociais, como o da relação do particular com o geral, e de como os paradigmas científicos da objetividade e da universalidade, historicamente, serviram de instrumentos para ofuscar uma relação de saber/poder que privilegia uma perspectiva eurocêntrica, masculina e branca como neutra, racional, objetiva e universal, subalternizando as populações racializadas e generificadas, sem tomá-las como sujeito da produção de conhecimento, mas como objetos da “autoridade legítima” do conhecimento³⁴. Esse tipo de

³⁴ “Desvenda, com isso, outra dimensão de como esse autoritarismo complexo, em um viés racializado, se manifesta: a autoridade reconhecida e legítima para falar de e sobre os assuntos canônicos, para produzir conhecimento, pertence à população branca e, durante muito tempo, foi atributo quase exclusivo de homens brancos. O que se encontra, aqui, é tanto o problema de omissão, quando as abordagens teóricas ignoram certos assuntos, quanto, também, de distorção, na medida em que excluir certos pontos de vista traz profundos prejuízos” (KLEIN, 2022, p. 10).

questão não deveria passar de forma não problematizada, ainda mais por se tratar de uma questão fundamental nos debates feministas e, especialmente, dos feminismos negros e decoloniais (KLEIN, 2022, p. 9), como vimos, por exemplo, na discussão de Gonzalez sobre o feminismo afro-latino-americano/ladino-amefricano.

O problema do universalismo que disfarça sua perspectiva branca e masculina é criticado por todas as teóricas do feminismo negro já citadas até aqui. Sem deixar de considerar isso, há a questão se qualquer projeto universalista inevitavelmente corroboraria tais relações de dominação social, ou se é possível, viável e produtivo que as lutas emancipatórias pautem outro tipo de universalismo, um universalismo insurgente, revolucionário, e que não é indiferente à luta contra qualquer forma de desumanização. As teóricas da TRS, por exemplo, são defensoras de uma perspectiva universalista substantivamente diferente do universalismo eurocêntrico hegemônico. Assim, criticar o identitarismo liberal e sua articulação do debate sobre interseccionalidade não significa defender o universalismo da política identitária hegemônica e que se passa como neutra e geral: a branquitude masculina é a ideologia racial e de gênero por excelência na modernidade. No entanto, apesar de ser modelada como propriedade individual imutável, a identidade não é fixa, mas é uma construção social que só pode ser superada quando se concebe a importância da luta coletiva, de movimentos de massa, sem divisões rígidas, engajados contra estruturas sociais.

Noosso Manifesto rejeita as duas perspectivas: a do reducionismo de classe de esquerda, que entende a classe trabalhadora como uma abstração vazia, homogênea; e a neoliberal progressista, que celebra a diversidade em benefício próprio. Em vez disso, propusemos um universalismo que adquire sua forma e seu conteúdo a partir da multiplicidade de lutas vindas de baixo. Sem dúvida, diferenças, desigualdades e hierarquias que são inerentes às relações sociais capitalistas dão origem de fato a conflitos de interesse entre as pessoas oprimidas e exploradas. E, por si só, a proliferação de lutas fragmentárias não engendrará os tipos de aliança robustos, de ampla base, necessários para transformar a sociedade. Entretanto, essas alianças se tornarão impossíveis se não conseguirmos levar nossas diferenças a sério. Longe de propor apagá-las ou banalizá-las, nosso Manifesto defende que lutemos contra o uso de nossas diferenças como armas pelo capitalismo. O feminismo para os 99% encarna essa visão de universalismo: sempre em formação, sempre aberta à transformação e à contestação e sempre se consolidando novamente por meio da solidariedade (ARRUZZA & BHATTACHARYA & FRASER, 2019, pp. 121-123).

Feitas tais considerações sobre a TRS, passo agora aos necessários contrapontos às críticas feitas sobre a interseccionalidade e sua fundamentação teórica. Um dos cerne dessas críticas estaria em um enquadramento de sistemas de opressões separados, pré-concebidos como partes discretas, que se relacionariam de forma externa umas às outras apenas por meio de sobreposições e cruzamentos, se limitando então a uma concepção aditiva de diferentes opressões. Enquanto a concepção aditiva de fato se faz presente no pensamento interseccional, assim como as concepções de cruzamento e sobreposição, a concepção de sistemas de opressão separados como partes discretas e externamente relacionadas é questionável. Segundo Collins, um dos cerne da

interseccionalidade é o paradigma teórico da relacionalidade entre os sistemas de poder. Os principais modos de pensamento relacional são: adição, articulação e co-formação.

A adição aparece como um pensamento relacional profícuo para a interseccionalidade justamente ao sinalizar aquilo que está ausente e precisa ser levado em consideração. Apesar de ser um enquadramento simples, sua introdução é capaz de desestabilizar padrões de pesquisa tradicionais, que comumente recaem em invisibilidades interseccionais ao enfatizarem apenas uma categoria de diferença. Collins elogia estratégias aditivas por desestabilizarem lógicas segregacionistas típicas do conhecimento ocidental sobre relações sociais, e identifica nessas estratégias a origem das investigações interseccionais: adicionar categorias que eram pesquisadas de maneira isolada de outras ou como categorias dominantes/mestras. Contudo, Collins enfatiza que o viés de privilegiar uma categoria como dominante perdura também com análises aditivas, em que novas categorias são adicionadas de forma subordinada à uma favorita/central (COLLINS, 2019, pp. 227-228).

Collins também adverte sobre formas de pensamento aditivo demasiadamente matemáticas/mecanicistas, que perdem de vista a dialogicidade entre as categorias, de como a adição de uma categoria altera o sentido das outras. Outra questão levantada discorre sobre os diferentes sentidos teóricos que categorias com o mesmo nome podem ter, como é o caso de classe social. Também com esse exemplo, Collins cita a classe como um tipo de categoria que não raramente é utilizada como uma categoria central que subordina outras como raça e gênero. Se isso é problemático, Collins também reconhece que em estudos interseccionais, o inverso também ocorre, com a categoria de classe sendo negligenciada, e mesmo quando ela aparece, tende a ser de forma descritiva, não analítica (*Ibid.*, pp. 229-230).

Aqui se mostra o reconhecimento de uma dificuldade em relacionar análises marxistas e análises interseccionais. Por exemplo, Collins cita como marxistas podem reagir ao debate da interseccionalidade alegando que o marxismo já provê uma base teórica para a análise de desigualdades, sendo desnecessário inserir classe nas análises interseccionais, pautando no máximo incorporar a interseccionalidade no marxismo, mas mantendo a categoria classe como a dominante, ainda que reformada a partir de críticas interseccionais. Contudo, isso não precisa ser sempre o caso, e a obra de Davis desponta como um exemplo de análise marxista que estabelece o capitalismo como categoria de análise fundamental sem recair no determinismo economicista. Ao contrário, ela consegue articular análises do racismo, da escravidão e da violência contra as mulheres negras como momentos particulares de um contexto capitalista em um só argumento. Nessa obra, categorias não são arbitrariamente somadas nem hierarquizadas, mas têm suas conexões exploradas (*Ibid.*, p. 231).

Outro desafio do modelo aditivo que Collins reconhece vem de críticas de Judith Butler, apontando como a adição de cada vez mais categorias numa análise interseccional se deteriora em cada vez menores categorias até um irrelevante “etc”. Assim, Collins questiona quantas categorias podem ser adicionadas antes de se chegar a esse ponto. Ainda que essa seja uma questão em aberto, o mais importante é a concepção das categorias como internamente relacionadas entre si. Ou, em outras palavras, como conceitos que não remetem à existência pura e independente. Dessa forma, Collins converge com a TRS ao reconhecer que raça, classe e gênero não se referem a sistemas de dominação com causas e lógicas separadas e independentes entre si.

O engajamento com esses desafios do pensamento relacional por meio da adição envolve a avaliação cuidadosa de como a interseccionalidade é mudada pela expansão constante de categorias. Esses debates acerca do trato da classe internamente à interseccionalidade sugere que simplesmente adicionar categorias umas às outras é insuficiente. [...] Noutras palavras, não há algo como uma raça ou classe independente, ou um efeito de gênero – nada como um “puro gênero”. Ao contrário, o conhecimento desenvolvido dentro de uma lógica de segregação só pode levar a interseccionalidade até certo ponto (COLLINS, 2019, p. 232).

Se esse raciocínio acerca das limitações da concepção separada de cada categoria de diferença se assemelha a argumentos sobre a co-constituição das relações de opressão e exploração pautada pela teoria unitária, ao reservar à co-formação uma série de críticas, Collins se distancia de abordagens holísticas como a defendida pela TRS. Em outra direção, Collins enfatiza a articulação como o pensamento relacional mais produtor para a interseccionalidade e a teorização da matriz de dominação. Isso porque a articulação preserva o entendimento de relações de elementos que se dá de maneira flexível, dinâmica e contingente, visto que a “sociedade não é uma totalidade orgânica” (COLLINS, 2019, p. 233) nem possui uma rigidez estrutural totalizante. A articulação se relaciona, assim, com a compreensão conjuntural da combinação de fatores e circunstâncias diversas envolvidas em dado fenômeno de poder.

No que se refere à organização de relações de poder interseccionais, a dimensão da articulação provê um enquadramento para as relações em mudança entre múltiplos sistemas de poder. Em essência, racismo, sexismo, capitalismo, nacionalismo, homofobia e xenofobia, entre outros, são articulados diferentemente em e através de contextos sociais variados. Relações entre sistemas de poder são contingentes e não fixas. E como a sociedade não é organizada por regras que permitem prever resultados estruturais, relações de poder interseccionais refletem disputas referentes à como os elementos da sociedade serão articulados (COLLINS, 2019, p. 233).

Ainda assim, Collins não deixa de reconhecer que as relações de dominação e suas expressões não são meros eventos discretos contingentes, e possuem relações com um “todo interconectado”. Sua teorização, contudo, enfatiza conexões, como se percebe em sua discussão sobre a importância da violência nas relações de dominação. Para Collins, a abordagem da articulação aparece como mais enraizada nos processos sociais e nas capacidades de pesquisa do que a abordagem da co-formação, que teria dificuldade em ir além da premissa de que os sistemas de poder se constituem reciprocamente. Mesmo admitindo que essa é uma consideração teórica

convincente, Collins se mostra cética em relação ao desafio prático de pesquisar a co-formação de sistemas de poder interseccionais, assumindo que essa perspectiva é mais uma visão filosófica do que algo ao alcance da metodologia em ciências sociais. Além disso, Collins alerta como tal abordagem pode acabar dissolvendo as categorias, perdendo de vista que tratam de entidades distintas (*Ibid.*, pp. 235, 240-241). Apesar disso, ela percebe na co-formação uma abordagem holística que resiste ao ímpeto de destruição vindo da lógica ocidental: “As ferramentas epistemológicas e metodológicas ocidentais foram projetadas para destruir entidades holísticas de forma a fazer sentido delas. Essa é a ideia de dissecar algo para ver como ela funciona” (COLLINS, 2019, p. 244).

Assim como a interseccionalidade apresenta em seus primórdios o uso de metáforas como as avenidas na obra de Crenshaw, Collins considera que metáforas de co-formação têm funcionado bem como ferramentas teóricas. Entre elas, Collins cita como exemplo a metáfora da fronteira na obra de Gloria Anzaldúa. A meu ver, esse é um exemplo interessante, pois se trata de um reconhecimento dos limites da metáfora proposta por Crenshaw, que falha justamente por se chocar com o pensamento relacional da co-formação. Patrick Grzanka traz uma contraposição entre a metáfora de co-constituição da fronteira ao enquadramento cartográfico/geométrico.

Os territórios de fronteira de Anzaldúa são um espaço muito real de cortes, sobreposição, colisão, violência, resistência, mistura e complexidade; ao mesmo tempo, os territórios de fronteira são quase irrepresentáveis, na medida em que nenhum enquadramento científico, geométrico ou cartográfico singular pode capturar adequadamente os processos dinâmicos e co-constitutivos que caracterizam a vida nos territórios de fronteira. Nesse sentido, o trabalho de Anzaldúa exemplifica o conceito de interseccionalidade... porque Anzaldúa nega qualquer lógica que presuma que houve sempre dimensões discretas de diferença que colidiram em algum ponto particular: nos territórios de fronteira, mistura, hibridismo, síntese inacabada e amalgamação imprevisível sempre estiveram acontecendo, e estão sempre em curso (GRZANKA, 2014, pp. 106–107).

A metáfora do território de fronteira sinaliza uma mudança epistêmica para a teorização interseccional. [...] A metáfora espacial da interseccionalidade, dos cruzamentos, não é um espaço morto onde estradas duráveis convergem e depois continuam, sem serem afetadas pelo cruzamento na interseção. Em vez disso, para a teorização crítica da interseccionalidade, os espaços interseccionais são melhor conceituados como lugares de fronteira onde as ideias co- formam-se por meio do engajamento dialógico. Nesse sentido, essa metáfora refere-se ao espaço de fronteira como um conjunto dinâmico, mas estruturado, de interações que, porque se formam e reformam constantemente ao longo do tempo e no espaço, encapsulam a co-formação. A interseccionalidade é um espaço de co-formação (COLLINS, 2019, p. 246).

Anteriormente eu destaquei como as críticas da TRS à interseccionalidade tinham sérias limitações. Primeiramente, temos um baixo ou mesmo inexistente engajamento com as sofisticadas teóricas que Collins formula, das quais eu apenas trouxe alguns elementos de destaque, mas que já foram suficientes para mostrar que várias considerações fundamentais da TRS sobre as relações internas entre as dominações sociais não são estranhas à interseccionalidade como teorizada por Collins. Em segundo lugar, as críticas reiteradamente selecionam apenas artigos da

Crenshaw a fim de criticar os limites de suas metáforas espaciais para apontar um modelo aditivo de relações externas entre opressões tidas como partes discretas. Isso é problemático porque deixa de destacar como as contribuições da interseccionalidade tendem a ir exatamente para outra direção, da contínua pesquisa de como categorias como raça, classe e gênero se informam mutuamente.

Ainda assim, quero destacar mais algumas considerações antes de finalizar esta seção. A primeira trata de uma justificativa quanto à pertinência de trazer à tona argumentos que reconheço como seriamente limitados. Por mais que mesmo que Crenshaw e outras autoras interseccionais não se encaixem nessas críticas, ainda assim é pertinente, numa seção que se debruça sobre a complexidade das relações entre diferentes dominações sociais, destacar algumas limitações da concepção que as autoras da TRS muito bem criticam. Isto é, a concepção das dominações sociais como estruturas de relações independentes entre si e externamente relacionadas. Essa é uma concepção que não só fragmenta a realidade entre sistemas múltiplos de poder, abrindo margem para arbitrariedades diversas sobre o nível de importância de cada um, mas de forma mais preocupante, perde de vista como historicamente tais relações sempre se deram por meio de influências recíprocas desde sua constituição e todo seu desenvolvimento. Em contraponto, tanto a TRS como diferentes análises interseccionais têm enfatizado o paradigma da co-constituição/co-formação, que destaco aqui como ideia chave para o debate teórico sobre dominações sociais. Além disso, as próprias citações anteriores de Grzanka e Collins reconhecem explicitamente que a metáfora espacial nos artigos de Crenshaw de fato pode induzir à interpretação de sistemas de poder como partes discretas, pois sequer enfatiza como uma intersecção impacta e afeta cada “avenida” de sistema poder. Isso é algo importante de destacar para reconhecer que as críticas da TRS não são de todo arbitrarias. Ao contrário, têm o mérito de enfatizar a problemática aqui descrita.

Em segundo lugar, o estudo dessas teorias me mostrou como ambas têm muito a ganhar ao dialogarem. Mesmo reconhecendo as nuances dessas vertentes feministas, a discussão de seus pontos de polêmica e divergências não deve ofuscar suas confluências e complementações. A principal delas, relativa aos objetivos desta pesquisa, é pautar uma abordagem antirreducionista da teoria e prática emancipatória a partir da compreensão das conexões entre as lógicas do capital, da supremacia racial branca e da dominação cis-hétero-masculina. O que mais me chamou atenção, até o momento, é a postura cética de Collins em pensar na co-formação das relações de dominação social na prática da pesquisa em ciências sociais. Isso porque a obra da Davis não só já é um exemplo disso tanto antes quanto após a nomeação da interseccionalidade enquanto conceito,

como é possível trazer à discussão diversas outras pesquisas que demonstram que a co-constituição é sim operacionalizável, muito além de mera visão filosófica³⁵.

Sem pretensão de esgotar essas discussões aqui, considero que trabalhar tanto com referência à interseccionalidade quanto à TRS desponta como um fértil arcabouço teórico para esta pesquisa, e cujo debate será desenvolvido ainda neste capítulo, relacionando-o ao campo da criminologia crítica e do dano social e ambiental³⁶. O espectro de termos construídos para nomear a distribuição desigual e injusta desses danos é ampla. Ainda assim, argumento que o **racismo ambiental** carrega um potencial aglutinador e interseccional de enfrentar opressões em contextos díspares, porém conectados como os rurais e urbanos, abordando a supremacia branca, o capitalismo e a dominação de gênero. Tal potencial vem se materializado em diferentes contextos, como no brasileiro, em que o conceito já foi recepcionado e continua sendo adaptado à nossa realidade, dialogando com teorias críticas potentes como algumas já aqui trabalhadas, tal qual os feminismos negros e marxistas e os paradigmas da interseccionalidade.

Nesse sentido, a proposta de articulação teórica nesta tese é abordar o debate socioambiental pela perspectiva das dominações interseccionais, demonstrando a desigualdade do impacto das injustiças socioambientais e como elas estão conectadas desde uma lógica colonial. No contexto urbano, as desigualdades socioambientais impactam mais os lares que mais sofrem de precariedade e falta de saneamento básico, que, por sua vez, é exemplar de um problema de origem colonial, que vai dos navios tumbeiros às condições de vida degradantes nas favelas e periferias urbanas. A vida em meio à negligência estatal no provimento de infraestrutura básica como rede de esgoto e acesso à água limpa, assim como na insegurança para lidar com eventos como as chuvas e ondas de calor, colocam tais lares em situação crônica de risco, cuja normalização é, também, a normalização de tragédias cotidianas. Tais moradias precárias coexistem com espaços urbanos bem atendidos pelo poder público e menos vulneráveis às intempéries do tempo e do clima. Entre as importâncias do conceito do racismo ambiental, destaca-se a compreensão das dominações sociais

³⁵ Penso, por exemplo, na obra de Silvia Federici (2017) que relaciona sexismo, capitalismo e colonialismo em uma perspectiva histórica de recíproca determinação.

³⁶ As teóricas feministas que abordam de maneira mais enfática a interseccionalidade e a reprodução social são fundamentais por considerarem as relações de poder que estruturam as sociedades contemporâneas e a problemática situada desta tese referente aos danos socioambientais. Ao investigarem as relações e co-formações das dominações de classe, raça e gênero, o feminismo negro e o feminismo marxista desafiam teorias políticas que se pretendem críticas ao abordarem o poder do Estado apenas pelo prisma da luta de classes, em uma acepção de classe abstrata, secundarizando as relações raciais e de gênero. No capítulo três, ao me aprofundar sobre algumas teorias marxistas da política e do Estado, destaco a elaboração teórica, dentre outros, de Nicos Poulantzas, que não obstante suas contribuições, por vezes padece desse problema. Ainda que em grande medida tais limitações sejam superadas na abordagem relacional-estratégica de Bob Jessop, é notável a percepção de que, ao trabalhar com obras de destaque de tantas teóricas feministas, questões como o Estado e as estratégias políticas não são alçadas ao centro de reflexão teórica. Isso coloca em questão o possível diálogo e a própria compatibilidade dessas perspectivas, de forma que retomarei este ponto ao final do capítulo três.

como eixos explicativos das desigualdades perante os danos ambientais. Assim, as cidades brasileiras até hoje são caracterizadas por um espaço racialmente desigual, como apontado por Gonzalez, a partir da naturalização dos lugares do branco e do negro. O impacto das injustiças ambientais e climáticas recai desproporcionalmente sobre as mulheres negras e pobres, que também são as mais sobrecarregadas pelo trabalho reprodutivo, invisibilizado e desvalorizado (SANTOS & JESUS, 2023, p. 14).

O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas, etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado, aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos habitacionais, cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos dos dias de hoje. O critério também tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (GONZALEZ & HASENBALG, 2022, pp. 21-22).

Todos os dias, em todo lugar, milhares de mulheres negras, racializadas, “abrem a cidade”. Elas limpam os espaços de que o patriarcado e o capitalismo neoliberal precisam para funcionar. Elas desempenham um trabalho perigoso, mal pago e considerado não qualificado, inalam e utilizam produtos químicos tóxicos (...) Um segundo grupo de mulheres racializadas, que compartilha com o primeiro uma interseção entre classe, raça e gênero, vai às casas da classe média para cozinhar, limpar, cuidar das crianças e das pessoas idosas para que aquelas que as empregam possam trabalhar (VERGÈS, 2020).

Segundo o Censo de 2010, por exemplo, a população negra era 51% da população brasileira naquele ano, mas representa 59% da população sem rede de esgoto, 62% sem abastecimento de água, 69% sem coleta de lixo e 79% sem acesso a banheiro no domicílio. [...] Desse modo, as vulnerabilidades em saneamento impactam profundamente o dia-a-dia de mulheres negras e pobres, como relatou Carolina de Jesus (2014) em seu diário de favelada, no qual ela expõe o sofrimento e os conflitos de coletar água diariamente, a poluição das empresas no seu território, a lama e a sujeira nos dias de chuva, as verminoses, as doenças e as mortes que a vizinhança era submetida, o lixo que não era recolhido e as perdas nos alagamentos causados pela chuva (SANTOS & JESUS, 2023, p. 14).

Por essa abordagem, ao direcionar o olhar crítico aos beneficiários das dominações sociais, lanço luz sobre os espaços de controle do privilégio branco, masculino e burguês, em que se aproveitam do acesso às melhores políticas e oportunidades oferecidas pelo Estado. Questões como saneamento, transporte, iluminação, segurança pública, arte, cultura e outras demandas da cidadania são transformadas em privilégios na concepção da cidade, no planejamento urbano e na alocação de recursos. Já os territórios habitados por corpos negros, indígenas ou descendentes desses grupos representam a grande maioria que enfrenta as mais básicas carências de condições de vida, como a falta de acesso à justiça, a privação de patrimônio e a insegurança territorial. Esses lugares são atingidos pelas políticas mais deficientes e precárias. Não é algo novo o fato de que as mulheres pobres e negras enfrentam os efeitos mais severos: sendo chefas de famílias com baixa renda, administradoras em meio à escassez, priorizando os outros em detrimento de si mesmas, e desempenhando papéis fundamentais de afeto e cuidado. A presença do Estado nesses territórios e em relação a esses corpos é marcada pela coerção e naturalização das desigualdades em contraste

com os privilégios políticos e econômicos das classes mais abastadas e brancas representadas nos espaços de poder político, nos meios de comunicação, nas universidades e nos setores técnicos e científicos das políticas econômicas, de planejamento e orçamento. Assim, nas políticas ambientais e na definição dos riscos e impactos ambientais, predominam os pontos de vista e necessidades dessa parcela branca privilegiada, perpetuando a precarização da vida e destinos de outros grupos sociais na cidade (FAUSTINO, 2023).

O fato é que as injustiças sociais e ambientais não só têm origens comuns, como se alimentam mutuamente. É precisamente essa lógica que, de um lado, forja condições de degradação crescente para uns; de outro, propicia lucro abusivo para outros. É a submissão a um modelo de desenvolvimento cada vez mais excludente que faz com que as autoridades optem pela convivência ou, pelo menos, pela omissão, ignorando o desrespeito às leis, trabalhistas e ambientais; subsidiando ou diminuindo impostos para atrair empresas, ainda que nocivas ao meio ambiente e aos próprios trabalhadores; e realizando o que poderíamos chamar de verdadeiros leilões de recursos humanos e naturais (PACHECO, 2006).

Como Tânia Pacheco, criadora do blog Combate Racismo Ambiental³⁷ e coordenadora do Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde (FIOCRUZ)³⁸ aponta, o racismo ambiental é um conceito que emerge da insurgência dos grupos racializados impactados pelo capitalismo e seu desenvolvimento ambientalmente destrutivo. Assim, carrega uma vantagem epistêmica, em comparação a expressões mais genéricas como injustiça ambiental, ao dar centralidade à discussão da estrutura racista e trazendo com esta o debate sobre a colonialidade capitalista que a co-formou. Isso ajuda a evitar o perigo de um debate socioambiental ingênuo ou cúmplice de ideologias racistas, e assim também fortalece a politização de um debate sobre os danos legitimados por corporações, o Estado e o sistema de justiça criminal.

Antes de passar à análise de tais núcleos de poder social, a última seção deste capítulo se dedica a mais um eixo de debate epistemológico e político, acerca de como a interseccionalidade das dominações sociais, como a supremacia racial branca e a dominação masculina, estruturam o poder punitivo e contaminam até mesmo projetos teóricos que visam a luta emancipatória, como no caso da criminologia crítica. Isso se dá tanto na falta de problematização do conceito de crime, como na carência de autocrítica acerca de privilégios da branquitude e masculinidade que são hegemônicos no campo acadêmico e em organizações políticas associadas à esquerda.

1.3 Limites da criminologia e da justiça penal – Críticas à branquitude e à colonialidade capitalista

“Aprisionados na limitada mirada criminológica, nunca poderemos avaliar o dano real que produzem os atos humanos. Não só o delito definido legalmente é limitado e simplificador das relações sociais, mas também a persecução e o processamento só de alguns desses delitos impedem ver até que ponto outras ações geram um dano

³⁷ Cf. <https://racismoambiental.net.br>

³⁸ Cf. <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br>

maior. Se pensamos naquelas ações ou cadeia de ações que nem sequer são levadas em consideração (definidas) como delito, mas que causam exponencialmente mais dano que aqueles, e que, por não estarem definidas como comportamentos danosos, não chamam a atenção mediática, ou são manipuladas por ela, então, é evidente que temos que olhar para outro lado e ampliar o espectro de nossos estudos” (SARMIENTO & CHAMORRO & CUELLAR *et al.*, 2017, p. 64).

A partir desta seção, viso conectar a discussão teórica anterior sobre dominações sociais, interseccionalidade e antirreduccionismo com o campo teórico da criminologia crítica, tendo como objetivo apresentar a construção de uma problemática que será aprofundada nos capítulos seguintes. Em síntese, trata-se da interseccionalidade de danos sociais massivos promovidos por corporações e o Estado moderno. Tal problemática apresenta uma tensa relação com o campo da criminologia, mesmo a criminologia crítica, por isso a seção servirá para refletir acerca de limites e possibilidades da criminologia para lidar com danos não necessariamente criminalizados, o que é feito a partir das discussões via crítica da branquitude, zemiologia e criminologia verde.

Ainda assim, o próprio debate radical sobre os limites da criminologia aponta como é possível um trabalho intelectual crítico e engajado atento às interseccionalidades das violências seletivas de Estado e de corporações. Nesse sentido, este capítulo começa a desenhar a categoria do racismo ambiental³⁹ como uma que capta a interseccionalidade das estruturas de dominação social burguesa, masculina, eurocêntrica e supremacista branca, articulada ao conceito de dano social, e especificamente ao dano estatal-corporativo, como enquadramento analítico dos danos massivos envolvidos em amplas disputas no âmbito político-criminal, como genocídio e o ecocídio⁴⁰. A problemática da violência e dos danos sociais massivos decorre das preocupações com a práxis emancipatória discutida anteriormente, pois trata-se de práticas sociais antagônicas à emancipação, não apenas em um plano ideal/abstrato, mas material/concreto, ao promoverem o extermínio, o adoecimento, e outras ameaças diretas à reprodução da vida biológica e social.

³⁹ Originalmente, o conceito de racismo ambiental parte da constatação que os riscos de danos ambientais eram desproporcionalmente alocados sobre comunidades já marginalizadas e oprimidas racialmente, de forma intencional ou não. Por exemplo, ao se escolher onde instalar depósitos de lixo, barragens, usinas nucleares e qualquer outra atividade econômica que implica riscos de desastres ambientais, contaminações e que impactam negativamente a saúde e a qualidade de vida (PAES E SILVA, 2012, p. 88; ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009).

⁴⁰ O termo ecocídio é frequentemente utilizado em discussões sobre os impactos ambientais graves resultantes de atividades como poluição industrial, desmatamento, derramamentos de óleo, operações de mineração em larga escala e o uso de produtos químicos nocivos. Essas atividades podem levar à degradação e destruição de ecossistemas, resultando na perda de biodiversidade, poluição do ar, água e solo. Surgido no contexto da guerra do Vietnã, em que os militares estadunidenses pulverizaram florestas com um herbicida extremamente agressivo pra remover a cobertura vegetal e expor as bases da resistência anticolonial, pode-se afirmar que a origem do conceito de ecocídio remete à destruição intencional da natureza para objetivos de dominação colonial, imperialista e anticomunista. Antes dos EUA, os britânicos foram pioneiros nesse uso (WHYTE, 2020).

Tal discussão remete a uma temporalidade ampla, em que percebemos como padrões de dominações sociais têm se reproduzido desde a ascensão do colonialismo europeu, definida pelo genocídio, pelo escravismo e pela relação centro/periferia. No século XX, se destacam a ascensão fascista e os múltiplos casos de massacres desde o fim da II Guerra Mundial. Um ponto de partida da crítica radical é conceber o colonialismo e o imperialismo como constitutivos do capitalismo, da ordem política ocidental e da pretensão europeia, ancorada em discursos racistas, ao domínio universal. Mesmo a democracia liberal, tida como parâmetro político universal (desde a perspectiva ocidental), se articulou historicamente com a violência colonial como sua outra face (MBEMBE, 2014, p. 19; LAZZARATTO, 2019, pp. 81-82; REGATIERE & SANTOS, 2022, p. 6).

Os autores Regatieri e Santos registram que, nos últimos anos, debates contemporâneos ganharam tração sobre o tema da ascensão autoritária e processos de desdemocratização. Contudo, apontam como obras de impacto acadêmico produzidas no Norte Global têm falhado em descentralizar seus olhares a partir de críticas anti-eurocêtricas e pós-coloniais capazes de identificar as tendências antidemocráticas presentes do advento da democracia moderna até seus conflitos mais contemporâneos. Referências da teoria crítica como Walter Benjamin já criticavam o discurso que tratava o nazifascismo como uma “exceção” ao curso da sociedade capitalista ocidental, constatação que é feita ao superar o provincianismo do olhar sociológico limitado pelos moldes de países como os EUA, a França e a Inglaterra ao se analisar as relações de poder coloniais e a dinâmica centro/periferia (REGATIERI & SANTOS, 2022, pp. 2-5).

Regatieri e Santos referenciam a metáfora de Mbembe sobre as contradições intrínsecas da democracia moderna – um corpo diurno que celebra direitos e civilidade, e um corpo noturno que oculta violência e tirania. Tal crítica consiste na relação entre a paz civil nos países ocidentais ser dependente de relações coloniais despóticas e violentas, uma espécie de estado de exceção sistemático contra povos racializados em gritante contraste com a imagem do Ocidente de construção da democracia moderna e do Estado de direito. Para Mbembe, o capitalismo colonial baseado na escravidão e no sistema de *plantation* e a democracia constituem uma mesma matriz histórica de mútuo pertencimento e articulação, ainda que de maneira contraditória. As duas grandes Guerras Mundiais devem ser concebidas como enraizadas nos conflitos inter-imperialistas por domínio colonial e nas tecnologias desenvolvidas em contexto colonial, como os campos de concentração, que posteriormente foram promovidas a território europeu, não sem antes ser experimentado em territórios na Ásia, Oriente Médio, África e América. Mesmo nas décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial, as democracias ocidentais não deixaram de “externalizar”

violências para países periféricos por meio de golpes de estado, guerras, intervenções e desestabilizações (*Ibid.*, pp. 6-7).

Por um longo tempo, sobretudo entre os povos coloniais ou de origem colonial em luta pela emancipação, esteve presente a consciência do vínculo estreito entre nazifascismo e a tradição colonialista. Um ano depois do advento do Terceiro Reich, Du Bois, comparava o Estado racial que Hitler erguia na Alemanha ao Estado racial que há muito vigia no Sul dos Estados Unidos e ao regime da *White supremacy* e de domínio colonial ou racial que o Ocidente como um todo fazia valer em escala planetária. Alguns anos depois, ao publicar sua autobiografia, o autor afro-americano reiterava um ponto essencial: ‘Hitler é o expoente tardio, cru, mas consequente, da filosofia racial do mundo branco’; portanto, não tinha nenhuma credibilidade a democracia estadunidense e ocidental em geral, fundada seja na exclusão das ‘classes inferiores’, seja, e sobretudo, na exclusão dos ‘povos de cor da Ásia e da África’ (LOSURDO, 2018, p. 122).

A crítica anticolonial e antirracista identifica a construção da branquitude em supostas superioridades “intelectuais, físicas e estéticas” e em aspectos positivos como o “progresso”, o “desenvolvimento” e a “civilização”, como um discurso central para a justificação do colonialismo e imperialismo por parte dos Estados-nação europeus. Contudo, “a construção da supremacia patriarcal branca de um senso de humanidade ligado aos aspectos positivos da branquitude seria ferida pelos trágicos acontecimentos da II Guerra Mundial” (FLAUZINA, 2014, p. 135), justamente por trazer ao perímetro europeu o terror da violência até então reservada aos povos racializados como inferiores nos territórios alvos de disputas interimperialistas por parte dos tais Estado-nações europeus.

Como já nos alertou Aimé Césaire, a perplexidade da Europa com o nazismo veio da percepção de que o assassinato e a tortura como práticas políticas poderiam ser repetidas em território europeu, contra os brancos, e não apenas nos territórios colonizados, contra os povos ‘não civilizados’. Para Césaire ‘no fim do capitalismo, desejoso de sobreviver, há Hitler. No fim do humanismo formal e da renúncia filosófica, há Hitler’. E o fato é que o fim do nazismo não significou o fim do colonialismo e nem das práticas coloniais pelos Estados europeus. Por isso, diz Césaire que ‘a Europa é indefensável’. [...] Diante disso, a lógica da colônia materializa-se na gestão praticada pelos Estados contemporâneos, especialmente nos países da periferia do capitalismo, em que as antigas práticas coloniais deixaram resquícios. A descrição de pessoas que vivem “normalmente” sob a mira de um fuzil, que têm a casa invadida durante a noite, que têm de pular corpos para se locomover, que convivem com o desaparecimento inexplicável de amigos e/ou parentes é compatível com diversos lugares do mundo e atesta a universalização da necropolítica e do racismo de Estado, inclusive no Brasil (ALMEIDA, 2018, pp. 90, 96).

Portanto, ao se falar em dominações sociais como as de raça, classe e gênero, é preciso remeter ao colonialismo como o processo histórico conformador da modernidade e antagônico à autodeterminação política, impondo um regime de produção de exploração extrema de recursos naturais e humanos que extermina culturas ao impor a língua, a religião, os costumes e os valores dos colonizadores. Nessa empreitada, erigiram-se discursos que consideram os povos originários indígenas como “humanóides subdesenvolvidos” que necessitam da tutela europeia. Uma Europa que se organizou para extrair seres humanos de um continente para outro, coisificando-se para vendê-los, explorá-los, estuprá-los, demonizá-los e, em uma palavra, desumanizá-los por meio de

um vasto sistema discursivo, repressor e configurador de uma realidade de extrema subalternidade como é a escravidão. Os europeus, concomitantemente à hegemonia global que construíam, desenvolveram uma forma específica de etnocentrismo, pautada na divisão racial do mundo, em que eles não seriam apenas superiores, senão naturalmente superiores. Neste paradigma, os povos colonizados foram situados no passado, como atrasados, no percurso que culmina na Europa, ao invés de participantes da mesma continuidade histórica desigual, situados em um pólo subalternizado a ferro e fogo. A lógica binária passou a explicar a diferença colonial: moderno/primitivo, civilizado/bárbaro-selvagem, racional/irracional, científico/mítico, Europa/não – Europa (QUIJANO, 2005). O colonialismo consegue por fim justificar seus genocídios como uma obra de piedade, face à “superioridade racial do homem ocidental” sobre selvagens e primitivos. “O fardo do homem branco”, como exposto na macabra poesia de Rudyard Kipling, coloca o europeu como a vítima, mas não importa o "sacrifício", o “altruísmo ocidental” é confirmado pela persistência em se manter na posição de Colonizador (SILVA BORGES, 2016).

E dentre os principais discursos racistas legitimadores do colonialismo encontra-se a criminologia, especialmente em seu paradigma positivista, o atavismo lombrosiano, que construiu o entendimento da criminalidade como própria de raças degeneradas, biologicamente inferiores à raça branca. Para Cesare Lombroso, o criminoso europeu era análogo aos selvagens, os povos nativos das Américas e África, assim como seus descendentes e mestiços, e todos esses “selvagens” eram entendidos como “naturalmente criminosos”. Portanto, nada mais perversamente coerente que a concepção racista de um poder punitivo fora da Europa seja de um sistema penal hipertrofiado, o que faz autores da criminologia crítica como Raul Zaffaroni e Vera Andrade considerarem que o signo dos sistemas penais latino-americanos seja o genocídio (*Ibid.*).

Aqui, na periferia, a lógica da punição é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda da liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda de vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que “não tem um lugar no mundo”, os sujeitos do “lugar do negro” (ANDRADE, 2012, pp. 106-107).

Apesar desse reconhecimento da criminologia crítica contemporânea, diversos questionamentos em relação aos limites da criminologia como um todo de levar a cabo uma crítica consequente do genocídio e outros danos massivos promovidos pelos Estados modernos têm sido levantados. Dentre esses questionamentos, destaco os que partem das discussões sobre genocídio, branquitude e reducionismo de classe em produções criminológicas de enfoque marxista, conectando-as às críticas epistemológicas da zemiologia e da criminologia verde aos limites da criminologia em superar as amarras da definição positivada como crime pelo Estado, deixando à

margem as vítimas de Estados e corporações e a análise dos responsáveis pela vitimização. De forma a construir a problemática mais situada da tese, esta seção se debruça sobre críticas a limites da criminologia em lidar com danos massivos promovidos por agentes poderosos, como aqueles organizados no Estado capitalista, mantendo a preocupação anteriormente estabelecida com o antirreduccionismo nas práxis emancipatórias e a importância da interseccionalidade e do paradigma relacional na crítica sociológica. Na conclusão da seção, apresento a problemática situada do racismo ambiental como uma que se articula com as discussões sobre genocídio, ecocídio e danos sociais normalizados, e que será retomada no terceiro capítulo.

Em “*Novas Perguntas para a Criminologia Crítica Brasileira: Poder, Racismo e Direito no Centro da Roda*”, Felipe Freitas (2016) questiona a branquitude e os privilégios a ela associados como fatores determinantes que afastam a produção acadêmica da criminologia crítica do movimento negro no Brasil na luta contra o genocídio negro. Isso se dá por ocultações, silêncios, e reducionismos racistas nas produções pretensamente críticas de dominações sociais, mas que falham em captar a centralidade do racismo enquanto estruturante da sociedade brasileira e seu sistema penal. A dimensão racial é deixada na periferia em relação à classe como “macro categoria”, deixando de se engajar com leituras negras e explicações de como a produção de hierarquias raciais constitui a vulnerabilidade do povo negro à violência de Estado. Assim, a crítica criminológica que se pretende revolucionária falha ao apenas considerar o povo negro como vítima, e não como sujeito (FREITAS, 2016, pp. 492, 494).

Inequivocamente, a criminologia contribuiu para o adensamento da crítica ao sistema punitivo e para o aprimoramento das denúncias quanto ao caráter autoritário e violento das instituições dedicadas ao controle penal. Tais denúncias, feitas majoritariamente a partir de um enfoque marxista, foram capazes, ainda, de apontar que, além de pobres, são negras as vítimas preferenciais do sistema punitivo [...] Mesmo que a criminologia estivesse denunciando os efeitos do racismo, ela jamais se interessou em investigar o racismo como parte da estrutura e da própria lógica de funcionamento do sistema, daí o rechaço à ideia de genocídio e a busca por caminhos “menos radicais” de aproximação da temática racial, caminhos que indicassem os sintomas do problema, mas que evitassem o racismo como centro do debate [...] Paralelamente às omissões da criminologia crítica, o movimento negro, intelectuais negros(as) e pouquíssimos aliados(as) foram construindo interpretações divergentes que buscaram dialogar com outras abordagens sobre o tema. Os textos de Abdias Nascimento sobre genocídio durante grande parte do século XX (NASCIMENTO, 1978; 1983), os estudos de Lélia Gonzalez sobre racismo e sexismo na sociedade brasileira (1983), ou, mais recentemente, as discussões de Sueli Carneiro, Jurema Werneck, Luiza Bairros, Vilma Reis e Edson Cardoso (CARNEIRO, 2005; WERNECK, 2003; CARDOSO, 2015; REIS, 2005; BAIRROS, 2016) são antecedentes importantes quase que completamente ignorados tanto pelo positivismo hegemônico quanto pela criminologia crítica. O pensamento negro seguiu trafegando fora da pista, seguiu pelo acostamento, pois não encontrou espaço nem na faixa da direita e nem na faixa esquerda (FLAUZINA, 2016). [...] O máximo que se tem alcançado na produção da criminologia é a repetição – enfadonha – de que são negros os corpos caídos no chão, sem que se faça sobre esta frase qualquer reflexão mais importante ou significativa. Neste sentido, Ana Flauzina avança e destaca-se ao sistematizar as contribuições de seus antecessores(as) do movimento social, designando como genocídio o processo desenrolado em relação aos/as negros/as no Brasil (FREITAS, 2016, pp. 491-493)

As críticas de Freitas apontam como o campo da criminologia crítica padece de um mal alastrado na sociedade brasileira, um pacto narcísico da branquitude, que no caso da uma intelectualidade predominantemente branca e masculina, ainda que abertamente comprometida com um posicionamento crítico e emancipatório, se dá a partir do apego aos privilégios de falar em nome do povo negro e dos grupos excluídos no geral, em vez de colaborar para que tais críticas partam diretamente das vozes dos mais violentados pelas dominações sociais. A expressão “pactos narcísicos” é de autoria de Maria Aparecida Bento em seu estudo sobre a branquitude, de forma a definir as alianças, ainda que inconscientes, que reproduzem privilégios raciais da supremacia branca, excluindo não-brancos de espaços de poder e prestígio. Ainda que sua pesquisa tenha sido sobre organizações públicas e empresariais, a crítica tem pertinência mais ampla, considerando forma por meio da qual o racismo estruturou a sociedade brasileira (*Ibid.* pp. 494-496).

Não é só entre organizações públicas e empresarias que se identifica empiricamente a definição do conceito de pacto narcísico. Cida Bento define o pacto narcísico da branquitude como um pacto de cumplicidade, não-verbalizado, de autopreservação de privilégios do grupo branco, mesmo que nada disso seja expressamente reconhecido – pelo contrário, o pacto é um acordo tácito disfarçado por narrativas que justificam desigualdades raciais com base em noções como meritocracia, assim como na “ignorância branca”, conceito erigido por Charles W. Mills que aborda vieses cognitivos que arbitrariamente “esquecem” fatos do capitalismo racial sexista, como uma amnésia coletiva. Isso se dá não apenas em espaços institucionais, mas também em níveis macro – por exemplo, Bento aponta para como, no Brasil não se desenvolve um discurso explícito sobre o lugar dos brancos no país, no sentido de expor as heranças escravocratas que impactam positivamente a vida das pessoas brancas, ainda que em termos mais simbólicos (BENTO, 2022, pp. 17-24, 39-41).

A herança escravocrata é uma herança colonial, que tem em sua base a construção das raças desde o eurocentrismo, tornado o colonizado em “outro”, que é definido unilateralmente pelo olhar eurocêntrico como “bárbaro”, “selvagem”, “primitivo”, que coloca o homem branco como sujeito universal – sinônimo de humanidade, ao qual mulheres e grupos racializados se contrastavam, tidos como inferiores em suas humanidades. A construção da branquitude foi um processo de construção de identidades raciais no processo de colonização, processo em que a escravidão movimentou 18 milhões de africanos escravizados pelo mundo e destruiu estruturas socioeconômicas tradicionais, extraindo recursos e levando problemas crônicos de pobreza para as regiões da África, da Ásia e das Américas. Tal processo não enriqueceu apenas a classe burguesa diretamente ligada aos empreendimentos coloniais, mas também beneficiou outras classes da Europa, por meio de uma elevação do padrão de vida em termos socioeconômicos, constatação

que converge com o conceito de “salário psicológico” que W.E.B. Du Bois construiu para definir vantagens socioeconômicas que o racismo distribuiu até para brancos da classe trabalhadora (*Ibid.*, pp. 28-30). Lourenço Cardoso apresenta a distinção entre branquitude crítica e branquitude acrítica, em que a primeira pode se apresentar publicamente como antirracista, embora no âmbito privado não necessariamente tenha uma prática coerente com o discurso antirracista, e o segundo se constitui pelo supremacismo branco explícito (*Ibid.*, pp. 64-65). Similarmente, o privilégio branco é um conceito introduzido por Matthew Hughey que é definido por Bento como:

Um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não. Ou seja, a herança está presente na vida de todos os brancos, sejam eles pobres ou antirracistas. Há um lugar simbólico e concreto de privilégio construído socialmente para o grupo branco. Por sua vez, o conceito de prerrogativa branca diz respeito a uma posição ativa, na qual brancos buscam, exercitam e aproveitam a dominação racial e os privilégios da branquitude (BENTO, 2022, pp 63-64).

Entre as obras que “trafegam pelo acostamento” da criminologia crítica, Freitas destaca *O Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro* de Ana Luiza Pinheiro Flauzina, dissertação de mestrado defendida em 2006 na Universidade de Brasília. Nessa obra, Flauzina criticou o reducionismo de classe na criminologia crítica brasileira, ao tomar a variável raça de forma tangencial e ilustrativa, não se apropriando de forma substantiva das relações entre racismo e sistema penal e, portanto, não rompendo com o mito da democracia racial, que no Brasil é um dos principais sustentáculos do genocídio negro (FLAUZINA, 2006). Nessa linha, Freitas aponta que a criminologia crítica brasileira colabora com o genocídio negro (FREITAS, 2016).

Além dessas críticas à criminologia crítica brasileira, Flauzina (2006) atuou combatendo a lacuna do campo no que se refere ao genocídio negro. Retomando a definição de genocídio cunhada pela ONU em 1948, na “Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio”, atentando-se a como ela não está limitada a momentos de guerra, indicando assim práticas genocidas internas, em momentos de “paz”, sem um conflito militar declarado. Flauzina não assume uma postura tímida, explicitando a necessidade de nomear a realidade, de que o genocídio negro no Brasil está posto, correspondendo à definição da ONU, já que seu conceito inclui manifestações de violência difusas no tempo, mas ainda voltadas a concretizar a eliminação física do seu alvo, que no caso se caracteriza por práticas diversas que vão da letalidade policial à esterilização de mulheres negras e formas de omissão, sofisticadas, que deixam morrer sistematicamente o contingente negro, como na área da saúde pública. Importante é reconhecer que o crime de genocídio do povo negro no Brasil independe de um projeto declarado de genocídio por parte de agentes do Estado, já que não se trata de um projeto episódico, mas sim estrutural, presente da abolição da escravatura e recepcionado pelos sucessivos governos que mantiveram o projeto de Estado racista oculto pelo mito da democracia racial. Sem dúvidas, se trata de um

processo histórico complexo e que torna a responsabilização do genocídio também difusa, sendo um desafio atual nos campos das humanidades e ciências jurídicas.

Em trabalho mais recente, Flauzina (2014) questiona quais fronteiras raciais em torno da definição do genocídio estão postas para negar a existência do genocídio do povo negro na diáspora, assim como das nações indígenas originárias nas Américas. Para tanto, remete ao histórico do conceito, formulado originalmente numa publicação de 1944 por Raphael Lemkin, um advogado de origem judaica nascido na Rússia Imperial, chamado “*Axis Rule in Occupied Europe*”. Flauzina destaca como o foco de Lemkin na ocupação nazista na Europa não estava separada do colonialismo e do imperialismo alemão, assim como de outros Estados europeus⁴¹. Tal conexão se dá por princípios, valores e métodos de subjugação e genocídio. O primeiro esboço da Convenção da ONU sobre genocídio, de 1947, foi assinado por ele, porém foi rejeitado por ser considerado demasiadamente amplo⁴².

Flauzina destaca a falta de vontade política dos Estados em aceitarem uma definição de genocídio para além do assassinato em massa com intenção expressa, por receio que uma amplitude acabasse por ameaçar sua soberania – mais especificamente, suas condutas internas de discriminação, opressão e exploração para com minorias e também em suas relações internacionais. Como resultado, a posição de Lemkin foi derrotada, restringindo a definição de genocídio ao excluir aspectos como o genocídio cultural e de grupos políticos da lista protegida na Convenção (FLAUZINA, 2014, pp. 123-125).

Mesmo com tais restrições, a Convenção ainda atraiu diversas críticas jurídicas “técnicas”, denotando a falta de um consenso legal acerca das situações sob a amplitude do conceito de genocídio, o que apenas se soma às resistências dos Estados na sua prevenção e punição. Ainda assim, desde a promulgação da Convenção, o genocídio se tornou um “slogan”, uma categoria política e simbólica de crítica da violência e violações de direitos humanos, por parte de intelectuais

⁴¹ Sobre as contribuições seminais de Lemkin: “*Um dos estudos mais completos desenvolvidos por Lemkin em relação à aplicação da noção de genocídio no mundo colonial foi uma análise do que ele descreveu como ‘genocídio colonial espanhol’. Suas descrições de genocídio na esfera colonial foram profundamente influenciadas por Bartolomé de Las Casas, que interpretava a existência de direitos de populações indígenas com base nos princípios da lei natural. Alguns pontos de análise de Lemkin no contexto colonial espanhol são dignos de nota. Considerando o aspecto físico de genocídio, Lemkin se refere a três tipos: massacres para conquistar o território, massacres para acabar com as rebeliões e exposições gratuitas de violência. Uma observação importante é que Lemkin considerava a escravidão como parte do elemento físico do genocídio. Ele entendia a ‘privação de meios de subsistência’, como ‘escravidão genocida’. Com relação à atribuição de responsabilidade pelo crime, Lemkin acentuou o papel dos colonizadores no processo. Ele considerou os oficiais militares como ‘aplicadores da lei do genocídio’ e também responsabilizava os colaboradores indígenas espanhóis pelo extermínio”* (FLAUZINA, 2014, p. 139).

⁴² Na definição de Lemkin: “*De um modo geral, o genocídio não significa necessariamente a destruição imediata de uma nação, exceto quando materializado por assassinatos em massa de todos os membros de uma nação. Significa a configuração de um plano coordenado de diferentes ações que visam à destruição dos fundamentos essenciais da vida de grupos nacionais, com o objetivo de aniquilar os grupos. Os objetivos de tal plano seriam a desintegração das instituições políticas e sociais, da cultura, da língua, dos sentimentos nacionais, da religião e da existência econômica de grupos nacionais, e a destruição da segurança pessoal, liberdade, saúde, dignidade, e até mesmo da vida dos indivíduos pertencentes a esses grupos. O genocídio é dirigido contra o grupo nacional como uma entidade, e as ações envolvidas são dirigidas contra indivíduos, não em sua capacidade individual, mas como membros do grupo nacional”* (LEMKIN, 2005, p. 49).

e ativistas, algo que também atrai críticas por supostamente vulgarizar o conceito e prejudicar o trabalho sério contra os “verdadeiros” casos de genocídio. Contudo, ao questionar por que tais ativistas e intelectuais tanto recorrem à denúncia de genocídio, Flauzina não argumenta se tratar de mera vulgarização do tipo penal, ou um capricho irracional e apaixonado de uma militância irresponsável. Para ela, isso denota que o genocídio significa o alcance de um alto nível de censura moral à violência. Sobretudo quando se pensa o Holocausto como o “padrão” do genocídio reconhecido internacionalmente, a busca em reconhecer outros genocídios simboliza a tentativa de também alcançar objetivos como a suspensão de violação de direitos, a preservação da memória dessas violações, e o estabelecimento de políticas de reparação. Ou seja, trata-se da busca de consequência morais e jurídicas para relações de dominação sociais (*Ibid.*, pp. 123-129).

No que se refere ao Holocausto, Flauzina o destaca como servindo tanto enquanto um molde de conquistas de direitos humanos, mas também como um padrão que é instrumentalizado para negar o status de genocídio para outras relações de violência massiva. No caso do Holocausto, não apenas ele foi criminalizado como o negacionismo também é criminalizado, até os dias atuais, na Alemanha. Entre as políticas de reparação⁴³ está a restituição de lucro de bancos e empresas geradas via escravidão e trabalho forçado, o que Flauzina destaca como grande exceção na história moderna, que tem no extermínio e na escravidão ferramentas centrais de exploração de populações e países, sem quaisquer censuras do tipo (*Ibid.*, pp. 129-131). Importante realçar que o amparo legal à memória do Holocausto alcança o nível de se criminalizar seu negacionismo. Uma forma de compreender isso é como uma conquista de grupos oprimidos, no campo da política criminal, de preservar não só a memória dos danos massivos aos quais foram submetidos, mas servindo de instrumento para uma disputa de forças que é contínua, de longo prazo:

Independentemente das diferenças dos sistemas jurídicos, o que é importante reter do debate sobre a criminalização da negação do Holocausto é o grau de proteção que esse evento histórico alcançou. Negar ou banalizar o Holocausto não é apenas uma prática imoral, é uma prática ilegal em muitos países. A lei existe para apoiar versões históricas do passado e garantir que a memória coletiva de um grupo

⁴³ O contraste entre as políticas de reparação para vítimas do Holocausto se choca com a indiferença para com a busca de reparação para as vítimas do genocídio e escravismo colonial, demonstrando a postura seletiva dos Estados “O caráter excepcional dos processos judiciais de reparação das vítimas do Holocausto nos Estados Unidos ganha especial relevância quando se considera o fracasso do litígio reparatório para escravidão. Os parâmetros legais que descartam as reivindicações reparadoras para a escravização de africanos e seus descendentes baseiam-se em dois pilares fundamentais. O primeiro refere-se aos limites temporais impostos ao reconhecimento dos direitos. Neste caso, o argumento oficial inverte o raciocínio de responsabilidade e afirma que a compensação não pode ser concedida porque houve atraso ou negligência por parte dos afro-americanos ao enfrentar a questão (Best/Hartman, 2005). Essa posição ignora os esforços históricos de afro-americanos para fazer o Estado responsável pelas brutalidades e a exploração do trabalho ilegal, que ocorreram durante o período da escravidão. Na verdade, o litígio buscando compensação monetária para o enriquecimento injustificado do Estado americano pela exploração de trabalho escravo no país data de 1800. Esse entendimento estreito também contradiz o raciocínio dos autores que vêem a passagem do tempo e a falta de qualquer reconhecimento ou reparações como uma intensificação da violação original e não como a evasão do direito de processar o Estado. Deve-se também levar em consideração perspectivas conflitantes sobre o ‘tempo da escravidão’. Aqui, os parâmetros legais rígidos são desafiados por uma noção que defende a escravidão como uma violação contínua, uma ‘sentença de morte reestabelecida e transmitida através das gerações’ (Churchill, 2001). Nesse contexto, o direito de buscar reparação não pode ser descartado, porque o tempo da escravidão é ainda presente com as vívidas expressões de terror que são reproduzidas pela omissão institucional para confrontar o passado e o engajamento em novas formas de violência visando este grupo social” (FLAUZINA, 2014, p. 140).

social não seja violada. [...] O grau de censura associado à negação do Holocausto indica um entendimento de que se a resposta ao genocídio, no curto prazo, está ligada à criminalização dos responsáveis e às reparações mais imediatas às vítimas, a disputa de longo prazo é pela integridade do episódio, pela necessidade de se lembrar as vidas que foram perdidas e pela responsabilidade que deve surgir a partir das práticas de extermínio. A história, portanto, é a grande peça em disputa e o Holocausto foi o episódio moderno capaz de definir o tom das narrativas autorizadas a circular na esfera pública. Considerando as dimensões simbólicas inscritas na criminalização da negação do Holocausto, pode-se compreender algumas das raízes elementares da disputa sobre o genocídio como uma categoria reivindicada por ativistas e acadêmicos em todo o mundo. Num contexto global em que episódios violentos inspirados pelo racismo constantemente ocorrem, o grande desafio é tornar o sofrimento local relevante. Isso é exatamente o que foi alcançado com o reconhecimento político do Holocausto. Fundamentalmente, o Holocausto não é apenas um problema judaico contextualizado nos limites de um conflito europeu. Ao contrário, é percebido como uma tragédia humana. É um episódio que se baseia na noção de que as violações de grupos sociais não podem ser subsumidas nas justificativas de contextos históricos, devendo ser reconhecidas como danos aos seres humanos em geral. Em um período definido pelo extermínio de tantos povos e gentes, o extermínio dos judeus é uma tragédia partilhada por todos. Este é o significado essencial e mais importante que o Holocausto emprestou ao genocídio (FLAUZINA, 2014, p. 131).

Porém, enquanto houver uma sobreposição simbólica entre genocídio e Holocausto, a busca do reconhecimento de genocídio para outros contextos de vitimização massiva, que também buscam um grau de proteção e reparação, tende a ser prejudicada e minimizada. O Holocausto pode ser reivindicado como argumento para a negação do status de genocídio para esses outros contextos, status esse que estaria reservado para a violação de corpos europeus como expressão universal do terror do genocídio. Nesses moldes, Flauzina argumenta como o eurocentrismo formula fronteiras raciais do conceito de genocídio. Tal sobreposição simbólica gerou um paradoxo do genocídio: seu exemplo mais divulgado e politicamente reconhecido é o Holocausto, porém, todos os outros possíveis exemplos acabam sendo comparados com o Holocausto e suas características para serem validados como genocídio, o que acaba sendo muito difícil, dado que ao Holocausto também é atribuído um estatuto singular. Esta singularidade tem sido sustentada em diferentes campos acadêmicos, destacando-se entre os argumentos o número de vítimas, os métodos de execução, o dolo (intenção), e a eficiência na produção das mortes. Mais do que considerar o Holocausto um genocídio qualitativamente diferente de outros casos de genocídio, Flauzina aponta como setores na comunidade judaica consideram a comparação do Holocausto com outras tragédias humanas uma expressão de antissemitismo, resultando em mais barreiras aos esforços de reconhecer outros genocídios. Contudo, o paradigma da singularidade tem sido criticado por intelectuais que estudam genocídios relacionados ao colonialismo, como o genocídio indígena e o genocídio negro na diáspora, por fomentar uma minimização da vitimização massiva

promovidas pelos Estados modernos, dos primórdios do colonialismo até a atualidade⁴⁴ (*Ibid.*, pp. 127, 132-133).

Desse ponto de vista, o paradigma da singularidade coloca obstáculos ao reconhecimento e enfrentamento de outros genocídios. Mais explicitamente, ajuda a silenciar os extermínios passados responsáveis pela fundação dos Estados Modernos. De uma forma discreta e mais eficaz, serve como escudo simbólico e político de modo que as atuais práticas genocidas possam ser minimizadas ou negligenciadas (FLAUZINA, 2014, p. 133).

Não é uma questão de contabilidade ou de vencedores e vencidos na batalha da minoria mais martirizada. Não é uma questão de vitimologia comparativa, mas de sobrevivência coletiva. A insistência na incomparabilidade e na “singularidade” do Holocausto nazista é precisamente o que proíbe a compreensão coletiva de genocídio como um fenômeno de “civilização” ocidental, não como uma série de eventos históricos reiterativos, cada um em seu próprio caminho “único”. (FRIEDBERG, 2000, pp. 368-369).

A obstrução do reconhecimento do genocídio quando o crime é decorrente das demandas da supremacia branca e vitimizam a população negra é, simultaneamente, tanto uma administração distorcida do direito internacional, quanto uma negligência do sofrimento negro, cuja produção de mortes por meio dos Estados é encarada com a passividade do sistema de justiça penal internacional. O genocídio está no topo da hediondez das atrocidades em massa, gerando a repulsa da “comunidade internacional”. Porém, no centro dessa encruzilhada está o “poder institucionalizado da supremacia branca”, em que o que prevalece é um silenciamento sobre o racismo e a relação de sua reprodução simbólica com o crime de genocídio. Flauzina aponta como o campo jurídico sobre o genocídio ainda tem um arcabouço teórico incipiente e decepcionante quando se trata do genocídio negro (FLAUZINA, 2014, pp. 134-137). No entanto, pode-se afirmar que “os casos menos reconhecidos de genocídio nas esferas política e jurídica são aqueles em que o crime é cometido por setores brancos e as vítimas são não-brancas” (FLAUZINA, 2014, p. 136).

⁴⁴ “Stannard aponta que o argumento usual que considera o Holocausto como um evento único a partir de uma perspectiva quantitativa – isto é, o processo sem precedentes de extermínio de seres humanos – não pode resistir a uma análise histórica consistente. As taxas de mortalidade dos ciganos durante o Holocausto e da população armênia na campanha turca de 1915 a 1917, por exemplo, têm números semelhantes em relação à perda humana. Em termos gerais, Stannard observa que o genocídio dos povos indígenas no século XX foi claramente mais agressivo em termos de perdas proporcionais e do número bruto de pessoas exterminadas do que o genocídio dos judeus durante o Holocausto. De acordo com Stannard, apenas nas Américas, um total de 50 a 100 milhões de pessoas morreram, como resultado da colonização européia, resultando na aniquilação de 90-95% da população indígena do hemisfério. Stannard pontua que em outras campanhas genocidas, como no Camboja e em Ruanda, a destruição de vidas humanas foi feita por vias mais aceleradas do que durante o Holocausto. Para o autor, a questão principal é saber se a duração das práticas genocidas e a eficácia das práticas exterminadoras correlatas deveriam ser consideradas como critérios relevantes quando comparados os casos diferentes em termos de gravidade. Afinal, seja processo de curto ou longo prazo, os resultados são os mesmos: a destruição final da vida humana. Segundo ele, isso não deixa outra justificativa além dos efeitos da hierarquização eurocêntrica para este tipo de distinção ser feita (Stannard, 2001: 254). Stannard também argumenta contra a diferenciação do Holocausto de outras tragédias, especialmente o genocídio dos povos indígenas nas Américas, utilizando os meios de destruição como critério. De acordo com o citado autor, a alegação comum de que as sociedades indígenas foram em grande parte dizimadas pela introdução de doenças no processo de colonização, o que é percebido por alguns como uma ‘tragédia não intencional’, não reflete a realidade. O extermínio dos povos indígenas nas Américas seguiu um padrão que combina uma série de agentes letais que incluíram morte direta, a doença, a fome, a exposição e a exaustão, dentre outros fatores (FLAUZINA, 2014, p. 142).

Entre as barreiras para o reconhecimento dos genocídios negro e indígena, está o paradigma liberal individualista de responsabilização penal e modelos judiciais de reparação, indiferente aos complexos arranjos de causalidade como a que marca a violência racial do colonialismo até os dias atuais. Tal paradigma “determina que as alegações de violação devem identificar vítimas e agressores, motivação inequívoca e dano limitado”, o que já excluiria reivindicações de reparação que remetem ao período da escravidão, visto que vítimas e agressores da época já morreram. O paradigma liberal silencia a situação de vítimas coletivas e ignora o envolvimento de atores como o Estado na violência brutal da escravidão e do colonialismo. Flauzina conclui que as disposições legais internacionais sobre o genocídio, apesar de toda a celebração em torno dos valores dos direitos humanos, naturalizam o “terror de Estado visando corpos negros”, reforçando como as elites brancas “não se encaixam nos padrões de réus na destruição de comunidades negras”. Portanto, a fronteira racial do genocídio é o poder da supremacia branca (*Ibid.*, pp. 138, 141).

Como já afirmado, a negligência com o crime de genocídio e com o sofrimento negro não é uma característica apenas do direito internacional, mas também do campo criminológico. Zaffaroni critica como a criminologia não centrou sua atenção no crime de genocídio, também criticando as limitações da tipificação penal do genocídio, e empregando como alternativo o termo massacre enquanto conceito criminológico para dispor de “crimes de massa” a partir do Estado, sobretudo pelas agências do seu poder punitivo (ZAFFARONI, 2013, p. 232; SARAIVA, 2021, pp. 82-83). Já no contexto acadêmico anglófono, desde os anos 1990 ganha tração um conjunto de obras que denunciam a negligência da criminologia quanto ao estudo de crimes de lesa-humanidade, crimes de guerra e particularmente os genocídios, de forma a ensejar uma virada epistemológica para alcançar os danos sociais provocados pelos poderosos. Sobre a recorrência das práticas de extermínio, é importante lembrar como:

Entre 1990 e 1999, o mundo gerou umas 250 guerras internacionais ou civis (2 ou 3 guerras novas cada ano, que causaram milhares de centenas de mortes cada uma), trazendo como resultado o extermínio de mais de 100 milhões de pessoas como consequência direta de ações organizadas por unidades militares respaldadas por algum governo (TILLY, 2007, p. 55). Segundo cálculos mais conservadores, 2% da população mundial que morreu na época atual morreu em mãos de assassinos em massa (GOLDHAGEN, 2010, p. 67). O extermínio do povo Herero em Namíbia, os confrontos da primeira guerra mundial, o genocídio armênio, o Holocausto nazista, as atrocidades do fascismo na Itália e da ditadura franquista na Espanha, a matança dos opositores políticos na União Soviética, o genocídio de Bangladesh, os desaparecimentos, as torturas e execuções extrajudiciais das ditaduras latinoamericanas, o genocídio de Camboja, as guerras coloniais e de liberação na África, a barbárie dos conflitos armados na América Central e na Colômbia, a limpeza étnica e a violência sexual nos Bálcãs, os genocídios de Ruanda e Sudão (Darfur), são alguns dos marcos mais importantes desta prática de agressão sistemática contra a humanidade em tempos recentes. [...] Da mesma forma que na primeira metade do século XX, o massacre do povo Bengali no Paquistão, o genocídio cambojano, a perseguição e o extermínio dos dissidentes políticos nas ditaduras sul-americanas, os conflitos armados da América Central, a limpeza étnica e religiosa dos Bálcãs, as guerras de liberação e os conflitos na África e na Oceania (Serra Leoa, Burundi, Congo e Timor Leste) e os genocídios ruandês e sudanês, não puderam ser evitados pela comunidade internacional que se mostrou incapaz de prevenir e controlar os Estados torturadores e genocidas e de mãos atadas para controlar a influência das potências mundiais, em especial, dos Estados

Unidos (POWER, 2005) e seus aliados, no desenvolvimento destas práticas de extermínio (SARMIENTO & CHAMORRO & CUELLAR *et al.* 2017, pp. 48, 50).

Considerando a gravidade, a extensão e a recorrência dessas práticas, como poderia a criminologia não dar centralidade ao estudo dos massacres e genocídios? Entre as razões para tanto, identifica-se que o olhar criminológico é enviesado para ignorar a criminalidade de Estado e observar apenas o que o Estado define como crime (SARMIENTO & CHAMORRO & CUELLAR *et al.* 2017, pp. 51-52). Entre o escopo de danos sociais sistematicamente ignorados pela criminologia, podemos destacar crimes que reproduzem desigualdades e dominações sociais, em que grupos socialmente poderosos violentam grupos estruturalmente oprimidos, tais quais:

Crimes de Estado, crimes corporativos, matanças, desastres ambientais, movimentos forçados de pessoas (deslocados...), corrupção, privatização das intervenções armadas, assassinatos seletivos por tropas de elite, criminalização de povos originários e etnias nativas, de movimentos sociais, mortes de milhares de crianças, diariamente, por desnutrição, acesso restrito a medicamentos e aumento de enfermidades curáveis, pobreza, pauperização, declarações de responsáveis políticos que geram pânico econômico, suicídios devidos a medidas de “ajuste”, redução de direitos laborais, despejos, torturas, maus tratos, privação estrutural de acesso a bens e direitos básicos, comércio legal ou ilegal de armas, guerras “preventivas”, milhares de mortos tentando cruzar fronteiras... É inquestionável que se não ampliarmos o objeto de estudo, a restringida criminologia nunca poderá encarregar-se destes fenômenos (SARMIENTO & CHAMORRO & CUELLAR *et al.* 2017, p. 63).

Tais questionamentos sugerem a existência de limites (políticos, epistemológicos e metodológicos) da criminologia que devem ser superados. Em particular, um campo de estudos em ascensão tem como sua proposição realizar tal superação – trata-se da zemiologia. Ancorado na crítica epistemológica, questiona-se como a gravitação da criminologia em torno do crime, enquanto *constructo* positivado juridicamente pelo Estado, ofusca o dano social, que não está diretamente associado aos processos de criminalização. Assim, a zemiologia questiona a criminologia enquanto disciplina intelectual, apontando como sua abordagem é distorcida pelas relações de poder, e é justamente por reproduzir tais relações hegemônicas (que ignora a destruição e os danos massivos não criminalizados enquanto foca em danos triviais criminalizados) que tal abordagem tenta se passar por “objetiva”. Assim, a criminologia “sempre será uma disciplina suspeita enquanto fundamentar seu empreendimento em uma estreita série de eventos definida por organizações que criam tantos danos – Estados-nação. É hora de se mover para além da criminologia e começar a levar danos a sério” (HILLYARD & PANTAZIS & TOMBS *et al.*, 2004, p. 9). Com tal argumentação, proponentes da zemiologia sugerem uma superação epistemológica da criminologia à zemiologia, processo em que se destaca a revolução do paradigma do crime positivado pelo Estado para o paradigma do dano, que pretende incluir as experiências que os indivíduos atravessam do “berço ao cemitério” (*Ibid.*, p. 4).

A expressão zemiologia faz referência à “*zemia*”, palavra do grego antigo que é mais traduzida como dano, mas com outras traduções mais amplas, como perda, prejuízo, degradação e lesão. Além de visar responder à criminologia tradicional, a zemiologia busca reiterar prioridades na luta por justiça social. A zemiologia, assim, é uma perspectiva holística e integrada do dano social, superando as margens da teoria criminológica em torno do binômio crime e punição, para abordar todo dano social criminalizado ou não-criminalizado, chamando atenção ao caráter pervasivo de danos sistêmicos que é promovido por Estados ou mercados (BOUKLI & KOTZÉ, 2018, pp. 2-4; KOTZÉ, 2018, pp. 88, 98-99). Muitos dos tipos de danos sociais que afetam as pessoas não são criminalizados, podendo ser caracterizados como externalidades da economia de mercado, como acidentes ou erros, restando além do crime enquanto conceito, limitação essa que a zemiologia visa superar, atentando para como o dano social é muito mais pervasivo e naturalizado do que o dano que se pode caracterizar como criminoso (HYLLIARD & PANTAZIS & TOMBS *et. al.*, 2004, p. 1). Nas palavras de Simon Pemberton, pode-se apontar a sociedade capitalista como responsável pela produção da indiferença moral em relação ao sofrimento alheio, principalmente o sofrimento e o dano relacionado à pobreza, situação socioeconômica que é consequência estrutural do capitalismo (PERMBERTOM, 2004, p. 67).

Entre as razões para o descompasso entre o dano social e o crime, é revelador examinar como o dano social promovido pelo Estado raramente é associado à criminalidade de Estado, justamente porque tal expressão envolveria uma contradição em termos. Afinal, ao Estado (por meio de suas agências) cabe definir e julgar o que é crime com o intuito de prevenir e puni-lo. Isso gera uma “aparente impossibilidade metodológica de passar, pela peneira criminológica, a criminalidade dos agentes de Estado ou os crimes de sistema que, por ação ou omissão, decidem infringir dano aos cidadãos” (SARMIENTO & CHAMORRO & CUELLAR *et al.* 2017, p. 53). Tal “impossibilidade metodológica” trata da improbabilidade do Estado se “auto-criminalizar” por seus crimes. Portanto, “para poder analisar tudo isso, é necessário introduzir um novo sujeito de relações na produção destes danos: os Estados” (*Ibid.*, p. 64). Sendo o Estado constituído por relações de força e seletividades estratégicas⁴⁵, os grupos socialmente dominantes, ainda que levem a cabo as práticas mais danosas, se organizam para aproveitar sua força política para deixar o rótulo criminoso reservado para os grupos socialmente dominados – mais vulneráveis ao controle penal.

Da mesma forma que a seletividade penal garante o descolamento do rótulo criminoso às condutas danosas das organizações poderosas, ela também acaba por “desvitimizar as vítimas”, isto é, silenciar ou invisibilizar as vítimas desses danos enquanto vítimas (BUDÓ & COLOGNESE,

⁴⁵ Cf. discussão de Poulantzas e Jessop no cap. 3.

2018, pp. 58-59). Como Gregg Barak aponta, “crimes de Estado são ou totalmente ignorados ou totalmente defendidos”, mas a situação política em que as vítimas desses crimes se encontram é mais precária que a das vítimas de crimes “tradicionais”, por causa da desigualdade entre o poder político e jurídico entre as vítimas e os agentes do dano, que minimizam e silenciam a vitimização via injustiças socioeconômicas. A invisibilidade dos danos também é atribuída às condutas dos mercados capitalista, que por sua vez contam com o apoio estatal para suas atividades danosas e lucrativas. Tal cenário enseja uma virada epistemológica da criminologia, se essa pretende lidar com danos sociais e as relações de poder que permeiam a produção de danos e de vítimas.

As vítimas de ações social e fisicamente prejudiciais, como poluição do meio ambiente, produção de substâncias perigosas e fabricação e venda de produtos inseguros, são menos tangíveis do que as vítimas de atos criminosos tradicionais. E embora a dor e o sofrimento causados pelos crimes de colarinho branco e corporativos sejam maiores, tanto em termos econômicos quanto físicos, do que os causados pelos crimes de rua (Reiman, 1984), os retratos gráficos e as discussões desses “crimes dos poderosos” são ofuscados por aqueles temas mediados envolvendo os “crimes dos sem poder”. Em outras palavras, embora as vítimas do comportamento danoso corporativo e de colarinho branco — normalidade dos negócios — não sejam menos reais, sua vitimização não se encaixa na construção histórica, ideológica e estrutural da vítima ideal. Na verdade, as vítimas reais desses crimes do mundo dos poderosos chegam a milhões a cada ano. Na maioria das vezes, no entanto, as vítimas desses negócios e transações corporativas não são denunciadas, e essas ofensas geralmente não são processadas (BARAK, 1991, p. 3).

Assim, os desenvolvimentos recentes em torno da zemiologia ou da vitimologia da criminalidade dos poderosos têm iniciado uma resposta ao necessário questionamento, ancorado na preocupação com as injustiças sociais, que critica um “esquecimento” da criminologia perante genocídios, ecocídios, e diversas atrocidades promovidas por Estados colonialistas, imperialistas, ditatoriais, que vão da tortura ao extermínio⁴⁶. A perspectiva do dano social surge como capaz de compreender o papel central que o Estado e o mercado possuem enquanto promotores de danos massivos, estejam eles criminalizados ou não, sendo fundamental pra deslocar a epistemologia da criminologia crítica.

Para romper com seu modelo epistemológico, é necessário colocar sobre a mesa o caráter ideológico e político das análises científicas e recuperar o Estado e o poder como objeto de estudo. [...] Colocar a atenção na violência massiva do Estado, de grupos armados ilegais e dos mercados (e da criminologia como seu suporte) é uma aposta básica na transformação epistemológica. [...] Deste modo, observa-se que os resultados da excepcionalidade (a “normalidade” para os mais desfavorecidos, diria Benjamin), os cadáveres deixados pelo caminho, não podem mais ser o preço que se deve pagar pelo progresso. A denúncia permanente a que deve contribuir uma criminologia ou justiça global deve ajudar a realizar essa interrupção da corrente de violências que se legitimam com o tempo. Ficar permanentemente atento sobre a atuação do Estado é uma tarefa preventiva. [...] Denunciar e esclarecer como funciona o

⁴⁶ Outro exemplo que ilustra a pertinência de não depender da tipificação do crime via legislação penal é a situação dos crimes durante a ditadura empresarial-militar no Brasil, incluindo tortura e desaparecimento, que acabaram anistiados legalmente. A proteção legal dada aos agentes de Estado de forma alguma minimiza o dano concreto que foi praticado contra indivíduo e à sociedade, e a criminologia não pode ser indiferente a tais questões. Assim, estudos tradicionais sobre crimes devem ser superados por concepções não-legalistas, como a oferecida pela perspectiva do dano social (BUDÓ & COLOGNESE, 2018).

poder, as formas que toma a violência, é uma tarefa que deve continuar sendo essencial, dentro e fora da criminologia. Trazer de volta o Estado é importante. Colocar “os mercados” no centro de mira é primordial (SARMIENTO & CHAMORRO & CUELLAR *et. al.* 2017, pp. 65, 67-68, 70).

A proposta da zemiologia surge, justamente, pela crítica do conceito tradicional de crime e de como sua dependência legalista exclui uma série de danos sérios praticados por Estados e corporações. Em contraposição, a categoria de dano é elaborada em tipologias que incluem dano físico, dano econômico/financeiro, dano emocional e psicológico; e dano cultural. Entre as objeções que se pode levantar às tipologias, como esta elaborada por Victoria Canning e Steve Tombs, está a que aponta que a definição de dano careceria de realidade ontológica tanto quanto o conceito de crime, ou, pior ainda, que tende ao relativismo puro, em que cada perspectiva política teria suas definições particulares de dano. Os autores admitem que, embora o conceito de dano continue sendo socialmente construído, sua validade como alternativa permanece, pois sua concepção depende de um processo produtivo, positivo e inclusivo quando em comparação com a concepção legalista de crime⁴⁷. Para tanto, a zemiologia deveria se desenvolver como disciplina separada com foco em danos endêmicos e sistemáticos não necessariamente criminalizados⁴⁸ (CANNING & TOMBS, 2021, pp. 25, 31, 67).

⁴⁷ Aprofundando a distinção, Tombs cita as contribuições de Copson e de Pemberton, segundo os quais a zemiologia situa o dano no contexto das necessidades humanas, não em relação ao direito positivado. Se situa no âmbito das liberdades positivas, em contraste com as liberdades negativas que são centrais às ciências criminais. Enquanto a perspectiva das liberdades negativas converge com a ênfase em ações individuais típica do paradigma jurídico individualista, a perspectiva das liberdades positivas encara o dano provocado por estruturas sociais que impedem a satisfação de necessidades humanas. Para Pemberton, entre as características emergentes da zemiologia estão a ênfase nos danos de Estados e corporações, em contraste com a ênfase em danos derivados de um nível de intencionalidade individual. Os danos mais prevalentes resultam da omissão de agir, ou da indiferença ao sofrimento, em relação à danos que estão ao alcance de ser prevenidos mas não são o são porque se prioriza determinadas formas de organização socioeconômica (TOMBS, 2018, pp. 14-23). “Nós argumentamos que os danos são relacionais - eles têm dimensões espaciais e temporais. Eles também operam sinergicamente - ou seja, diferentes formas de danos podem coexistir e criar formas de danos intensificados ou novos. Além disso, eles operam de acordo com a hierarquia, através de relações hierárquicas, exemplificadas aqui por seus efeitos racializados e de gênero, bem como pelas formas pelas quais os danos refletem as separações entre os humanos e tanto seu ambiente natural quanto outros animais não-humanos” (CANNING & TOMBS, 2021, p. 89).

⁴⁸ “Primeiro, a determinação da responsabilidade e da prestação de contas é intrínseca à empresa de danos sociais - embora haja concordância dentro dessa perspectiva de que a responsabilidade e a prestação de contas não serão determinadas pelos sistemas de justiça criminal ou pela lei criminal. Em segundo lugar, e para enfatizar uma obviedade, o dano social destaca as origens sociais do dano e, portanto, localiza a responsabilidade no nível social. Isso não é para exonerar indivíduos ou instituições específicas onde a responsabilidade acumula para eles por qualquer dano específico, mas também é para enfatizar que é difícil pensar em qualquer forma de dano de qualquer significado que não tenha origens sociais mais amplas. E a consequência lógica disso é que, ao identificar os danos como sociais, fica claro que as origens sociais do dano exigem uma resposta no nível social - alguma forma de organização do conjunto predominante de arranjos econômicos, políticos e / ou sociais que produziram o dano. [...] O estudo de danos endêmicos exige que olhemos para cima, para instituições poderosas, estruturas sociais e elites políticas” (CANNING & TOMBS, 2021, p. 58 e 59).

Figura 6 - Da criminologia à zemiologia em CANNING & TOMBS, 2021, p. 65.



Polemizando acerca das diferenças entre as diferentes “logias”, a criminologia pode ser estrategicamente abandonada em prol da zemiologia, que fornece uma base teórico-metodológica alinhada com o ativismo por justiça social, contrastando o alinhamento da criminologia para com o direito e o Estado. No âmbito da zemiologia, o status legal é secundário, o intuito está em tornar visíveis danos “invisíveis”. Assim como a criminologia crítica, a zemiologia tem trabalhado na perspectiva crítica de estruturas de dominações sociais de raça, classe e gênero, inclusive a partir da interseccionalidade. Mais concretamente, a pesquisa zemiológica aborda questões como pobreza, infância, desemprego, imigração, desigualdades, heterossexismo etc. – questões que não são explicáveis via referência à lei criminal, mas sim às relações sociais, demandando um foco nas estruturas citadas acima⁴⁹ (HILLYARD & TOMBS, 2018, p. 293, TOMBS, 2018, p. 16).

Para nós, como cientistas sociais críticos, as questões-chave que devem ser feitas sobre uma disciplina são: para que fim e para quem ela busca produzir conhecimento? A disciplina mais adequada, então, é aquela que produz conhecimento mais propenso a aumentar a justiça social. Em última análise, a questão de qualquer mudança da criminologia para uma abordagem de dano social deve ser resolvida a partir do ponto de vista de uma política informada pela justiça social (HILLYARD & PANTAZIS & TOMBS *et. al.*, 2004, p. 3).

Para Tombs (2018, p. 14), entre os legados da criminologia do século XX para a zemiologia, destaca-se a obra de Edwin Sutherland sobre a criminalidade impune de corporações e seus executivos, funcionando como um “chamado às armas” para a ampliação da lente criminológica voltada a danos criminais praticados por poderosos que legalmente poderiam e deveriam ser

⁴⁹ “De fato, quando destrinchamos estruturas e instituições de poder e analisamos a quem elas servem e quem elas desproporcionalmente impõem danos, nós somos capazes de avançar com um foco disciplinar claro e específico em práticas danosas: zemiologia. [...] A zemiologia, no entanto, se presta a um foco maior nos efeitos das desigualdades em nível macro e, assim, com padrões de dano, abusos e violências que são praticados por ou como resultado daqueles que são mais poderosos: estados, corporações e organismos supranacionais. Defendemos análises críticas nesses níveis, juntamente com métodos que geram percepção em nível micro sobre as realidades em daqueles cujas vidas são desproporcionalmente perdidas ou prejudicadas pelos impactos de tais ações, decisões e omissões. Uma lente zemiológica, portanto, nos afasta de muitos aspectos tóxicos das histórias da criminologia de forma mais ampla - é uma rejeição direta da linguagem dominante que serviu para controlar aqueles que são mais economicamente, politicamente e estruturalmente desprovidos de poder na sociedade, especificamente as classes trabalhadoras, comunidades negras, mulheres, pessoas e comunidades LGBTQI, pessoas com deficiência e aquelas de casta inferior” (CANNING & TOMBS, 2021, pp. 1, 5-6).

punidos, mas não o eram, sobretudo no contexto corporativo. Porém, ainda há a ênfase no status criminoso. Mais além, Schwendinger e Schwendinger (1970) propuseram expandir o escopo da criminologia para incorporar os danos de estruturas opressoras como o racismo e o sexismo com base numa abordagem de direitos humanos, realizando um esforço considerável para superar a limitação da definição estatal-legal de crime (CANNING & TOMBS, 2021, p. 2; BUDÓ & COLOGNESE, 2018, p. 59). Mesmo Tombs (2018, pp. 12, 26) reconhece que a relação entre zemiologia não está bem definida por seus proponentes originais. Na obra de 2004 *Beyond Criminology – Taking harm seriously*, que sedimenta discussões conceituais fomentadas desde a década anterior à sua publicação, temos uma edição eclética de artigos sem um consenso sobre a necessidade de abandonar a criminologia em prol de uma nova ciência, contentando-se com os objetivos de provocar discussões orientadas à perspectiva do dano social, mais ampla e criticamente orientada que a de crime, como já discutido.

Sem pretender aqui desenvolver detalhadamente as nuances das discussões (teóricas e empíricas) da zemiologia face à criminologia, manifesto concordância com a perspectiva de compatibilizar e complementar em vez de antagonizar ambas como mutuamente excludentes. Ou seja, simpatizo com a discussão zemiológica e criminológica que pretende utilizar tanto a categoria de dano como a de crime no trabalho intelectual e militante acerca de injustiças envolvendo atores poderosos como os Estados e as corporações e suas vítimas, que enfrentam barreiras para ter a própria vitimização reconhecida, quanto mais reparada. Como Kotzé (2018) aponta, dentre zemiólogos e criminólogos há pesquisadores dispostos à ampliação focal para a compreensão tanto de danos criminalizados como de não criminalizados, percebendo o potencial colaborativo entre perspectivas criminológicas e zemiológicas. Não é necessário impor uma dicotomia intransponível entre zemiologia e criminologia.

Se desejamos alcançar uma compreensão mais holística tanto dos danos criminalizados quanto não-criminalizados, e de suas interconexões altamente complexas e nuances, devemos transcender as fronteiras disciplinares artificialmente impostas e a perpetuação de falsas alternativas entre criminologia e zemiologia. [...] A partir daí, podemos começar a reconectar analiticamente crime e dano e reconhecer o potencial colaborativo da criminologia e zemiologia para fornecer uma lente mais forte através da qual possamos examinar plenamente o pior (KOTZÉ, 2018, p. 102).

Nesse sentido, a zemiologia fornece um potencial analítico e multi-dimensional que, ainda que não afirme uma irrelevância da criminologia, aponta a relevância de superar seus limites para o estudo de danos sociais endêmicos, muitos dos quais estão mais associados com formas de violência estrutural⁵⁰ do que com o “crime”, categoria condicionada pelo Estado e as relações de

⁵⁰ “O conceito de violência estrutural é útil, direcionando nossa atenção para resultados e processos que causam danos e mortes, que são evitáveis e que, com frequência, envolvem o Estado facilitando ou não aliviando esses danos evitáveis” (CANNING & TOMBS, 2021, p. 56).

força que o constituem. Partindo da premissa ética e política da justiça social, que pode ser sintetizada por um horizonte social pós-imperial, pós-patriarcal e pós-capitalista, a zemiologia se legitima por se dirigir a problemas sociais graves que tendem a não ser criminalizados, tais quais a desnutrição e a insegurança alimentar, mortes, lesões e doenças relacionadas ao trabalho, além da pobreza e a poluição (CANNING & TOMBS, 2021, p. 3), tendo o potencial de priorizar danos que devem ser combatidos, prevenidos e reparados na luta por justiça social (BOUKLI & KOTZÉ, 2018, p. 4).

Portanto, a categoria crime é concebida como problemática em termos políticos e epistemológicos por derivar dos Estados-nação, justamente organizações de destaque quando se problematiza grandes danos sociais, e é concebida como limitada porque o dano criminal corresponde apenas a uma fração do dano social, o que sugere uma vantagem da zemiologia como abordagem disciplinar (HILLYARD & PANTAZIS & TOMBS *et al.*, 2004, pp. 3, 9). Ainda que parte significativa da discussão desde a zemiologia tenha se dado debatendo seus relativos méritos face aos problemas históricos da criminologia, reforço a pertinência de matizar as fronteiras entre a zemiologia e a criminologia crítica, que não só convergem em diversas premissas ético-políticas como, também, nas preocupações epistemológicas em torno do conceito do crime, a relação entre criminologia, Estado e violências estruturais. Exemplo que Canning e Tombs (2021, p. 31) reconhecem é o foco da criminologia crítica seja nos danos derivados do sistema penal (como a letalidade policial e a tortura prisional, ambas associadas ao projeto genocida do Estado brasileiro), seja nos danos associados às omissões do sistema penal, como é o caso da criminologia verde, que investiga danos que poderiam ou deveriam ser criminalizados (conforme a criminalização primária) mas não o são.

A perspectiva do dano social e a referência à zemiologia têm crescido nos últimos anos em debates da criminologia que reconhecem a relevância de apontamentos como os que sintetizei brevemente. Um nexos relevante que retomo é o existente entre a zemiologia e a criminologia verde, demonstrando como referências da criminologia verde têm incorporado a perspectiva do dano social e a crítica epistemológica aos limites da criminologia.

O dano social aparece como um objeto de profundas possibilidades analíticas quando se pensa epistemologicamente na criminologia. Trata-se de permitir que as mortes mais numerosas e invisíveis possam aparecer, além de as vozes que estão silenciadas por detrás delas – de familiares de vítimas, de associações de afetados, de organizações não-governamentais, e mesmo de cientistas contrapostos à lógica do mercado – possam recuperar a capacidade de emitirem um grito de resistência perante os gigantes sem nome e sem face que provocam tanto sofrimento. Garantir que a criminologia não perca os poderosos de vista, sobretudo na relação entre Estados e Mercados, é o primeiro passo na compreensão desses danos gigantescos por eles causados, e, simultaneamente, na busca pelas alternativas a esse sistema (BUDÓ, 2016, p. 137).

Desse nexos zemiologia e criminologia verde pretendo trazer mais discussões teórico-epistemológicas da criminologia verde, como sobre as concepções antropocêntrica e ecocêntrica de danos ambientais, e discussões normativas sobre a justiça ambiental, incluindo a centralidade do conceito de ecocídio. Com isso, pretendo fundamentar uma perspectiva informada pela criminologia verde para a crítica interseccional do racismo ambiental, fundamentação que será desenvolvida no decorrer dessa obra. O nexos zemiologia e criminologia pode ser observado na obra de Rob White, que é referência da criminologia verde e na discussão dos danos ambientais. A existência do nexos em torno do dano social, não significa convergir em objetivos epistemológicos idênticos – White atua no horizonte de transformar o campo da criminologia, não se retirar dele.

Ao não se ausentar do campo criminológico, White também não descarta completamente a categoria de crime, ainda que incorpore uma perspectiva do dano social. Na construção do “objeto” da criminologia, o crime, há uma virada epistemológica que resulta na consideração do status legal de determinada prática como secundário. Tal “rebaixamento” da relevância do rótulo legal-oficial de crime é justificado pela concepção crítica de certas atividades ou omissões assumidas por Estados e corporações que causam dano ao meio ambiente e podem ser ou não ser criminalizadas dependendo das relações de forças em torno do direito penal. A criminologia verde sistematicamente postula que, levando em conta as disparidades de poder na sociedade, o que é tido como crime tende a ser apenas uma fração de todo dano ambiental que os Estados e as corporações promovem. Seja ao se centrar no papel do Estado ou das corporações, a conclusão converge na constatação que os maiores responsáveis por danos massivos ao meio ambiente estão entre aqueles mais capazes de escapar da responsabilização política e jurídica. Para ele, a premissa fundamental da criminologia verde é o que o crime ambiental deve ser definido e estudado em relação ao conceito de dano justamente porque o dano ambiental é, em muitas situações, definido como prática legal e aceitável como resultado de atividades econômicas tidas como benéficas. Além disso, deve-se conceber como as definições legais do crime são influenciadas pelas relações de poder social e interesses setoriais, tendo atores poderosos no Estado e nas corporações interesse em manter práticas ambientalmente danosas como permitidas (WHITE, 2018b, p. 96).

Em explícita alusão aos teóricos da zemiologia (WHITE, 2018a, p. 17), destaca-se a conceituação do dano social como ubíquo, como consequência das estruturas das sociedades contemporâneas, e também como independente de uma intencionalidade danosa, sendo resultado sistemático de omissões e indiferenças à exploração e ao sofrimento que poderiam ser prevenidos, mas não o são porque não há interesse econômico na ação preventiva. Para exemplificar essa relação, White faz referências às mudanças climáticas, que se encaixam no sentido de que as

emissões de gases de efeito estufa são promovidas não como um fim em si, mas sim como uma “externalidade” da busca de lucratividade e/ou crescimento econômico. Assim, pode-se falar na ubiquidade das atividades econômicas que agravam o cenário das mudanças climáticas, a normalidade do dano enquanto consequência da normalidade da economia de mercado capitalista (WHITE, 2018b, pp. 96, 107).

Apesar de não ser o objeto específico desta pesquisa, cabe salientar que White tem destacado a urgência das mudanças climáticas na agenda de pesquisa criminológica, propondo uma “Criminologia das Mudanças Climáticas”, rompendo um silêncio com a pauta que poderia ser criticado como espécie de negacionismo (WHITE, 2018a, p. 9). Quase que por definição, as mudanças climáticas são fenômenos globais, no sentido de impactarem os ecossistemas em todo o planeta, situação que enseja um olhar atento às desigualdades globais, como entre o Norte e o Sul Global, e como os maiores danos das mudanças climáticas se distribui desigualmente conforme critérios interseccionais como raça, classe e gênero. Divisões arbitrárias como as fronteiras não são capazes de conter mecanismos complexos de poluição e contaminação do ar e das águas, entre outras partículas e materiais. Ainda assim, disparidades político-econômicos separam países em suas capacidades de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas (por exemplo, a Holanda tem capacidade tecnológica e financeira superior que Bangladesh para lidar com a elevação do nível do mar) (*Ibid.*, pp. 60, 65, 79, 82-83).

A crítica das divisões geográficas e metafóricas entre Norte e Sul Global são componentes fundamentais da criminologia verde, já que as responsabilidades pelos danos socioambientais são muito díspares. Por exemplo, o Pentágono é o maior consumidor não-estatal de petróleo no mundo. Há apenas 35 países no mundo que consomem mais petróleo que o Pentágono (White, 2018a, p. 76). Os países mais pobres se encontram na situação em que são simultaneamente os que menos contribuíram para o problema e os menos capacitados economicamente a se adaptarem aos impactos das mudanças climáticas. Para White, isso coloca em questão um “débito ecológico” do Norte ao Sul, além de quem pagará pelas ações de mitigação e adaptação, e quem arca com o ônus de ações e inações (*Ibid.*, p. 65).

Dessa forma, a distribuição desigual de poder político, econômico e epistemológico entre o Norte Global e o Sul Global amplia consideravelmente a possibilidade de práticas abusivas e destrutivas, por concentrar em países do Norte, principalmente os EUA e nos países da União Europeia, o poder de moldar os instrumentos legais internacionais que regulam globalmente a interação humana com a natureza. Estes, como estão principalmente preocupados em promover seus interesses econômicos e os das corporações que abrigam, ignoram as consequências

ambientais globais prejudiciais de suas estruturas legais. No que tange às consequências ambientais danosas, cabe salientar a interconexão das diferentes geografias que compõem o planeta, gerando um complexo sistema de clima (e oceano, superfícies terrestres, vegetações etc.), de modo que danos ecológicos não respeitam fronteiras nacionais e, por isso, devem ser pensados não apenas como locais ou globais – ao que se propõe o termo “glocal” para destacar a intersecção entre tais níveis dos fenômenos ecológicos. Assim, a criminologia verde enfatiza as interações entre o local, regional, global e o nacional no desenvolvimento de seus estudos (GOYES, 2019, p. 7).

Mais especificamente sobre a questão epistemológica, David Goyes aponta diferenças na forma como a produção de conhecimento em criminologia é percebida e tratada dependendo de onde é produzida, de forma que o conhecimento em criminologia produzido no Norte é considerado universal, enquanto o conhecimento do Sul é visto como apenas relevante localmente. Ou seja, a produção de conhecimento do Sul é pouco reconhecida no cânone *mainstream* da criminologia, negligenciando os criminologistas do Sul e ignorando as contribuições criminológicas do Sul bem à frente do seu tempo que não foram publicadas em inglês⁵¹. A dominação centro/periferia na produção criminológica é evidenciada, assim, com a mensagem tácita de que no Sul estão os receptores de conhecimento em vez de seus produtores, mesmo que seja no Sul Global onde a maioria dos crimes e danos mais atroztes acontece, sobretudo aqueles referentes ao meio ambiente. Isso enseja uma produção que desafie a dominância do Norte na produção do conhecimento criminológico, fomentando uma produção inovadora, atenta às diferenças contextuais e espaciais tanto das práticas danosas quanto da produção do conhecimento sobre elas (*Ibid.*, pp. 8, 10): “apesar disso, a criminologia do Sul tem permanecido amplamente invisível para a comunidade internacional até o momento” (*Ibid.*, p. 10).

Proposta originalmente em 1990 por Michael Lynch em obra que já refletia tradições emergentes, a criminologia verde pode ser considerada uma subdisciplina da criminologia⁵² que se

⁵¹ “Por exemplo, em sua lista de 50 criminologistas-chave, Hayward, Maruna e Mooney (2010) incluem apenas um do Sul Global. Isso torna o conhecimento em criminologia do Sul invisível e, portanto, ignorado pelos acadêmicos. Além disso, a diferença de idioma contribui para a invisibilidade da criminologia do Sul, o que reflete a produção de conhecimento em criminologia de forma mais geral. O conhecimento ‘universal’ do Norte é produzido em inglês, enquanto o conhecimento local e particular é produzido em outras línguas” (GOYES, 2019, p. 10).

⁵² “A green criminology ou criminologia verde é um ramo da criminologia que estuda uma série de questões associadas aos danos causados ao meio ambiente por indivíduos, Estados e corporações. Compreende a análise dos crimes/danos ambientais contra o meio ambiente, quem comete esses crimes e o sistema de imunidades propiciado pelas relações de poder econômico e político, assim como quem são os agressores e as vítimas e de que forma se constrói as respostas a esses danos, expondo a relação funcional entre controle penal e capitalismo, além da importância conferida ao sexismo, racismo e especismo. [...] A perspectiva de estudo da criminologia verde pode ser desenhada sob a forma de guarda-chuva, porque considera uma ampla gama de questões associadas à incidência de danos contra o meio ambiente, cujas abordagens incorporam a criminologia verde radical; a criminologia ecoglobal; a criminologia de conservação; a criminologia ambiental; a criminologia verde construtivista ou cultural; e a criminologia antiespecista (SOUTH; WHITE, 2013). Como se percebe, a sua base de investigação teórica é bastante eclética e não pode ser considerada isoladamente, pois suas perspectivas se baseiam em várias tradições filosóficas, sociológicas, científicas e jurídicas” (BUDÓ & COLOGNESE, 2021, p. 27, 29).

debruça sobre como a agência e a ação humanas geram consequências ecologicamente danosas, o que é feito a partir de uma concepção não-antropocêntrica de vítima, incluindo animais não-humanos⁵³ e ecossistemas. Outra forma de definição de Goyes é o estudo de processos e entidades em torno de conflitos ambientais, incluindo questões como: “quais processos sociais e ações ambientais são tidas como legais ou criminais?” “como a sociedade reage à criminalidade ambiental?” “que grupos são mais vitimizados ambientalmente?”. Para ele, o conceito de discriminação ecológica merece centralidade por se tratar de um dos fenômenos mais importantes quando se pensa em dano ambiental e as formas de vitimização correlatas (GOYES, 2019, pp. 4-5, 16).

Ainda que divirja da zemiologia ao se colocar como um saber criminológico, a criminologia verde é fortemente influenciada pela perspectiva do dano social a ponto de negar limitações legalistas para definir seus objetivos de pesquisa, focando na categoria de dano para refletir sobre fontes de destruição e vitimização ambiental. Cabe destacar, todavia, que tal influência não surge com o advento da zemiologia, mas das próprias reflexões autocríticas de criminólogos como Frank Pearce (1976) e o casal Schwendinger (1970). Para Goyes, mesmo que possa parecer uma dissonância cognitiva valorizar a importância da criminologia ao mesmo tempo em que se critica suas origens colonialistas e a persistência de traços neocolonialistas até os dias atuais, a criminologia mantém sua potência crítica por ser uma “disciplina pós-disciplinar” sem fronteiras epistêmicas ou cognitivas que impeçam transgressões criativas em torno de um desejo intelectual muito válido – prevenir ou minimizar acontecimentos que afetam negativamente a vida. Se, desde seus primórdios, a criminologia buscava ser uma ciência que combatia o dano (ao pesquisar a criminalidade como atividade danosa), isso se deu em sociedades estruturalmente racistas, colonialistas, imperialistas, sexistas e capitalistas. A criminologia crítica, sendo crítica justamente a tais estruturas de dominação social, mantém a preocupação com o dano sem naturalizar os danos provenientes de tais estruturas

⁵³ Concepções ortodoxas da criminologia, os estudos legais e de vitimologia têm uma visão restrita de quem pode ser considerado uma vítima, excluindo animais e ecossistemas como possíveis vítimas, como se apenas seres humanos tivessem capacidade de sofrer. Contudo, já está comprovado a consciência de animais não-humanos, incluindo a capacidade de sentir dor, medo e ansiedade, além de consciência de quando são machucados. Além disso, para a criminologia verde ecossistemas também são considerados potenciais vítimas, principalmente ao se levar em conta concepções indígenas como *Pachamama*, a natureza como um organismo vivo. Goyes também aponta a chamada hipótese de Gaia no campo da física, que considera que todos os seres no planeta Terra estão interconectados, sugerindo assim que merecem consideração ética e política (GOYES, 2019, pp. 5-6). Ainda sobre vítimas não-humanas, White ressalta como ecossistemas são compostos por elementos abióticos e bióticos e sua destruição, degradação ou diminuição em decorrência do aquecimento global pode ser vista como uma forma de vitimização relacionada às mudanças climáticas. Em outras palavras, a definição da vitimização é subjetiva, mas o ecocentrismo valoriza o meio ambiente por si só, e uma perspectiva de eco-justiça tripartida, que leva em consideração humanos, ecossistemas, plantas e animais não-humanos, buscando reconhecer e proteger interesses não-humanos. Portanto, quando processos ou eventos causados pelos humanos prejudicam a biosfera e a biota não-humana, estas também podem ser consideradas vítimas (WHITE, 2018a, p. 80).

e do próprio sistema de justiça criminal. Em suma, Goyes, a partir da Criminologia Verde do Sul, propõe uma ressignificação da criminologia como um campo científico anti-discriminatório (GOYES, 2019, pp. 6, 17).

Nesse sentido, entre as contribuições que a criminologia verde é capaz de fornecer, segundo White (2018b, p. 102, 106) se destacam os conceitos de ecocídio e de crime estatal-corporativo⁵⁴. Ecocídio é definido como um processo danoso que pode ser conceituado em termos ecológicos, quando não é causado por ações humanas, e criminológicos, quando resultado de agência humana, seja individual, corporativa ou estatal. White advoga a validade de descrever danos sociais não criminalizados enquanto crimes e, inclusive, de defender novas criminalizações de atos ou omissões danosas, como aquelas vinculadas às mudanças climáticas e ecocídios.

De uma perspectiva de criminologia verde, o desafio é criminalizar os indivíduos, corporações, indústrias e governos que, mesmo diante de evidências científicas esmagadoras, por atos ou omissões, continuam a contribuir para o problema. A colaboração entre Estado e corporações desse tipo está transformando literalmente e diretamente as condições de vida no planeta Terra. Do ponto de vista da justiça climática, isso é errado e precisa ser descrito pelo que é: ecocídio intencional e sistemático (WHITE, 2018b, p. 106).

A questão da criminalização do ecocídio encontra paralelos com o debate sobre o genocídio (BORGES, 2022, p. 190), sobretudo no que se refere às dificuldades de concretizar processos e condenações penais (WHITE, 2018b, pp. 102, 106; WHYTE, 2020, pp. 162-163). Haja vista a seletividade estrutural do sistema penal, que concede imunidade e impunidade aos crimes cometidos pelos estratos mais poderosos da sociedade, a pertinência da criminalização de tais crimes é fonte de polêmicas internas aos criminólogos dedicados à pesquisa dos danos e da criminalidade dos poderosos, com diferentes propostas de políticas criminais alternativas minimalistas e abolicionistas penais (BUDÓ & COLOGNESE, 2021, p. 36), algumas incluindo mediações punitivas, e outras com proposições exclusivas de alternativas ao recurso punitivo (MELCHORS, 2022, pp. 47-50), de forma que deixarei tal controvérsia para a parte final da pesquisa, em seção dedicada ao debate sobre o Estado capitalista.

Retomando a discussão de pilares teóricos da criminologia verde, White separa o conceito de ecocídio segundo os paradigmas do antropocentrismo, que privilegia o bem-estar humano (e os seres humanos no geral) em suas definições de dano, daquele do ecocentrismo, que inclui o não-humano como tendo valor por si só, independentemente de considerações utilitárias para seres humanos. Isso impacta a definição de ecocídio. No enquadramento antropocêntrico, o ecocídio

⁵⁴ “Desenvolvido por estudiosos do crime corporativo nos Estados Unidos, o termo ‘crime estatal-corporativo’ apareceu pela primeira vez em 1990, quando Kramer e Michalowski definiram esse fenômeno como ‘ações ilegais ou socialmente prejudiciais que ocorrem quando uma ou mais instituições de governança política buscam um objetivo em cooperação direta com uma ou mais instituições de produção e distribuição econômica’ [...] Assim, esse tipo de crime pode ser iniciado e/ou facilitado por Estados” (WHYTE & TOMBS, 2015, p. 165).

complementa a abordagem do Estatuto de Roma que trata de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, estendendo-se à destruição de ambientes como um crime relacionado aos direitos humanos. No enquadramento ecocêntrico, o ecocídio é ligado à ideia de tutela da Terra (WHITE, 2018b, p. 103).

Tais paradigmas informam diferentes tendências teóricas da criminologia verde, como a justiça ambiental, a justiça ecológica e a justiça das espécies. As duas últimas são perspectivas ecocêntricas. Para a justiça ecológica, os interesses dos seres humanos não são prioridades, e suas necessidades (como habitação e consumo) devem ser avaliadas no contexto de danos impostos ao meio ambiente e outros seres vivos. Para a justiça das espécies, não há hierarquia de direitos de existência ou de valor, enfatizando-se assim os direitos de seres não-humanos. As perspectivas ecocêntricas são criticadas pelo fato que a própria percepção da realidade e as ações políticas dependem das constatações e definições humanas. Além disso, a concepção não hierárquica enfrenta limites quando se considera que as espécies, para sobreviver, precisam consumir ou gerar um nível de dano a outras espécies. A justiça ambiental, como discurso antropocêntrico, aborda como os recursos naturais e ambientais são distribuídos, quais desigualdades estão presentes e impedem o acesso de uns e concentram os de outros. Também se avalia como a degradação ambiental tem um impacto desigual conforme as dominações sociais, afetando mais povos indígenas, minorias étnicas e as mulheres, estabelecendo relações com perspectivas como o ecofeminismo e a crítica do racismo ambiental (BUDÓ & COLOGNESE, 2021, pp. 29-30).

White defende uma concepção da criminologia verde que se inspira no paradigma ecocêntrico e busca um equilíbrio com as demandas de justiça social, dando origem ao conceito de cidadania ecológica (WHITE, 2018a, pp. 90-94).

Do ponto de vista humano, o ecocentrismo tenta equilibrar a necessidade de utilizar recursos para a sobrevivência humana e a necessidade de desenvolver regras que facilitem o uso benéfico da ecosfera. Assim, por exemplo, garantir a preservação de valores biocêntricos (como proporcionar o espectro mais amplo possível de espécies dentro de uma área florestada) torna-se fundamental para manter as necessidades humanas de longo prazo (como a existência contínua de ar limpo, rios não poluídos e solos férteis). Fazer isso significa minimizar a vitimização tanto do ser humano quanto do não-humano - essencialmente, afirmar uma forma de cidadania ecológica. Na prática, isso significa que as gerações presentes devem agir de maneiras que não coloquem em risco a existência e a qualidade de vida das gerações futuras. Também significa que devemos estender a comunidade moral para incluir a natureza não-humana (WHITE, 2018a, p. 94).

O racismo ambiental aparece como um conceito central para compreender a interseccionalidade dos danos ambientais. A compreensão de que as situações de injustiça ambiental ocorrem devido à desigualdade na organização da sociedade e afetam de maneira desproporcional certos grupos populacionais é relevante não só nos EUA, país em que o conceito

surgiu mobilizando diversas lutas, mas também em outras realidades, como é o caso do Brasil. Há uma série de movimentos e ações no Brasil que lutam por justiça ambiental e contra o racismo ambiental, embora muitos não se autodenominem como tal. Entre os casos mencionados, encontramos pessoas deslocadas devido à construção de hidroelétricas, aldeias indígenas e grupos quilombolas afetados por projetos turísticos ou monoculturas, populações pobres nas periferias das cidades afetadas pelo lixo e empresas de tratamento de lixo, moradores tradicionais, caiçaras, pescadores e marisqueiros expulsos de suas casas por empreendimentos turísticos, entre outros (PAES & SILVA, 2012, p. 90).

O conceito de racismo ambiental também serve para iluminar o nexo entre práticas de ecocídio e genocídio, que tem sido objeto de crescentes discussões importantes desde a criminologia verde (CROOK & SHORT, 2014, 2022; CROOK & SHORT & SOUTH, 2018; WHITE, 2018a; LYNCH & FEGADEL & LONG, 2020). Isso é notável ao se pensar como a destruição ambiental de territórios indígenas e quilombolas no Brasil para atividades econômicas como a mineração, o desmatamento para a agropecuária ou monocultura de grãos, e a produção energética via hidrelétricas tem impactos genocidas. Há de se reconhecer que a cosmovisão de diversos povos originários não concebe uma separação ser humano-natureza. Rios, montanhas, florestas e animais não-humanos têm importância sagrada e vital para a integridade cultural e espiritual desses povos, sendo que uma realocação territorial não é concebível desde uma perspectiva antirracista e anticolonialista. A proposta do racismo ambiental como eixo analítico não impõe um estudo focado na objetificação das vítimas. Ainda que seja crucial dar centralidade às perspectivas das vítimas e suas demandas de justiça, como buscarei elaborar nos capítulos seguintes, o desenho desta pesquisa pretende focar nos responsáveis pelos danos interseccionais do racismo ambiental.

Para tanto, desenvolverá a discussão sobre os conceitos de dano e crime estatal-corporativo e na fundamentação do conceito de racismo ambiental no contexto da luta socioambiental, dando ênfase às dinâmicas de neocolonialismo, dependência e imperialismo entre Norte e Sul Global, que normalizam a externalização de danos. Por último, me aprofundarei na análise do problema do Estado, tanto como co-produtor de danos junto às corporações, como enquanto gerador de uma série de dilemas para a luta por transformações estruturais, além das causas de justiça e reparação para vítimas do dano socioambiental, o que demanda uma discussão conceitual, apontando as polêmicas teóricas que o atravessam. Esta seção teve como objetivo trazer as contribuições teóricas em torno de limites da criminologia que devem ser superados caso se busque uma pretensão teórica e prática para compreender e transformar estruturas de dominação social, tendo em comum a

discussão em torno de ações e omissões com consequências genocidas a grupos sociais racialmente oprimidos, como os povos originários e o povo negro em diáspora, assim como violências contra ecossistemas e animais não-humanos legitimados por políticas econômicas que naturalizam tais danos, o que só ocorre via apoio estatal e por uma estrutura jurídico-burocrática que proporcionam uma desresponsabilização sistemática dos que lucram com tais atividades danosas. É a partir da crítica dessa injustiça que o presente trabalho se orienta.

Cap. 2 – Criminalidade dos Poderosos como Objeto e Vitimização Socioambiental como Urgência – Criminologia Crítica Verde e a Interseccionalidade da Justiça Ambiental

Este capítulo visa, primeiramente, aprofundar como a criminologia verde se propõe a investigar os processos sociais geradores dos danos ambientais e, em uma perspectiva da práxis, busca não só reconhecer os lugares das vítimas dos danos ambientais, como se engajar em suas lutas por justiça. Em segundo lugar, busca fundamentar como, na luta por justiça socioambiental, o entendimento sobre o racismo ambiental é central, dado que os danos socioambientais são distribuídos de forma desigual e interseccional. O racismo ambiental, nesse sentido, condensa a lógica que estrutura o fenômeno da destruição socioambiental desde o advento da modernidade colonial e capitalista. Da perspectiva da práxis, que busca construir uma aliança e uma força social capaz de transformação social emancipatória, enfatizar a centralidade do racismo ambiental se justifica, também, como contraponto à invisibilização dos danos e de suas vítimas e como fomento da luta por justiça ambiental via protagonismo dos atingidos, sobreviventes, vítimas e familiares de vítimas.

A vitimização socioambiental contemporânea ocorre no lastro histórico de múltiplos séculos de desumanização racista aos quais foram e continuam sendo submetidos os povos originários e afrodiaspóricos, e da subordinação da classe trabalhadora pela burguesia interna e imperialista. A dimensão estrutural da vitimização não significa se tratar de um processo sem sujeitos e agentes de tais danos, e a transformação social também requer reconhecer quem são os perpetradores de tais danos. Daí a relevância da criminologia crítica analisá-los: agentes poderosos – em termos políticos e econômicos – em que se destacam organizações públicas e privadas, especialmente Estados-nação e as grandes corporações.

Estruturando toda essa discussão está a abordagem da interseccionalidade e da crítica à seletividade do sistema penal, conforme as dominações sociais de classe, raça e gênero. Nesse sentido, é preciso também apontar a posição de poder político e econômico de homens brancos nas organizações perpetradoras de dano. Ser sensível às dinâmicas de gênero, raça e classe não significa meramente constatar que mulheres, não-brancos e trabalhadores sofram opressões específicas, relegando-as ao status de objetos de estudo, mas também desnaturalizar a masculinidade, a branquidade e o privilégio burguês de beneficiários de estruturas de opressão. Privilégios esses que se refletem, também, na composição de uma hegemonia no âmbito intelectual-científico, impactando a epistemologia e a institucionalidade acadêmica de diversos campos de

conhecimento, como as ciências sociais e criminais, que precisa ser desafiada em vistas de uma transformação social anti-opressões (BUDÓ, 2017a, pp. 217, 219; 2022, pp. 9-10).

Mais especificamente, tal perspectiva, no que se refere à problemática do racismo ambiental, visa evitar a reprodução da prática intelectual que se debruça sobre os oprimidos como objetos e como vítimas passivas e desprovidas de agência face aos danos e injustiças. Prática essa em que, entre outros, Gonzalez se destaca como crítica, conforme abordado no capítulo anterior. Ao contrário, busca-se inverter o alvo da investigação intelectual, tendo como recortes as estruturas de opressão e seus principais agentes e beneficiários. Isso nos leva tanto a reconhecer a prevalência e hegemonia de homens brancos poderosos, como as organizações mais poderosas em que se inserem: Estados e grandes corporações.

Assim, como o capítulo anterior se dedicou a desenvolver uma discussão teórica sobre as dominações sociais e as relações interseccionais e co-constitutivas entre as opressões e o sistema capitalista, este capítulo se aprofundará na discussão teórica sobre os principais agentes de danos socioambientais na modernidade, e os processos sociais, políticos e jurídicos por meio dos quais são produzidos e reproduzidos. Para tanto, a primeira seção se dedica ao debate sobre os conceitos de corporação, véu corporativo, técnicas de neutralização e das categorias de dano estatal-corporativo e de externalidades, além de iniciar uma discussão sobre a relação simbiótica, mais do que antagonica, entre Estados e corporações. Para evitar uma abordagem demasiadamente abstrata, se enfatizará elementos empíricos da realidade social brasileira concomitantemente à discussão teórica, ainda que ressalte as relações internacionais da produção de violências socioambientais, articulando críticas ao colonialismo, neocolonialismo, imperialismo, extrativismo, dependência e globalização. Na segunda seção, o foco se dá sobre o conceito interseccional de racismo ambiental a partir da interdisciplinaridade entre a sociologia ambiental, a criminologia verde e a vitimologia crítica, destacando vozes de movimentos sociais de atingidos por danos socioambientais.

O protagonismo do Estado no que se refere às dominações sociais e à promoção de danos ambientais, ainda que seja apontado no capítulo anterior e também neste, será discutido de maneira mais aprofundada apenas no terceiro e último capítulo. Nele, aprofundarei polêmicas sobre o Estado conectando-as aos dilemas das lutas por justiça socioambiental, enfatizando as agências de organizações de atingidos pelos danos estatais-corporativos na busca de reparações e transformações sociais. Para tanto, recupero um arcabouço teórico que concebe o Estado como constituído por seletividades estratégicas que o tornam um campo de disputas distante de uma neutralidade perante as dominações sociais e lutas emancipatórias. Nuances na concepção do

Estado impactam a estratégia política dele, sendo um tema inescapável na luta por transformações políticas como as necessárias no enfrentamento da crise ecológica e seus danos interseccionais.

2.1 Aproximações teórico-metodológicas ao dano estatal-corporativo: os poderosos como objeto da crítica criminológica verde

Danos sociais provocados pelo Estado já são objeto da criminologia crítica há décadas, sobretudo os danos derivados do policiamento e do encarceramento. Contudo, os danos sociais provocados pelo setor privado só têm recebido similar atenção mais recentemente (BUDÓ & COLOGNESE, 2021, p. 29). Em ambos os casos, constata-se o emprego de mecanismos de imunização e impunização de agentes poderosos dos Estados e mercados, de forma que atividades socialmente danosas não sejam responsabilizadas. A expressão *Criminalidade dos Poderosos* se refere a um campo de pesquisa da criminologia voltado às práticas delitivas de corporações e de instituições financeiras privadas ou públicas, assim como de instituições de Estado, inclusive as encarregadas formalmente com as tarefas legais e administrativas de reagir a tal criminalidade (MELCHORS, 2022, p. 34; BOHM, 2018, p. 191).

Como posto no capítulo anterior, parte da criminologia crítica tem intensificado as discussões sobre a importância de transformar sua perspectiva epistemológica do crime positivado pelo Estado para a perspectiva de dano social, a fim de alcançar os danos socioambientais promovidos por agentes poderosos e denunciar os arranjos jurídico-políticos privilegiados que explicam seus status de imunidade e impunidade estrutural por suas práticas, estejam elas criminalizadas ou não. Nesse sentido, o campo de pesquisa sobre os *Crimes dos Poderosos* também ampliou seu objeto de estudo levando em conta tais privilégios em torno dos agentes que compõem organizações sociais poderosas, como o Estado e as corporações. Por isso, tal campo se debruça não apenas sobre crimes positivados, mas dialoga fortemente com o paradigma da zemiologia no que se refere à superação do conceito de crime (BUDÓ & COLOGNESE, 2021, p. 28; BARAK, 2015, WHITE, 2018b).

Em um panorama atual, para compilar as diversas elucidações acerca do estado da arte das categorias de danos, pode-se demonstrar os: a) danos que não são violação à leis criminais; b) danos que são puníveis mas não punidos, conforme Sutherland; c) danos do próprio sistema de justiça criminal, associados à não criminalização, às omissões e correlações com crimes ecológicos e crimes de ódio, considerados novos, porém dentro do arco da criminologia crítica, com seu aspecto estrutural, que compreende os atravessamentos de classe, raça, gênero e, por vezes, de interseccionalidade; e d) danos associados a mercados legítimos, como agrotóxicos, armas, alimentos ou tabaco, por exemplo, amparados por Estados (MELCHORS, 2022, p. 52).

Além da imunidade e da impunidade dos danos provocados por Estados e corporações, a problemática dos crimes dos poderosos envolve o silenciamento das vítimas, invisibilizadas enquanto tais, “desvitimizadas” artificialmente via técnicas de neutralização de deveres de responsabilização e, também, por dificuldades de organização e articulação para o reconhecimento e a comprovação pública da relação danosa. Dentre outros fatores, a dispersão espaço-temporal entre as práticas causadoras de dano e suas consequências danosas atua de forma favorável ao não reconhecimento do dano. O dano socioambiental pode ocorrer longe de onde agentes estatais e corporativos tomaram as decisões causadoras do dano – e pode levar anos para que as consequências socioambientais danosas sejam reconhecidas pela comunidade impactada mais diretamente, o que é apenas o primeiro passo para, então, mobilizar esforços político-jurídicos que exponham as conexões causais entre agressores e vítimas (MELCHIORS, 2022, p. 83).

Além desse distanciamento, práticas danosas podem ser ocultadas a partir de perseguições a quem ameace interesses lucrativos ou por campanhas de desinformação nas mídias de comunicação de massa ou no próprio meio científico, a partir do financiamento de pesquisas fraudulentas. Um estudo de caso ilustrativo de como o campo científico não está acima de manipulações para legitimar crimes dos poderosos, trabalhado por Budó, é o uso de amianto na indústria da construção civil⁵⁵. O que ocorre em relação ao amianto se assemelha aos casos de outros produtos rentáveis e diversos, como combustíveis fósseis, tabaco e agrotóxicos que, por envolverem atividades econômicas tão lucrativas, inserem as corporações do ramo em um cenário de forte incentivo para campanhas de desinformação para se defenderem de acusações que podem partir tanto do campo científico, como de organizações ativistas e de vítimas dos danos. Tais campanhas podem disputar o próprio campo científico via o “marketing científico”, que é uma manipulação de dados para minimizar a relação entre a atividade econômica lucrativa e seus danos. Tal prática pode ser considerada fraudulenta, havendo consciência de que se viola a ética científica ao se ocultar o conflito de interesses em torno de pesquisas financiadas por empresas que têm

⁵⁵ “Trata-se de um mineral, que se desfaz em fibras, utilizado na fabricação de diversos produtos que exigem resistência ao calor. Essas fibras, porém, se dividem em pedaços microscópicos, de maneira que, quando inaladas, podem provocar algum dano sobretudo no pulmão e na pleura. Contudo, suas propriedades de indestrutibilidade e incombustibilidade fazem com que seja extremamente rentável. Não por acaso, o caráter carcinogênico do amianto e as mortes decorrentes da exposição ocupacional e não-ocupacional à fibra foram negados durante cerca de meio século. Essa negação, contudo, proveio do lugar da verdade e da objetividade: ao menos é isso o que se atribui à ciência moderna. A Organização Mundial da Saúde calcula que pelo menos 107 mil pessoas morrem por ano no mundo por doenças relacionadas ao amianto, dentre elas a asbestose, o câncer de pulmão e o mesotelioma. Os tipos de câncer causados pelo amianto provocam cerca de metade das mortes causadas por câncer ocupacional. Já existem estudos demonstrando a relação entre a exposição ao amianto e a asbestose desde o ano de 1907. A relação entre o amianto e o mesotelioma está comprovada desde os anos 1930, e o elevado caráter carcinogênico de pulmão de todos os tipos de amianto vem sendo repetitivamente afirmado no mundo acadêmico há décadas. Contudo, por mais que o amianto tenha sido banido na Europa e em mais de sessenta países, o fato é que sua produção, fabricação e comercialização está aumentando, tendo se deslocado para o sul global. Apesar de a literatura científica demonstrar claramente os dados acima descritos, o fato é que alguns estudiosos vêm, desde a primeira metade do século, buscando silenciar as descobertas sobre o caráter danoso à saúde em qualquer tipo de exposição ao amianto. Em grande parte dos casos, mais cedo ou mais tarde se descobre a vinculação dos cientistas signatários dos artigos publicados com a própria indústria do amianto” (BUDÓ, 2016, pp. 130-131).

evidente interesse em resultados favoráveis aos seus interesses comerciais⁵⁶. Casos como o do amianto expõem o potencial do discurso científico em ser instrumentalizado como uma tática na negação de práticas danosas, mesmo quando envolvem numerosas mortes. Inclusive, isso faz dos cientistas envolvidos corresponsáveis pelo alastramento dos danos. Budó aponta o potencial do conceito de banalidade do mal para analisar como as corporações conseguem cooptar indivíduos para práticas que distorcem a realidade dos danos corporativos (BUDÓ, 2016, pp. 131-132, 137).

A banalidade do mal, representada por aquela violência que pode negar completamente ao outro o direito à vida, sem que para isso seja necessário desejá-lo, mover-se, ver o sangue ou o sofrimento daquele que poderia ser um igual, auxilia na explicação dos motivos pelos quais os maiores danos causados à humanidade, ao meio ambiente e aos animais não humanos são completamente invisíveis. Basta jogar o jogo para que sobre os seus ombros pese a morte (BUDÓ, 2016, p. 137).

Outro exemplo de negação de danos corporativos por campanhas de desinformação ocorre pelo financiamento de propagandas em diferentes mídias, como TVs, rádios e redes sociais. Exemplo disso é a campanha publicitária veiculada na TV Globo “Agro é Tudo”, cujo bordão “Agro é Gente, Agro é Tech, Agro é Pop, Agro é Tudo” apresenta uma forma específica de construção da imagem do agronegócio no Brasil que oculta seu grande lastro problemático, envolvendo concentração da terra, monocultura extrativista, uso de agrotóxicos e sementes transgênicas, alta frequência de trabalho análogo à escravidão de base racista, extermínio de povos locais como indígenas, camponeses e quilombolas, contaminação do solo e da água, desmatamento, emissões de gases intensificadores das mudanças climáticas, sofrimento e extermínio de animais não-humanos. Apesar da farta documentação dessas formas de violências, há significativa sub-representação desses danos na imprensa e instituições como o Congresso, na qual a força da bancada ruralista se faz evidente (BUDÓ, 2017b; BORGES, 2022, pp. 37, 76-78).

2.1.1 Danos promovidos e permitidos pelo Estado: a violência do “Agro” brasileiro

No que se refere ao controle penal das violências e danos socioambientais como os mencionados, conforme apontado na seção anterior, a criminalidade de agentes poderosos se

⁵⁶ Neste negócio, pesquisadores precisam obter resultados favoráveis aos financiadores das pesquisas, incluindo o ocultamento de dados que demonstrem a existência de riscos à saúde pública ou outro assunto de interesse público (BUDÓ, 2016, p. 132). Uma recente pesquisa amostral sobre a influência de corporações na prática científica e seus usos encontrou “[...] oito setores corporativos engajando-se repetidamente em atividades para influenciar a ciência, incluindo: manipulação de métodos científicos; reformulação de critérios para estabelecer a ‘prova’ científica; ameaças contra cientistas; e promoção clandestina de reformas de políticas públicas que aumentam a dependência de evidências da indústria. [...] essas estratégias visam maximizar o volume, a credibilidade, o alcance e o uso da ciência favorável à indústria, enquanto minimizam esses mesmos aspectos da ciência desfavorável à indústria. Isso cria dúvida sobre os danos dos produtos/práticas da indústria ou a eficácia das políticas que afetam a indústria; promove respostas políticas favorecidas pela indústria e produtos da indústria como soluções; e legitima o papel da indústria como interessado científico. Esses esforços servem, em última análise, para enfraquecer a política, prevenir litígios e maximizar o uso de produtos/práticas da indústria — maximizando a lucratividade corporativa” (LEGG & HATCHARD & GILMORE, 2021, p. 1)

encontra na posição peculiar em que tais agentes possuem capacidade de influenciar direta ou indiretamente o processo legislativo e judicial, como é o caso da força da bancada ruralista no Congresso Nacional brasileiro, constituindo não só uma barreira à responsabilização social e penal da geração de danos, como podendo influenciar a legislação de forma a liberar ou anistiar tais práticas. O agronegócio se vincula aos interesses do Estado brasileiro para ampliar sua apropriação e devastação de biomas como a Amazônia e o Cerrado, grilando terras públicas e também territórios indígenas e áreas de conservação ambiental, se valendo de fraudes diversas e permissividade do poder público, além de contar com o apoio de instituições financeiras estrangeiras (BORGES, 2022, pp. 76-78; CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS, 2022, pp. 2-4).

O relatório da Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil, com dados de 2021, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), reforça como a violência contra a comunidade indígena gira em torno da tentativa de apropriação de territórios para proveito econômico, sobretudo a “expansão e desenvolvimento de fronteiras agrícolas e da pecuária, ou pela extração mineral ou de madeira ou por frentes de colonização ilegal via invasão ou arrendamentos, ou ainda por grandes projetos do Estado” (CIMI, 2022, p. 266). Ainda que destaque o agravamento das violências durante o Governo Bolsonaro, o relatório aponta as continuidades históricas das ações e omissões de diferentes governos autoritários sobre os territórios e corpos indígenas, como na ditadura militar e na ditadura de Getúlio Vargas, que promovia a ideologia da “Marcha para o Oeste”, que alegava um “vácuo” ou “vazio” demográfico a ser preenchido via projetos desenvolvimentistas impostos violentamente sobre quem ousasse resistir ao modelo econômico excludente almejado pelos agentes do Estado (*Ibid*, p. 272).

O período da ditadura militar no Brasil é exemplar no que se refere ao investimento estatal para desenvolver e modernizar zonas do país com biomas mais preservados, expandindo a fronteira na Amazônia para atividades extrativistas via grandes empreendimentos – expressão da ideologia de “conquista”, que nega a existência dos povos tradicionais e das culturas já existentes na região, violando seus direitos. Assim, o “desenvolvimento rural seguiu uma estratégia de grandes empreendimentos agropecuários, concentrando terras, em detrimento do apoio aos mais pobres e inclusão fundiária” (BORGES, 2022, p. 36). Desde a ditadura a grilagem, a expulsão e o deslocamento forçado de indígenas e pequenos produtores rurais se tornou prática disseminada, assim como o autoritarismo e a repressão aos trabalhadores rurais, seja via pistoleiros, capatazes e gerentes de fazendeiros, seja via os próprios agentes do sistema penal. Estes eram ou debilitados demais para impedirem a prática de crimes dos poderosos, como a grilagem, a escravização e a

expulsão e deslocamento forçado, ou eram coniventes com elas (BORGES, 2022, pp. 35-38, 60, 79).

Nos relatórios do CIMI (com dados de 2021 e de 2022), ressalta-se como expressão recente da ideologia anti-indígena em torno de “vazio demográfico” a maneira com que o Governo Bolsonaro promoveu a ideia de que os povos indígenas, além de não serem sujeitos de direitos, não precisam de terra porque não seriam produtivos, de forma que há “muita terra para poucos índios”. Conforme tal discurso, a política de demarcação de terras seria ilegítima, fornecedora de privilégios antagônicos aos interesses nacionais. Politicamente, órgãos que se relacionam com as comunidades indígenas, tais como a FUNAI, o IBAMA, o INCRA e o Ministério da Justiça, Meio Ambiente, Agricultura e Minas e Energia, foram alvo de uma estratégia voltada à promoção da regularização de grilagem de terras indígenas⁵⁷ (RANGEL & LIBGOTT, 2023, pp. 17-18). Órgãos formalmente encarregados de coibir crimes dos poderosos passaram a ser chefiados para promovê-los, como organizações indigenistas firmemente denunciaram ao longo do governo que contou com diversos casos de explícito apoio à crimes contra povos indígenas⁵⁸.

Nesse ambiente, a FUNAI, órgão indigenista oficial, tornou-se uma agência reguladora de negócios criminosos nos territórios demarcados ou em demarcação. O governo Bolsonaro naturalizou as violências praticadas por invasores para a extração de madeira, minério e para a prática do garimpo, e legalizou a grilagem e o loteamento das terras da União – afinal, as terras indígenas são bens da União, conforme estabelece a Constituição Federal. As invasões se intensificaram porque os órgãos de fiscalização e proteção mudaram seus objetivos, tornando-se intermediadores e avalizadores de negócios criminosos nas terras indígenas. E os servidores que faziam contraponto e buscavam cumprir com suas funções foram exonerados ou – e há casos – assassinados (RANGEL & LIBGOTT, 2022, p. 17).

⁵⁷ <<https://apublica.org/2023/01/garimpo-ilegal-utilizou-base-da-funai-que-deveria-protger-yanomami-mostra-oficio-inedito/>> <<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-11-11/tcu-aponta-irregularidades-em-nomeacoes-militares-de-salles-para-cargos-no-ibama.html>>

⁵⁸ O então presidente chegou a ir pessoalmente, em outubro de 2021, a um garimpo ilegal na Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima prestar solidariedade à invasores. O então governador de Roraima, apoiador de Bolsonaro, também explicitou sua posição ao sancionar lei estadual proibindo a destruição de maquinário do garimpo ilegal apreendido em ações de fiscalização ambiental (RANGEL & LIBGOTT, 2023, p. 19). É em Roraima que se encontra a Terra Indígena Yanomami, alvo de invasões e ataques de garimpeiros e de omissões por parte do Governo Bolsonaro, interessados no desmatamento e exploração de ouro e estanho, processo que gerou situação de calamidade para a população indígena. Importante apontar que Bolsonaro, desde seu primeiro mandato como Deputado Federal, tomava iniciativas contra a população indígena e o povo Yanomami em específico. Ainda em 1993, Bolsonaro apresentou projeto que extinguiu a demarcação da Terra Indígena Yanomami. Em 1995, conseguiu articular votação de regime de urgência para apreciação no plenário do projeto, mas foi derrotado. Em 16 de abril de 1998, fez a famosa declaração em defesa do genocídio indígena durante sessão na Câmara: “*A Cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a Cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e hoje em dia não tem esse problema no país*”. Como Presidente, Bolsonaro apresentou em 2020 o PL 191 que pretendia liberar mineração, geração de energia hidrelétrica, exploração de petróleo, gás e agricultura em larga escala em terras indígenas. <<https://www.poder360.com.br/brasil/bolsonaro-visita-garimpo-ilegal-em-terra-indigena-de-roraima-oposicao-critica>> <<https://www.brasildefato.com.br/2022/07/07/governador-de-roraima-sanciona-lei-que-proibe-destruicao-de-maquinario-do-garimpo-ilegal>> <<https://amazoniareal.com.br/ouro-do-sangue-yanomami>> <<https://cimi.org.br/2022/03/indigenas-e-parlamentares-tentam-barrar-projeto-que-libera-mineracao-em-terra-indigena/>> <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colunistas/lira-neto/como-bolsonaro-planejou-extinguir-a-reserva-yanomami-1.3327056?fbclid=IwAR2TKCh8KkZliiyXXAV7CWcIYSIFvFNR0tZvC48Z2c5hnTs5k-LhOqUBjw>> <<https://observatoriodamineracao.com.br/enquanto-yanomamis-pediam-ajuda-governo-bolsonaro-tentava-liberar-mineracao-em-terras-indigenas/>>

Os atos administrativos que embasaram o projeto político de abrir as terras indígenas para a devastação ficaram registrados, também, em medidas planejadas e efetivadas no decorrer de 2022. Em agosto, áudios revelaram a intenção do presidente da Funai, Marcelo Xavier, de legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas por meio de novas normativas [...] para não deixar dúvidas de que a devastação dos territórios indígenas era um projeto deliberado e consciente (RANGEL & LIBGOTT, 2023, p. 18).

Segundo o relatório de 2022 das Associações Hutukara Yanomami (HAY) e Wanasseduume Ye'kwana (SEDUUME), com assessoria do Instituto Socioambiental e dados do Mapbiomas, de 2016 a 2020 o garimpo cresceu assustadores 3350%, sendo financiado por empresários com alto poder de investimento, capazes de recrutar e mobilizar dezenas de milhares de garimpeiros (incluindo via tráfico de pessoas) e custear o maquinário específico e o complexo estrutural de apoio à atividade⁵⁹ (HAY & SEDUUME, 2022, pp. 8-9, 20).

Essa expansão se deu por uma série de razões combinadas, entre as quais podemos citar: 1) O aumento do preço do ouro no mercado internacional; 2) Falta de transparência na cadeia produtiva do ouro e falhas regulatórias que permitem fraudes na declaração de origem do metal extraído ilegalmente; 3) Fragilização das políticas ambientais e de proteção a direitos dos povos indígenas e, consequentemente, da fiscalização regular e coordenada da atividade ilícita em Terras Indígenas; 4) Agravamento da crise econômica e do desemprego no país, produzindo uma massa de mão de obra barata à ser explorada em condições de alta precariedade e periculosidade; 5) Inovações técnicas e organizacionais que permitem as estruturas do garimpo ilegal se comunicar e se locomoverem com muito mais agilidade; e 6) A política do atual governo de incentivo e apoio à atividade apesar do seu caráter ilegal, produzindo assim a expectativa de regularização da prática (HAY & SEDUUME, 2022, p. 9).

Tal expansão não ocorreu sem tentativas de resistência local e institucional. Contudo, iniciativas de bloqueio da logística do garimpo eram retaliados por capangas encapuzados e armados (incluindo fuzis e metralhadoras) contra moradores da comunidade Palimiu. Mesmo em casos de mortes e de indígenas gravemente feridos, além da recorrência de ameaças, o fornecimento de comunicados dos indígenas via ofícios às autoridades policiais e políticas eram sistematicamente ignorados⁶⁰. Nas poucas exceções em que policiais agiram com respaldo em decisões judiciais, os mesmos eram recebidos a tiros pelos garimpeiros e não davam sequência às operações, o que manteve o garimpo em atividade (HAY & SEDUUME, 2022, pp. 30-31).

⁵⁹ O relatório descreve o grau de desenvolvimento da infraestrutura e logística do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami para superar a complexidade geográfica, assim como formas de aliciamento e escravidão sexual de trabalhadoras. Para o transporte de quilos ou toneladas de ouro são utilizadas embarcações fluviais, transporte aéreo e terrestre. Ao longo do rio se erguem acampamentos com comércio, serviços e casas de prostituição. Nas redes sociais a cultura garimpeira é divulgada com promessas de alto rendimento em trabalhos diversos, da operação de máquinas à cozinha, com pagamentos em gramas de ouro. Mulheres, contudo, são presas em formas de escravidão por dívidas: *“Há relatos de cozinheiras que são obrigadas a se prostituir e garotas de programa que não conseguem sequer bancar a viagem de volta, devido aos gastos nas estruturas das corrutelas, como medicamentos para infecções, “aluguel” do quarto, alimentação e produtos de higiene”* (HAY & WANASSEDUUME, 2022, p. 23)

⁶⁰ Conforme reconhecido pelo Ministério Público: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mp-diz-alertar-ha-5-meses-sobre-falta-de-aco-es-do-governo-para-proteger-os-yanomamis/?utm_campaign=novo_layout_newsletter_caixaamarela_-com_borajan23_2701&utm_medium=email&utm_source=RD+Station>

Além da insegurança provocada pelos invasores do garimpo, a degradação ambiental atingiu diretamente o modo de vida indígena no que se refere à saúde e à alimentação. A desnutrição e doenças infectocontagiosas, como a malária e a COVID-19, constituem algumas das principais causas de mortalidade e calamidade recente entre os yanomamis. A atividade do garimpo gera “buracos” nos quais os mosquitos transmissores da malária se reproduzem, gerando o cenário em que os casos de malária cresceram 716 vezes entre 2013 e 2020. O impacto no solo, rios, fauna e flora, por sua vez, gerou situação de insegurança alimentar⁶¹. O mercúrio utilizado pelo garimpo mata os peixes e plantas frutíferas, além de envenenar quem beber ou comer alimento contaminado. O reconhecimento do Estado brasileiro do estado de Emergência em Saúde Pública, durante o primeiro mês do terceiro Governo Lula, não nega que tal situação é fruto de omissão do Estado na proteção do território demarcado, inclusive com medicamentos reservados para os indígenas sendo desviados para garimpeiros. Tais omissões não foram direcionadas exclusivamente ao povo Yanomami. Mesmo com ações do Supremo Tribunal Federal e do Ministério Público Federal⁶² gerando obrigações legais para que o Governo Bolsonaro agisse para minimizar o impacto do coronavírus sobre os povos indígenas, os mesmos reconhecem que o Governo Federal continuou sendo omissos⁶³, acarretando centenas de mortes em excesso de indígenas⁶⁴ (HAY & SEDUUME, 2022, p. 113).

A recente calamidade contra os Yanomamis e a menção ao papel exercido pelo Governo Bolsonaro em fomento do garimpo em território indígena não pode, contudo, ofuscar o entendimento de como o Estado brasileiro, historicamente, estimulou o latifúndio, o desmatamento e engajou ideologias como a da “Marcha para Oeste”, visando a modernização e o desenvolvimento econômico às custas da preservação dos biomas e do modo de vida das comunidades que coexistem em relações sustentáveis com a natureza não-humana. Logo, é importante que as denúncias levantadas não ofusquem o caráter estrutural dos danos socioambientais no Brasil, não personalizem em um presidente ou governo problemas que, em suas devidas proporções, estão presentes em praticamente todos os governos da história brasileira,

⁶¹ <<https://infoamazonia.org/2022/04/11/garimpo-faz-malaria-e-desnutricao-infantil-explodirem-entre-os-yanomami/>> <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/01/24/fantastico-acompanha-acao-de-socorro-aos-yanomami-o-rio-esta-morto-nao-tem-mais-peixe-para-comer.ghml>>

⁶² <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/23/mpf-atribui-grave-situacao-dos-yanomami-a-omissao-do-estado-brasileiro-durante-governo-bolsonaro.ghml>>

⁶³ <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-detecta-desobediencia-as-ordens-judiciais-de-protecao-aos-indigenas-26012023>>

⁶⁴ Em 2021, a APIB entrou com ação no Tribunal Penal Internacional demandando investigação de Bolsonaro pelo crime de genocídio contra indígenas e crimes contra a humanidade. Foi a primeira vez que povos indígenas brasileiros foram diretamente ao tribunal de Haia, com seus advogados indígenas, reivindicar tutela penal internacional. Em 2023, o Ministro Barroso autorizou investigação de Bolsonaro pela prática de genocídio. <<https://cimi.org.br/2021/08/inedito-apib-denuncia-bolsonaro-em-haia-por-genocidio-indigena/>>; <<https://www.poder360.com.br/justica/barroso-manda-investigar-possivel-crime-de-genocidio-yanomami/>>.

justamente por se tratar de uma questão de Estado. O crucial é reconhecer que a busca pela expansão da fronteira agrícola está na base da devastação ambiental e da violência no campo, também sendo fundamental entender que isso não pode ocorrer sem apoio, conivência ou omissão por parte do poder estatal:

Na disputa entre ser garantidor de direitos ou legitimador da apropriação dos territórios pelo capital, o Estado desempenha a violência, que se manifesta em quatro formas principais: o Estado omissivo/negligente, que se mostra inerte, inoperante e incapaz, e paralisa os mecanismos de regularização fundiária e de reconhecimento dos direitos territoriais; o Estado conivente, que ciente das consequências da omissão, opta pela inação sistemática, favorecendo a espoliação; o Estado normativo/regulador, quando desempenha um papel proativo a serviço do capital nas escolhas políticas e econômicas; e o Estado agressor, quando coloca suas forças de segurança e seus mecanismos de fiscalização e investigação a serviço da violência institucionalizada contra as comunidades e povos do campo (CPT, 2023, p. 6).

Tendo como base a última década e os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), que monitora a violência rural no Brasil, a média anual de conflitos por terra e água entre os anos 2019 e 2022 piorou em relação à média dos anos 2013 e 2018, concentrando-se espacialmente na região do Matopiba, com a expansão da fronteira para atividades da agropecuária e de mineração, submetendo maiores parcelas do campesinato a despejos, expulsões, ameaças e ações de pistolagem. Nesse sentido, é importante não apenas constatar dados quantitativos acerca dos conflitos e da violência no campo, mas compreender o entrelaçamento da questão agrária e ambiental para o Estado capitalista brasileiro, e como a dinâmica de expansão da produção de *commodities* no Brasil se materializa no tripé de desmatamento, violência às comunidades tradicionais e invasão e grilagem de terras (MALERBA, 2023, pp. 23-24, 28).

Figura 7 - Ocorrências de conflitos por terra entre 2013 e 2022 em CPT, 2022, p. 20.

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
CONFLITOS POR TERRA										
Ocorrências(1)	804	828	829	1123	1035	1004	1308	1628	1291	1500
Ocupações/ Retomadas	247	223	234	224	195	159	46	34	53	69
Acampamentos	16	22	30	25	13	21	5	3	3	3
Total(2)	1067	1073	1093	1372	1243	1184	1359	1665	1347	1572
Assassinatos	30	37	47	61	71	27	27	15	36	43
Pessoas Envolvidas	400340	528100	548455	644610	611085	620230	622536	706028	693200	725216
Hectares	18443874	27051410	41368772	41133531	45640019	47401050	59463214	78885124	73981614	80165951

Práticas de extermínio e terror direcionadas aos camponeses se concretizam não apenas via agentes privados, mas também por meio de servidores públicos. Em 2017 ocorreu a chacina de Pau D'Arco, no sudeste do Pará, na qual 10 camponeses sem-terra foram massacrados por dois policiais civis e catorze policiais militares, segundo investigação realizada pela Polícia Federal que,

mesmo após 6 anos, não apontou mandantes, deixando pendente a investigação da organização em torno da chacina, inclusive a articulação entre a polícia e empresas privadas de segurança. A principal testemunha do caso foi executada em 2021 após ter relatado ameaças sofridas nos meses anteriores⁶⁵. Ainda que este caso esteja sem resolução, a presença de tortura e execução contra camponeses sem-terra ilustra a forma que a relação de poder na disputa pela terra assume nos territórios e nos biomas mais ameaçados recentemente, o Cerrado e a Amazônia. Quanto à intensidade da violência rural, relatório da ONG britânica *Global Witness*, que monitora desde 2010 homicídios de defensores da natureza e do direito à terra no planeta, aponta o Brasil como o país que mais concentra letalidade de ativistas – e o agronegócio como o setor mais associado aos assassinatos⁶⁶ (GLOBAL WITNESS, 2022; BORGES, 2022, p. 62).

Figura 8 - Número total de assassinatos documentado por país entre 2012-2021, em GLOBAL WITNESS, 2022, p. 17.



⁶⁵ Importante registrar que a perícia constatou ações de execução na chacina, e não de confronto como alegado pelos policiais. “No caso da chacina de Pau D’Arco, os pesquisadores concluíram não haver provas que sustentem a tese de confronto entre policiais e sem-terra, alegada pelos acusados, mas sim de uma ação coordenada de execução, planejada com antecedência por um grupo de extermínio. Um dos fatos marcantes do processo são os resultados da perícia dos corpos das vítimas, que estavam agachadas ou cobrindo o rosto, além de não possuírem resíduos de pólvora nas mãos, o que descarta o confronto” <https://reporterbrasil.org.br/2022/05/investigacoes-da-chacina-de-pau-darco-no-para-foram-encerradas-sem-apontar-mandantes/> <https://www.campoemguerra-reporterbrasil.org/massacre-no-para>

⁶⁶ <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/09/brasil-e-pais-mais-letal-da-decada-para-defensores-da-terra-e-do-ambiente-diz-ong.shtml> >

Figura 9 - Conexões entre crises socioambientais, em GLOBAL WITNESS, 2022, p. 23.



No Brasil, onde 342 defensores foram mortos na última década, o índice de Gini (o indicador de desigualdade mais utilizado) de concentração fundiária é de 0,73, o que coloca o Brasil entre os países com maior desigualdade fundiária do mundo. Pesquisas mostram que a desigualdade é maior nos estados com maior produção de *commodities* agrícolas, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia e na região do Matopiba (que compreende as áreas de cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia). Ataques contra defensores também são frequentes nesses estados, de acordo com dados da Global Witness. Por exemplo, no Mato Grosso, nove trabalhadores rurais foram torturados e mortos em 2017 por assassinos contratados em uma área de desmatamento ilegal. O mesmo estudo também aponta que 10% das maiores propriedades ocupam 73% da área agrícola do Brasil. Em todos os estados brasileiros, os 10% das maiores propriedades possuem mais de 50% da área. Em seis estados e no Matopiba, os 10% das maiores propriedades possuem mais de 70% da área. [...] Alimentada pela busca de lucro e poder, há uma guerra pela natureza. As frentes de batalha são justamente as regiões de maior biodiversidade remanescentes da Terra. A integridade desses sistemas está sob ataque do crime organizado e de governos corruptos que querem explorar madeira, água e minérios para obter lucros – muitas vezes ilegais – a curto prazo (GLOBAL WITNESS, 2022, pp. 23, 29).

A disputa pela terra é marcada pela prática da grilagem. Para termos uma noção do grau de extensão desse fenômeno no país, note-se que, em 2001, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Grilagem na Câmara dos Deputados apontou mais de 100 milhões de hectares como grilados, sendo que apenas no estado do Amazonas seriam cerca de 55 milhões de hectares – ou cerca de 1/3 de todo o território estadual⁶⁷. A prática de fraudes envolve diferentes instrumentos para falsificar documentos de propriedade de terras, como títulos, processos, demarcação, localização e registro, somados à frágil fiscalização por parte dos cartórios e a práticas ilícitas como a expulsão de posseiros, indígenas, negociações fraudulentas, corrupção e chantagens envolvendo o poder público⁶⁸ (BORGES, 2022, pp. 79-83, IPAM, 2016, p. 16-18).

Os conflitos socioambientais na Amazônia são mormente pela posse da terra, que aumentam progressivamente nesta que é a última fronteira econômica, dispondo de imensa reserva florestal, recursos minerais e terras agricultáveis. Essa terra é pertencente a dois proprietários, o Estado de Amazonas e a União, que estão dispostos a ceder o mais rápido possível os seus bens a particulares.

⁶⁷ <https://arisp.files.wordpress.com/2009/08/relatorio-cpi-da-grilagem.pdf>

⁶⁸ <https://antigo.mma.gov.br/estruturas/225/arquivos/9_a_grilagem_de_terras_publicas_na_amazonia_brasileira_225.pdf> <<https://ipam.org.br/fraude-no-car-responde-por-65-do-desmatamento-em-terras-publicas-da-amazonia/>>

Esse cenário é propício para grileiros e latifundiários, estourando conflitos em grande parte dos municípios (BORGES, 2022, p. 61).

Tendo esse panorama da violência contra indígenas, camponeses e defensores da natureza em mente, a campanha publicitária veiculada pela Rede Globo se mostra mais ideológica. Afinal, não só destaca aspectos positivos da produção rural, exaltando a pujança da produção de *commodities* rurais como cana-de-açúcar, apontando não só que o Brasil é o maior exportador de açúcar no mundo, mas também afirma que “Desde o Brasil colonial, a cana ajuda a movimentar a nossa economia” sendo um “sucesso brasileiro há quase 500 anos”. Assim, não há somente uma dissociação da economia agroextrativista dos danos socioambientais contemporâneos, como inclusive dos danos históricos desde o período colonial e escravista. O que não é por acaso, já que o passado e o presente de atividades extrativistas como essa não se distinguem tanto em relação aos danos envolvidos, visto que até hoje, nas lavouras de cana no Brasil, há recordes de mortes de trabalhadores por estafa, além de se encontrar e resgatar muitos trabalhadores submetidos a trabalho análogo à escravidão. Ao se ocultar tal realidade e se exaltar aspectos como a produtividade do agro brasileiro, sua modernização via uso de maquinários tecnologicamente avançados, a campanha pró-agro se destaca como exemplo de *greenwashing*⁶⁹ (BUDÓ, 2017b, pp. 188-189).

Outras *commodities* têm sua produção exaltada de forma similar, como no caso da celulose, em que o Brasil igualmente se destaca como o maior exportador do mundo, também sendo uma atividade extrativista que remonta aos primórdios da colonização brasileira, e permanece com grande relevância até hoje, inclusive no que se refere ao desmatamento. Outro setor do “agro” que merece atenção é a pecuária, tida como principal causa do desmatamento na Amazônia junto à agricultura. Tais atividades estão intimamente associadas, visto que a agricultura em questão, em boa parte, se refere à produção de grãos que servem de ração para a engorda de gado para o abate⁷⁰ – mais de um terço de todo o cereal produzido no mundo é consumido pelo gado, cujo consumo tem crescido exponencialmente⁷¹. Se os impactos nocivos do desmatamento, da emissão de gases

⁶⁹ “*Greenwashing* é o termo utilizado para definir operações de marketing empresarial que visam a ocultar suas ações antiecológicas e malélicas à saúde humana e ao meio ambiente através de estratégias de propaganda. Trata-se de uma maneira de as empresas ganharem legitimidade, um capital simbólico fundamental diante da concorrência no mercado” (BUDÓ, 2017b, p. 181).

⁷⁰ “A cadeia industrial da carne no Brasil não se encerra nos processos de criação de animais, abate e processamento da carne, envolve também o setor da soja, 90% de cuja produção é destinada à fabricação de ração animal. [...] A criação de gado é a atividade econômica que ocupa a maior extensão de terras no país e, juntamente com a produção de outros animais e de cultivos agrícolas, ocupa um total de 350,2 milhões de hectares” (ALVES & TURA & SANTOS, 2020, p. 2). Segundo a Pesquisa da Pecuária Municipal do IBGE, os animais criados para abate no Brasil alcançam a cifra de 1,9 bilhão de animais, com destaque aos mais de 235 milhões de bovinos e 1,5 bilhão de galináceos.

<<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/11/03/brasil-tem-9-vezes-mais-gado-e-galinha-do-que-gente-mapa-mostra-quantos-sao-na-sua-cidade.ghtml>>

⁷¹ “Hoje, o consumo de carne por pessoa dobrou em todo o mundo, em comparação com as duas gerações anteriores. No mesmo período, a população mundial também mais que dobrou: em 1961, três bilhões de pessoas consumiram, em média, 23 quilos de carne per capita,

de efeito estufa, do esgotamento de recursos hídricos e da fertilidade do solo não recebem atenção proporcional à gravidade dos danos, a questão da violência e do sofrimento animal na pecuária é ainda mais invisibilizada (*Ibid.*, pp. 191-192) – temática a ser mais elaborada pela criminologia verde, associando o anti-especismo à orientação interseccional da crítica às dominações sociais (BUDÓ & FRANÇA & COLOGNESE, 2016).

Nenhum desses danos é abordado na campanha publicitária supracitada, que ainda acrescenta mais uma abordagem digna de reflexão crítica: a inserção da agricultura familiar como parte do “agro”, como se a produção de pequenos produtores rurais fosse comparável à produção de latifundiários – como se fizessem parte da mesma “comunidade de interesses”, e não houvesse conflitos de interesses apartando-os, derivados da diferença de classe e dos modelos produtivos adotados⁷². Mistificar tal diferença, contudo, contribui para a legitimação do latifúndio.

O que explicaria, então, a tentativa de nomeação da agricultura familiar dentro do conceito de agronegócio? Os dois vídeos em que isso ocorre mostram que essa foi uma decisão “calculada”, literalmente: para alimentar o imaginário de que o “agro” gera empregos, obrigatoriamente seria necessário incluir a agricultura familiar, pois, como admite o vídeo (AGRONEGÓCIO, 2017a), dos 19 milhões de empregos gerados no campo, 11,5 milhões são provenientes da agricultura familiar. [...] Outro motivo estratégico para incluir a agricultura familiar no conceito é o dado de que 36% do faturamento no campo dela provém. É claro que não são contrapostos a esses dados a extensão de área ocupada pelo agronegócio exportador e da agricultura familiar, o que deixaria claros dois outros aspectos: por mais “produtivo” que seja o latifúndio, ele é muito mais improdutivo do que pequenas propriedades, e, principalmente, concentra renda e aprofunda desigualdades [...]. Além disso, contribui para deslegitimar os pleitos de camponeses e camponesas pela reforma agrária, de indígenas e quilombolas pela demarcação de terras, e, claramente, mitigar os efeitos das críticas ao aumento do desmatamento pelo setor da agropecuária na Amazônia (BUDÓ, 2017b, pp. 194-195).

Assim, diluir as categorias do agronegócio e da agricultura familiar em expressões genéricas como produtores rurais mostra-se uma tática para neutralizar as críticas aos danos produzidos pelo agronegócio e ofuscar o antagonismo, a contestação e as pautas reivindicatórias dos grupos humanos sistematicamente vitimizados no campo: indígenas, camponeses, quilombolas, defensores da natureza.

2.1.2 Dinâmicas estruturais dos danos corporativos: exploração de *commodities*, dominação do Sul Global e o véu corporativo

enquanto, em 2014, cerca de sete bilhões de pessoas consumiram 43 quilos de carne per capita — oitenta quilos na Europa e, na América do Norte, 116 quilos” (BRAND & WISSEN, 2021, pp. 169-170).

⁷² “A questão agrária é talvez um dos debates mais emblemáticos e acalorados do Brasil. Uma discussão natural para o quinto país em extensão territorial do mundo com enorme área agricultável. O cerne da controvérsia é uma disputa territorial entre dois modelos: o primeiro ligado ao agronegócio patronal que, apesar de atender parte do mercado interno, está inserido no mercado internacional de *commodities*; o outro com foco na agricultura familiar, reforma agrária e comunidades tradicionais, apresenta um maior vínculo com a produção de alimentos para o mercado interno e a subsistência” (NORONHA, 2018, p. 263).

Como já apontado, a importância de uma Criminologia Verde do Sul se justifica pelo fato de os danos socioambientais se concentrarem nos países do Sul Global, envolvendo uma relação de dependência e imperialismo ecológico para com o Norte Global. Isso sugere a grave limitação de perspectivas meramente intranacionais de análise socioambiental. Mesmo quando o foco é nacional ou local, a economia política envolvida supera fronteiras, não de maneira aleatória, mas seguindo uma lógica de origem colonial, que reproduz a dominação entre países centrais e periféricos no capitalismo. Assim, Norte e Sul Global e a globalização são conceitos utilizados para a compreensão das dinâmicas estruturais dos danos socioambientais protagonizados pelas corporações. Sinteticamente, trata-se de como a exploração de *commodities* produz uma série de danos socioambientais externalizados e concentrados no Sul Global, em benefício do modo de vida no Norte Global⁷³. Sobre isso, Ulrich Brand e Markus Wissen afirmam o seguinte acerca do modo de vida imperial:

A ideia central do conceito de modo de vida imperial é a de que a vida cotidiana nos centros capitalistas só é possível, essencialmente, a partir da constituição de relações sociais entre humanos e relações entre sociedade e natureza em outro lugar, isto é, por meio do acesso ilimitado a mão de obra, recursos naturais e sumidouros sinks — ecossistemas que absorvem determinadas substâncias em maior quantidade do que as emitem no ambiente, em escala global, como as florestas tropicais e os oceanos, no caso das emissões de carbono. Para que os centros capitalistas sobrevivam, é crucial que as relações com a natureza em outras sociedades do Sul global sejam organizadas estrategicamente, de modo a garantir a transferência de elementos naturais e produtos originados de mão de obra (quase sempre barata) para as economias do Norte. Em contrapartida, o modo de vida imperial do Norte global estrutura as sociedades de outras regiões de forma decisivamente hierárquica (BRAND & WISSEN, 2021, 87-88).

Apesar da origem colonial do Brasil, é preciso lembrar que houve no país um processo de industrialização no século XX que gerou alta média da taxa do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e uma mudança no perfil econômico. Porém, desde a redemocratização (em contexto de ascensão do que viria a ser o capitalismo neoliberal), sobretudo na década de 1990, a economia

⁷³ Os conceitos de Norte e Sul Global são usados por autores de diversas vertentes teóricas (pós-colonialismo, decolonialismo, teoria marxista da dependência...) e campos disciplinares (direito, sociologia, economia, relações internacionais...), sendo difícil remeter a uma única origem, quanto mais o mesmo sentido. Neste trabalho, o conceito é articulado a partir de diversos autores que o compreendem a partir da crítica de relações coloniais, imperiais e neocoloniais. A globalização também é um termo polissêmico, sendo aqui referido à fase do capitalismo neoliberal em que o neocolonialismo promovido pelas corporações e Estados no Norte Global ocorre via dinâmicas de dependência, imperialismo e trocas desiguais entre centro e periferia, além da reprodução do colonialismo interno por parte do Estados dependentes (que impõe um regime de acumulação extrativista e de superexploração). Para tanto, “*Desde a década de 1970, a globalização capitalista tem sido, em sua essência, resultado e parte de uma estratégia das forças dominantes para restaurar a lucratividade do capital. Esse objetivo foi alcançado principalmente por meio de reestruturação e aprofundamento da divisão internacional do trabalho, dismantelamento de barreiras comerciais, liberalização dos mercados financeiros, privatização, destruição de funções sociopolíticas do Estado, aumento da insegurança e precariedade das categorias de trabalhadores, além do rompimento e do enfraquecimento dos sindicatos. Em muitos países do Sul global, onerados por dívidas significativas e dependentes de crédito internacional, foram implementados programas de ajuste estrutural. Nesse âmbito, John Williamson (1990) criou um termo para as políticas neoliberais adotadas pelo governo dos Estados Unidos, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial: ‘Consenso de Washington’*” (BRAND & WISSEN, 2021, pp. 165-166). Contudo, vale considerar que a obra marxiana identifica já nos primórdios do capitalismo uma dimensão transregional com tendência à globalização, dado que as empresas buscam as condições mais favoráveis à exploração num contexto de competitividade internacional (BRAND & WISSEN, 2021, p. 99).

brasileira se reprimarizou, se desindustrializou e reforçou a dependência na exploração e na exportação de recursos naturais, contando com o chamado *boom* das *commodities* fomentado, sobretudo, pelo crescimento recorde da economia chinesa e, conseqüentemente, sua forte demanda por produtos primários. Lécio Moraes e Alfredo Saad-Filho (2018) trazem um panorama compreensivo da história político-econômica brasileira no último século, em relação ao qual destaco:

A taxa média de crescimento econômico na década de 1990 foi de apenas 1,8% ao ano, a menor do século. Em comparação, entre 1933 e 1980, a economia expandiu-se, em média, 6x% ao ano. O crescimento do PIB na primeira década do neoliberalismo foi ainda menor que o registrado na chamada ‘década perdida’ de 1980 (2,6% ao ano). [...] O processo de desindustrialização intensificou-se durante o boom global das *commodities*, tanto por ter deslocado fortemente as vantagens competitivas do Brasil em direção aos produtos agrícolas e minerais como porque as entradas de capital estrangeiro mantiveram o real em um nível incompatível com a prosperidade do setor manufatureiro. [...] Em vez de desenvolver novas vantagens competitivas, o neoliberalismo transformou parte significativa das indústrias brasileiras em ‘maquiladoras’ para o mercado interno, importando máquinas, insumos, peças e componentes (especialmente as indústrias eletroeletrônica, automotiva, farmacêutica e química) a fim de produzir para vender no mercado local” (MORAIS & SAAD-FILHO, 2018, pp. 96, 180-181).

As vantagens competitivas alteradas com a valorização comercial das *commodities* estimulou a desindustrialização e a reprimarização da economia brasileira, ao ponto que, em 2014, apenas cinco produtos corresponderam a 50% das exportações nacionais: ferro, soja, açúcar, petróleo e carnes. Desde os anos 1990, o Brasil se tornou exemplo de regressão na complexidade econômica, migrando de produção mais complexa para, cada vez mais, atividades de baixa qualidade e valor agregado (GALA, 2016, pp. 100-102).

Conforme o infográfico a seguir dos produtos mais exportados pelo Brasil nos cinco primeiros meses de 2022, a economia brasileira está orientada à exportação de *commodities*. A desindustrialização e a perda de complexidade produtiva não devem ser analisadas meramente à luz do econômico, mas sobretudo pelos danos socioambientais que a dependência de atividades extrativistas provocam, como discutirei adiante. Ainda que isso demande análises da política interna brasileira, não se pode perder de vista que esse perfil econômico não surge espontaneamente, conectando-se tanto às corporações transnacionais quanto ao mercado consumidor externo, que também tem responsabilidades sobre a destruição socioambiental no Brasil que ocorre com vistas a atender a demanda por produtos primários que o modo de vida imperial exige (ACOSTA & BRAND, 2018; LESSENICH, 2019; APIB & AMAZON WATCH, 2020; BRAND & WISSEN, 2021, pp. 85, 96). Ou seja, é por excelência um problema internacional, cuja dinâmica de trocas reproduz uma exploração de raiz colonial: as riquezas materiais de uns só existem devido às danosas explorações socioambientais arcadas por outros.

O desempenho relativamente bom das sociedades industriais avançadas em termos de danos ambientais locais não é, portanto, resultado exclusivamente, como gostariam de afirmar, de suas políticas ambientais particularmente eficazes. [...] Pelo contrário, os céus azuis sobre os centros de consumo deste mundo

devem-se, em grande medida, à externalização dos custos ecológicos para as periferias. Os países ricos exploram os recursos dos mais pobres, importando os recursos naturais cultivados e extraídos lá, mas não o ônus para o meio ambiente e habitat que sua produção causa (LESSENICH, 2019).

A devastação da maior floresta tropical do planeta, com suas graves implicações para a estabilidade climática, não pode ser entendida simplesmente como uma questão brasileira, mas como uma tragédia possibilitada e potencializada pelos mercados globais. Das empresas que compram e negociam commodities que impulsionam o desmatamento e conflitos por terra, às instituições que financiam o comportamento ilícito de atores corporativos cúmplices da destruição, o capital global é decisivo na manutenção de um sistema econômico falido e do poder político daqueles que o defendem (APIB & AMAZON WATCH, 2020, pp. 74-75).

Tais formas de transferência de riqueza mediadas pelo mercado acompanham modelos de espoliação executados por meio da política, da lei ou da força [...] Elas resultam, fundamentalmente, da pressão exercida pelas empresas e pelos consumidores do Norte Global, que é praticamente invisível nos locais de produção ou extração. [...] As terras antes utilizadas pela comunidade local são submetidas à lógica ecocapitalista de intercâmbio por meio da espoliação, da privatização e da integração ao mercado global. [...] A reprodução das forças de trabalho nos países ricos é bastante capacitada graças a seu acesso “privilegiado” à mão de obra, aos recursos e aos sumidouros de outros lugares. Isso se manifesta em mercadorias baratas, como alimentos, bens de consumo duráveis ou os materiais para sua confecção, produzidos em outros país e regiões em condições social e ecologicamente destrutivas (BRAND & WISSEN, 2021, pp. 96-97, 113).

Figura 10 – Infográfico Exportações Brasileiras, Investnews, publicado em 15 de agosto de 2022⁷⁴.

⁷⁴ Disponível em: <https://investnews.com.br/infograficos/especial-exportacoes-brasil-infografico>



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)

O relatório da Associação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) em parceria com a *Amazon Watch*, com apoio do observatório jornalístico *De Olho Nos Ruralistas* e da instituição de pesquisa *Profundo*, enfatiza que as *commodities* produzidas no Brasil e que desembarcam diariamente nos principais portos dos mercados globais deixam um rastro de destruição ambiental e abusos de direitos humanos. A investigação da invasão de terras indígenas identificou a participação de empresas dos três principais setores econômicos brasileiros (o agronegócio, a mineração e a energia) e investimentos multibilionários de instituições estrangeiras de países da União Europeia, os EUA e a China, diretamente interessadas no consumo das *commodities* e no padrão de vida que

elas podem proporcionar, mantendo o custo da reprodução de sua força de trabalho menor, além de baratear o consumo conspícuo dos membros mais privilegiados de suas sociedades. Nesse intercâmbio desigual, os países do Norte Global importam “Natureza” e “Trabalho” a custo baixo, e externalizam os danos socioambientais ao Sul Global (APIB & AMAZON WATCH, 2020, pp. 72-73; BRAND & WISSEN, 2021, pp. 110, 167; ACOSTA & BRAND, 2018, LESSENICH, 2019).

O extrativismo se refere a atividades que removem, na maioria das vezes de forma intensiva, grandes volumes de recursos naturais, e a cultivos agroindustriais que se utilizam de muitos insumos, com o objetivo de exportar segundo a demanda dos países centrais, sem processo, ou com processamento limitado – dos produtos. [...] Em resumo, os países “desenvolvidos”, em sua maioria, são importadores de Natureza, e os “subdesenvolvidos”, exportadores de Natureza. [...] O extrativismo cria uma concepção reducionista da Natureza, pois reduz a complexidade das redes biofísicas e dos processos de reprodução naturais a meros “recursos”, que estão disponíveis para prospecção, exploração e mercantilização (ACOSTA & BRAND, 2018, pp. 36, 38, 49).

A ampliação do extrativismo ocorrida no Brasil não foi exceção na região: a América Latina viveu um “consenso das *commodities*”, dado o aumento dos rendimentos da exportação de produtos primários e os próprios pontos de partida dos países do subcontinente, cuja origem colonial instalou a modalidade de acumulação primário-exportadora. Ou seja, especializando-o na extração e no fornecimento de matérias-primas para o consumo de outras regiões, com modalidades de acumulação mais sofisticadas em termos de conhecimento científico, tecnológico e industrial. Se a valorização global das *commodities* torna “racional” o investimento no extrativismo, ao reproduzir uma modalidade de acumulação de baixa complexidade, em momentos de desvalorização de *commodities*, também parece “racional” aumentar as taxas de extração para compensar as perdas da desvalorização. No entanto, a maior oferta debilita ainda mais os preços, em um ciclo de “crescimento empobrecedor” sustentado na base da violação massiva de direitos humanos e na destruição da biodiversidade (ACOSTA & BRAND, 2018, pp. 34-35, 38, 43; BRINGEL & SVAMPA, 2023, pp. 54-55).

Portanto, abordar os danos socioambientais em contextos como o brasileiro envolve reconhecer a centralidade do colonialismo como estruturante das dinâmicas danosas. Isso porque a devastação ambiental atrelada a atividades econômicas extrativistas, do período colonial até hoje, se vincula à produção exportadora voltada ao centro capitalista que consolida uma troca desigual em termos socioeconômicos e ecológicos. Países colonizados, submetidos à dinâmica de

capitalismo dependente⁷⁵ e neocolonial (após a descolonização formal)⁷⁶, permanecem na condição de exportadores de recursos naturais e fornecedores de mão-de-obra barata – porque realizadas em condições de trabalho precárias e vulneráveis, enquanto países do Norte Global, com proteções ambientais e trabalhistas num patamar superior, concentram as riquezas e recursos provenientes de países subalternos, reproduzindo a troca desigual típica do colonialismo. A expressão imperialismo ecológico aborda justamente como o Norte Global realiza seu desenvolvimento, inclusive aquele chamado de “sustentável”, aos custos da extração de recursos naturais, do despejo de materiais tóxicos e indesejados e do desrespeito aos direitos humanos no Sul Global, dinâmica que conta com exemplos diversos perpassando os últimos 500 anos de instauração da modernidade colonial. Isso sugere a necessidade de uma perspectiva internacional crítica e anti-imperialista (MELCHIORS, 2022, p. 78).

Simbólico da relação do desenvolvimento do Norte Global ao custo da exportação de danos socioambientais ao Sul Global é a tese defendida no infame documento do Banco Mundial, que deveria ter circulação restrita aos seus membros, mas vazou à imprensa, conhecido como “Memorando Summers”. Trata-se de um documento assinado por Lawrence Summers, então economista chefe do Banco Mundial, em que se afirma: “Cá entre nós, o Banco Mundial não deveria incentivar mais a migração de indústrias poluentes para os países menos desenvolvidos?”

⁷⁵ O capitalismo dependente refere-se à uma formulação estudada pelos teóricos da dependência, desenvolvida a partir da contestação do paradigma etapista presentes em diferentes teses sobre desenvolvimento e crescimento econômico, como o liberalismo neoclássico de Walt Rostow, o do marxismo dos Partidos Comunistas seguidores da III Internacional stalinista, e o desenvolvimentismo dos intelectuais da CEPAL, como Raul Prebisch e Celso Furtado. Segundo diferentes formulações, o subdesenvolvimento de países como o Brasil era atribuído a “atrasos”, “resquícios de feudalismo”, “ausência de desenvolvimento interno”, e não à específica inserção no capitalismo que reproduzia a posição dos países como centrais e periféricos, sendo que o desenvolvimento capitalista central seria autônomo, e o periférico seria dependente dos países centrais. Teóricos como Florestan Fernandes e Ruy Mauro Marini, de orientação marxista, são expoentes desse paradigma de análise dos mecanismos de reprodução do subdesenvolvimento, o que envolve uma associação entre burguesias (dos países centrais, imperialistas, e dos países periféricos, sócias-menores dos imperialistas) para uma extração mais intensa do excedente de valor extraído do trabalho e riquezas naturais dos países dependentes para os países centrais, consideração que contraria perspectivas desenvolvimentistas reformistas e propõe a revolução socialista como alternativa aos países dependentes. Relacionado a isso se encontram outros fenômenos pertinentes à discussão dessa tese, como o rebaixamento das condições de vida das massas e a hipertrofia da dominação burguesa e autoritarismo estatal. Sobre esse assunto, cf. FERNANDES, 2006 [1973], e MARINI, 2014 [1969].

⁷⁶ O neocolonialismo é um conceito desenvolvido na obra Kwame Nkrumah (1965) em explícito diálogo com a obra de Lênin sobre imperialismo, com o intuito de analisar a dominação do continente africano em um contexto de descolonizações formais, mas que mantinham a África em posição de exploração pelas potências ocidentais. Ou seja, trata justamente da coexistência de soberania internacional formal com a subordinação econômica e cultural típica do colonialismo. Notoriamente, Nkrumah se destacou pela defesa do pan-africanismo como alternativa de resistência e emancipação frente ao neocolonialismo, superando as debilidades que Estados pequenos e incapazes de desenvolvimento independente, inclusive no que se refere à vulnerabilidade à golpes de Estado. No contexto da criminologia verde, David Whyte aborda o modelo neocolonial como uma associação entre corporações e estado-nações anfitriões que permitem a exploração de recursos naturais e força de trabalho em vistas de algum benefício político ou econômico percebido, como crescimento do PIB e tributos, ou mesmo subornos e favorecimentos corporativos, aproveitados desproporcionalmente pelas elites locais, em vez de pela população que vive nos locais que a exploração se dá (WHYTE, 2020, pp. 95-96).

(SUMMERS *apud* ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 7), seguido de algumas justificativas para tal proposta, entre elas a consideração de países africanos como “subpoluídos”⁷⁷. Dentre os argumentos de Summers, há o pressuposto que a adoção das “soluções de mercado” e da crença na eficiência global do sistema capitalista, bem como as regulações neoliberais, fariam com que os países mais pobres obtivessem crescimento econômico e, em algum ponto futuro, desenvolveriam tecnologias mais limpas, dentre outros ganhos socioeconômicos e ambientais” (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 13).

No movimento ambientalista, contudo, o memorando Summers é paradigmático da injustiça ambiental a nível internacional, fomentando conceitos como o de “colonialismo tóxico”, cunhado em 1992 pelo ativista do Greenpeace Jim Puckett. A crise ecológica que se intensifica cada vez mais, portanto, não é uma questão “global, generalizada, atingindo a todos de maneira indistinta” (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 12). As vítimas da degradação ambiental não podem ser definidas genericamente com termos como “humanidade” ou “sociedade”, já que tal vitimização é desproporcionalmente distribuída conforme raça, classe e a localização n um sistema internacional moldado pela colonialidade, atribuindo aos indivíduos que já sofrem de maior privação socioeconômica e de acesso às esferas político-decisórias o ônus da transferência deliberada de danos socioambientais por agentes poderosos como Summers (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 8-13).

A crítica criminológica, por sua vez, está em posição privilegiada para analisar as nuances entre o legal e o ilegal no que se refere à produção e à exportação de *commodities* para o mercado internacional. Especificamente, entram em jogo práticas que ocultam os crimes presentes em cadeias produtivas de corporações. No caso da agropecuária brasileira, a produção de soja e de carne bovina se destacam entre as *commodities* exportadas com uma relação com o desmatamento ilegal dos maiores biomas brasileiros: a Amazônia e o Cerrado. Um dado revelador sobre tal desmatamento aponta que 2% das propriedades nesses biomas são responsáveis por mais de 60% de todo o desmatamento potencialmente ilegal, o que demonstra uma concentração dos danos em uma minoria de grandes produtores (BORGES, 2022, p. 41).

Como, então, os danos socioambientais ocorrem no limiar do lícito e do ilícito? Como no caso da grilagem de terras, há diferentes dispositivos utilizados para dar verniz de legalidade a

⁷⁷ O vazamento teve repercussão internacional, e Summers se desculpou e alegou que apesar de ter sua assinatura, o memorando era de autoria de um economista empregado por ele. Summers acumulou cargos de poder desde então, como Secretário do Tesouro dos EUA no Governo Clinton, a Presidência da Universidade de Harvard e do Banco Mundial <<https://www.harvardmagazine.com/2001/05/toxic-memo-html>> <<https://climateandcapitalism.com/2012/01/18/worth-framing-future-world-bank-president-explains-why-africa-is-vastly-underpolluted/>>

práticas ilegais, como a “lavagem” da extração de madeira fruto de desmatamento criminoso, bem como fraudes nas concessões de autorização, fraudes na emissão de créditos, fraudes na documentação para transporte, processamento e comércio desses produtos. Pode-se indicar que toras de madeira ilegais são provenientes de áreas de manejo legais, ou toras ilegais podem ser misturadas com toras legais, dificultando a identificação da origem criminosa. A flexibilização da fiscalização pelo governo também facilita a lavagem da madeira, como pela edição da Instrução Normativa IBAMA n. 7, de 21 de fevereiro de 2020, que retirou a exigência de fiscalização *in loco* da madeira a ser exportada e sua correspondente documentação por agentes do órgão ambiental federal, consolidando o entendimento de que caberia ao IBAMA apenas o controle posterior da produção (BORGES, 2022, pp. 38, 54-57).

No caso do desmatamento na cadeia produtiva da pecuária há o fenômeno da “lavagem do gado”, aproveitando-se de brechas na fiscalização quando o gado é repassado de uma fazenda com desmatamento para outra, aparentemente regular, que fornece o gado para as grandes corporações frigoríficas. As transações do gado ao longo da cadeia produtiva podem ser mais obscurecidas de forma a dificultar o rastreamento da origem de desmatamento ilícito. Por sua vez, isso também demonstra o desinteresse dos frigoríficos em monitorar a procedência de seus fornecedores indiretos, ignorando as diversas transferências de propriedade a que o gado é submetido na cadeia produtiva (BORGES, 2022, pp. 44-50).

Quanto mais complexa é a cadeia produtiva, mais difícil é verificar se o gado é proveniente de alguma fazenda onde tenha sido cometido um ilícito ambiental. O gado possui três fases de produção – cria, recria e engorda, - que podem ser realizadas na mesma fazenda (ciclo completo) ou em fazendas diferentes (ciclo parcial). Quanto maior for a quantidade de fazendas pelas quais o gado passe antes do abate, menor será a visibilidade que o frigorífico possuirá de sua origem (BORGES, 2022, p. 45).

Para a realidade brasileira, a indústria de proteína está na raiz de dinâmicas de grilagem de terras, desmatamento, monoculturas de transgênicos e uso de agrotóxicos em larga escala para a produção de ração e sua conversão em carnes para prover o mercado global. Essas dinâmicas vêm se expandindo violentamente sobre ecossistemas e modos de vida, e são alavancadas graças a crescentes investimentos de fundos de pensão, do capital financeiro e especulativo, que através do agro impulsiona e consolida estratégias de macrologística e controle efetivo de recursos naturais e territórios destinados a servir de corredores de exportação, hipotecando as possibilidades de construção de alternativas e excluindo modos de vida que não sejam subordinados aos desígnios impostos de fora (MORENO, 2021, p. 22).

Relatórios como o já citado “Cumplicidade na Destruição III – como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas na Amazônia brasileira” (APIB & AMAZON WATCH, 2020) e “Os Invasores – quem são os empresários brasileiros e estrangeiros com mais sobreposições em terras indígenas” (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2023) apontam como o desmatamento e a invasão de terras indígenas está condicionada pela exploração de *commodities* como a madeira, a soja, as carnes bovinas e de aves, a cana, o etanol e outros, contando

com o apoio de investimentos financeiros internacionais que combinam vistas grossas para o fornecimento de origem ilícita com discursos supostamente ambientalistas. O que é central para a análise é que os danos socioambientais não podem ser reduzidos à obra de alguns poucos fazendeiros e grileiros isolados, mas sim a uma articulação corporativa e estatal globalizada que tem ao dispor não só recursos financeiros, como técnicas ideológicas para justificar e intensificar suas atividades como socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis:

Embora grande parte dos conflitos e da violência se concentre na ponta local — garimpeiros, madeireiros e pistoleiros a mando de latifundiários —, é nos centros de poder do agronegócio, dito “moderno”, que se concentram os lucros desse modelo agroexportador. [...] Não há, na prática, uma distinção entre o agronegócio moderno, das grandes corporações preocupadas com metas de sustentabilidade e certificações ESG, e o ruralismo mais tacanho e atrasado. O agronegócio no Brasil opera como um sistema. Com suas facetas políticas, financeiras e — sim — ideológicas. Os personagens que promovem os conflitos territoriais não são meros brutamontes. Eles estão nos corredores do poder e em escritórios modernos. Estão nos espaços culturais, nos bancos e nas cúpulas climáticas. Eles defendem o crescimento econômico irrestrito, protagonizam o expansionismo territorial à custa do ambiente e dos povos do campo, mas dizem defender o planeta (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2023, pp. 14, 90).

Se o imperialismo ecológico pode ser identificado em invasões militares como a do Iraque em vista do petróleo, na maior parte dos casos ele ocorre via dinâmica econômica das corporações no contexto da globalização, em que elas se inserem em países do Sul Global que possuem menores proteções ambientais e trabalhistas, dado que os Estados de capitalismo dependente sacrificam seus recursos naturais e humanos em prol da perspectiva de ganhos de curto prazo, como a elevação do PIB, a geração de empregos e tributos, num contexto de poucas alternativas de desenvolvimento socioeconômico soberano, em uma ordem global desigual, que concentra no Norte Global as indústrias, as tecnologias e as patentes. As corporações, cuja matriz permanece no Norte Global, mas que espalham suas operações no Sul Global, têm também ao seu dispor a capacidade de negociar com os Estados de capitalismo dependente uma redução ainda maior de legislações ambientais e trabalhistas, rebaixando as margens entre legalidades e ilegalidades de forma a flexibilizar, invisibilizar e permitir consequências danosas ao meio ambiente, vinculadas às suas atividades lucrativas. Dessa maneira, há uma transferência dos danos socioambientais das atividades econômicas do Norte ao Sul Global, o que também se vincula ao racismo ambiental e ao ecocídio, ao se estabelecer zonas de sacrifício socioambientais legitimadas pelos agentes poderosos nos Estados e corporações, que também são seus principais beneficiários (MELCHORS, 2022, pp. 78, 86-87).

O pressuposto do colonialismo é a transformação das riquezas do território em capital acumulado nos centros do poder. No contexto latino-americano, os recursos naturais foram historicamente extraídos, exportados e expropriados. [...] Empresas tem o condão de talhar a política ambiental, a legislação ambiental e de definir as bordas entre legalidade e ilegalidade, sempre agindo para flexibilizar, invisibilizar e permitir práticas ambientais danosas. [...] Os arranjos de poder estão no foco das análises críticas que possibilitam compreender as causas e os impactos do emaranhado de opressões sofridas

por povos indígenas, comunidades ribeirinhas e quilombolas, trabalhadores da terra e populações do Sul em nome da extração e exploração de bens naturais e mão de obra desprestigiada e sub-remunerada (MELCHORS, 2022, pp. 60, 86 e 87, respectivamente).

Outro exemplo paradigmático é o da Stora Enso, uma multinacional da Finlândia que produz celulose, papel, produtos de madeira, etc. Assim como a maioria das corporações hoje em dia, a Stora Enso investe pesadamente em ter uma imagem de sustentabilidade. Apesar de a Finlândia nunca ter colonizado outro país, sua empresa Stora Enso é acusada de ter atitudes colonialistas em países como o Uruguai e o Brasil, nos quais ela aplicou o modelo de monoculturas de eucalipto, uma árvore preferida por quem segue uma ideologia extrativista, porque ela é considerada altamente produtiva⁷⁸, ainda que seja uma monocultura das mais agressivas ao solo e aos recursos hídricos, além de ser especialmente vulnerável às queimadas. Além da perda de biodiversidade, essa monocultura esgota recursos hídricos e empobrece o solo de nutrientes de forma muito agressiva, gerando maior demanda por fertilizantes químicos que esgotam ainda mais intensamente o solo, criando um ciclo destrutivo. Em resumo, aquíferos subterrâneos e a fertilidade do solo são esgotados, os territórios sofrem com danos ambientais de longo prazo, e a empresa segue para outro lugar levando seu modelo de negócios destrutivo – mas, claro, sem deixar de investir na imagem de empresa sustentável. Assim, o discurso corporativo acerca da sustentabilidade ecoa o mesmo tipo de hipocrisia que marca o discurso colonial sobre a civilização (WHYTE, 2020, pp. 66-68).

O modelo extrativista em torno da celulose de corporações como as finlandesas Stora Enso e UPM estão na base da grave crise hídrica que acomete o Uruguai no ano de 2023, dado que cada uma consome centenas de milhões de litros de água por dia, enquanto o país passa por uma de suas piores secas na história, relegando a população à ingestão de água salgada. Cerca de 80% da água doce têm sido revertida para atividades extrativistas como fábricas de celulose, empresas de cultivo de arroz e produtores de soja⁷⁹ que são, então, exportadas. Nesse sentido, é a própria água do Sul Global que é esgotada e exportada em prol do mercado do Norte Global.

Assim, da perspectiva da criminologia verde, as mudanças climáticas e as crises ecológicas no geral demandam a compreensão aprofundada das atividades corporativas no contexto do

⁷⁸ O aparente paradoxo de considerar “altamente produtivo” atividades tão agressivas e destrutivas só mantém sua racionalidade dentro de um sistema que recompensa a busca de lucro à curto prazo, visto que a mobilidade do capital permite a reprodução do comportamento predatório enquanto houver territórios disponíveis para exploração.

⁷⁹ <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/uruguai-a-crise-hidrica-e-a-geopolitica-do-clima/>>
<<https://www.theguardian.com/world/2023/jul/11/uruguay-drought-water-google-data-center>>
<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/07/05/pior-seca-em-mais-de-70-anos-deixa-capital-do-uruguai-quase-sem-agua.ghtml>>

capitalismo⁸⁰, em sua premissa produtivista e anti-ecológica de crescimento econômico perpétuo e reprodução contínua de riqueza privada, como do neoliberalismo. Tais atividades, contudo, tendem a ser opacas, pouco transparentes e blindadas por diversos discursos, como o da autorregulação dos mercados, que prega a superioridade dos mecanismos do setor privado em comparação à regulamentação público-estatal, de forma que o setor privado seria eficiente e responsável, enquanto o setor público seria ineficiente e corrupto, e outros mitos como o da independência e de antagonismo entre empresas e governo (WHYTE, 2020, p. 4; MELCHIORS, 2022, pp. 34-39, 54). Whyte define a corporação como “Qualquer organização com fins lucrativos que está ‘incorporada’ como uma entidade separada de seus acionistas e investidores. Isso significa qualquer organização com fins lucrativos que possui o status de uma ‘pessoa’ separada perante a lei” (WHYTE, 2020, p. 6). As corporações são protagonistas da acumulação capitalista, portanto sua crítica está vinculada à análise do capitalismo:

Esse impulso de colocar o lucro antes de qualquer outra coisa é uma parte fundamental da competição capitalista global. Existe uma conexão identificável entre o capitalismo como sistema e a degradação e transformação ambiental. As corporações cometem um número enorme de infrações e reincidem regularmente. Isso não é um comportamento excepcional, mas sim a norma (WHITE, 2018b, p. 109).

Whyte e Tombs (2015) se destacam como críticos do dano estatal-corporativos. De antemão, é preciso reconhecer a presença pervasiva das corporações na contemporaneidade – estão em todos os lugares e momentos. A propaganda corporativa tem um impacto cultural proporcional aos investimentos no marketing que impõe uma “dieta” de imagens positivas de marcas e empresas, afirmando um discurso da corporação como socialmente necessária e cujo papel social é benéfico. Os autores fazem a analogia à análise benthamiana do panóptico, porém invertendo seu sentido, ao que nomeiam como efeito sinóptico do poder corporativo. O princípio do sinóptico é o poder de disciplinar o pensamento de sujeitos de forma determinada em relação aos agentes poderosos, enfatizando o olhar de admiração a eles e ocultando a problemática de como somos vigiados pelos poderosos. Mais especificamente, trata-se do contraste de sujeitos que são sistematicamente vigiados em seus hábitos e atividades *online*, como padrões de buscas, compras, ao mesmo tempo em que reproduzem uma relação de desejo, ou ao menos considerável atenção, diante de marcas e corporações, ainda que indiretamente via celebridades ou influenciadores. O sucesso desse

⁸⁰ O que não exclui a consideração de que sistemas não necessariamente capitalistas, como as experiências do “socialismo real” não possam compartilhar problemas similares ou idênticos no que se refere à devastação ambiental, justamente por se basearem também em premissas de crescimento econômico perpétuo e objetificação da natureza como mera fonte de recursos ao dispor da exploração para o processo produtivo (WHYTE, 2020, p. 125). “O paradigma do crescimento econômico é indissociável da destruição ambiental. [...] É na busca pela extração de minerais da terra, na devastação de florestas, no desenvolvimento da agricultura em escala industrial e na expansão da capacidade das fábricas de produzir coisas que vemos o apetite insaciável do capital por ‘devorar’ a natureza. [...] Portanto, o que importa não é a presença ou ausência do governo, mas sim o tipo de presença” (WHYTE, 2020, pp. 74-75, 114)

princípio é constatado em situações em que ou o sujeito percebe as corporações como naturais e/ou instituições sociais permanentes, ou não consegue imaginar o mundo sem sua corporação favorita como pleno (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 1-3).

Parte intrínseca do poder corporativo está na força dos discursos que o legitimam. Destacadamente, a corporação é um protagonista do sistema capitalista que dominou o planeta ao longo dos últimos séculos. Como Whyte e Tombs apontam, a corporação tem uma história que a conecta ao capitalismo e ao lastro de destruição socioambiental que é encoberto por discursos que enfatizam a eficiência, a produtividade, o crescimento econômico, a inovação, a organização e a “autorregulação” dessas instituições. Ainda que se possa reconhecer efeitos negativos e destrutivos de algumas de suas atividades, elas são classificadas como efeitos colaterais e minoritários. Mesmo lidando com atividades ilegais, é recomendado que os governos garantam que as corporações mantenham certa autonomia para se reformar e regular para direções mais socialmente responsáveis (*Ibid*, pp. 3, 5-9).

A maioria das *commodities* essenciais do mundo é de propriedade e controle de corporações. Estima-se que desde 1985, 20 corporações tenham produzido coletivamente 35% de todas as emissões de combustíveis fósseis; desde 1988, apenas 100 delas tenham produzido coletivamente 71% de todas as emissões de combustíveis fósseis. Os maiores responsáveis são: ExxonMobil, Shell, BP e Chevron. Quase todo o plástico que está sufocando nossos oceanos é produzido por corporações com fins lucrativos. A Greenpeace listou os principais responsáveis como Coca-Cola, PepsiCo, Nestlé, Danone, Mondelez International, Procter & Gamble, Unilever, Perfetti van Melle, Mars e Colgate-Palmolive. (WHYTE, 2020, pp. 6-7).

Notavelmente, as corporações têm um poder econômico que se compara aos e ultrapassam os de Estados-nação. Empresas como a *Ford* têm receitas superiores ao do PIB da Nova Zelândia, enquanto a *Shell* supera a combinação dos PIBs do Paquistão e de Bangladesh. Um relatório da *Global Trends* aponta que, das 150 maiores entidades econômicas, 59% são corporações e 41% são Estados-nação. Essa disparidade em poderio financeiro torna mais improvável a concretização da obrigação formal de Estados em regular e punirem crimes corporativos. Para além desse destaque quantitativo, qualitativamente o poder corporativo é caracterizado pela financeirização e por uma globalização oligopólica, concentrando o poder em instituições financeiras e num grupo reduzido de empresas do Norte Global, cujo investimento em países mais pobres é majoritariamente direcionado a aquisições e fusões. Em setores como o alimentar, o oligopólio gera perda de soberania alimentar e dependência de um consumo pasteurizado nos supermercados com as marcas estrangeiras. A existência de diferentes produtos em um (super/hiper) mercado contrasta com as relações de propriedade que dominam o mercado global (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 3, 5-9).

Whyte cita privilégios jurídicos das corporações, como o direito a financiar campanhas de candidatos prediletos (instaurando o conflito de interesse entre a função pública e o interesse privado de financiadores, similar ao já mencionado caso de intervenção corporativa no campo científico) e cobrar direitos humanos em defesa de direitos de propriedade e liberdade de expressão para neutralizar ações estatais. Ainda mais marcante, os tratados de livre comércio gozam de supremacia jurídica sobre direitos humanos e interesses públicos (*Ibid.*, pp. 37-39).

O problema central do discurso apologético da corporação, historicamente conectado a diversos (neo)liberalismos, é que os custos das atividades mais danosas das corporações são externalizados – as corporações não precisam contabilizar os danos de suas atividades econômicas como custos⁸¹. Esses custos podem ser os danos de longo prazo que a atividade corporativa impõe a territórios e comunidades, estabelecendo, portanto, a não responsabilização perante a vitimização alheia. A externalização de danos, inclusive aqueles vinculados a práticas criminais, recorrentemente acontece com a permissão ou o conluio de governos que, ao perceberem um “interesse comum” estatal-corporativo, livram as corporações do fardo da responsabilização pelas consequências de suas atividades. Evidências da associação estatal-corporativa – que desmontam o mito do antagonismo entre empresas e governos – se encontram nas políticas bilionárias de subsídios de governos às corporações, socorros econômicos, passividade frente à sonegação e à repetida externalização de danos socioambientais. Portanto, a existência das corporações depende de intervenções jurídico-políticas do Estado, além da base discursivo-ideológica que exalta suas qualidades e oculta sua dependência da externalização de danos ao meio ambiente, à classe trabalhadora e ao próprio Estado (*Ibid.*, pp. 14, 18, 20, 41-42, 54).

As “externalidades” de incineração comercial ou locais de descarte, por exemplo, podem incluir: • custos externos relacionados aos gases de efeito estufa que causam mudanças climáticas; • custos externos de poluentes atmosféricos convencionais e algumas substâncias tóxicas transportadas pelo ar que causam, por exemplo, efeitos na saúde; • custos externos do líquido percolado no solo e na água; • efeitos externos do impacto das instalações no ambiente local, como efeitos visuais, ruído, odor e resíduos. Esses são os tipos de custos que podem ser considerados nas decisões do governo sobre se deve ou não estabelecer uma determinada instalação industrial, mas na operação de tal instalação, o proprietário ou operador provavelmente seria responsável por apenas uma pequena proporção dos custos, se houver algum. A maior parte desses custos é suportada por indivíduos (como perdas de renda para uma família quando alguém adoece devido à atividade industrial) ou são socializados (por exemplo, como um ônus para o Sistema Nacional de Saúde) (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 14-15).

Uma característica importante da externalização de danos socioambientais das corporações é a divisão de poder entre o Norte e o Sul Global, em que corporações transnacionais podem aderir à legislação ambiental e trabalhista de seu país de origem do Norte, enquanto externalizam seus

⁸¹ Salvo se: “for example, civil proceedings have been made to recover them, or there is a criminal/regulatory fine to pay. They may also be indirectly costed in the form of an insurance premium” (WHYTE, 2020, pp. 41-42).

setores produtivos mais danosos para países do Sul, nos quais também buscam alterar as definições do que é legal e do que é proibido, a fim de reduzir ao máximo a cobertura da proteção jurídica ao meio ambiente e à classe trabalhadora a partir do *lobby*. Assim, tais corporações podem ser simultaneamente ‘responsáveis’ em alguns lugares e ‘irresponsáveis’ em outros. Mais um aspecto da externalização de danos é o racismo ambiental, dado que mesmo no Norte Global, como nos EUA, o grau de exposição à poluição corporativa está concentrado em bairros de comunidades racializadas. A vulnerabilidade das mulheres como trabalhadoras ou consumidoras é outra evidência de como o crime corporativo não vitimiza a sociedade de maneira igualitária. De todo modo, a externalização dos danos socioambientais só é um padrão porque é lucrativo às corporações e conta com o apoio, explícito ou discreto, do poder estatal, que é a autoridade capaz de regular a atividade corporativa (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 125-126, 53). Para Stephan Lessenich, a externalização tornou-se um estado permanente e constitutivo da sociedade contemporânea:

Exteriorizamos porque podemos, porque as estruturas sociais nos permitem fazê-lo, porque os mecanismos sociais nos autorizam, porque a prática geral confirma o que fazemos. Até certo ponto, no entanto, também externalizamos porque não podemos fazer de outra forma, porque as estruturas sociais nos forçam a fazê-lo, porque mecanismos sociais nos levam a fazê-lo, porque a prática geral em nosso ambiente social nos leva a fazê-lo (LESSENICH, 2019, p. 51).

Em se tratando da destruição ambiental em larga escala, a própria origem do conceito de ecocídio já tinha a associação estatal-corporativo como protagonista. O conceito, cunhado em 1970 pelo biólogo Arthur Galston para caracterizar a destruição e o dano massivo aos ecossistemas, foi utilizado em 1972 por Olof Palme, então primeiro ministro da Suécia, para descrever o uso pelo governo dos EUA de *napalm*⁸² e do Agente Laranja⁸³ como guerra química⁸⁴ contra o Vietnã, destruindo vilarejos, florestas e plantações. Palme, junto a Indira Gandhi e outros líderes políticos, pautou a criminalização internacional do ecocídio, com Richard Falk atuando enquanto o jurista responsável por publicar uma primeira versão de uma “*Ecocide Convention*”, que serviu como base para a proibição do uso de substâncias químicas para atacar e deslocar pessoas, seja em contextos de guerra ou paz⁸⁵. Na Guerra do Vietnã, cerca de 5 milhões de pessoas sofreram com essa guerra química, sendo que 400 mil morreram imediatamente, e mais de 1 milhão sofreram danos de saúde

⁸² Mistura incendiária que queima por mais tempo, se dispersa mais e adere mais aos alvos do que a gasolina.

⁸³ Mistura herbicida desfolhante e carcinogênica.

⁸⁴ A guerra química em larga escala tem origem na Primeira Guerra Mundial com o uso de gás venenoso nas trincheiras, também sendo utilizado na Segunda Guerra Mundial. A Convenção de Armas Químicas, que proíbe o uso de gases tóxicos, começou a ser articulada em 1925, sendo interrompida pela Segunda Guerra Mundial e só sendo concluída após o fim da Guerra Fria. Contudo, produtos químicos utilizados na Guerra do Vietnã, como o *napalm* e o Agente Laranja, não foram incluídos na lista da Convenção. Até hoje, Egito, Coreia do Norte e Israel são os únicos países a não ratificar a Convenção. <<https://www.opcw.org/about-us/history>> <<https://www.opcw.org/about-us/member-states>>

⁸⁵ <https://ecocidelaw.com/history/>

gravíssimos. As vidas animal e vegetal sofreram danos irreversíveis. Ainda assim, corporações produtoras do Agente Laranja como a Monsanto e o governo dos EUA negam os danos ecocidas da guerra química no Vietnã, tanto sobre a população quanto sobre a vegetação, solo e hidrografia (*Ibid.*, pp. 5-6).

No caso das mudanças climáticas, a principal ameaça ecocida no século XXI (WHITE, 2018), há de se ressaltar como mais da metade do gás carbônico emitido na atmosfera foi produzido recentemente, ao longo das últimas três décadas. Isso significa: mesmo que possamos remeter ao início da revolução industrial na Europa como paradigmática no que se refere à carbonização da economia global, é preciso enfatizar que tal processo se intensificou gradativamente, com destaque para a chamada era da “globalização” ou do capitalismo neoliberal, em que as corporações do Norte Global intensificaram seu domínio do Sul Global, via relações de dependência e imperialismo ecológico (WHYTE, 2020, p. 71). Logo, a análise do ecocídio relacionado às emissões de gases de efeito estufa deve deter sua atenção sobre as grandes corporações transnacionais produtoras/emissoras e os governos omissos, os “criminosos do carbono”, e não sobre qualquer indivíduo que contribua para a mudança climática numa escala desproporcionalmente menor (WHITE, 2018, p. 98, 100, 102).

De uma perspectiva jurídica e criminológica, argumenta-se que, se tais danos ocorrerem como resultado da ação humana (indivíduos, corporações e/ou Estados-nação), esses atos ou omissões devem ser definidos, pelo menos, como um crime contra a paz no direito internacional. Isso não implica necessariamente que cada pessoa que contribui para a mudança climática seja considerada envolvida em um ato criminoso (ou que a lei deva ser alterada para criminalizar tal comportamento). **Em vez disso, o argumento é que aqueles que detêm poder significativo (sejam governos ou corporações) são particularmente responsáveis, pois estão em melhor posição para fazer a diferença se mudarem seu comportamento. A responsabilidade é ou deve ser proporcional à contribuição para o dano** (WHITE, 2018b, pp. 102 e 106, grifo próprio).

Se as corporações são protagonistas do dano socioambiental, junto aos Estados, qual é a explicação para essa relação? Para Whyte e Tombs, a resposta está menos em uma intencionalidade para causar dano (ainda que não se possa desconsiderar por completo tal possibilidade), destruição e morte, e mais no conhecimento da existência desses riscos em atividades tidas como rentáveis em um contexto social em que a negligência socioambiental se mostra juridicamente segura aos agentes corporativos. Em outras palavras, a organização burocrática das corporações combina incentivos econômicos ao dano socioambiental, incluindo crimes extremos como o genocídio e o ecocídio, aliado à baixa probabilidade de investigações, processos criminais e condenações para os responsáveis, assim como de obrigações compensatórias às vítimas, dadas as sistemáticas cumplicidade e negligência estatais. Assim, a burocracia corporativa coloca seus executivos e gerentes com o dever de uma conduta orientada à produção de lucros para seus acionistas, o que é

tido como prioridade máxima e os torna propensos à conduta socioambiental predatória, externalizando custos e danos da atividade corporativa às comunidades locais e à natureza não-humana, de forma indiferente às vidas destruídas e prejudicadas em nome do lucro (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 51-52, 87-88).

A segurança jurídica deriva da construção de um “véu corporativo” pela organização burocrática a partir da criação da pessoa jurídica da corporação, obscurecendo responsabilidades legais e penais, a partir do fomento de cadeias de demanda complexas, com diversas subsidiárias, tornando de difícil comprovação tanto a intenção quanto a consciência e negligência criminosas da corporação face ao dano socioambiental. O véu corporativo, portanto, envolve distanciar ao máximo as corporações (que podem se desmembrar em muitas pessoas jurídicas em diferentes países e jurisdições, inclusive se valendo de paraísos fiscais) e seus agentes nas altas posições hierárquicas do que acontece nas esferas inferiores das cadeias de demanda no que se refere aos danos ambientais, sofrimento animal e violações de direitos humanos (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 51-52, 87-88, 97-98).

As formas modernas adotadas por corporações que operam em contextos neo-coloniais geralmente utilizam cadeias de propriedade complexas e/ou estão no topo das cadeias de demanda. [...] essas complexas cadeias de propriedade e demanda maximizam a capacidade das corporações transnacionais de se distanciar da responsabilidade por seus impactos ambientais, uma vez que frequentemente os impactos mais devastadores da atividade corporativa não são organizados diretamente pelas corporações, mas sim por subsidiárias ou por outras partes na cadeia de demanda. [...] O ponto é que essas empresas podem, e frequentemente o fazem, negar plausivelmente qualquer conhecimento do que está acontecendo mais abaixo na “cadeia de demanda” e, formalmente, não são responsáveis pelo pagamento e pelas condições dos funcionários. As cadeias de demanda e as relações de propriedade efetivamente isolam os proprietários e principais compradores da responsabilidade por violações de direitos na parte da cadeia de demanda que envolve mão de obra intensiva. O mesmo vale para suas responsabilidades para com o ecossistema. (WHYTE, 2020, p. 99, 100, 103).

O véu corporativo trata, portanto, da criação de uma personalidade jurídica empresarial de forma que a empresa é separada dos indivíduos membros de dada empresa como se fosse uma pessoa. A construção da corporação como pessoa se dá por meio do discurso jurídico – a existência da personalidade jurídica corporativa possibilita que os executivos, proprietários e acionistas da empresa transfiram para a pessoa jurídica a responsabilidade pelos danos que esta causa, protegendo os indivíduos que poderiam ser responsabilizados financeira e penalmente. Assim, a pessoa jurídica serve de escudo para as pessoas ‘reais’ responsáveis pelas principais ações geradoras de danos não serem os alvos dos processos penais.

A entidade corporativa no direito penal, assim como no direito corporativo, é concebida como uma “pessoa” artificial ou legal, distinta dos vários grupos de pessoas reais que compõem os diversos níveis e ramos da corporação. [...] essa “pessoa” corporativa desfruta de direitos imensamente ampliados na lei, sendo tratada como sujeito no processo criminal (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 97-98).

Trata-se de uma arquitetura estrutural corporativa, estabelecida legal e internamente, consubstanciando em uma ‘blindagem’ ou ‘véu’ que protege a empresa e os seus principais investidores, diretores, proprietários e todos aqueles que lucram com os danos ambientais (BORGES, 2022, pp. 140-141).

Assim, a governança corporativa passa por uma “irresponsabilidade organizada”, descentralizando funções e responsabilidades por decisões, blindando os indivíduos poderosos e seus patrimônios de formas de responsabilização e reparação por danos sociais massivos, que ficam externalizados para comunidades e governos. O dano à saúde individual e pública é arcado diretamente por alguns indivíduos mais vulneráveis, e por toda a coletividade indiretamente (pois são instituições estatais, como dos setores de meio ambiente, saúde e previdência, que arcam com os custos dos danos) menos aqueles que lucram milhões com a atividade danosa, configurando o cenário de injustiça ecológica (WHYTE & TOMBS, 2015, pp. 99).

As corporações não podem, contudo, sempre contar com a conivência, a cumplicidade, a omissão e a blindagem do Estado para os danos que geram – para realmente minimizar riscos de responsabilização penal e social, é ‘racional’ que as corporações busquem o maior nível de cobertura possível. Para isso, elas empregam técnicas de neutralização para manipular a percepção do público e minimizar ao máximo a responsabilidade pelos danos causados. Elas são: (i) negação da responsabilidade – nessa técnica, o indivíduo poderoso ou a corporação nega ter qualquer responsabilidade pelos danos causados, argumentando que as circunstâncias estão além de seu controle ou que outra pessoa (humana ou jurídica) é a responsável. Por exemplo, uma empresa pode argumentar que um acidente de trabalho ocorreu porque o funcionário não estava seguindo os protocolos de segurança adequados, ignorando as falhas da própria empresa; (ii) negação do dano – essa técnica envolve minimizar a gravidade dos danos causados, argumentando que a lesão não é tão ruim quanto parece ou que não há evidências suficientes para provar o elo causal. Por exemplo, uma empresa pode minimizar a gravidade da poluição causada por suas operações, argumentando que ela não é prejudicial para a saúde das pessoas que vivem na região; (iii). negação da vítima – nessa técnica, a pessoa ou organização argumenta que a vítima merecia o que aconteceu com ela ou que ela trouxe os danos para si mesma de alguma forma. Por exemplo, uma empresa pode argumentar que uma pessoa que desenvolveu uma doença relacionada à exposição a substâncias tóxicas não tomou medidas adequadas de segurança, como usar equipamentos de proteção individual; (iv) condenação dos condenadores – essa técnica envolve desacreditar ou perseguir as pessoas ou organizações que tentam responsabilizar os causadores de danos. Por exemplo, uma empresa pode tentar desacreditar os cientistas que realizaram estudos que mostram que suas operações estão causando danos ao meio ambiente (MELCHIORS, pp. 52-54; BORGES, 2022, p. 152).

Segundo Acselrad, Mello e Bezerra (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 111-112), tanto empresas como o poder público se valem da desinformação para ir adiante com a

proposta corporativa. A desinformação refere-se à omissão de informação dos riscos da atividade econômica, implantação das mesmas sem aviso ou discussão prévia com a comunidade local. Também pode-se buscar a cooptação via disseminação de informações falsas de forma a convencer a população que o empreendimento em questão é desejável, pois benéfico social e ambientalmente, “omitindo os dados e prejuízos de suas atividades e prometendo uma reserva de empregos alta [...] além do pagamento de impostos, alugueis e investimentos diretos, somados à oferta de bolsas de estudos para jovens estudantes da comunidade” (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 112).

Com todas essas táticas à disposição, há de se levar em conta também como o próprio contexto do capitalismo neoliberal promove a “desregulação” em benefício do capital. Nesse sentido, locais que, em exercício de soberania política, ousem construir regulamentações trabalhistas e ambientais que desagradem corporações, podem ser punidos com o desemprego, visto que o capital tem condições de migrar para locais com condições mais lenientes. Ou seja, são as corporações que ditam as condições que regem o empreendimento, e elas envolvem isenções e outros subsídios fiscais, flexibilizações de normas trabalhistas e ambientais e outros favores, reservando para si a possibilidade de chantagear o poder público e a população local com o fim de investimentos e a perda de empregos, constituindo assim “alternativas infernais” (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 136).

O risco socioambiental ampliado é assim sistematicamente alocado às populações mais destituídas ou a governos com maiores índices de desemprego e ameaça de crise social, com base na lógica da ‘livre escolha’ – ‘infernal’ – entre condições precárias e arriscadas de trabalho ou nenhum trabalho, entre algum dinamismo econômico – mesmo predatório – ou nenhum crescimento, ou taxas medíocres de crescimento (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 137).

Essa mesma forma de chantagem também é uma tática para estremecer as relações entre a população local e movimentos sociais, condenando as reivindicações por empregos de qualidade social ambiental por um desemprego, “premiando” os locais mais acolhedores das corporações com os empregos precários e sujos. Trata-se, portanto, de um projeto de disciplinarização da classe trabalhadora para que ela própria saia em defesa das propostas daquelas mesmas corporações que a subordina e vitimiza, enquanto degradam seu meio ambiente (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 142). Para se defender de tantos dispositivos e táticas de dominação e produção de danos, apenas articulações de resistências e movimentos sociais de múltiplas regiões podem se contrapor à chantagem proporcionada pela mobilidade que as corporações gozam, em detrimento da população local, formando assim uma correlação de forças vantajosa às corporações. Nesse sentido, a próxima seção passará a discutir outras formas históricas de resistência e organização da luta socioambiental em vista de transformações da correlação de forças.

2.2 Crítica interseccional do racismo ambiental como dano estatal-corporativo e a importância da aliança entre teoria e prática socioambiental

2.2.1 Origens do movimento por justiça ambiental

Na seção anterior, dentre outros argumentos, discuti como o dano socioambiental tende a ser normalizado, tolerado e legitimado como externalidade conforme ideologias de desenvolvimento e progresso que legitimam relações que concentram danos socioambientais em países do Sul Global, reproduzindo o extrativismo colonial via dinâmicas neocoloniais. Isso, contudo, não deve levar à concepção reducionista de que as injustiças socioambientais não concentrem danos de forma seletiva e interseccional também em países do Norte Global. Inclusive, a história do conceito de racismo ambiental, aqui entendido como central para a análise interseccional dos danos socioambientais, demonstra justamente isso. País hegemônico na ordem internacional pós-Segunda Guerra Mundial, os EUA são exemplo de distribuição desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de políticas públicas e empreendimentos econômicos ou ausência das mesmas. Em paralelo e em reação a isso, movimentos sociais de base pautaram a justiça socioambiental como um direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, sem que o trabalhador seja forçado a optar entre “escolhas infernais” do desemprego e o dano socioambiental.

Entre as origens do movimento por justiça ambiental nos EUA⁸⁶ e do conceito de racismo ambiental, destaca-se a mobilização surgida em Houston, no Texas, por volta de 1979, por moradores de um bairro (Northwood Manor) de renda média com maioria negra em torno da implementação de um aterro sanitário. Robert Bullard, então um professor de sociologia da *Texas Southern University*, foi chamado a estudar a distribuição espacial dos estabelecimentos de descarte de resíduos sólidos em Houston como parte da ação legal pioneira liderada por Linda McKeever Bullard (sua esposa) contra a cidade de Houston e as empresas provedoras desse serviço por discriminação racial. O estudo encontrou que “embora as pessoas negras representassem apenas um quarto da população de Houston, todos os cinco aterros sanitários da cidade, seis dos oito incineradores e três dos quatro aterros privados estavam localizados em bairros predominantemente habitados por pessoas negras”⁸⁷. Este caso tramitou por oito anos em tribunais, culminando em uma vitória judicial para o estabelecimento do aterro sanitário, sendo

⁸⁶ O debate sobre as origens da justiça ambiental não pode ser reduzido a um ponto preciso: “*Em princípio, alguém poderia argumentar que o movimento pela justiça ambiental se iniciou faz muito tempo em centenas de outros momentos, em lugares situados em toda a extensão do globo*” (MARTINEZ ALIER, 2009, p. 235).

⁸⁷ <<https://www.nytimes.com/2022/09/12/climate/robert-bullard-environmental-justice.html>>

seguido por mais instalações danosas que desvalorizaram as propriedades da região, o que Bullard definiu como “roubo de riqueza”⁸⁸.

Em 1982, uma mobilização no condado de Warren, na Carolina do Norte, em torno de uma instalação de descarte de resíduos de policlorobifenilo (PCB), ganhou destaque nacional. A comunidade local temia a contaminação da água e os efeitos cancerígenos do contato do PCB com a pele ou via inalação. Comparado ao caso de Houston, o condado de Warren também era predominantemente habitado por negros, contudo, difere por ter maioria em situação de pobreza. Trazendo as bases do movimento contra o racismo, as mobilizações ali passaram a dar destaque à não-aleatoriedade da instalação de empreendimentos poluidores, apontando que comunidades brancas gozam de maior proteção, tanto em termos de prevenção, quanto reação e punição, em comparação aos negros e outras minorias (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 16-18).

O Condado de Warren é importante porque as atividades lá desencadearam o movimento nacional de justiça ambiental. O condado rural, pobre e em sua maioria afro-americano foi escolhido para um aterro de PCB não porque fosse uma escolha ambientalmente correta, mas porque parecia impotente para resistir. Durante os protestos e manifestações subsequentes contra o aterro, o termo "racismo ambiental" foi cunhado. Para os mais de 500 manifestantes que foram presos, o comportamento das autoridades do condado foi visto como uma extensão do racismo institucional que muitos deles haviam enfrentado no passado, incluindo discriminação em habitação, emprego, educação, serviços municipais e aplicação da lei (CHAVIS JR, 1993, p. 3).

Figura 11 - Reverendo Benjamin Chavis Jr. em protesto contra o despejo de lixo tóxico. Em 1983, Warren. Foto de Ricky Stille⁸⁹.



Dentre os 500 manifestantes presos em 1982 citados por Chavis estava ele próprio. Contudo, não se tratava de sua primeira experiência na prisão, já que havia passado quase toda a

⁸⁸ < <https://www.nytimes.com/2022/09/12/climate/robert-bullard-environmental-justice.html> >

⁸⁹ Fonte da imagem: <http://www.justicaambiental.com.br/Historia>

década anterior como preso político⁹⁰. O Reverendo Chavis havia iniciado seu ativismo por direitos civis como discípulo de Martin Luther King Jr.⁹¹, e não deixou de protestar contra o aterro de PCB mesmo após tão breve tempo em usufruto de sua liberdade. Assim como em Houston, a mobilização não foi imediatamente vitoriosa, mas ambas foram fundamentais para colocar em movimento as bases da luta por justiça ambiental nos EUA. Entre essas bases estava a produção autônoma de conhecimento: a Comissão de Justiça Racial da *United Church of Christ*, dirigida por Charles Lee, encomendou pesquisa de Robert Bullard em 1987, de escopo nacional, que apontou como a variável racial se destaca na explicação para a existência ou não de depósitos de rejeitos perigosos de origem comercial em uma área, além da forma com que os governos limpam aterros de lixo tóxico e punem poluidores, privilegiando comunidades brancas. Raça, ainda que interligada à classe, se mostrou o indicador mais potente de correlação. A partir dessa pesquisa, Chavis popularizou o conceito de racismo ambiental como imposição desproporcional de rejeitos perigosos aos grupos racializados⁹², independentemente de intencionalidade (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 18-22). Seu conceito de racismo também destaca tratar-se de um fenômeno mais institucional do que individual:

O racismo é o preconceito racial somado ao poder. O racismo é o uso intencional ou não intencional do poder para isolar, separar e explorar outros. Esse uso de poder é baseado na crença em uma origem racial, identidade ou supostas características raciais superiores. O racismo confere certos privilégios ao grupo dominante e defende esse grupo, o que, por sua vez, sustenta e perpetua o racismo. Tanto consciente quanto inconscientemente, o racismo é aplicado e mantido pelas instituições legais, culturais, religiosas, educacionais, econômicas, políticas, ambientais e militares das sociedades. O racismo é mais do que apenas uma atitude pessoal; é a forma institucionalizada dessa atitude (CHAVIS JR, 1987, pp. ix-x)⁹³.

O racismo ambiental é a discriminação racial na formulação de políticas ambientais. É a discriminação racial na aplicação de regulamentações e leis. É discriminação racial no direcionamento deliberado de comunidades de cor para a disposição de resíduos tóxicos e a instalação de indústrias poluentes. É a discriminação racial na aprovação oficial da presença de venenos e poluentes de potencial letal em comunidades de cor. É a discriminação racial na história de excluir pessoas de cor dos grupos ambientais predominantes, conselhos de tomada de decisão, comissões e órgãos regulatórios (CHAVIS JR, 1993, p. 3).

A partir disso, organizações de base debateram mais intensamente as relações entre raça, pobreza e poluição. E as pesquisas passaram a envolver os grupos sociais ambientalmente desfavorecidos como co-produtores de conhecimento: “aquilo que os trabalhadores, grupos

⁹⁰ Em 1971 ele foi preso acusado por um incêndio criminoso junto a outros nove homens negros e uma mulher branca, sendo condenado por um júri de maioria branca. Apenas em 1981 ele foi libertado, após campanhas de libertação pressionarem pela revogação das acusações – mas o perdão oficial ocorreu apenas ao final de 2012, reconhecendo o racismo da atuação do promotor e fraudes envolvendo falsos testemunhos no processo. <<https://www.law.umich.edu/special/exoneration/Pages/casedetail.aspx?caseid=5021>>

⁹¹ É possível apontar que a raiz do movimento organizado por justiça ambiental nos EUA é a luta por direitos civis. Inclusive, o próprio King Jr estava engajado por melhores condições de trabalho para coletores de lixo em Memphis, seu último sermão ocorreu em apoio à greve, um dia antes de ser assassinado em 4 de abril de 1968.

⁹² A expressão que Chavis e Bullard utilizam é “*people of color*”.

⁹³ <https://new.uccfiles.com/pdf/ToxicWastes&Race.pdf>

étnicos e comunidades residenciais sabem sobre seus ambientais deve ser visto como parte do conhecimento relevante para a elaboração não discriminatória das políticas ambientais” (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 22). Duas obras seminais sobre o racismo ambiental foram *Dumping in Dixie- Race, Class, and Environmental Quality*, em 1990, e *Confronting Environmental Racism – Voices from the Grassroots*, de 1993.

Em explícito diálogo com o movimento *Black Power*, Bullard trouxe a noção de colonialismo interno como enquadramento para a análise do racismo branco contra indígenas, latinos e afrodescendentes nos EUA, para explicar a desigualdade, a segregação e a exploração a partir da instauração de relações de dominações e de dependência. A segregação racial nos EUA, que coloca em proximidade grupos raciais de diferentes estratos de renda, favorece que classes médias racializadas sejam alvos de instalações ambientalmente danosas de forma muito próxima à classe trabalhadora mais precarizada – fazendo com que raça seja um fator de mais destaque do que classe. É também a raça que desponta no fenômeno da chantagem em torno da oferta de empregos perigosos. Como a comunidade branca tem menos dificuldade de encontrar empregos do que grupos racializados, são estes os mais vulneráveis à chantagem. Contudo, o viés de branquitude nas principais organizações ambientalistas dos EUA, que separam causas ambientais das sociais, ignoraram mobilizações contra o racismo ambiental entre as décadas de 1960 e 1990, recaindo sobre lideranças locais das comunidades negras, indígenas e latinas, sobretudo sob a liderança de mulheres, a luta pela qualidade de vida em seus locais de trabalho e habitação, pautando a importância da participação política em decisões que afetam a comunidade (BULLARD, 1993, pp. 16, 19, 21-23, 36). Dentre outras explicações importantes para o fenômeno do racismo ambiental, destacam-se fatores como:

disponibilidade de terras baratas em comunidades de minorias e suas vizinhanças, a falta de oposição da população local, por fraqueza organizativa e carência de recursos políticos – condições típicas de comunidades de ‘minorias’ -, a falta de mobilidade espacial dessas ‘minorias’ em razão da discriminação residencial e, por fim, a sub-representação desses mesmos grupos nas agências governamentais responsáveis pelas decisões de localização dos rejeitos. Ou seja, procurou-se tornar evidente que forças de mercado e práticas discriminatórias das agências governamentais concorriam de forma articulada para a produção das desigualdades ambientais. [...] O que os movimentos por justiça ambiental demonstram é que a escolha desses locais não é aleatória, mas motivadas pelas características socioeconômicas e raciais da população. A instalação de plantas industriais poluidoras constitui um padrão econômico e define a reputação ou ‘vocação’ econômica de uma região, contribuindo para sua estigmatização e impedindo que outros tipos de empreendimentos se instalem numa área considerada ‘degradada’ (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 20-21, 109).

Correndo o risco de destacar o óbvio, resgatar a importância da luta do movimento negro nos EUA na origem do movimento por justiça social não significa incorrer no menosprezo à realidade de outras populações em países periféricos. Como Chavis enfatiza, nenhuma população

ou região tem monopólio da problemática dos danos socioambientais, e é justamente um olhar excessivamente regional que perde de vista o escopo e as conexões internacionais desses fenômenos. Nesse sentido, deve-se reforçar a vocação solidária internacionalista da luta socioambiental; a denúncia da vitimização preferencial da população negra não significa um desejo de contaminação de comunidades brancas, o olhar à luta na América do Norte não significa esquecer a América Latina. O caminho da luta socioambiental é de movimentos inclusivos e multirraciais (CHAVIS JR, 1993, p. 5).

2.2.2 Racismo ambiental como crítica interseccional da injustiça ambiental

É notável que, na origem do movimento por justiça ambiental, haja uma orientação teórica que analisa o fenômeno do racismo ambiental inserido num panorama estrutural da modernidade colonial e de toda a lógica produtora de desigualdades, preconizando uma práxis baseada em elementos como a solidariedade antiopressão. Isso é visível nos princípios expostos na Cúpula de Washington⁹⁴, que pauta um enfrentamento a atividades predatórias baseado no princípio “poluição tóxica para ninguém” – oposto à externalização do dano comum nos movimentos NIMBY (“*not in my backyard*”: “não no meu quintal”), que eram mobilizações de cunho individualista, no sentido de protestarem contra instalações perigosas na sua vizinhança, enquanto permaneciam indiferentes à sua exportação para outros bairros, cidades ou países que poderiam ter menos recursos para resistir. Coerentemente com isso, não basta que o movimento proteste singularmente contra cada uma das instalações perigosas, mas é necessário pautar alternativas ao que se questiona como prejudicial, gerando estratégias com vistas a outro modelo de desenvolvimento. Assim, o movimento ganha contornos de luta por transformações estruturais, incluindo a busca por políticas ambientais democraticamente instituídas e princípios como a produção de conhecimento próprio; a pressão pela aplicação universal das leis; a pressão pelo aperfeiçoamento da legislação de proteção ambiental; a pressão por novas racionalidades no exercício do poder estatal; a introdução de procedimentos de avaliação de equidade ambiental; e a ação direta, entre outros (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 26-35).

Lideranças do Movimento por Justiça Ambiental dos EUA, como Bullard, estiveram no Brasil em 2001 no seminário Internacional Justiça Ambiental e Cidadania que fundou a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA)⁹⁵, aglutinando sindicalistas, movimentos urbanos e rurais e ativistas ecológicos. Sua declaração fundacional expandiu a abrangência do racismo ambiental na

⁹⁴ <http://www.justicaambiental.com.br/Historia/PrincipiosJusticaAmbiental>

⁹⁵ <http://www.justicaambiental.org.br> <https://redejusticaambiental.wordpress.com>

alocação de lixo tóxico marcante da organização nascida via movimento negro nos EUA para a injustiça ambiental, que destina danos ambientais do desenvolvimento para populações de baixa renda, grupos racialmente discriminados, comunidades tradicionais e bairros operários, marginalizados e vulnerabilizados, tal como povos indígenas e quilombolas. Seu primeiro encontro se deu em 2004, consolidando linhas da luta socioambiental para o país em torno do modelo de desenvolvimento extrativista, as violências do agronegócio no campo, as chantagens corporativas para não aceitarem contrapartidas ambientais e trabalhistas, dentre outros elementos aqui já debatidos (ACSELRAD, 2010, pp. 111-114; ALIER MARTINEZ, 2009, p. 236; PACHECO, 2006). Outra questão de relevância é referente à especificidade do Brasil enquanto país semi-periférico no Sul Global, capaz de exercício regional de hegemonia política e trocas desiguais. Ainda em 2004, a RBJA iniciou uma campanha questionando o duplo-padrão assumido pela Petrobrás, que, proibida de explorar petróleo em terras indígenas e parques nacionais, buscou aproveitou-se de uma regulação mais permissiva no Equador para explorar petróleo no território indígena Huaorani e no Parque Nacional Yasuni⁹⁶ (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 41-43).

A abordagem da RBJA de buscar a apropriação do conceito de racismo ambiental sem se limitar à origem focada na questão da alocação de lixo tóxico, em conjunto ao uso da expressão mais genérica de justiça ambiental, suscita a pertinência do debate de qual terminologia deve ser fomentada por movimentos sociais e intelectuais ativistas da causa socioambiental. Como é perceptível nesta tese, as expressões criadas em torno da questão socioambiental são múltiplas, e há argumentos para justificar diversas delas de forma mais ou menos complementar ou exclusivas, como: imperialismo ecológico; colonialismo tóxico; discriminação ecológica, modo de vida imperial, extrativismo e neoextrativismo, além de conceitos relacionados mais antigos, como o neocolonialismo, a dependência, o colonialismo interno e o imperialismo. Centralizar o racismo ambiental nessa discussão, assim, é mercedor de algumas justificativas. Em poucas palavras, mais

⁹⁶ Esse caso, além de ser um exemplo de articulação ativista internacional, recentemente ganhou novos contornos: em outubro de 2023 a população equatoriana votou um plebiscito proibindo a exploração de petróleo na região, rompendo com a permissividade que a Petrobrás tentou aproveitar em 2004. Ainda hoje a Petrobrás dedica esforços para exploração na região chamada de margem equatorial, o que ativistas denunciam como algo que anularia os ganhos de descarbonização da meta de zerar o desmatamento na Amazônia até 2030. <https://fase.org.br/pt/noticias/petrobras-e-o-duplo-padro-o-caso-yasuni/> http://www.acpo.org.br/inf_atualizadas/2004/pag_e_pdf/petro_rbj.htm <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniao/2023/09/10/equador-barrou-exploracao-de-petroleo-brasil-tera-a-mesma-coragem.htm> [https://www.poder360.com.br/economia/ibama-da-1a-licenca-para-pesquisa-de-petroleo-na-margem-equatorial/#:~:text=O%20Ibama%20\(Instituto%20Brasileiro%20do,do%20Rio%20Grande%20do%20Norte.](https://www.poder360.com.br/economia/ibama-da-1a-licenca-para-pesquisa-de-petroleo-na-margem-equatorial/#:~:text=O%20Ibama%20(Instituto%20Brasileiro%20do,do%20Rio%20Grande%20do%20Norte.) <https://climainfo.org.br/2023/12/04/exploracao-de-petroleo-na-margem-equatorial-anularia-ganhos-climaticos-de-zerar-o-desmatamento-na-amazonia/> <https://climainfo.org.br/2023/10/04/equatorianos-dizem-nao-ao-petroleo-na-amazonia-em-decisao-historica/>

do que pensar a localização de instalações tóxicas, trata-se de focar como a questão ecológica está diretamente vinculada às formas pela quais as vidas de determinados grupos são desvalorizadas desde um processo fundante da modernidade capitalista. Por isso, podemos identificar facetas do racismo ambiental em todo o planeta, visto que não há espaço imune à modernidade-colonialidade.

O racismo ambiental brasileiro é marcado pela nossa colonialidade e pelo processo de modernidade. Os grandes conflitos socioambientais têm a ver com o nosso processo de desenvolvimento econômico, que é marcado pelas mesmas atividades econômicas do período colonial: a agricultura, hoje representada pelo agronegócio, e a mineração. O processo é marcado por essa colonialidade que chega ao Brasil pelos homens brancos portugueses para desapropriação de recursos naturais e de corpos não-brancos. Ela perdura até hoje e se confunde com o racismo estrutural pelos danos ao meio ambiente (PASSOS & MATHEUS, 2022).

O conceito de racismo ambiental caiu como uma luva tanto para a gente refletir sobre esse processo tão forte no Brasil, vivenciado por indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, pelas comunidades negras como um todo, quanto para fortalecer as nossas lutas por direitos e por vida digna, sustentável e com saúde (PACHECO *apud* MATHIAS, 2017).

Nem todos pensam assim. Joan Alier Martinez (2009, pp. 239-243), por exemplo, é um dos que se queixam, deliberadamente, de como o movimento por justiça ambiental e a crítica do racismo ambiental focam “insistentemente” em questões de “minorias”, sendo excessivamente provinciana – circunscrita ao contexto estadunidense e seu “linguajar racial” – e isolada de questões socioambientais que afetam o planeta mais amplamente, como as mudanças climáticas. Segundo ele, há uma cisão, ou ao menos barreiras, na construção de um movimento por justiça ambiental em nível global, marcadas pelas diferenças contextuais entre o urbano e o rural, o Norte e o Sul Global e, como ele exemplifica, o movimento pela justiça ambiental urbana dos EUA e o ecologismo dos pobres, o ecozapatismo, a ecologia política nascida da antropologia e geografia. Meu ponto de vista diverge de Alier Martinez, no sentido que enxergo no conceito de racismo ambiental uma potencialidade de sintetizar e denunciar fenômenos que podem ser identificado tanto nas causas como nas consequências da injustiça ambiental/ecológica.

Pautar o **racismo** ambiental significa centralizar dominações sociais de ordem colonial, raciais e étnicas que estão na base da destruição ambiental na modernidade e da crise climática cada vez mais intensa na contemporaneidade. Significa não secundarizar o enfrentamento da supremacia branca, enfrentamento sem o qual não existirá justiça ambiental. Não é supérfluo ou desnecessário face à expressão mais genérica de injustiça, tampouco se trata de importar “linguajar racial dos EUA” como se o racismo fosse central apenas lá. Também está distante de abordar exclusivamente o racismo contra negros, visto que inclusive nos EUA o movimento rapidamente identificou indígenas e imigrantes latino-americanos, afro-caribenhos e asiáticos como vítimas da opressão que afetava os bairros de maioria negra. Falar de racismo, contudo, é desconfortável numa sociedade racista em que parte do privilégio branco está justamente no poder de não discutir a centralidade

do racismo (SAAD, 2020). Não surpreende que seja conveniente à população branca, inclusive àquele segmento engajado em pautas emancipatórias, manter o silêncio sobre o racismo na luta por justiça ambiental.

No Brasil, ainda assim, o conceito enfrenta resistência de ativistas que consideram o racismo um fator menos determinante do que a injustiça vinculada ao desenvolvimento capitalista, ou mesmo por parte significativa do movimento negro que desconfia que a questão ambiental minimiza o fenômeno do racismo. Ambos os rechaços perdem de vista o potencial aglutinador que o racismo ambiental traz nas lutas emancipatórias no Brasil e no mundo.

O fato é que as injustiças sociais e ambientais não só têm origens comuns, como se alimentam mutuamente. É precisamente essa lógica que, de um lado, forja condições de degradação crescente para uns; de outro, propicia lucro abusivo para outros. É a submissão a um modelo de desenvolvimento cada vez mais excludente que faz com que as autoridades optem pela convivência ou, pelo menos, pela omissão, ignorando o desrespeito às leis, trabalhistas e ambientais; subsidiando ou diminuindo impostos para atrair empresas, ainda que nocivas ao meio ambiente e aos próprios trabalhadores; e realizando o que poderíamos chamar de verdadeiros leilões de recursos humanos e naturais. [...] Quando se fala de Justiça Ambiental está implícito, nessa expressão, o conceito de “social”, inerente à essência da Justiça em si. Da mesma forma, quando falamos de Racismo Ambiental, não descartamos em nenhuma hipótese o combate ao chamado racismo institucional ou à forma como ele se manifesta nas nossas vidas e no nosso dia-a-dia: o preconceito. [...] Para isso, é fundamental assumir que racismo e preconceito não se restringem a negros, afrodescendentes, pardos ou mulatos. Está presente na forma como tratamos os nossos povos indígenas. Está presente na maneira como ‘descartamos’ populações tradicionais – ribeirinhos, quebradeiras de coco, geraizeiros, marisqueiros, extrativistas, caiçaras e, em alguns casos, até mesmo pequenos agricultores familiares (PACHECO, 2006).

Nesse sentido, o racismo ambiental carrega um potencial aglutinador e interseccional de enfrentar opressões rurais e urbanas, abordando a supremacia branca, o capitalismo e a dominação de gênero. Direcionando o olhar crítico aos beneficiários das dominações sociais, sua produção do racismo se dá em espaços de controle do privilégio branco, masculino e burguês, em que se aproveitam do acesso às melhores políticas e oportunidades oferecidas pelo Estado. Questões como saneamento, transporte, iluminação, segurança pública, arte, cultura e outras demandas da cidadania são transformadas em privilégios na concepção da cidade, no planejamento urbano e na alocação de recursos. Já os territórios habitados por corpos negros, indígenas ou descendentes desses grupos representam a grande maioria que enfrenta as mais básicas carências de condições de vida, como falta de acesso à justiça, privação de patrimônio e insegurança territorial. Esses lugares são atingidos pelas políticas mais deficientes e precárias. Não é algo novo o fato de que as mulheres pobres e negras enfrentam os efeitos mais severos: sendo chefas de famílias com baixa renda, administradoras em meio à escassez, priorizando os outros em detrimento de si mesmas, e desempenhando papéis fundamentais de afeto e cuidado. A presença do Estado nesses territórios e em relação a esses corpos é marcada pela coerção e naturalização das desigualdades em contraste com os privilégios políticos e econômicos das classes mais abastadas e brancas representadas nos

espaços de poder político, nos meios de comunicação, nas universidades e nos setores técnicos e científicos das políticas econômicas, de planejamento e orçamento. Assim, nas políticas ambientais e na definição dos riscos e impactos ambientais, predominam os pontos de vista e necessidades dessa parcela branca privilegiada, perpetuando a precarização da vida e destinos de outros grupos sociais na cidade (FAUSTINO, 2023).

Um olhar a partir do racismo ambiental nos mostra que os despejos e o massacre da população negra nas periferias urbanas estão para o ecocídio e o genocídio dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais, assim como as grandes obras de infraestrutura urbana e implementação de empreendimentos imobiliários estão para a mineração e o agronegócio. Se há o poder e o fetiche do agrobóio de um lado, de outro, as classes médias e ricas, protegidas, ocupam, comercializam e ganham com os maiores lotes e usufruem das melhores políticas urbanas. [...] Assim, se o campesinato negro, indígena e quilombola vem sendo terrivelmente afetado pelo agronegócio, a mineração, a indústria de energia, entre outros modelos de usos e ocupação predatórios do território, nos contextos urbanos são as comunidades periféricas de maioria negra que enfrentam em seu cotidiano as maiores e mais graves ausências de políticas socioambientais e destruição dos ecossistemas. São essas comunidades e pessoas que são despejadas e humilhadas na gentrificação ou higienização para que em seu território sejam implementadas as grandes obras públicas e privadas. São essas comunidades que enfrentam, convivem e gerenciam as catástrofes climáticas e tragédias como a escassez de água e as iniquidades nas políticas de saúde e saneamento, os déficits habitacionais e os riscos de viver (FAUSTINO, 2023).

Portanto, o racismo ambiental não pode ser reduzido à importação acrítica de um conceito estrangeiro, dado que descreve fenômenos que, no Brasil, possuem raízes históricas, remontando à busca de riquezas a serem extraídas e levadas para Portugal. As populações indígenas já presentes nessas terras foram tratadas como servos dos colonizadores, visando a escravização dos homens e a exploração sexual das mulheres. Os povos originários foram subjugados, utilizados e descartados quando deixaram de ser necessários, assim como outras comunidades tradicionais, tais como os quilombolas, descendentes de africanos traficados e escravizados por séculos, e que continuam enfrentando conflitos pela preservação de seus direitos. Segundo o projeto *Mapa de Conflitos – Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil*, dos 616 conflitos mapeados em todo o país, 184 envolvem povos indígenas; 134, quilombolas; 198, camponeses; 102, pescadores artesanais; 73, ribeirinhos; e 68, comunidades urbanas. Frequentemente, essas comunidades são deslocadas para as periferias das cidades, onde enfrentam a falta de infraestrutura e os impactos mais severos das mudanças climáticas, vivendo em áreas de risco. Além disso, estão sujeitas a serem expulsas novamente quando as regiões se valorizam devido à especulação imobiliária (PACHECO, 2006).

Racismo ambiental é o conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (HERCULANO, 2006, p. 11)

Assim, em meio à superabundância de termos referentes às injustiças socioambientais, o racismo ambiental se mostra mais profícuo ao centralizar o racismo como lógica fundamental da

exploração e destruição socioambiental, da distribuição inversamente proporcional de danos e privilégios. Essa centralização não ocorre em detrimento da interseccionalidade, mas a favor dela, dado que a crítica ao racismo demanda a crítica da colonialidade, da dominação de classe e de gênero. Não por acaso, o racismo ambiental se tornou um conceito instrumental na luta socioambiental no Brasil, servindo à luta indígena, negra, urbana, rural, carregando um potencial revolucionário de conexão de lutas emancipatórias.

2.2.3 “Atingidos” como sujeitos da luta socioambiental e os entraves jurídico-políticos à justiça

Os territórios são considerados vagos, desocupados, subutilizados. Assim, as populações subalternizadas são desumanizadas, arrasadas junto da paisagem – não sem antes resistir. Caladas, calejadas e despedaçadas. Mineralizadas, não identificadas. É com rastros de sangue e com sucessivos massacres que se sucede a megamineração: o progresso é edificado no horror (MELCHIORI, 2022, p. 70).

O combate ao racismo ambiental aponta a necessidade de construção de forças políticas capazes de romper a lógica de externalização de danos socioambientais para regiões com maiores dificuldades de resistir às atividades danosas de corporações e Estados. Assim, depende de confrontar sua naturalização como externalidades de atividades econômicas dotadas de legitimidade e a invisibilidade dos danos e das vítimas. Mesmo quando envolvem crimes formalmente tipificados, há a tendência a eufemizar sua representação social – que influencia a forma do processo jurídico e a própria autorrepresentação das vítimas.

Os processos de vitimização ambiental apresentam distintas características, incluindo as reações das vítimas que podem ocorrer por meio de algumas formas: 1) devido à gravidade do dano cometido, sendo portanto extenso e massivo, o qual não necessariamente afeta as vítimas de forma individual, mas sim, uma coletividade de pessoas; 2) os processos de vitimização geralmente são contínuos; 3) as vítimas nem sempre possuem consciência acerca dos danos socioambientais produzidos; 4) o quadro de vitimização ambiental integra o chamado processo tardio, ou seja, as vítimas somente compreendem a dimensão do dano sofrido após o cometimento dele; 5) as vítimas podem apresentar confusão psíquica acerca de quem/quais são os verdadeiros responsáveis pela produção do dano socioambiental (FRANÇA, 2021).

Como Whyte aponta, crimes corporativos são comumente referidos como escândalos, tragédias, acidentes ou enganos, em vez de serem nomeados como violência, crimes, roubos ou fraudes. O aspecto da regulação dos danos socioambientais pelo Estado, por sua vez, se destaca pelo paradoxo do estabelecimento de limites entre o dano permitido legalmente e o proibido em vistas do objetivo maior da regulação em sociedades capitalistas: garantir a prosperidade das relações de produção capitalista, via estabilização das condições de produção, distribuição e consumo, reproduzindo a hierarquia social. Processos de licenciamento, por exemplo, garantem o

direito de corporações a poluir o meio ambiente e a drenar recursos naturais em níveis indubitavelmente danosos – mas que contam, todavia, com a permissão estatal⁹⁷ (WHYTE, 2020, pp. 92, 110, 114-115). Dessa forma, não surpreende que o reconhecimento da vitimização socioambiental seja um processo complexo, e requer o questionamento dos discursos e ideologias que legitimam a prática danosa: a licença corporativa para matar.

Este é o paradoxo que reside no cerne do processo regulatório. Corporações têm licença para matar, embora dentro de limites definidos pelo governo. E esses limites não são determinados a partir de uma perspectiva de segurança pública, ou mesmo de proteção ao planeta; eles são determinados por um padrão econômico. [...] Práticas ecodidas ocorrem não apenas como resultado de uma falha na função regulatória dos Estados; elas ocorrem como parte integrante de um processo de busca de poder pelo Estado e, em grande parte, essas práticas são toleradas e incentivadas pelos Estados (WHYTE, 2020, pp. 110-115).

O capital, gozando de mobilidade privilegiada no contexto neoliberal, possui a grande vantagem estratégica de se deslocar à procura dos espaços com menores custos de produção em termos socioambientais (noutras palavras, com maior permissividade para a externalização de danos), podendo se dar ao luxo de chantagear populações locais carentes de emprego e se aliar com elites políticas e burocráticas para obter legitimação legal. Esse é um arranjo poderoso, que não pode ser derrotado sem articulações de resistências e movimentos sociais de múltiplas regiões, solidárias entre si, o que sugere a importância estratégica de organizações nacionais e internacionais, além de campanhas voltadas à conscientização acerca dos danos socioambientais fomentados por corporações e Estados, rompendo com a naturalização dos danos e a invisibilização das vítimas. Tal conscientização depende da sensibilidade cultural ao dano, que não está dada, mas depende de fatores sociais para a percepção de risco.

A poluição não está dada, cabendo aos sujeitos sociais percebê-la: ela é construída a partir de uma conjugação de fatores sociais, culturais e físicos [que] ultrapassa a simples percepção sensorial individual e que remete ao tipo de inserção econômica da comunidade, à existência prévia de organizações locais [...] A existência prévia de entidades locais atuantes funciona como um ‘catalisador de sensibilidades’ quanto à poluição sofrida pela população [...] pessoas com experiência prévia nesse tipo de lutas e previamente alertadas para sentirem e se oporem às atividades poluidoras. Observe-se que, mesmo quando há a percepção do risco a que estão expostos, não necessariamente se segue uma mobilização imediata dos atores. Em geral, a decisão de organizar-se politicamente nasce de uma conjugação propícia de acontecimentos, tais como a existência prévia de entidades locais organizadas, o acesso à assistência jurídica e a mecanismos participativos, o acesso às informações e a um capital simbólico que permita sua compreensão e, principalmente, a formação de coalizações com organizações semelhantes (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, pp. 110, 115, 118-119).

Por tudo que foi debatido aqui até agora, não restam dúvidas do desafio que é exigir a responsabilização de corporações após danos socioambientais massivos, e reparações aos atingidos,

⁹⁷ “*Em resumo, o referido dano é o custo de produção no sistema do capitalismo moderno. Essa capacidade das corporações em causar danos e crimes com relativa imunidade também, é sustentado pelo Estado e pelas leis que amparam a relação entre ambos. Trata de uma relação não antagonica, mas simbiótica, em que, de um lado, as corporações não poderiam existir sem uma grande demanda estatal, e de outro, o Estado cria as formas jurídicas para a organização corporativa*” (BORGES, 2022, p. 140).

dentro de um processo que tenha as vítimas como protagonistas e respeitadas em suas dignidades violadas. Caso contrário, o que ocorre não é uma violência momentânea, mas sim uma violência incessante. Em vez disso, o arranjo legal em torno da regulação de impactos socioambientais não só se orienta em grande medida a partir da legitimação das atividades corporativas, como se baseia na assimetria no acesso à informação, na desconsideração da escuta e maturação da informação entre os atores sociais, e na manipulação de instrumentos supostamente participativos como audiências públicas e conselhos (prévios à ocorrência de danos) e de processos de mediação como Termos de Ajustamento de Conduta que, em vez de servirem como controle social, funcionam como meio de legitimação de transgressões corporativas. Tudo isso ocultado ao máximo por procedimentos tecnicistas e linguagem jurídica especializada que também servem para a exclusão popular. Não por acaso, parte fundamental da luta de atingidos por “desastres-crimes” depende de alianças com assessorias técnicas capazes de disputar espaços políticos, reduzindo a assimetria das forças em conflito (ACSELRAD & MELLO & BEZZERA, 2009, p. 119, MOMM & UCHIMURA & LEITÃO, 2021).

A corporação responsável pelos dois maiores eventos de danos socioambientais massivos da história do Brasil – os rompimentos das barragens de Mariana (subdistrito de Bento Rodrigues) em novembro de 2015, e de Brumadinho, em janeiro de 2019 – é uma das empresas mais relevantes na economia brasileira, dado o peso que a exportação de minério de ferro possui em nossa balança comercial. As barragens de Fundão e de Santarém, em Mariana, eram controladas pela Samarco Mineração S.A, empreendimento conjunto da VALE S.A e da anglo-australiana B.H.P Biliton, e as barragens de Brumadinho eram controladas também pela VALE S.A. Anteriormente uma empresa estatal conhecida como Companhia Vale do Rio Doce (fundada em 1942 na ditadura de Getúlio Vargas), a VALE S.A. foi privatizada em 1997 no governo FHC, sendo hoje uma das maiores empresas de mineração no planeta⁹⁸.

⁹⁸ Antes de protagonizar tais rompimentos de barragens, em 2012, a VALE havia sido eleita como empresa com pior atuação social e ambiental, dado sua participação na construção da Usina de Belo Monte, em Altamira, no Pará: “*A mineradora brasileira Vale foi eleita pior corporação do mundo no Public Eye Awards. Criado em 2000, o prêmio é concedido anualmente à empresa vencedora, escolhida por voto popular em função de problemas ambientais, sociais e trabalhistas, durante o Fórum Econômico Mundial, na cidade suíça de Davos. [...] Ela coleciona 111 processos judiciais e 151 administrativos referentes ao desrespeito à legislação ambiental, aos direitos trabalhistas e a toda sorte de violação de direitos humanos nos locais onde atua. A Vale concorreu com as empresas Barclays, Freeport, Samsung, Syngenta e Tepco. Nos últimos dias da votação, a Vale e a japonesa Tepco, responsável pelo desastre nuclear de Fukushima, se revezaram no primeiro lugar da disputa, vencida no dia 26 de janeiro com 25.041 votos pela mineradora brasileira*” <https://mab.org.br/2012/01/27/vale-ganha-pr-mio-pior-empresa-do-mundo/> <https://apublica.org/2012/11/por-que-a-vale-foi-eleita-a-pior-empresa-do-mundo/>. Como Melchioris aponta: “*O ecocídio causado na região de Altamira é amplamente reconhecido por afetar a Amazônia, bem como a ameaça de etnocídio dos povos indígenas Juruna e Arara. Há ainda que se ressaltar os suicídios cometidos na região, como parte do processo de violência e de vulnerabilidade social que a chegada do empreendimento ocasionou, em nome do desenvolvimentismo*” (MELCHIORIS, 2022, pp. 102-103).

Figura 12 - Mapa dos locais percorridos pela lama da barragem de Mariana de Bento Rodrigues até a foz do Rio Doce, em Regência, Espírito Santo, ultrapassando 500km de danos socioambientais. Foto: TV Globo⁹⁹.



Mariana corresponde ao maior desastre ambiental, devastando o Rio Doce e chegando até o mar, e Brumadinho corresponde ao maior acidente de trabalho, matando 240 pessoas a serviço da VALE, além de danificar a bacia do Rio Paraobeba. Ambos os desastres, por atingirem bacias hidrográficas, afetam conjuntamente dezenas de municípios e o modo de vida de suas populações, inclusive distantes das barragens rompidas, e evidenciam a falta de uma Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) vigente¹⁰⁰, objeto de luta histórica do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), fundado em 1993 e acumulando a luta de atingidos desde a década de 1970, contexto de processo industrial mais intenso no Brasil, com impactos socioambientais de grandes obras e hidrelétricas (MOMM & UCHIMURA & LEITÃO, 2021; KELVIM & RAFAEL, 2023, MARTINS, 2020).

Em 2012, tendo como precursores o MST e a Via Campesina, fundou-se o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), tendo como foco a VALE e o contexto de acirramento da exploração mineral no Brasil desde os anos 1990 (MARTINS, 2020). O MAM surge do acúmulo de lutas amazônicas e campesinas, destacando a aliança entre quilombolas, indígenas e ribeirinhos, além de pautarem a crítica ao extrativismo mineral nos contextos coloniais de capitalismo dependente¹⁰¹. Nesse sentido, se apresentam como:

⁹⁹ Fonte da imagem: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/11/lama-afeta-rio-doce-e-os-moradores-dois-anos-apos-tragedia-em-mariana.html>

¹⁰⁰ O PNAB é um marco importante por definir o conceito de atingido, seus direitos e formas de reparação, incluindo remanejamento e fundo de indenizações. O PL voltado à sua implementação foi aprovado na Câmara e tramita atualmente no Senado. Cf. nota técnica do IPEA:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12219/1/NT_105_Disoc_Projeto_Lei_2788.pdf

¹⁰¹ “São mais de 400 anos de mineração no Brasil, divididos em dois grandes ciclos temporais: o período colonial, centrado na exploração de ouro e pedras preciosas, e o que se inicia em meados do século XX, tendo o minério de ferro como principal minério a ser extraído e exportado. Em nenhum desses momentos o povo brasileiro obteve êxito em imprimir um maior controle sobre a extração de um dos mais estratégicos bens naturais do país: os minerais. A exploração aconteceu e acontece de modo subordinado, inserida na lógica do capitalismo

movimento popular não conjuntural, mas que incide perenemente no processo político brasileiro, no que tange às destinações e apropriações dos bens naturais desse país. Somos um movimento que junto às massas espoliadas e organizadas da mineração, poderemos discutir o ritmo de extração mineral, onde se pode ou não minerar e, além de lutar pela soberania popular na mineração (MAM¹⁰²).

Desde o momento da instalação, corporações como a VALE angariam apoio popular ao oferecer empregos e promessas de estabilidade e melhora das condições de vida à comunidade local, além de contar com consultores para pressionar autoridades públicas no intuito de obter condições mais permissivas (pois mais lucrativas) de licenciamento e regulação ambiental e trabalhista, dando como contrapartida receitas fiscais. Isso prepara o cenário do conhecimento do risco do dano socioambiental, ainda que este não seja intencional (COLOGNESE, 2018, MELCHIORS, 2022, pp. 114, 99-101, 108).

O setor mineral, contudo, se destaca por combinar o emprego de poucas pessoas, o ganho de isenções fiscais e por deixar, ao final, um “buraco”, com inundações de rejeitos de minério. Talvez justamente por isso haja um esforço para a corporação exagerar sua importância socioeconômica, para fazer com que cada local e seu governo temam a perda de empregos ou receita tributária, construindo assim uma “dependência comunitária” da atividade predatória da própria comunidade (SAAD-DINIZ, 2020). A Vale detém o maior número de barragens entre as empresas privadas no Brasil, totalizando 175 estruturas, das quais 167 são destinadas à contenção de rejeitos de mineração. Um terço delas podem ser considerados de alto risco¹⁰³, o que pode significar pouco concretamente, visto que em um movimento para agilizar e simplificar o licenciamento, a classificação de risco de Brumadinho foi reduzida para baixo risco. Ironicamente, ao assumir a presidência da Vale, Fabio Schvartsman afirmou que seu lema seria “Mariana Nunca mais” e que a empresa não seria mais envolvida, nem indiretamente, em desastres ecológicos, mas sim se tornaria referência global em sustentabilidade¹⁰⁴. Seja em Mariana ou Brumadinho, quando o desastre acontece:

a corporação atua para controlar o processo de reparação para impedir o reconhecimento das vítimas, para que elas não sejam ouvidas ou participem do processo e narrativa oficial sobre o evento. Nesse ponto, ganham preponderância formas jurídicas como Ação Civil Pública, acordo de TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta) e TAP (Termo de Acordo Preliminar), TAC, e retração de denúncia de crime doloso contra a vida. [...] A VALE pode gerir programas socioambientais via Fundação Renova [...] criada pela Vale a fim de reparar os prejuízos sofridos no território de

dependente, que coloca o Brasil como exportador de matérias-primas comprometendo a nossa soberania de diferentes maneiras. Toda tentativa de transição de uma cultura colonial para a formação de uma nação democrática e soberana foi aniquilada pela mentalidade entreguista da burguesia conservadora e subserviente ao mercado internacional” <https://www.mamnacional.org.br/mam/historico/>

¹⁰² <https://www.mamnacional.org.br/mam/quem-somos/>

¹⁰³ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/1-a-cada-3-barragens-da-vale-pode-causar-tanto-estrago-quanto-a-de-brumadinho.shtml>

¹⁰⁴ <https://www.greenpeace.org/brasil/o-crime-da-vale-em-brumadinho/>

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/brumadinho-4-anos-de-um-crime-que-ainda-faz-vitimas/>

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/quantas-vidas-valem-as-acoas-da-vale/>

<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/01/ao-tomar-posse-presidente-da-vale-disse-que-seu-lema-seria-mariana-nunca-mais.html>

rompimento de barragens, mas que tem suas ações voltadas exatamente para o lado oposto, o que não é contradição alguma, uma vez que divulga uma imagem positiva para a mídia e opera a partir de uma dita responsabilidade social corporativa, o que resulta na inalteração no valor de suas ações, ao mesmo tempo em que desvia o foco do conflito e das vítimas (MELCHIORS, 2022, pp. 109, 110, 112).

Mesmo se tratando de dois dentre os maiores desastres ambientais da história brasileira, a VALE tem aplicado técnicas de neutralização de responsabilização com sucesso, tanto no que se refere ao nível jurídico como ao social, e ampliado suas margens de lucro em conjunturas de crise, como a pandemia¹⁰⁵. Juridicamente, a VALE é beneficiada por poder selar acordos com o poder público sem a participação das vítimas. O uso da Fundação Renova tem servido para posicionar a VALE como corporação responsável, ao mesmo tempo em que toma controle da gestão da reparação de danos¹⁰⁶. É a corporação que é protagonista do processo, detentora da narrativa oficial, reduzindo vítimas a números, marginalizando suas vozes, impedindo que os relatos do contraste entre as expectativas trazidas ao local com a chegada da corporação e a realidade de dano, dor, lama, morte e trauma compita com a narrativa corporativa (MELCHIORS, 2022, pp. 109-110, 113).

Estudo de 2019 da FGV sobre a matriz dos danos apontou que a Fundação Renova minimiza o reconhecimento de impactos danosos, apresenta falhas no acesso a dados, informações e transparência para o público no geral e atingidos em particular; compõe inexpressiva participação social e não atualiza os critérios de elegibilidade dos danos reconhecidos, tampouco se comunica com os programas relativos aos povos indígenas e tradicionais (MELCHIORS, 2022, p. 111).

Quanto à vitimização nos rompimentos de barragens, há evidentes marcadores de classe, raça e gênero. A cidade de Bento Rodrigues, a 6 km da barragem de rejeitos rompida e 2 km da barragem de Santarém, tem 85% de sua população negra. Outro município próximo, como Paracatu de Baixo, a 40 km da barragem rompida, tem 80% de sua população negra. Os povoados de Gesteira e Barra Longa têm, respectivamente, 70% e 60% de sua população negra. No âmbito teórico, a criminologia verde do sul tem se articulado à vitimologia crítica para compreender nuances da vitimização socioambiental, cuja característica comum é que, quanto mais vulneráveis os indivíduos atingidos, mais facilmente são silenciados no conflito contra as corporações. Não obstante se tratar de campo ainda emergente, sobretudo pela raridade de pesquisas empíricas no campo do direito (COLOGNESE, 2018, pp. 966-967), há como linhas gerais que:

¹⁰⁵ “O faturamento da VALE cresceu de 153 bilhões em 2019 para 209 bilhões em 2020, enquanto seus empregados terceirizados subiram de 57.388 para 90.877 no mesmo período” (MELCHIORS, 2022, p. 104).

¹⁰⁶ “Registros de reuniões feitas entre o juiz responsável pelo caso do desastre de Mariana e advogados do Espírito Santo em 2020 e 2021 indicam uma possível suspeição do juiz Mário de Paula Franco Júnior. Nos vídeos, obtidos com exclusividade pelo Observatório da Mineração, o juiz da 12ª Vara Federal de Minas Gerais admite que muita gente que não deveria receber nada vai receber e quem deveria receber vai ficar de fora”.

<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2021/03/22/julgamento-desastre-mariana-juiz-imparcialidade.htm> <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2021/04/01/justica-pede-afastamento-do-juiz-responsavel-por-desastre-em-mariana.htm>

(I) as vítimas nem sempre estão conscientes do fato de que foram vitimizadas; (II) a vitimização é frequentemente tardia com a vítima tornando-se consciente da vitimização muito mais tarde, após o crime ter sido cometido; (III) as vítimas não têm certeza sobre quem as vitimou ou quem exatamente é responsável; (IV) a vitimização é muitas vezes grave, não tanto porque qualquer vítima individual foi seriamente afetada, mas porque numerosas vítimas foram afetadas pelo crime; e (V) a vitimização muitas vezes pode incluir repetidas violações (SKINNIDER, 2011, p. 26).

O impacto imediato do rompimento da barragem de Brumadinho foram mortes violentas: em sua maioria, traumatismos múltiplos e asfixia via ingestão involuntária de resíduos pastosos. A lama ferrosa e de outros minérios, mais sólida do que líquida, não só impediu buscas via mergulhadores, como soterrou alguns lugares com quase dez metros. Sua capacidade de arrasto também é grande, carregando corpos de 10 a 20 quilômetros do local de impacto inicial. As vítimas sobreviventes, incluindo familiares de vítimas fatais, passam por um processo de vitimização contínuo, distendido e confuso. Sua materialização pode ser identificada em dados quantitativos como a alta no número de suicídios e de medicação para adoecimento mental¹⁰⁷. O sofrimento subjetivo não é um luto ordinário, pois envolve conjunturas jurídicas e burocráticas de difícil apreensão, como serem obrigados a fornecer provas da própria vitimização, decidir buscar/lutar por reparação via ação individual ou coletiva, e negociar o valor da perda de entes queridos (GOULART, 2019, pp. 16, 74-76, 140, 149). Após a violência inicial, da morte de entes queridos, da expulsão ou destruição de suas casas, da privação material e falta de apoio social e psicológico, é no campo das derrotas jurídico-políticas que tais violências ganham um caráter incessante, agravado com o tempo, as violências e identidades não-reconhecidas, as reparações insuficientes ou inexistentes, a narrativa e silenciamento impostos (GARAPON, 2002, p. 135).

Ao sofrimento de quem teve a vida interrompida, a perda, ao stress, a dor, a falta de meios de sobrevivência, somam-se exigências de comprovação, muitas vezes submetidas as vítimas a ritos burocráticos que os tratam como pessoas suspeitas, inclusive obrigando-as a comprovar vínculos empregatícios num país onde mais de 40% dos trabalhadores não têm vínculos formais, ou títulos de propriedade num país onde mais de 50% da terra é possuída de forma não registrada. O prolongamento dos processos muitas vezes alongados com práticas de litigância de má fé tratados com leniência pelo sistema de justiça e pelos órgãos do Estado mobilizam bem armados e bem remunerados exércitos de escritórios de advogados e acabam por transformar as vítimas em reféns. O sofrimento e a dor operam quase como um processo de tortura social cujo objetivo não é qualquer confissão, mas a aceitação de um acordo em que a vítima abdicará de muitos dos seus legítimos e legais direitos (VAINER, 2021).
Figura 13 - Manifestação de Atingidos pela VALE em Brumadinho. Foto de Julia Castelo Goulart¹⁰⁸.

¹⁰⁷ <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/21/brumadinho-convive-com-adoecimento-mental-um-ano-apos-tragedia-da-vale.ghtml>

¹⁰⁸ Fonte: GOULART, 2019, s/p.



Por isso, o enfrentamento da produção de danos e dor passa inicialmente pelo reconhecimento da própria vitimização, da identidade política de atingido, de sobrevivente, e da consciência dos antagonismos e dos processos que precisam ser enfrentados na luta por justiça. Isto é, das relações de poder entre corporações e Estados e das estruturas sociais que legitimam e permitem – visando o lucro – que a destruição socioambiental ocorra. Assim, “a vida à qual a justiça pode restituí-las não é a vida biológica, mas a vida política” (GARAPON, 2002, p. 139).

A existência de entraves jurídico-políticos à justiça ambiental destaca não apenas o papel desempenhado por corporações e a importância de uma análise sociológica radicalmente crítica acerca da relação entre o colonialismo e as formas contemporâneas de dominação nas trocas desiguais entre o Norte e o Sul Global. O Estado também se destaca como promotor de danos sociais massivos, incluindo aqueles relacionadas ao nexos genocídio-ecocídio, seja diretamente ou indiretamente (por omissão ou conluio com corporações). Por isso, se justifica o aprofundamento da reflexão crítica sobre as determinações, limites e potencialidades do Estado diante dos movimentos sociais e populares na luta por justiça socioambiental, contra os danos interseccionais do racismo ambiental, em vista de minimizar, interromper e transformar as determinações sociais dos danos estatais-corporativos. Principalmente pela inexistência de consenso sobre “o que fazer” em relação ao Estado, ao direito e ao sistema penal por parte de organizações e intelectuais engajados na luta socioambiental.

3. Navegando tensões e contradições – Encruzilhadas da práxis socioambiental

As metodologias feministas nos impulsionam a explorar conexões que nem sempre são aparentes. E nos levam a habitar contradições e descobrir o que é produtivo nessas contradições (DAVIS, 2018, p. 110).

Este capítulo pretende interpelar o Estado enquanto problemática teórica que atravessa todas as temáticas até aqui discutidas. Desde o primeiro capítulo, apresentando as bases da abordagem interseccional das dominações, o Estado aparece na explicação da violência colonial na origem da modernidade até a repressão seletiva via sistema penal e do desamparo, também seletivo, da vítima de danos sociais na contemporaneidade. Na seção sobre os limites da criminologia e da justiça penal, apresentei uma série de críticas radicais ao surgimento do Estado moderno e como ele possui centralidade para a instituição e manutenção da supremacia racial branca, desde suas origens na colonialidade capitalista até o imperialismo e a ordem internacional pós-segunda guerra mundial. Neste cenário, a subordinação sistemática de populações negras e indígenas, inclusive via processos de genocídios, cujo reconhecimento esbarra em fronteiras raciais tal como discutido a partir de Flauzina, exemplifica mais uma vez a falsidade do universalismo dos direitos humanos denunciado pela crítica decolonial. Por isso, é preciso enfrentar a ideologia sobre direitos humanos que oculta que o sujeito universal – o sujeito portador de direitos na modernidade – continua sendo o sujeito colonial: homens, brancos, proprietários. Também é por isso que a expansão epistemológica do crime para o dano social se faz necessária, para combater a invisibilização de injustiças que não se refletem no direito penal. O reconhecimento dos direitos de toda a humanidade subalternizada desde a construção da sociedade moderna, por sua vez, depende de processos de lutas emancipatórias, em que a compreensão do Estado se mostra de importância central.

Não basta identificar a não-neutralidade do Estado, ponto em comum dentre diversas teorias críticas. Neste capítulo, buscarei compreender as razões das seletividades estruturais do Estado para além da perspectiva simplista e instrumentalista do Estado típica do marxismo ortodoxo da II Internacional. Inspirado pela teoria política gramsciana e concepções como a da guerra de posições, localizo o questionamento sobre a viabilidade ou pertinência em pautar transformações do Estado, disputando-o estrategicamente, ou se as pautas de transformações estruturais, para evitar cooptações e efeitos contraproducentes, como muito se argumenta no campo do anarquismo, devem acontecer à margem das instituições do Estado. O recorte da problemática sobre o Estado apresenta relevância para os propósitos políticos de transformações sociais emancipatórias abordadas no início desta tese. Parte-se do entendimento que

transformações desse tipo não são espontâneas e independentes do esforço consciente de análise social e de estratégias complexas envolvendo projetos e intervenções práticas em condições adversas – um processo de lutas em um campo que distribui seletivamente vantagens e desvantagens, dado que é condicionado por estruturas de dominações sociais. Busca-se aqui, portanto, contribuições que superam a atividade teórica tradicional e se orientam à práxis.

Mais especificamente, busco articular o recorte da problemática acerca da pertinência da disputa do Estado supracitado com a problemática dos danos socioambientais a partir da divergência teórica e política acerca das demandas de movimentos sociais, partidos políticos e de atingidos no que se refere à busca de justiça por meio do acionamento do direito penal (pautando a criação de tipos penais específicos em torno do dano socioambiental) e da justiça criminal (tanto para a reparação de danos às vítimas quanto para a responsabilização de agressores) no âmbito de uma estratégia ampla em busca de justiça social. Entre as principais polêmicas colocadas na literatura estão a criação de tipos penais para o ecocídio e o racismo ambiental, e a defesa de ações penais como forma de responsabilização de perpetradores de danos massivos, além da noção mais ampla de disputa estratégica do sistema penal e do poder estatal.

Nos debates a seguir, mesmo quando apresento discordâncias face a algumas ideias, tal discordância não necessariamente é completa. Quando possível, tento apresentar pontos de convergência e complementação mesmo entre concepções que apresentam choques e contraposições. Isso acontece, em primeiro lugar, porque não seria razoável partir de uma premissa de alcançar unidade teórica envolvendo problemas teórico-políticos complexos. Em segundo lugar, como será argumentado com mais cuidado adiante, a concepção de disputa subversiva do Estado, do direito e do sistema penal que fundamento é defendida como uma via que é mais potente quando as pressões políticas partem de todos espaços onde há relações de poder que podem ser tensionadas. Assim, a tendência é que se houver uma convergência estratégica na luta contra as estruturas, as lógicas e os sujeitos responsáveis pelos danos e dominações socioambientais, táticas diversas tendem a se fortalecer mutuamente. Ainda mais se houver esforço por uma coalizão entre atingidos, oprimidos e aliados que faça frente à coalizão de interesses já analisada criticamente, dos Estados e corporações na modernidade/colonialidade.

3.1 “O que fazer” em relação ao Estado e o Direito na luta socioambiental?

Assim, a maré da construção de movimentos em nossa estratégia sempre lidará com as questões urgentes da transição ecológica, mas também deve planejar a ruptura como consequência da natureza profundamente insustentável da máquina capitalista. Nossa estratégia exige ação audaciosa hoje, orientada pela utopia que pode nos guiar deste século para o próximo, a fim de construir uma sociedade justa e desejável. [...] O longo caminho da transição está repleto de contradições e apresentará mais desafios do que o movimento socialista jamais enfrentou. O tempo é essencial e não podemos nos dar ao luxo de desperdiçá-lo mais (FERNANDES, 2022).

Nesta seção me debruço sobre as divergências acerca das mediações entre o sistema penal e o Estado capitalista na luta socioambiental. Especificamente, volto-me a seus limites e armadilhas, de um lado, mas também seu potencial para avançar na transformação emancipatória abordada desde o Capítulo 1 desta tese, de outro. O recorte desse debate se justifica a partir da consideração de que a criminologia crítica carece de discussões mais aprofundadas sobre teorias do Estado, ainda que o Estado seja reconhecido como importante eixo de análise. Ao apontar a importância de retomar contribuições teóricas da tradição marxista para superar tais limitações, não visio ignorar a importância da influência do marxismo para a criminologia crítica brasileira. Contudo, consigo apontar um paralelo com o que critiquei anteriormente como “transposição inconsistente do conceito de ideologia em importantes obras da criminologia” (SILVA BORGES, 2019, p. 95) com concepções superficiais do conceito marxista do Estado, desconsiderando muito da riqueza dos debates de expoentes do marxismo desde os anos 1970 sobre reducionismo e determinismo, já que reproduzem alguns argumentos extensamente criticados por autores como Ralph Miliband e Nicos Poulantzas¹⁰⁹.

Parte desse problema deriva do desaparecimento do Estado como objeto de pesquisa criminológica, em contraste com os debates até meados dos anos 1980, em que a análise de Estado era tida como fundamental para o estudo do crime e do controle social, exemplificado em clássicos como o *Policing the Crisis* de 1978, que articula aportes da teoria política marxista como de Gramsci

¹⁰⁹ Poulantzas foi, junto a Ralph Miliband, protagonista do debate marxista sobre teoria do Estado de maior repercussão a nível internacional (que ocorreu via publicações na *New Left Review*). O debate se iniciou com a crítica de Poulantzas à obra *O Estado na Sociedade Capitalista*, publicada em 1969 por Miliband, seguido de réplica de Miliband em 1970 e de um segundo artigo de crítica, na ocasião da tradução/publicação da obra *Poder Político e Classes Sociais* na Inglaterra (publicada originalmente por Poulantzas em 1968 na França) em 1973. Os artigos de Miliband são então respondidos por Poulantzas numa publicação em 1976 que contemplou, também, uma resposta à notória intervenção de Ernesto Laclau debatendo ambos os autores (1975). O curso desse debate ao longo de 1969-1976 acabou sendo caracterizado, por diversos intérpretes, como uma polarização entre uma concepção estruturalista do Estado, representada por Poulantzas, e uma concepção instrumentalista do Estado, representada por Miliband. Ainda que seja necessário matizar essas classificações, elas não são de todo exageradas, e de fato ajudam a colocar quais as posições dos autores e as objeções levantadas um contra o outro, ainda que muita da complexidade possa ser perdida por causa de caricaturas ou personalismos. Como Martin Carnoy aponta, esse debate pode ser mais precisamente descrito em termos de questões de (i) epistemologia e metodologia; e (ii) a questão do sujeito como determinado pela estrutura ou como possível fonte de transformação estrutural (CARNOY, 1988, pp. 137 e 139).

e Poulantzas e o enriquece com o aporte antirracista de Stuart Hall para analisar as transformações políticas e culturais britânicas para um projeto hegemônico populista autoritário, com destaque para o interdiscurso punitivo, neoconservador e neoliberal. Convergindo com John Lea e Simon Hallsworth (2012, p. 190) acerca da importância central do Estado para a criminologia crítica, entendo que há contribuições significativas em retomar polêmicas internas à tradição marxista que trataram de tentar compreender as determinações do Estado capitalista para além de simplificações economicistas, que reduzem o Estado a instrumento de dominação burguesa. Para tanto, abordarei conceitos como os de autonomia relativa do Estado, seletividades estratégicas e a dualidade dialética entre as formas e as lutas políticas, sobretudo desde a Abordagem Estratégica-Relacional (ARE).

No caso do debate sobre ideologia, o problema central era o descuido com a polissemia do termo dentro da tradição marxista, incluindo o uso de sentidos contraditórios¹¹⁰. No caso do debate sobre o Estado e o sistema penal, aponto como problemática a argumentação que, orientada pelo abolicionismo penal, rechaça mediações punitivas de qualquer tipo, como aquelas orientadas aos crimes dos poderosos e aos crimes de opressão. No Brasil das últimas décadas, esse rechaço se cristalizou na expressão cunhada por Maria Lúcia Karam, de esquerda punitiva. Como exemplo de argumentos sobre o Estado capitalista de fundamentação reducionista e determinista, a ser criticado a partir de fundamentação teórica neste capítulo, cito as seguintes passagens de Clécio Lemos e Karam:

Há de se registrar, a esta altura, uma inviabilidade intrínseca ao projeto de criminalização das classes poderosas, fruto de uma inocência que só podia ser pensada em tempos ainda não atingidos pelo grande encarceramento ocorrido no findar do século XX. Não se pode duvidar, se o poder punitivo serve fundamentalmente à promoção e preservação dos grupos poderosos, estes jamais permitiram a utilização política de tal ferramenta em níveis capazes de perturbar seus postos dentro da escala social. Aos que aderem à teoria radical e visualizam a mecânica materialista dirigindo com sua mão (in)visível a marcha das punições públicas, resta natural perceber que enquanto o sistema socioeconômico permanecer essencialmente capitalista não há esperanças de que o poder punitivo se dirija a outra coisa que não seja prioritariamente às classes baixas. Considerando que o poder punitivo é um dos pilares fundamentais do Estado moderno burguês, a inviabilidade de se utilizar tal sistema para controle dos grupos poderosos é uma obviedade. [...] Enquanto houver um sistema capitalista, o exercício penal vigente nunca permitirá que as penas se direcionem com volume relevante à burguesia, pois sua própria razão estrutural é tutelar as classes que estão no poder (LEMOS, 2013, pp. 81-82, 88).

¹¹⁰ “Há aí o que Larrain considera fundamentalmente contraditório, que é a mistura do conceito crítico de ideologia, como intrinsecamente relacionado a mecanismos que distorcem, invertem ou mistificam parte da realidade para servir a uma relação de dominação, opressão e/ou exploração, enquanto se fala ao mesmo tempo de ideológico como superestrutura simbólica e discursiva – que apenas numa afirmação incongruente pode ser considerada toda invertida, distorcida e funcional à dominação. Confundir a superestrutura discursiva com o discurso ideológico é, usando a metáfora de Larrain, misturar a arena com a arma da batalha. A superestrutura, como vimos, faz parte de uma metáfora tópica acerca do “campo” da consciência social, aglomerando o senso comum, todos os discursos, símbolos e representações que os seres humanos elaboraram. Se a superestrutura é ideológica, e o ideológico implica distorção e dominação, então todo tipo de consciência social, incluindo-se os discursos críticos marxistas, também seria distorcido e funcional à dominação social. Se isso é descabido, também o seria tanto considerar que tais discursos críticos não compõem a superestrutura das formas das consciências sociais” (SILVA BORGES, 2019, p. 96).

Inebriados pela reação punitiva, estes setores da esquerda parecem estranhamente próximos dos arautos neoliberais apregoadores do fim da história, não conseguindo perceber que, sendo a pena, em essência, pura e simples manifestação de poder – e, no que nos diz respeito, poder de classe do Estado capitalista – é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder. Parecendo ter se esquecido das contradições e da divisão da sociedade em classes, não conseguem perceber que, sob o capitalismo, a seleção de que são objeto os autores de condutas conflituosas ou socialmente negativas, definidas como crimes (para que, sendo presos, processados ou condenados, desempenhem o papel de criminosos), naturalmente, terá que obedecer à regra básica de uma tal formação social – a desigualdade na distribuição de bens. (KARAM, 1996, p. 81).

Percebe-se que nesses casos de críticas estruturais ao Estado, ecoando a concepção teórica stalinista de Estado-coisa ou Estado-instrumento¹¹¹, destacam-se alegações ao caráter essencial do poder punitivo nas sociedades, seja sua essência burguesa enquanto instrumento, forma, função ou estrutura, tornando-se contraproducente qualquer projeto que se pretenda emancipatório, mas envolva mediações punitivas. Um primeiro questionamento a essa tese comum a abolicionistas penais é se tal entendimento vale apenas para mediações táticas com o sistema penal, ou para qualquer mediação tática estatal, como é o caso da posição política anarquista. Afinal, o caráter estrutural da dominação de classe (e de raça, e de gênero, conforme o paradigma interseccional) não se limita ao sistema penal, mas permeia todos os aparelhos de Estado, assim como a própria sociedade civil e os aparelhos ideológicos. Então rechaçar a disputa do sistema penal deveria ser compreendido como negação de toda disputa do Estado e de todas as instituições hegemonicamente opressoras, visto que haveria uma ilusão cooptadora e contraproducente? A resposta a esse tipo de questionamento faz toda a diferença acerca de como pautar estratégias e táticas de transformação visando justiça, inclusive a socioambiental, de importância central nesta tese.

Noutras palavras, se a rejeição às mediações punitivas se justifica no caráter essencialmente capitalista do sistema penal na sociedade capitalista, porque tal rejeição seria limitada apenas às mediações punitivas, e não a qualquer outro tipo de mediação estatal? Isso fica indeterminado nas críticas à “esquerda punitiva”, haja vista a inexistência de fundamentação de uma teoria do Estado com um mínimo de detalhamento para que ocorra o devido debate, restando no seu lugar apenas um jargão associado ao marxismo, mas cujo conteúdo assemelha-se mais ao anarquismo e sua completa repulsa do Estado e instituições hierárquicas. Portanto, assim como me propus no debate

¹¹¹ “Um certo marxismo, sempre preso a uma certa tradição política, pretende nos dar a resposta: o Estado se reduziria à dominação política no sentido em que cada classe dominante produziria seu próprio Estado, à sua medida e à sua conveniência, e manipulá-lo-ia à sua vontade, segundo seus interesses. Todo Estado não passaria, neste sentido, de uma ditadura de classe. Concepção puramente instrumental do Estado que reduz, empreguemos já os termos, aparelho de Estado a poder de Estado. [...] Somente quando se percebe a inserção da dominação política no arcabouço material do Estado enquanto condensação de uma relação de força é que se pode romper com a formação dogmática do gênero ‘todo Estado capitalista é um Estado da burguesia’, e compreender o complexo papel da luta política na reprodução histórica desse Estado” (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 15 e 182).

sobre ideologia punitiva, espero conseguir contribuir teoricamente sobre tal problemática, articulando a sociologia política marxista à discussão político-criminal.

Para tanto, trabalharei conceitos e explicações derivadas do materialismo histórico e como este sugere uma teoria relacional do Estado e do poder, opondo-se aos esquematismos deterministas e reducionistas que também permeiam a heterogênea tradição marxista. Com isso não pretendo me contrapor a todo o rico debate sobre interseccionalidades e o reconhecimento do problema de análises marxistas que centralizam classe em detrimento de categorias como raça e gênero. Assim, ao retomar contribuições teóricas sobre o Estado que padecem de perspectivas em certa medida eurocêntricas e reducionistas de classe, não dando a devida importância às relações raciais, de gênero e às lutas no Sul Global, pretendo realizar um esforço de apropriação crítica e antirreducionista, afirmando como, no capitalismo, não há uma classe social desconectada de relações de poder estruturadas por gênero, raça e colonialidade, entre outros fatores que não são meros epifenômenos de uma base econômica. Todas as relações de poder formam uma totalidade capitalista e de classes sociais para além do “meramente econômico” (ARRUZA, 2018, pp. 40 e 56).

Isso significa que alguns avanços teóricos que o marxismo promoveu padecem de um reducionismo de classe criticado pelo paradigma interseccional trabalhado aqui no primeiro capítulo. Por exemplo, a definição conceitual de Poulantzas remete sempre às relações entre classes sociais¹¹², e pouco ou nada aborda como relações de gênero e de raça são eixos de poder social, inclusive co-constituindo as relações de classe. Nesse sentido, aponto como Brand e Wissen retomam o conceito fundamental de Poulantzas sobre o Estado capitalista, adicionando a ele seu caráter patriarcal. O mesmo deve ser feito a partir da teoria crítica antirracista. O debate sobre resistência e dominação de classe não se restringe a homens brancos heterossexuais, como parecem fantasiar aqueles que visam secundarizar ou excluir questões de raça, gênero e sexualidade de análises sobre os desafios enfrentados pela classe trabalhadora (ARRUZA & BHATTACHARYA & FRASER, 2019, pp. 54-55).

O modo de vida imperial é essencialmente garantido pelo Estado capitalista e patriarcal, ou seja, consiste em uma “condensação material” de relações sociais de forças, um “campo estratégico” permeado por lutas e contradições (Poulantzas, 1980). Nesse cenário, diferentes atores, com seus próprios interesses, identidades e valores, usam estratégias concretas e, se necessário, projetos abrangentes, para alcançar

¹¹² “Por poder se deve entender a capacidade, aplicada às classes sociais, de uma, ou de determinadas classes sociais em conquistar seus interesses específicos. O poder referido às classes sociais é um conceito que designa o campo de sua luta, o das relações de forças e das relações de uma classe com uma outra: os interesses de classe designam o horizonte de ação de cada classe em relação às outras. A capacidade de uma classe em realizar seus interesses está em oposição à capacidade (e interesses) de outras classes: o campo do poder é, portanto, estritamente relacional. [...] O poder não é, portanto, uma qualidade imanente à uma classe em si no sentido de uma reunião de agentes, mas depende e provém de um sistema relacional de lugares materiais ocupados por tais ou quais agentes” (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 168-169).

relevância social e também para se tornar um “Estado”, isto é, transformar suas demandas em leis que sejam reconhecidas e seguidas, jamais ignoradas ou suprimidas (BRAND & WISSEN, 2021, p. 279).

Assim, não me limitarei a expor divergências sobre mediações punitivas e estatais, mas assumirei um posicionamento nesse debate que não pretende esgotá-lo, mas antes incentivá-lo. Meu posicionamento ecoa a teoria poulantziana que sustenta a viabilidade de disputa do Estado e, inclusive, seu aparato repressor. Também me fundamento em diferentes expoentes do materialismo histórico em sua interpretação relacional e antimecanicista. Assim, a existência de tendências para a reprodução de relações de dominação é contraposta ao poder de agência humana, de forma que mesmo núcleos de poder e dominação podem ser desestabilizados¹¹³ (ARRUZZA, 2018, p. 57).

Como Gramsci e outros intérpretes da obra marxiana (alguns dos quais abordarei ao longo deste capítulo) argumentam, minha avaliação é que a obra marxiana fundamenta, mesmo em sua “fase madura”, um pensamento complexo, aberto à complexidade do real, da materialidade em dinâmica transformação, perpassada por conflitos e contradições diversas, mas ainda assim articulada e organizada primordialmente pelas lógicas do capital. Contudo, tal capital não deve ser concebido como uma mera relação econômica (ou pior, como uma “coisa”), mas uma relação social complexa, uma relação de poder em que há, *de forma reciprocamente determinada*, o que nós, em um esforço de teorização sobre a realidade, abstraímos como fatores “meramente econômicos” e fatores socioculturais/semiológicos, e em que as relações de forças entre dominados e dominantes não são dadas previamente, mas resultam de um processo histórico de luta, de relações de forças, cuja reprodução não é dada ou automática, mas é sempre um processo indeterminado no qual as diferentes forças buscam se impor e alcançar seus interesses se impondo pelo consenso (ativo e passivo) e pela coerção.

Assim, ainda que eu busque fundamentação teórica em um nível mais abstrato sobre o Estado e o capitalismo, não pretendo me distanciar da problemática principal aqui, que é a relação de forças entre um bloco de forças sociais promotoras do dano socioambiental, e um bloco de

¹¹³ Um dos problemas maiores de teorias que menosprezam a agência como polo constitutivo do social, sobrevalorizando as estruturas (e determinações abstratas) é que isso leva a um pessimismo imobilista. Há um reforço de uma ilusão de imutabilidade do social. Esquecem como, mesmo que de maneira condicionada (não-voluntarista), para Marx os “seres humanos fazem a própria história”, podendo elencar quais são as áreas prioritárias de intervenção para a ação política transformadora, sendo que essa deve ser concebida como prática experimental, ocorrida em um arranjo de relações capitalistas e necessidades contingentes que limitam a eficácia das intervenções. Logo, a dinâmica de tentativa e erro, em busca de acertos, faz parte de qualquer dinâmica de prática política. Ponderando sobre as dicotomias entre estrutura e agência nas teorias marxistas, Gallas conclui que o circuito do capital não se reproduz automaticamente sem o envolvimento ativo de indivíduos / grupos. Assim, é possível instigar a rupturas e crises na reprodução capitalista por meio da ação, sobretudo em torno dos processos que são mais fundamentais no asseguramento da reprodução societária. Sendo assim, é possível formular estrategicamente áreas de intervenção, levando em contas os diferentes níveis de restrições estruturais encontradas (GALLAS, 2011, pp. 84-86).

forças sociais resistindo e visando a transformação estrutural da sociedade para não só responsabilizar e reparar os envolvidos em uma relação de injustiça ambiental, como alterar os condicionantes que possibilitam a relação de injustiça. E é essa problemática que justifica a importância da discussão aprofundada sobre a legitimidade e a viabilidade de orientações estratégicas e táticas divergentes sobre política criminal: em grande medida porque há convergência teórica em muitos dos pontos levantados até aqui nesta tese, mas quando a discussão é sobre “o que fazer” em relação à problemática socioambiental, as divergências afloram. Nesta seção, destaco as controvérsias em torno de mediações punitivas e mediações estatais. Contudo, não pretendo com isso incentivar uma polêmica contraproducente, mas sim indicar que mesmo na divergência tática é possível que diferentes vias se complementem e fortaleçam organizações, que também são fortalecidas quando se aliam com quem pensa diferentemente. Aliança que é mais pertinente quanto mais próximo for o horizonte estratégico, em que cito como exemplo o acúmulo de forças contra os processos condicionadores do genocídio e ecocídio e do agravamento da crise climática, todos estruturados pela modernidade/colonialidade e a lógica do racismo ambiental.

Importantes expoentes no campo socioambiental, em que destaco autoras da Criminologia Verde do Sul, como Budó, Colognese e Melchioris, consideram contraproducentes propostas que apostem no sistema penal, pois reproduzem a mesma racionalidade penal moderna que não só fomenta o racismo e o racismo ambiental, como até hoje não têm o que oferecer às causas da justiça ambiental e políticas de responsabilização, reparação, memória e verdade. Assim, recomendam uma práxis que não envolva mediações punitivas, apostando mais em mecanismos civis e administrativos quando se trata de garantir as necessidades das vítimas de danos socioambientais (MELCHIORIS, 2022, p. 47, COLOGNESE, 2018, p. 983). Mesmo quando as vítimas se articulam em torno de reivindicações por reparações buscadas por meio da justiça criminal, é preciso um esforço para compreender o que é, de fato, reivindicado e exigido por meio da justiça, além do entendimento do que é justiça (BUDÓ & BUGGENHOUT, 2022, p. 200). Em poucas palavras, apontam como a perspectiva de punição é contraditória face à criminologia crítica, sendo um retrocesso na luta contra os males do poder punitivo (BUDÓ & FRANÇA, 2021, pp. 6-7), afinal, a criminologia crítica:

Trata-se de uma ciência que politicamente predica a abolição do sistema penal e se opõe à criminalização. Logo, acentuar a ineficácia e a inadequação do sistema penal para a resolução de conflitos não requer que se recorra à sua intervenção quando o propósito é a sua superação, a sua transformação. [...]. Compreender as relações de poder político e econômico subjacentes aos processos de produção e reprodução de danos sociais, bem como à experiência da vitimização massiva implica, obrigatoriamente, na superação do sistema penal. Por que apostaríamos em um sistema produtor de danos para prevenir danos? Essa é a aporia que precisa ser superada (BUDÓ & COLOGNESE, 2018, pp. 77-78, 82).

Budó afirma a importância dessa problemática pragmática do “que fazer” para a criminologia crítica. É notável que ela defenda se afastar do que chama de “ortodoxia abolicionista acadêmica”, descrita como espécie de “abolicionismo mágico, destoado da realidade social”, argumentando para além da mera legitimação simbólica do sistema penal quando táticas que acionam tal sistema fossem aplicadas, apontando para uma abordagem sobre o contexto de relações de poder extremamente assimétricas que tornariam, pragmaticamente, qualquer tentativa de disputa emancipatória do sistema penal um tiro no pé. Tal perspectiva indica que mesmo meios alternativos de justiça, como a Justiça Restaurativa, podem e são cooptados por lógicas e mecanismos que reproduzem os mesmos problemas e opressões típicas do sistema penal tradicional. Assim, “se nos pautarmos pelo direito, vamos continuar sempre nos pautando pelo poder, por quem ganha o jogo de forças em um determinado contexto, político e econômico” (BUDÓ & FRANÇA, 2021, p. 14) e não há “respostas prontas, é tudo parte de um processo construtivo, tentativas permeadas por erros e acertos” (BUDÓ & FRANÇA, 2021, pp. 6-7).

A resistência às propostas de disputas subversivas do sistema de justiça parte também de expoentes de movimento sociais. Aqui menciono duas lideranças quilombolas, Nêgo Bispo e Selma Dealdina, que apontam como a judicialização enfraquece a resistência popular, pois reposiciona uma relação de forças para um campo em que a principal referência é o poder econômico e sua preservação.

A Justiça é um comércio ultracolonalista para juízes, advogados, promotores, polícia, Parlamento – que elabora as leis – e autores de livros que ganham dinheiro. É um mercado que criminaliza toda e qualquer coisa que ataca o colonialismo. A Justiça serve para quê? Proteger a vida? É para proteger a propriedade. Recorrer ao Estado colonialista para me defender do colonialismo é a mesma coisa que a formiga ir para a festa do tamanduá. Dificilmente volta (BISPO *apud* CONECTAS, 2021, p. 39).

A justiça ambiental para os quilombolas é uma questão utópica. E não só para nós... pros povos indígenas, povos da água, da floresta, do campo. A justiça não funciona pra gente. Se for pra expulsar da terra que, ancestralmente, é nossa, a justiça funciona. [...] Mas se for pra gente requerer ou cobrar o nosso direito, não. A justiça ambiental não caminha com os quilombolas, pros pretos desse país não tem justiça. Essa história de justiça ambiental é muito bonita no papel. Na prática, ela não existe. (DEALDINA & COUTINHO, 2022, p. 103)

Não se trata apenas de descrença na obtenção de conquistas concretas contra um bloco de forças que se reproduz em posição de dominação desde a invasão de colonial, roubo de terras, escravização, massacres e estupros se valendo de uma legitimidade advinda de instituições estatais e jurídicas. Há, também, uma desilusão mais recente com as esquerdas que pautaram a disputa do Estado no Brasil pós Constituição de 1988, que buscam se legitimar como de uma política popular, reproduzindo no poder uma série de alianças e coalizão com os mesmos sujeitos que protagonizam o comando da destruição socioambiental e a continuação dos massacres coloniais. Nas palavras das lideranças da Teia dos Povos, a história de traição com os subalternizados é mais do que

suficiente para deixar de lado a disputa do Estado capitalista e priorizar a construção de poder e autonomia popular como estratégia de luta anticapitalista e anti-opressões.

Nós entendemos que as organizações, povos e movimentos sociais não vão baixar suas bandeiras e se submeter aos ditames de um partido, e nós entendemos as razões. São muitos anos entre cooptação, traições, violências sutis, racismo de gente que vestiu as cores das lutas revolucionárias (FERREIRA & FELÍCIO, 2021, p. 33).

Não acreditamos mais na possibilidade de solucionar o problema dos povos, combater a miséria, a desigualdade e as violências por meio das engrenagens do Estado burguês. Vimos as esquerdas se iludirem com o poder e, em seguida, aliarem-se com os poderosos, com os inimigos, como o latifúndio. Não tardou para o povo ser vítima da pretensa esquerda e seus grandes projetos de aliança com os ricos. Estamos falando de povos que perderam seus rios por hidroelétricas, por mineradoras, por empreendimentos do agronegócio que usaram toda a água para irrigar seus bolsos. Mas também estamos falando de povos que estão sofrendo genocídio por arma de fogo nas periferias. Então, tomar o Estado pela via, pelas regras que os brancos burgueses criaram não nos interessa. [...] Acreditamos que já basta! Que nosso caminho, portanto, é por meio da autonomia e da construção de territórios gerando poder desde baixo, com a tomada de meios de produção (FERREIRA & FELÍCIO, 2020, pp. 29-30).

Partindo dessa inexistência de consenso de respostas ao que fazer, contraponho aqui uma série de autores que, não obstante críticas estruturais ao sistema penal e ao Estado, reconhecem a pertinência e defendem em algum nível propostas de mediação com o sistema penal. Borges e Whyte falam de vantagens da criminalização do ecocídio (BORGES, 2022, pp. 189-190; WHYTE, 2020, p. 139). White fala sobre como a falha em criminalizar os “criminosos de carbono” pode em si ser considerada uma negligência criminosa da nossa geração, haja vista a ameaça ecocida à própria reprodução da vida humana com o acirramento das mudanças climáticas (WHITE, 2012, p. 2). Bohm (2019) pauta a criminalização do mal-desenvolvimento e Passos (PASSOS & MATHEUS, 2022) defende a criminalização do racismo ambiental. Nestas e noutras abordagens, o repertório jurídico é compreendido como parte de um repertório instrumental à luta anti-opressões.

Precisa tipificar como crime um impacto desproporcional de uma atividade econômica a povos de cor e ser considerado como crime de racismo ambiental. Tipificar como crime para que essa reparação do dano tenha essa conotação. Por mais que a gente tenha a noção de que [o rompimento das barragens em] Brumadinho e Mariana tiveram a maior parte da população não-branca impactada e saiba que é racismo ambiental, não é criminalizado como racismo ambiental (PASSOS & MATHEUS, 2022).

Conceitos e leis são ferramentas. Enquanto ferramenta, uma lei pode ser usada para colonizar ou libertar pessoas. Por isso que é importante pensar e imaginar ferramentas capazes de ajudar as pessoas e suas comunidades. O desafio mais fundamental é: como criar uma ferramenta, seja através da justiça ambiental, ou seja a partir de algo com outro nome, que se traduza em leis em favor dos povos negros e indígenas? Mas uma ferramenta não é suficiente para ganhar uma luta. A luta, ela mesma, é fundamental. Devemos pensar a justiça não apenas como troca ou transação, mas como processo, como parte de um processo de fazer o mundo (FERDINAND & FAGUNDES, 2023, p. 55).

Cito tais propostas e autores não para agrupá-los em dois blocos monolíticos a fim de contrapô-los em uma polarização que não reconhece as nuances dos acertos e limites de cada um,

o que, inclusive, me colocaria num papel arrogante que não pretendo nem desejo ocupar. Cada intelectual citado acima defende suas ideias com devidas particularidades. Nesta seção, visou levantar a pertinência de discutir a divergência sobre mediações penais e estatais. Indico que mesmo os autores que defendem pautar a criminalização de danos socioambientais compõem o campo crítico do sistema penal porque visam combater danos socioambientais estruturalmente, não se fundamentando nas tradicionais funções da pena (retributivas e preventivas) deslegitimadas pela criminologia crítica¹¹⁴, ou outras formas de crenças ingênuas em uma neutralidade do direito e do Estado capitalista. Também não se trata de apostar todos os esforços nessa disputa e negligenciar outras vias, mas sim de não abrir mão dessa disputa se ela apresenta algum potencial promissor, mesmo que associado a riscos.

Na prática, pautar mediações punitivas táticas pode aproximar-se de uma postura abolicionista penal que pretende recentralizar o lugar das vítimas na construção do que é justiça, responsabilização e reparação. A maior divergência parece estar em torno do reconhecimento de um potencial de politização e de acúmulo de forças que a mediação via sistema penal pode ter em uma direção subversiva e emancipatória. É a existência de tal divergência e polêmica que suscita o aprofundamento desenvolvido neste capítulo.

Entre as autoras que reconhecem a potência em mediações punitivas está a estudiosa do campo da criminalidade dos poderosos, María Laura Bohm, que elabora o conceito de “sistema penal rebelde” e propõe investigar e eventualmente punir o crime de mal-desenvolvimento dando visibilidade às vítimas e aproveitando o simbolismo da sanção penal para condenar o lucro originado de práticas econômicas que as violentam. A ideia aqui é pautar a subversão e rebelião contra o sistema penal atualmente existente que protege corporações e instituições do Estado que violentam e vitimizam cidadãos e o meio-ambiente, tornando a rebelião uma postura justa – mesmo no sentido liberal de John Locke. A importância de incluir uma disputa subversiva do sistema penal não está em considerá-la a única via ou uma via prioritária na busca por justiça socioambiental, mas sim em não excluir um complexo institucional estratégico não só de poder estatal, mas de relações de poder no geral (BOHM, 2019, pp. 228-230).

O poder punitivo envolvido quando falamos da investigação e eventual punição do crime de maldesenvolvimento é um sistema rebelde punitivo. O sentido dado à intervenção criminal neste caso é de rebeldia contra a ordem estabelecida, de subversão de práticas há muito tempo mantidas de exercício seletivo e repressão do sistema penal. Trata-se da reivindicação e recuperação do direito de usar o discurso e o sistema legal verdadeiramente em favor dos direitos individuais e fundamentais. [...] Ao julgar atos entendidos como parte do crime de maldesenvolvimento, aspiramos tornar visível o vasto escopo e número de vítimas, diretas e indiretas. Através de empreendimentos empresariais e medidas econômicas passadas e atuais, violência física, violência cultural e violência estrutural são infligidas tanto

¹¹⁴ Como discutido em SILVA BORGES, 2019, pp. 86-95.

por atores estatais quanto por atores privados. A violência física muitas vezes está sob investigação criminal, embora seja insuficiente, mas a violência cultural e estrutural, invisível, não está. Por esse motivo, essa categoria possibilita a visualização por meio da pesquisa e sanção, e dá voz e imagem às vítimas e familiares das vítimas dessa violência não percebida como tal (BOHM, 2019, pp. 230-231).

Para Bohm, a disputa por um sistema penal rebelde é importante na tentativa de visibilizar as vítimas do crime de mal-desenvolvimento e para antagonizar com a criminalidade dos poderosos. Assim, é parte de um esforço em desnaturalizar o lucro de atividades econômicas socioambientalmente destrutivas, como discutidas, sobretudo, no segundo capítulo desta tese. A inclusão de um aspecto punitivo, na abordagem de Bohm, mantém uma proximidade com propostas alternativas ao exercício do poder punitivo, com um foco restaurativo amplo, não só de compensação material às vítimas individualmente atingidas, mas incluindo a multidimensionalidade do dano que, além de econômico, é sociocultural. Assim, sem negligenciar o reparo à infraestrutura comunitária e suas necessidades básicas como saúde e educação, o espaço a ser restaurado demanda investimento na dimensão simbólica do dano, instalando memoriais, esculturas e placas que deem materialidade ao processo coletivo de memória (BOHM, 2019, pp. 231-232).

Não se trata da punição pela punição em si mesma, mas da narrativa de histórias ainda não narradas. Se a sanção penal é carregada de simbolismo na ordem submissa, muito mais simbolismo pode ser adquirido dentro do enquadramento de um sistema punitivo rebelde. No campo do poder punitivo rebelde, o simbolismo está incorporado nas vítimas que recuperam sua dignidade cultural indígena espancada, nos empresários confrontados com o fato de que o benefício econômico de sua atividade, relacionada à violência estrutural, pode acarretar uma perda de prestígio corporativo concreta (BOHM, 2019, pp. 231-232).

Como o sucesso dessa forma de disputa está longe de garantido, Bohm ressalta quão importante é evitar uma concepção ideológica salvacionista do direito que tornaria uma aposta punitiva como prioridade, inclusive ofuscando conjunturas em que mecanismos legais civis e administrativos se mostrem mais promissores. Contudo, ela se distancia da concepção abolicionista que não reconhece a importância de mediações punitivas quando estas demonstram potencial subversivo das relações de dominação. Para isso, é evidente, desde uma concepção crítica e antipunitiva, que não se trata de simplesmente apostar no sistema penal tal como ele opera, sobretudo nos países do Sul Global que convivem com um aparato repressivo hipertrofiado e mais explicitamente voltado ao racismo e genocídio. Ao contrário, o sistema penal rebelde por ela proposto se insurge também contra o próprio sistema penal tradicional, envolvendo assim dar visibilidade às vítimas e combater os responsáveis pela violência estatal, tratando dos condicionantes estruturais da violência, superando assim o viés individualizante do sistema penal tradicional (BOHM, 2019, pp. 228-229, 230-231).

Um sistema penal ou um sistema de responsabilização e sanções deve estar orientado para a não repetição com base em uma intervenção integral não apenas sobre os atores responsáveis, mas - especialmente! - nas condições criminogênicas das pessoas e populações mais expostas à violência atual ou futura. A intervenção integral deve ser orientada, portanto, não apenas para a fórmula binomial de

prevenção/retribuição, mas também para prevenção/reparação/prevenção, desencadeando um “círculo virtuoso” de mecanismos de paz econômica, cultural e jurídica - ou, o que é a mesma coisa, desencadeando um movimento na direção oposta ao círculo vicioso de violência e promoção (mal)desenvolvimento desregulado. Levando em conta essas ideias, portanto, toda a lógica do sistema penal deve ser revista porque sua forma atual não atende realmente aos requisitos atuais (BOHM, 2019, pp. 228-229).

O ceticismo quanto ao Estado e ao direito penal é, de fato, salutar, na medida em que nos mantém ligados à crítica dos mesmos e em busca de alternativas que corram menos riscos de cooptação ou enfraquecimento da resistência popular, dado que vivemos em conjunturas compostas por relações de forças que tornam pouco prováveis as regulações estatais e penais contra os responsáveis por danos socioambientais – o que apenas reforça a importância dessa problemática. Whyte, por exemplo, é um crítico radical do direito penal e de suas concepções salvacionistas e ideológicas para problemas tão profundos como a relação entre corporações e ecocídio e as seletividades estruturais do sistema penal que tornam improvável que a justiça internacional condene ecocidas, tal como ocorre com genocidas. O direito penal tem uma tendência de funcionar contra casos individualizados, mantendo intactas estruturas corporativas, inclusive blindando-as. Nesse sentido, ele aponta que a criminalização do ecocídio pode fornecer uma “falsa esperança simbólica que a comunidade internacional irá agir” contra diretores e acionistas de corporações ecocidas, mantendo-os no privilégio do risco mínimo de serem responsabilizados (WHYTE, 2020, pp. 162-163), o que sugere que mediações punitivas podem nos distanciar de propor alternativas mais radicais e eficientes contra o poder corporativo ecocida.

A lei, se sequer serve uma função ao lidar com o ecocídio em curso, sempre vai ficar aquém como solução. Um problema mais complexo aqui é que qualquer reforma na lei criminal internacional não vai quebrar a estrutura duradoura e abrangente da lei corporativa. Não importa o quão bem a lei seja aplicada e não importa o quão severas sejam as penalidades, a lei criminal só pode oferecer soluções altamente individualizadas que se concentram em algumas “maças podres”, ou, [...] soluções que deixam intacta a estrutura financeira e de investimento das corporações (WHYTE, 2020, pp. 162-163).

Whyte também aponta como paradoxal que, mesmo se regulações socioambientais forem impostas com sucesso, isso também pode ser interpretado como formas de tornar mais durável ou perene a ordem capitalista, como concessões de “cima” que perpetuam um sistema produtor de danos, ainda que a regulação torne o ritmo dessa produção mais lento ou “sustentável”. Esse tipo de interpretação da renovação da legitimidade do capitalismo por meio de concessões às pressões relacionadas à intensidade da mobilização popular não é inédita, estando presente em diversos teóricos marxistas do Estado, como Poulantzas¹¹⁵. Na prática, mesmo as mais radicais e

¹¹⁵ “O Estado organiza e reproduz a hegemonia de classe ao fixar um campo variável de compromissos entre as classes dominantes e as classes dominadas, ao impor muitas vezes até às classes dominantes certos sacrifícios materiais a curto prazo com o fim de permitir a reprodução de sua dominação a longo termo. [...] Numerosos estudos recentes mostram que as famosas funções sociais do Estado dependem diretamente, simultaneamente em sua existência e nos seus ritmos e modalidades, da intensidade da mobilização popular: ora efeitos das

promissoras conquistas de direitos podem ser rearticuladas de maneira a conter seu potencial disruptivo. Contudo, mesmo essa postura cética e crítica não deve nos fazer perder de vista como a luta por melhores padrões de regulação estatal e mesmo de responsabilizações penais guardam potência transformadora e emancipatória, sobretudo quanto partem de “baixo”, de comunidades atingidas pelo dano ambiental junto a aliados em movimentos populares (WHYTE, 2020, p. 116).

De fato, esse é precisamente o ímpeto por trás do movimento crescente para exigir que o ecocídio seja reconhecido como crime no direito nacional e internacional. [...] Como podemos esperar que os estados os façam cumprir? [...] Os estados determinam como os regimes regulatórios funcionam: com que frequência uma empresa será visitada e inspecionada, como sua conformidade será verificada continuamente e como será punida se violar a lei (WHYTE, 2020, pp. 126-128).

O que destaco na elaboração de Whyte é como seu olhar para as relações de força o afasta de uma crítica reducionista e essencialista do direito e do Estado. Sua crítica das regulamentações falhas aponta para o desmonte orçamentário de agências dotadas com as funções de fiscalizar o cumprimento de regras socioambientais em diversos países, além de formas de aparelhamento de tais agências para blindar a criminalidade socioambiental (*Ibid.*, pp. 128-129). Mesmo assim, ele reconhece que “[...] Se o ecocídio se tornar legitimado – e até mesmo aplicado – como um crime no direito internacional, isso pode ser um reconhecimento importante de que a destruição do planeta deve ser levada a sério” (WHYTE, 2020, p. 139). Baseado nisso, a criminalização do ecocídio, enquanto política com foco no poder de agência, é mais uma tática disponível para pressionar o sistema como um todo e “contribuir para retirar o véu corporativo que protege os principais executivos das corporações” (BORGES, 2022, pp. 189-190). O foco na agência e nas relações de forças valoriza a capacidade de lutas sociais dentro e fora do Estado impactarem aqueles em posição de domínio, valoriza a capacidade dos dominados de desestabilizar as condições das dominações.

Whyte, assim, ao mesmo tempo em que critica os limites de propostas de criminalização do ecocídio e regulações ambientais promovidas seja pela justiça internacional, seja pelos Estados-nação, sobretudo quando propostas acriticamente, não as entende como inúteis ou inerentemente contraproducentes. Ao contrário, as concebe como parte de uma pluralidade de ações ao dispor da luta socioambiental, que pode combinar pressões por vias jurídicas e estatais ou pressões “de fora”, que darão mais força e legitimidade para iniciativas dentro da institucionalidade formal do Estado. Mesmo que a criminalização do ecocídio não pareça para ele muito promissora, isso não quer dizer que devemos abrir mão de complementar essa via com outras mais ambiciosas e disruptivas. Dentre

lutas, ora tentativa de desativamento antecipado dessas lutas por parte do Estado. [...] Todas as disposições tomadas pelo Estado capitalista, mesmo as impostas pelas massas populares, são finalmente e a longo prazo inseridas numa estratégia em favor do capital ou compatível com sua reprodução ampliada. [...] Essas ‘conquistas populares’ podem, quando de uma mudança da relação de forças, ser progressivamente despojadas de seu conteúdo e caráter iniciais, e isso de maneira oblíqua e dissimulada” (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 213-214).

essas, ele destaca a estatização de corporações responsáveis por danos socioambientais, a imposição de regulações restritivas às corporações (como proibir a adoção de complexas cadeias de subsidiárias ou a blindagem de acionistas e diretores que poderiam ter seus patrimônios sequestrados judicialmente, como já ocorre em outros casos, no que se refere à responsabilização por danos e custos externalizados de seus investimentos), e até mesmo a abolição da forma corporativa, o que constituiria uma ruptura radical com uma forma de organização presente desde os primórdios do capitalismo (WHYTE, 2020, p. 169).

Um novo acordo verde precisará de suas próprias fontes de poder social. Isso significa que ele precisará de um movimento popular sustentado por trás dele, agitando e exigindo mudanças sociais radicais a cada passo do caminho. [...] Se exigíssemos que cada executivo das grandes empresas de petróleo renunciasse a todos os seus ativos para contribuir com um programa de justiça climática como questão de política pública, sem a necessidade de procedimentos legais, isso provavelmente seria muito mais eficaz do que a ameaça distante de um caso no TPI. Não há nada nos impedindo de fazer os dois. E não há nada nos impedindo de recuperar os ativos acumulados por aqueles que lucraram com todas as infrações ambientalmente destrutivas. Afinal, isso é prática padrão no sistema de justiça criminal quando se trata de outras formas de mercados socialmente prejudiciais. *Gangsters* e fraudadores corporativos têm seus fundos e ativos confiscados pelo tribunal rotineiramente. Tudo o que estaríamos fazendo aqui é aplicar a mesma lógica (WHYTE, 2020, pp. 161-162 e 171-172).

Em todos os casos sugeridos por Whyte, direito e Estado não são apenas analisados como parte do problema dos danos socioambientais, mas como campos estratégicos de uma disputa de poder em que podem impor derrotas aos poderosos e alterar a própria relação de poder. Tais considerações demonstram que a defesa de mediações com o Estado e o sistema penal podem se desenvolver a partir da crítica radical dos mesmos, em vez de se reduzirem à ingenuidade e acriticidade apontada no discurso sobre a esquerda punitiva, ou em um juízo acerca de relações de forças estáticas que tornariam impensável um potencial emancipatório de sucesso via mediações punitivas e estatais orientadas estratégica e taticamente.

O reconhecimento desse tipo de potencial está presente na obra de Andreas Malm (2020a; 2021), que tem se destacado pela defesa da incorporação de táticas mais radicais e disruptivas pelo movimento socioambiental – ou, para ser mais específico, pelo movimento climático que pretende lutar por justiça climática, o que necessariamente implica combater as causas das mudanças climáticas antropogênicas e seus impactos que têm se caracterizado justamente pelo racismo ambiental. No que se refere à problemática do Estado, Malm traz contribuições a partir do conceito de leninismo ecológico, definido primariamente pela transformação da crise de sintomas do colapso ecológico em uma crise de suas causas. Ele argumenta que apenas o Estado (inclusive o capitalista) tem a capacidade de impor transformações estruturais que limitam os estragos e o colapso completo da civilização humana por causa das mudanças climáticas. Aqui, como na abordagem de Whyte, não há a adoção de um conceito ingênuo de Estado capitalista, mas isso não

impede o reconhecimento de que sua disputa via pressão popular e estratégia para transformar as relações de força que constituem tal Estado é a única alternativa que, plausivelmente, pode avançar nas transformações radicais necessárias, como o combate ao capital fóssil e ao desmatamento e demais elementos de uma reconfiguração econômica visando zerar emissões de carbono¹¹⁶.

Está presente aqui a concepção da coerção do Estado como um mal incomparavelmente menor em relação à violência e destruição socioambiental promovidos pelos poderosos que concentram os lucros de atividades extrativistas, sobretudo tendo em vista os cenários catastróficos que o aquecimento do planeta apresenta.

Nada das décadas passadas de transições estagnadas indica que a ExxonMobil gostaria de se metamorfosear em uma empresa mais limpa e guardiã de carbono não comercializável, ou que empresas de carne e óleo de palma deixariam de bom grado seus pastos e plantações serem devolvidos à natureza. [...] Acabamos de argumentar que o estado capitalista é constitucionalmente incapaz de tomar essas medidas. E ainda assim não há outra forma de estado disponível. Nenhum estado operário baseado em soviets nascerá milagrosamente durante a noite. Nenhum poder dual dos órgãos democráticos do proletariado parece provável de se materializar em breve, se é que em algum dia. Esperar por isso seria tanto delirante quanto criminoso, e tudo o que temos para trabalhar é o melancólico estado burguês, amarrado aos circuitos do capital como sempre. Teria que haver pressão popular sobre ele, alterando o equilíbrio de forças nele condensadas, forçando os aparatos a cortar as amarras e começar a se mover, usando a pluralidade de métodos já sugeridos [...]. Nessa perspectiva, o leninismo ecológico é um guia de princípios, não uma filiação partidária (MALM, 2020a).

Sua proposta parte do entendimento de que não há melhor alternativa dentro do espectro político, incluindo proposições da esquerda social-democrata, como da esquerda radical anarquista, para as quais ele desenvolve “obituários”, rechaçando o gradualismo da primeira e o dogmatismo anti-estatal da segunda. O gradualismo assume que temos tempo para nos direcionarmos incrementalmente para melhorias sociais sem precisar confrontar direta e violentamente inimigos de classe, sendo inapropriado em contextos de catástrofes e emergências climáticas como os atuais. Já o rechaço do *hard power* de Estado que o anarquismo implica também desconsidera a gravidade da crise climática e a necessidade de enfrentar, com todos os meios possíveis, o aquecimento global e seus principais promotores, colocando a pureza de seus princípios libertários (anti-coercitivos e

¹¹⁶ É o caso, por exemplo, de concepções ecossocialistas para um Green New Deal, como Daniel Cohen sintetiza aqui, em quatro pilares, articulando a transição pós-carbono: “*Temos quatro pilares essenciais no Green New Deal, pelo menos no contexto americano. O primeiro deles trata investimento massivo do governo federal no setor público, ou seja, intervenção pública na economia, com o objetivo de reduzir drasticamente as emissões de carbono, chegando a zero emissões no setor de energia em 2030-2035. Isso é essencial para prevenir os impactos extremos da mudança climática. O segundo pilar seriam os serviços públicos e gratuitos para todos. Nesse sentido o Brasil já está um pouco mais avançado que os Estados Unidos, aqui não temos nem algo que se assemelhe ao Sistema Único de Saúde (SUS). Mesmo sabendo que o serviço público de saúde brasileiro não é perfeito, ainda resiste no Brasil a ideia da saúde enquanto direito humano. Isso é algo que ainda há de ser conquistado nos Estados Unidos. O terceiro pilar seria a garantia de emprego, uma ideia que propomos para os Estados Unidos, mas que já existe na Índia. Portanto, a garantia de emprego não é uma ideia que só atenderia o Norte Global, pelo contrário. Isso é uma ideia de extrema importância para os trabalhadores de todo o mundo, sobretudo as pessoas negras e indígenas que hoje se encontram sem muitas chances de conseguir trabalho. E finalmente o quarto pilar que é, na minha opinião, a ideia mais original da esquerda americana a respeito da justiça climática: trata de um investimento desproporcional em comunidades populares, negras, indígenas e latinas, basicamente onde as lacunas da falta de investimentos são maiores. Serão justamente esses lugares que receberão o maior investimento na economia verde*” (COHEN & KLEIN & ALBUQUERQUE, 2021).

hierárquicos) acima da lógica pragmática de evitar as piores consequências climáticas, mesmo que ao custo de mediações estatais. Assim, Malm sugere como mais promissor à luta socioambiental uma experimentação com um ecologismo revolucionário, se inspirando em fontes tais quais o leninismo, o luxemburguismo e o guevarismo (MALM, 2020a).

Em sua obra, ele aborda a capacidade disruptiva que o Estado pode impor seja às corporações, seja à relação capital-trabalho como um todo, citando sua demonstração recente em diversos países durante a crise do coronavírus. Tal disrupção foi promovida por Estados não a partir de uma mudança nas relações de forças entre capitalistas e trabalhadores, tampouco por uma orientação anticapitalista, mas sim visando conter as piores consequências que o contágio descontrolado pelo vírus provocaria, inclusive para os processos de acumulação de capital. Segundo Malm, é de se esperar que mesmo que haja debilidades políticas por parte da classe trabalhadora para pressionar o Estado rumo a intervenções no sentido de justiça climática, a própria crise climática chegará a afetar a classe dominante e os processos de acumulação em um nível em que muitos Estados capitalistas não terão muita margem de escolha sem envolver intervenções de mitigação dos efeitos da crise, como o corte de emissões e investimentos massivos para a adaptação territorial e a proteção das populações atingidas¹¹⁷. Longe de ser desejado, mesmo nesses piores cenários de emergência crônica, a instabilidade política não só envolverá margem para a disputa de medidas políticas mais radicalmente ecológicas impostas pelo *hard power* estatal, como elas serão necessárias para evitar ameaças de extinção da própria espécie humana. Nesse sentido, quanto mais forte for a pressão popular, melhores resultados poderão ser alcançados.

Mas a conclusão persistente de nossa comparação inicial entre o corona e o clima é que nenhum estado capitalista provavelmente fará algo assim por conta própria. Teria que ser forçado a fazê-lo, através da aplicação de todo o espectro de alavancagem popular, desde campanhas eleitorais até sabotagem em massa. Deixado por conta própria, o estado capitalista continuará a lidar com os sintomas, os quais, no entanto, eventualmente terão um ponto de ebulição. Pode-se imaginar que nos próximos anos e décadas, tempestades irão danificar propriedades, secas irão dismantelar cadeias de abastecimento, rendimentos agrícolas irão diminuir pela metade, ondas de calor irão reduzir a produtividade do trabalho a ponto do cronograma das vítimas alcançar as classes dominantes (MALM, 2020a).

Ao buscar inspiração no comunismo de guerra, ele reconhece que a grande guerra atual é distinta da enfrentada pelos bolcheviques. Ela não é gerada por exércitos externos ou internos, mas

¹¹⁷ A ideia aqui não é sugerir que esse seja um resultado automático, mas sim argumentar que processos que ameaçam a reprodução da acumulação de capital tendem a ser alvo de políticas de contenção pelo Estado, além de suscitarem maiores pressões sociais para intervenção e regulação estatal. “*Em geral, quando vistos do hemisfério norte, os desastres acontecem no Haiti, na Somália ou em algum outro lugar pobre e distante onde as pessoas parecem viver sempre na miséria. Lá sim há terremotos, Ebola e HIV, e isso se tornou parte de um ruído de fundo inerente à modernidade. Como a pandemia, por sua vez, atingiu países ricos muito repentinamente, e em um estágio inicial, constituindo uma ameaça à integridade corporal das pessoas que impulsionam a produção e o consumo no centro do capitalismo, o Estado foi obrigado a intervir. Foi também, obviamente, uma questão de sobrevivência política*” (MALM, 2020b).

sim por uma emergência crônica tendo como principais promotores as corporações e os Estados capitalistas. O que Malm provoca para o movimento por justiça socioambiental é sugerir uma abertura e predisposição para ações de emergências e de *hard power* estatal, utilizando o comunismo de guerra de Lênin e Trotsky como referência, sem abrir mão de discutir os riscos de autoritarismo stalinista envolvidos com a centralização de poder no Estado e sua burocracia. No contexto de todas as adversidades conhecidas da revolução russa, Lênin estava atento ao fato de que os Estados capitalistas e imperialistas em guerra passavam por cima de princípios do liberalismo econômico e intervinham nos mercados para evitar colapsos logísticos e no ciclo de produção e consumo que poderiam gerar fome e mortes massivas. A aposta de Lênin foi utilizar o poder de Estado contra as principais causas da catástrofe acometendo a população russa, interrompendo a participação na Primeira Guerra Mundial e expropriando fazendeiros ricos e banqueiros, estatizando e controlando a oferta de alimentos e dos meios de produção e financiamento. Para Malm (2020a), isso não é tão dissimilar da conjuntura de crise climática atual, em que também será necessário expropriar barões do petróleo e acionistas de corporações ecocidas. Tais corporações podem ser nacionalizadas e transformadas em agentes de serviços como a remoção de carbono da atmosfera e o reflorestamento: tornadas bens públicos úteis para estabilizar o clima. A força estatal pode não apenas interromper as causas da catástrofe climática como nos colocar em uma rota de inversão e reestruturação econômica que, segundo ele, deveria compor o centro das demandas de transição justa para os anos futuros¹¹⁸.

A proposta de leninismo ecológico de Malm converge com a concepção de reformas não-reformistas dentro de uma estratégia ecosocialista de impedir o colapso climático. Como Sabrina Fernandes aponta, o campo do Estado impõe sim regras, dificuldades, pressões e limites sobre agentes que visem uma transformação estrutural, mas isso não significa que não exista possibilidade para a emergência de partidos e movimentos sociais anticapitalistas que ocupem setores do governo para fazer oposição à dominação de classe e construir mecanismos que fortaleçam o poder político da classe trabalhadora. Nesse sentido, é estratégico que forças anticapitalistas atuem também por meio do Estado se valendo dessa autonomia relativa para modificar a correlação de forças, mesmo que isso implique atuar em um campo contraditório, não neutro (FERNANDES, 2020).

A autonomia relativa do Estado implica um jogo de contradições a ser navegado enquanto o capitalismo existir. Um governo anticapitalista só conseguirá lidar com essa contradição caso se empenhe para resolver a contradição na raiz, ou seja, enfraquecendo o capitalismo por meio da oposição ao

¹¹⁸ “Tudo o que o estado teria que fazer seria recorrer livremente ao vasto conjunto de medidas de controle que já são conhecidas e foram usadas no passado. Na verdade, ele alegou que qualquer governo que desejasse combater a catástrofe iminente, independentemente de sua filiação, teria que adotar essas medidas radicalizadas. A lógica objetiva da situação não deixava outra escolha. Agora, se, por um momento, deixarmos de lado as consideráveis complicações históricas conhecidas por todos, podemos ver que a lógica da situação presente, *mutatis mutandis*, não é assim tão diferente” (MALM, 2020b).

gerenciamento dos interesses da burguesia e com métodos que desloquem o poder político para a classe trabalhadora (FERNANDES, 2020, p. 94).

Como se sabe, porém, forças de esquerda podem ocupar o executivo, o legislativo ou outros aparelhos do Estado, mas para Poulantzas isso não significa a capacidade de exercer o poder de Estado, sendo que ele distingue o poder real do poder formal do Estado (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 159-161). O poder da classe dominante não depende de um aparelho em específico, podendo migrar seu centro de poder e combater, de dentro do Estado, essa força exógena que é um governo de esquerda ou popular. Por isso, uma estratégia de esquerda não pode se iludir com aparentes núcleos de poder fixos, a partir dos quais emanaria um poder político sobre todos os aparelhos de Estado. Maioria eleitoral (legislativa ou executiva), incidência em um ou outro aparelho de Estado (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Exército e Polícias), por si só, é insuficiente dentro de uma estratégia de transformação radical do Estado como defendido por Poulantzas. É preciso se atentar às modificações do poder da burguesia, que pode migrar seu centro do legislativo ao executivo, do judiciário ao exército, e assim por diante.

A constatação dessas importantes nuances não elimina a existência, aqui, do imperativo pragmático de interromper o curso de desastre ecológico. Se para tanto é fundamental uma revolução anticapitalista e antiopressões que supere a ruptura metabólica entre ser humano-natureza, acirrada com a lógica de acumulação do capital, antes de alcançá-la é necessário implementar reformas e rearranjos sociopolíticos dentro do capitalismo. Isso não deriva de uma escolha por políticas dentro da ordem capitalista, mas de um senso de urgência¹¹⁹ acerca da necessidade de agir no curto prazo dentro das circunstâncias que estão dadas para mitigar danos e, preferencialmente, articulando com estratégias de médio e longo prazo para a modificação das circunstâncias, priorizando o acúmulo de forças capazes de tensionamentos mais radicais.

Isso é concebível quando se articula ações de mitigação climática que nos “compram mais tempo” em um planeta minimamente habitável, como no caso de projetos de “Acordos Verdes” que contêm mudanças que podem ser implementadas no curto prazo e que também servem como plataforma de mobilização social por mudanças ainda mais profundas, num ciclo virtuoso. Assim, é possível articular reformas numa concepção não-reformista, sobretudo quando se foca na tarefa

¹¹⁹ Sobre o senso de urgência para ações de emergência frente ao colapso climático: “*A realidade, quer gostemos ou não, é que estamos longe de revoluções revolucionárias e do estabelecimento de alternativas socialistas em escala global. Dizer isso não é anticomunismo derrotista, mas simplesmente reconhecer as condições concretas que herdamos de nosso passado. Abraçar criticamente nossos fracassos nos obriga a lidar com as contradições temporais da construção socialista em um mundo em rápido aquecimento*” (FERNANDES, 2022).

de organização política desde movimentos populares que criam condições de poder político para superar o capitalismo¹²⁰.

Dado que o colapso planetário é um risco real neste século, como avaliado no Relatório Global de Avaliação sobre Redução de Riscos de Desastres de 2022, a transição ecológica deve ocorrer em um curto espaço de tempo, variando desde agora até 20 ou 30 anos no futuro. Assim, assumindo que o capitalismo será o sistema dominante nas próximas décadas, a transição ecológica acontece principalmente sob ele. Isso não é porque escolhemos implementar a transição sob o capitalismo, mas porque se não for feita imediatamente, não há chance de alcançar o socialismo devido ao esgotamento das condições de sustentação da vida. [...]. A transição ecológica constitui nossa resposta inicial e, se feita corretamente, nos permitirá implementar os melhores planos de longo prazo. [...] Como as reformas promovidas pelos muitos planos e acordos da transição ecológica não são suficientes para realmente superar o capitalismo, nossa estratégia requer a construção de um movimento forte que garanta essas reformas, mas também crie condições para a ruptura. André Gorz falou de “reformas não reformistas” devido ao seu potencial para ajudar a cultivar “contrapoderes”, o oposto do reformismo que altera o sistema reparando-o (FERNANDES, 2022).

O que autoras/es como Bohm, Whyte, Malm e Fernandes argumentam é que, não obstante o papel fundamental que o sistema penal, o direito e o Estado exercem para a produção e reprodução de dominações sociais e de danos socioambientais em particular, isso não deve ofuscar a percepção de não se tratam de instituições monolíticas de dominação e que não devem ser alvo de disputa por reformas não-reformistas, de conteúdo rebelde e orientação revolucionária. Nesse sentido, dão seguimento à tradição de teorias críticas do Estado que pautam a existência do potencial de sua disputa subversiva.

A concepção gramsciana de “guerra de posição” aborda justamente como o equilíbrio de forças não é estático e pode ser alterado a partir de táticas de luta e alianças estratégicas com capacidade de transformação do campo estatal e das restrições estruturais que este impõe, dado que as próprias estruturas são constituídas de relações sociais. Poulantzas, por sua vez, ao conceber o Estado como uma condensação material de relações de forças, uma organização inscrita e organizada por seletividades estruturais e disputas estratégicas por hegemonia dentre diferentes blocos de forças, dá centralidade para as noções de estratégia e de luta para a análise do Estado. Isso se dá quando ele transita da categoria de causalidade estrutural de Louis Althusser para a de seletividade estrutural de Claus Offe. Com base nisso, Poulantzas passou a tratar o Estado e suas seletividades estruturais como uma cristalização de estratégias políticas passadas que impactam o equilíbrio de forças ao privilegiar certas estratégias sobre outras, mas essas estratégias podem incidir e alterar as próprias seletividades estratégicas do Estado (JESSOP, 2008, pp. 341-342, 344).

¹²⁰ Fernandes exemplifica um ciclo virtuoso desse tipo: “*Em uma estratégia ecosocialista, um Novo Acordo Verde pode se concentrar em coisas que podem ser alcançadas rapidamente e, devido à desejabilidade dessas mudanças, servir como um ponto focal para reunir mais pessoas, o que, por sua vez, é uma vantagem para sua accountability e ajuda a levantar demandas mais radicais. Onde uma garantia de emprego verde é oferecida, por exemplo, a mobilização pode garantir que os empregos criados paguem salários justos, ofereçam benefícios, subsidiem a re-capacitação e sejam sindicalizados. Em combinação com essas medidas, mais pressão de baixo para cima também pode levar a um Novo Acordo Verde que faça da redução da jornada de trabalho uma demanda primordial*” (FERNANDES, 2022).

Na concepção relacional de Poulantzas, o Estado possui aparelhos burocráticos e repressivos formalmente dissociados das relações de exploração capitalista. Tais aparelhos não se caracterizam por um poder de classe absoluto, imanente e essencial, mas, ao serem atravessados pelas lutas entre dominantes e dominados, podem ser transformados por essas práticas de classes, práticas que, segundo ele, têm primazia sobre os aparelhos. Ele conclui que os aparelhos e o poder de Estado podem ser submetidos a uma série de transformações e rupturas radicais, dependendo das relações de força, sendo que esta, por sua vez, se dá num campo imbuído de seletividades estruturais. Isto é, ainda que se possa e se deva teorizar sobre determinações e causalidades estruturais, tal determinação é parcial, havendo um campo estratégico determinado a partir de causalidades estratégicas complexas, não de um mero agente, mas com frequência como resultado de estratégias múltiplas e conflitantes em diferentes partes do Estado, por sua vez inseridas em condições objetivas do metabolismo ser humano-natureza para além das escolhas dos agentes (JESSOP, 2008, p. 128).

Assim, restrições estruturais de curto prazo (digamos, acerca da improbabilidade de responsabilização penal de corporações ecocidas) podem se tornar um elemento conjuntural no longo prazo, na medida em que pressões afetam o próprio terreno estatal (JESSOP, 1982, pp. 252-254). A noção de seletividade estrutural implica que as estruturas formam um campo assimétrico e contraditório, e ainda que imponha restrições aos agentes, pode ser estrategicamente navegado e alterado.

A modificação da relação de forças no seio do Estado diz respeito ao conjunto de seus aparelhos e seus dispositivos: não diz respeito apenas ao parlamento ou, como exaustivamente se repete hoje em dia, aos aparelhos ideológicos do Estado, considerados detentores doravante do papel determinante no Estado 'atual'. Esse processo se amplia igualmente, e em primeiro lugar, aos aparelhos repressivos de Estado, aqueles que detêm o monopólio da violência física legítima: o exército e particularmente a polícia (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 297-298).

Em suma, o aporte teórico derivado de Gramsci e Poulantzas e desenvolvido, sobretudo, por Bob Jessop, oferece fértil fundamentação contra uma perspectiva estanque do Estado capitalista, permitindo analisar suas estruturas como seletividades cristalizadas a partir de estratégias e relações de força que impõem restrições, vantagens e desvantagens, mas que não estão acima de rupturas e subversões, se aproximando assim das concepções de Bohm, Whyte, Malm e Fernandes aqui apresentadas. Dessa forma, pretendo fundamentar a importância de articular o debate pragmático da política criminal face aos danos socioambientais com uma teoria marxista do Estado relacional e estratégica, privilegiando o embate das relações de forças entre blocos antagônicos na disputa de hegemonia socioambiental como cerne de análise política, em contraponto à repulsa da disputa do Estado, reduzido à concepção instrumentalista de dominação, ou uma repulsa à disputa do sistema penal por receio de incorrer em contradições com a luta antipunitiva.

3.2 Abordagem Relacional-Estratégica - recentralizando a problemática do Estado

É preciso se precaver, por outro lado, para não cair numa concepção essencialista de poder (inclusive de Estado) frente ao qual ocorreriam lutas (o social), que só poderiam subvertê-lo na medida em que fossem exteriores ao poder. [...] O poder, inclusive sob sua forma de Estado, não é nunca imanência pura. O Estado e mais geralmente o poder não são um polo/essência diante das lutas. Se as lutas detêm sempre o primado sobre os aparelhos, é porque o poder é uma relação entre lutas e práticas (exploradores-explorados), (dominantes-dominados), porque o Estado é em especial a condensação de uma relação de forças, exatamente das lutas (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 171-174).

Nesta seção viso aprofundar o debate teórico marxista sobre o Estado para me contrapor à perspectiva que nega a importância tática e estratégica de disputar o poder estatal em direções emancipatórias. Mais especificamente, argumento que rechaçar mediações punitivas e estatais desperdiça um potencial disruptivo da produção de danos socioambientais por Estados e corporações, sendo mais vantajoso incluí-la no arsenal flexível de estratégias e táticas de emancipação. Tal problemática não é nova, mas nem por isso perdeu relevância, pois permanece fonte de intensas divergências com consequências substantivas para a práxis, inclusive a socioambiental. Na própria tradição marxista não há consenso sobre isso – o que não surpreende, visto não haver convergência nem sobre como interpretar o materialismo histórico dialético.

Em uma problemática sociológica mais ampla, há aqui as dificuldades em definir e diferenciar estrutura e prática, e como identificar o que, na realidade social, pode ser definido como estrutural e conjuntural, e como estruturas podem ser modificadas via agência. Tal debate ensejou o falso dilema de lógicas estruturais e abstratas que anulam a agência ou concepções empiristas de agentes voluntários que não conseguem explicar o mínimo de estabilidade das estruturas de dominação social ou as razões do fracasso de projetos emancipatórios. Essas limitações estão no cerne do recorte da problemática deste capítulo, que é a divergência acerca da capacidade de mudar estruturalmente o direcionamento do poder punitivo e estatal.

A já citada Abordagem Relacional-Estratégica (*Strategic-Relational Approach*) é uma expressão criada por um grupo de teóricos dinamarqueses para designar a teoria marxista do Estado desenvolvida por Jessop, sendo aceita por ele pois enfatiza os dois eixos que guiam sua perspectiva, ambas em sequência da sua articulação por Poulantzas, desenvolvendo sobretudo a fundamentação ontológica e epistemológica relacional e estratégica do materialismo. Segundo Gallas, não é coincidência que Poulantzas e Jessop tenham se dedicado a criticar e superar dicotomias e dualismos do tipo centrado, seja na estrutura, seja na agência, pois é justamente na teoria do Estado que as limitações dessas abordagens se tornam mais visíveis: o primeiro tipo de abordagem se

concentra em criticar o que seriam as “ilusões da mutabilidade”, já o segundo tipo focaria nas “ilusões da imutabilidade” (GALLAS, 2010, pp. 75-76; 2011, p. 89).

As contribuições de Poulantzas para uma sofisticação da teoria marxista do Estado que supere os impasses dos diferentes tipos de reducionismos/determinismos podem ser sintetizadas assim: primeiramente, é imprescindível partir da compreensão de que o Estado não é monolítico, mas sim perpassado por contradições, conflitos e crises. Também não pode ser simplificado como uma coisa/instrumento de uma classe. O Estado capitalista é um campo que condensa e materializa o poder político e é um lugar de seu exercício, tendo uma autonomia relativa em relação à classe dominante. A própria burguesia não é monolítica, e a hegemonia do Estado é organizada por um bloco no poder, em que uma fração de classe é dominante, porém precisa articular concessões diversas para compor um feixe de alianças, podendo incluir aí frações da classe dominada, que servem de base de apoio ao governo.

Tal autonomia relativa do estado, porém, não só pode ser funcional à estabilidade e reprodução da hegemonia burguesa, como também pode servir para estratégias anticapitalistas e governos populares em geral, sobretudo quando parte da crítica e distinção entre poder real e poder formal do Estado capitalista. Isto é, trata-se do entendimento de que a disputa estratégica no Estado remete a um campo hostil e problemático às forças de esquerda, porque é embutido de seletividades estruturais com o papel de regular, reorganizar e reproduzir a dominação de classe, incluindo o centro de poder da burguesia, que pode migrar entre sistemas de instituições governamentais (executivo, judiciário, forças armadas, etc.). Em ambos os casos, seja de um bloco no poder burguês ou de governos focados no fortalecimento político da classe trabalhadora, Poulantzas destaca a primazia das lutas sobre os aparelhos, de um dado equilíbrio de relações de força, e de como estas são constituídas em um nível conjuntural da luta de classes, em que a contingência das alianças e decisões táticas e estratégicas postas são decisivas para o curso das lutas e das relações de força.

Muito mais que com um corpo de funcionários e de pessoal de estado unitário e cimentado em torno de uma vontade política unívoca, lida-se com feudos, clãs, diferentes facções, em suma, com uma multidão de micropolíticas diversificadas. Essas, por coerentes que possam parecer consideradas isoladamente, não são menos contraditórias entre si, consistindo a política do Estado no essencial na resultante de seu entrelaço e não na aplicação – mais ou menos perfeita – de um esboço global de objetivos do Estado. O fenômeno espantoso, e constante, de reviravoltas da política governamental, feita de acelerações e freadas, de recuos, de hesitações, de permanentes mudanças, não é devido a uma incapacidade de qualquer maneira característica dos representantes e do alto pessoal burguês, mas é a expressão necessária da estrutura do Estado (POULANTZAS, 1985, pp. 156-157).

Criticando uma apropriação ingênua da teoria gramsciana sobre hegemonia, Poulantzas enfatiza a importância dos aparelhos repressores do Estado para qualquer curso das lutas, estendendo a eles a sua concepção como condensação material das relações de força. Nesse sentido, tais aparelhos também não são nem monolíticos, nem blindados diante das pressões

pautadas pelos movimentos populares de massa. No que se refere à problemática da tese e deste capítulo em torno da controvérsia sobre a “esquerda punitiva”, destaco como Poulantzas critica um reducionismo/determinismo essencialista-purista, que se vê como de todo externo ao estado (tido como indisputável desde a perspectiva e os interesses estratégicos anticapitalistas), e que ainda concebe essa negação da disputa estatal como a fonte de seu acerto político e moral. Em seu lugar, ele propõe a importância de um paradigma relacional, articulando o nível estrutural e conjuntural, sem subestimar a importância de uma análise cuidadosa sobre táticas e estratégias a serem defendidas para alterar as relações de força em uma direção de transformação radical, pela construção do poder popular e o socialismo democrático. Novamente, é preciso afastar concepções ingênuas sobre a disputa do Estado, mas sem recair no simplismo contrário, que é negar a validade de uma disputa crítica do campo estratégico do Estado, que pode ou não incluir ocupar fisicamente cargos estatais (seja via mandatos eleitorais ou por meio do serviço público).

Jessop, apesar de ter em Poulantzas uma de suas principais fontes teóricas, foi um autor que se debruçou sobre a teoria marxista do Estado desde os anos 1970, tendo escrito extensamente e desenvolvido sua abordagem desde então. Desde sua primeira revisão geral da temática, em *The Capitalist State – Marxist Theories and Methods*, Jessop aponta a prevalência de abordagens dicotômicas. De um lado, abordagens focadas na ‘teoria do capital’ ou ‘lógica do capital’, e, de outro, abordagens focadas na ‘teoria da classe’. Em termos bastantes gerais, a primeira corrente teórica se debruça sobre os imperativos das estruturas e formas econômicas, enquanto a segunda foca o equilíbrio de forças de classes. Face a esse impasse, Jessop apresenta os conceitos poulantzianos de estratégia e de condensação material de relações de força como de “médio-alcance” e como um método de articulação entre os dois níveis que parecem desconectados em abordagens dicotômicas. Essa deveria ser alterada por uma concepção de dualidade dialética, uma relação de determinação recíproca entre as análises de nível estrutural e do nível das relações de força. Ou, como Poulantzas indicara, a “determinação dual por estruturas e estratégia”.

Entre as duas abordagens, há pouca tentativa de mediação. No entanto, a noção de estratégia parece idealmente adequada para esse propósito. Conceitos ‘teórico-estratégicos’ podem ser empregados para ligar esses dois modos de análise. Eles podem ser usados para dissolver as leis de movimento e necessidades de capital abstratas, unitárias e essencializadas construídas pelos lógicos do capital em uma série de lógicas de capital mais concretas, concorrentes e contingentes. E podem ser usados para superar a tendência ‘teórica de classe’ de focar as modalidades concretas das lutas socioeconômicas de tal forma que a forma é negligenciada em favor do conteúdo. [...] E, como Poulantzas indicou (se nunca totalmente explicado), a hegemonia deve ser vista em termos de sua determinação dual por estruturas e estratégias (JESSOP, 2013 [1985], pp. 343-344).

No âmbito da tradição marxista, a ARE se destaca pelo esforço de solucionar uma lacuna entre análises estruturalistas e derivacionistas do Estado, ancoradas na análise de formas econômicas presente n’*O Capital*, e as análises políticas conjunturais, de inspiração gramsciana,

focadas na construção de hegemonia e na disputa ideológica, algo já presente na obra de Poulantzas (GALLAS, 2010, p. 77). Para sintetizar algumas das principais contribuições da ARE, cabe retomar parte desse processo de balanço teórico de Poulantzas feito por Jessop e de como ele pretendeu dar continuidade a temáticas poulantzianas enquanto supera seus limites, também tendo Marx e Gramsci como pilares teóricos. Jessop percebe em Poulantzas uma problemática do político fundamentada tanto em conceitos althusserianos e gramscianos, tanto estruturalistas como conjunturalistas, o político como nível de uma matriz “formal-abstrata” do MPC e como práticas sociais concretas em dada formação social, o que acaba culminando em uma inconsistência teórica. Para Jessop, uma das principais lacunas na teoria de Poulantzas é que ele não explicou como as políticas no Estado capitalista poderiam ser, no nível conjuntural e de curto prazo, caóticas e contraditórias enquanto, no nível estrutural e de longo prazo, resultariam num estado de coisas correspondente e funcional aos interesses políticos da burguesia. Noutras palavras, como emerge o atendimento de tais interesses sociais a partir de um complexo e massivo paralelogramo de forças políticas? A resposta mais avançada que Jessop fornece para isso é a existência de uma *seletividade estratégica* inscrita na forma institucional estatal que privilegia certas estratégias sobre outras, em uma relação de recíproca determinação com as agências estratégicas.

Como Poulantzas resolve essa contradição em sua discussão sobre autonomia relativa? Parece que ele abandonou o compromisso com uma interpretação estruturalista dos efeitos estruturais como reflexo dos imperativos funcionais da auto-reprodução do todo social; e substituiu por um relato que vê os efeitos estruturais como efeitos específicos e determinados pela forma das instituições políticas nas lutas de classes. Assim, ele sugere que o interesse político de longo prazo da burguesia emerge como o resultado de uma multiplicidade de micropolíticas diversificadas refletindo, por sua vez, as lutas de classes e as contradições inscritas de uma maneira específica dentro do próprio estado. Essa solução aparentemente depende da metáfora de um paralelogramo de forças e / ou de uma seletividade estrutural inerente à forma institucional do Estado enquanto tal (JESSOP, 1982, pp. 181-182).

Essa concepção parte de pilares conceituais como o debate sobre formas sociais, condensação material e correlação de forças, em que os polos da dialética entre estrutura e agência são concebidos como igualmente co-constitutivos, existindo sincronicamente como partes de um mesmo nível ontológico, e co-evoluindo diacronicamente.

Em analogia da análise de Marx do capital como uma relação social, isso pode ser reformulado da seguinte maneira: o poder de estado (não os aparelhos do estado) deve ser concebido como uma condensação determinada-pela-forma do equilíbrio de forças em lutas políticas e politicamente relevantes. Essa reformulação combina os temas de uma forma necessariamente específica, condensação material e equilíbrio de forças. Explorar essa temática envolve duas questões. Precisamos primeiro examinar a forma do Estado como um conjunto institucional complexo com um padrão específico de "seletividade estratégica" que reflete e modifica o equilíbrio das forças de classe; e, em segundo lugar, considerar a constituição dessas forças de classe e suas próprias estratégias, incluindo sua capacidade de refletir e responder às seletividades estratégicas inscritas no Estado como um todo. [...] Nesse quadro, a seletividade estrutural do Estado consiste em um conjunto complexo de mecanismos institucionais e práticas políticas que servem para promover (ou obstruir) interesses particulares fracionários ou de classe. Incluem-se aqui: filtragem seletiva de informações; falta sistemática de ação em certas questões; definição de prioridades e contraprioridades mutuamente contraditórias; a implementação desigual de medidas originadas em outras partes do sistema estatal (JESSOP, 2008, pp. 125-127).

Cabe também apontar que um dos grandes diferenciais de Jessop em relação a Poulantzas é que, sem partir de um viés “anti-humanista” que marca a teoria althusseriana, mas sim crítico de reducionismos estruturalistas “anti-*Träger*”, Jessop considera que sujeitos no capitalismo não são meros suportes de estruturas – agentes políticos não são meramente limitados por formas estatais, mas podem alterá-las seguindo uma complexa guerra de posições, táticas e movimentos, como já o fizeram e continuarão a fazer (JESSOP, 2008, pp. 5, 133):

Duas questões estão em jogo aqui. Em primeiro lugar, dado que o poder do estado é uma condensação determinada pela forma de forças em luta, a importância de estratégias particulares perseguidas por agentes particulares varia de acordo com a natureza do estado. Diferentes tipos de estado e regime político recompensam seletivamente diferentes tipos de atores e estratégias. Em segundo lugar, dado mais uma vez que o poder do estado é uma condensação determinada pela forma de forças em luta, o aparelho do estado e sua capacidade de agir dependem fortemente das capacidades e objetivos das forças representadas dentro do estado, lutando para transformá-lo (ou impedir sua transformação), e operando à distância dele. As forças sociais não são meros *Träger* (portadores) de identidades e interesses de classe pré-constituídos, mas agentes ativos, refletindo sobre suas identidades e interesses em conjunturas específicas, com tudo o que isso implica para a mudança de horizontes de ação (JESSOP, 2008, p. 133).

Nessa co-constituição entre as formas políticas e as lutas sociais, a eficácia das estratégias depende da sua adaptação à margem de manobra limitada e condicionada pelas estruturas, que pressionam e moldam as relações de forças, mas é apenas por meio da exploração dessa margem de manobra que a relação de forças pode passar por uma ruptura hegemônica, e com isso eventuais mudanças estruturais do Estado, impossíveis sem a reviravolta hegemônica, passam a se tornar possíveis. Já as estruturas são conceituadas como “cristalização de estratégias passadas” e propriedades emergentes da totalidade das interações sociais, enquanto a agência se refere à capacidade de reflexão, análise e planejamento da atuação dentro de um contexto espaço-temporal que limita e pressiona diferentes posicionamentos.

No que se refere à teoria do Estado, sabemos que Marx deixou a temática subteorizada. Foi planejada uma seção sobre o Estado em *O Capital* que acabou nunca sendo redigida (assim como sobre outro conceito fundamental ao marxismo, o de classes sociais). Isso não significa que Marx desprezou a política em seus escritos, mas sim que a deixou sem sistematização, ao ponto de ser possível afirmar, seguindo Jessop e outros autores contemporâneos da teoria marxista do Estado (JESSOP, 1982; BIANCHI, 2007, p. 78; HIRSCH & KANNANKULAN, 2011), não existir uma teoria marxiana unitária e coerente sobre a política e o Estado capitalista, mas sim uma pluralidade de concepções teóricas em uma relação conflituosa, que por sua vez gerou uma pluralidade de vertentes marxistas sobre a teoria do Estado e da política. Dessa forma, é preciso dizer não haver uma única teoria marxista da política mas sim distintas correntes de interpretação do materialismo histórico dialético que se aprofundaram na teorização do Estado capitalista, da

forma política, da forma jurídica, exemplos do que Marx chegou a nomear como “superestruturas” erguidas sobre uma “base econômica”.

Na investigação que Gallas (2011) realizou sobre diferentes vertentes do marxismo buscando analisar as expressões de reducionismo/determinismo na tradição marxista, ele considera que o entendimento da dialética entre estrutura e agência é fundamental, sendo a *estrutura* conceituada como a conexão de padrões de práticas sistematicamente recorrentes e que, portanto, implicam circunstâncias limitantes na qual cada nova ação é tomada, enquanto a *agência* corresponde à capacidade de indivíduos e coletivos moldarem o social e a história humana, não apenas reproduzindo, mas também transformando as conjunturas e as estruturas. Assim, as estruturas contribuem para a regularidade e a estabilidade do social, enquanto a agência é uma fonte de irregularidade e instabilidade. Na obra de Marx, tal dinâmica aparece de forma mais restrita do que estrutura e agência: como a relação entre formas e lutas, que por sua vez são fonte de interpretações distintas no marxismo. A solução proposta por Gallas para esse dilema, porém, não é exógena à teoria marxiana, pois sua interpretação da obra de Marx é que ela não era nem dicotômica nem dualista, reconhecendo que tanto a estrutura quanto a agência são co-constitutivas do modo de produção capitalista (MPC).

Para argumentar isso, Gallas recorre a um debate mais aprofundado sobre o momento em que Marx reconhece os limites do seu método de análise de formas para compreender aspectos do capitalismo que são determinados não pelos elementos essenciais do capitalismo como a propriedade privada e a forma mercantil, mas sim por relações de forças políticas, como é o caso da definição da duração da jornada de trabalho. Segundo a interpretação de Gallas, o método de “análise de forma” gira em torno do processo de estabelecer as condições de existência de um determinado *explanandum* para inseri-lo em uma ordem de *explananda* já analisada, culminando num arranjo coerente com as respectivas relações de constituição desses *explananda*. O sentido das formas, em Marx, é de “formas de prática” da vida social – as relações de metabolismo entre humanos e a natureza que são assumidas no capitalismo histórico. A análise de formas se inicia pelo que Marx concebe ser a unidade mais simples das formas que constituem o MPC – a mercadoria, que se distingue por não depender de outras formas mais simples para ser compreendida. Ao contrário, é ela que serve de fundamento para a análise de outras formas capitalistas n’O *Capital*, como a forma-valor e a forma dinheiro (GALLAS, 2011, p. 65).

Contudo, o que é mais central na discussão aqui é que nem a forma mercadoria nem qualquer outra forma analisada por Marx determina a extensão da jornada de trabalho adotada nas sociedades capitalistas, que se ancora em “direitos” antagônicos: se o capitalista tem o interesse de expandi-la, o trabalhador tem o interesse de encurtá-la, e entre dois “direitos”, afirma Marx, o que

decide é a força. Ou seja, ainda que parcialmente determinadas pelas formas do capital abstraídas pelo método da análise de formas, Marx reconhece que a produção e reprodução da dominação capitalista dependem da capacidade política de produzir e renovar um equilíbrio de forças entre as classes em um nível concreto que nunca é plenamente estável e durável. Portanto, a investigação sobre a lógica do capital e as condições de produção e acumulação capitalistas não gera uma conclusão em que se toma a reprodução do capital como algo dado ou automático, ignorando que a relação de luta de classes é uma relação de força. Afinal, nem uma questão fundamental para as relações capitalistas, como o tempo da jornada de trabalho, pode ser derivada de alguma essência lógica e abstrata das formas capitalistas que seja independente do nível das correlações de forças na conjuntura política, dentro da totalidade complexa do capitalismo histórico, e especificamente da agência envolvida numa relação de forças, que não pode ser preconcebida pelas formas capitalistas. Nesta interpretação da concepção marxiana, inferimos que Marx entende que a reprodução das relações de dominação sempre depende de um nível contingente e conjuntural de relações de força que é determinado justamente pelo processo de luta, na capacidade de imposição entre a classe expropriadora e a classe expropriada. A reprodução do capitalismo não funciona automaticamente a partir de pressões estruturais, mas é ativamente produzida por agentes em determinadas conjunturas históricas. Estrutura e agência são co-constitutivos, enquanto fundantes do social, e o MPC só pode ser compreendidos enquanto entidade que se reproduz se esses dois polos são considerados, de forma que devemos questionar tanto a estabilidade das estruturas quanto o caráter livre/voluntário da agência (GALLAS, 2010, pp. 67-70, 75).

Como Jessop e Gallas apontam, a existência de uma configuração capitalista de formas não determina que as condições de reprodução da dominação de classe estão colocadas, há uma “incompletude constitutiva da relação do capital” reconhecida pelo próprio Marx ao chegar nos “limites da dialética”, que é o limite do seu método de análise de formas, incapaz de deduzir algo fundamental nas relações de produção capitalistas como é a jornada de trabalho necessária (além de outros aspectos). Marx então complementa a reflexão acerca das formas com análises históricas conjunturais acerca das lutas entre a classe trabalhadora e a classe capitalista na Inglaterra do século XIX, expondo como esse embate levou o Estado a introduzir um limite legal à jornada de trabalho. Contudo, como Gallas aponta, isso não significa nem que o método teórico de Marx se torna inconsistente, nem que a análise de formas tenha uma primazia de importância sobre a análise histórica, ainda que haja uma precedência em seu método de exposição n’*O Capital* (GALLAS, 2010, pp. 65-66), mas sim que as formas e as lutas, assim como as estruturas e as agências, são co-constitutivas, submergindo umas nas outras, se limitando e se constringendo mutuamente de

maneira dinâmica¹²¹. Isso quer dizer que as estruturas não podem anular, mas apenas limitar as agências. Se há pressão para coagir trabalhadores a aceitarem o menor salário possível, o conflito permanece aberto para contra-pressões dos trabalhadores, que podem confrontar o poder repressivo e disciplinar do capitalista e seus aliados.

A incompletude da forma também sugere que os trabalhadores e os capitalistas estão sendo posicionados frente a frente - um em relação ao outro de uma maneira condicionada e livre ao mesmo tempo. Em outras palavras, seu efeito é tanto limitante quanto habilitador. [...] Isso implica que os atores possuem liberdade - não no sentido de tomada de decisão voluntária, mas no sentido de uma liberdade de escolher sob condições além de seu controle. No geral, a apresentação de Marx sugere que a concepção de agentes como 'suportes' é provisória em caráter e revisada no devido tempo, e que o potencial de 'submersão' de formas por meio da agência torna-se uma possibilidade real (GALLAS, 2011, pp. 104-105).

Gallas propõe, assim, que a superação das conceituações relativamente deterministas ou voluntaristas derivadas da supervalorização seja do polo da estrutura, seja do polo da agência, pode ser alcançada ao abandonar a relação causal unilinear e estática em favor de uma dupla relação causal (sem primazia de nenhum dos polos) e de concomitância conjuntural (GALLAS, 2010, p. 64). Gallas defende que Marx concebia o conflito entre expropriados e expropriadores como subdeterminado pelo campo das lutas, lutas determinadas pelo curso da própria luta, não por formas ou estruturas, que ao mesmo tempo em que são limitantes, também são habilitadoras. O capitalista sempre encara uma necessidade de estabelecer uma jornada de trabalho que pode se tornar um conflito ameaçador à sua reprodução caso não consiga obter um equilíbrio de forças favorável para tanto. Trata-se de um tipo de instabilidade constitutiva do capital, uma lacuna sistêmica (GALLAS, 2011, p. 104). O que existe não é mera determinação das lutas pelas formas, mas um campo de relações de lutas que transbordam as formas, isto é, as lutas complexamente moldadas e moldando tais formas, mas cujo resultado permanece determinado pelo nível conjuntural das relações de forças em casos históricos concretos.

A referência de Marx ao papel decisivo da força ressalta que o resultado do conflito permanece subdeterminado pelo campo das lutas. Embora este último constitua um conjunto de condições de ação, o resultado da luta é, em última instância, determinado pelo curso da própria luta. Se assim não fosse, Marx não teria se referido a uma formação social específica, mas teria declarado em abstrato como são determinadas as horas normais de trabalho (GALLAS, 2011, pp. 104-105).

Disso concluo que, se as estruturas não são reificadas em forças abstratas e externas que predeterminam a prática política e anulam a agência humana, há ainda uma margem para a construção de forças subversivas que tensionam estruturas de dominações sociais. Estas nada são

¹²¹ “Forma e luta existem uma na outra e através de cada uma, e uma não se reduz à outra. Na apresentação de Marx, as formas podem preceder as lutas, mas isso não significa que sejam mais importantes. Nesse aspecto, a ordem da linha de argumentação de Marx não reflete mais do que a 'tradução' da sincronia da realidade social na diacronia da linguagem e a necessidade de explicar as ações contra o pano de fundo de suas condições. Assim, Marx mostra em *Grundrisse* como a 'descoberta' da luta retroage em como as formas introduzidas no início de sua apresentação devem ser entendidas: 'o antagonismo dos salários e capital, etc., já está latente na simples determinação do valor de troca e do dinheiro” (GALLAS, 2011, pp. 104-105).

além de conjuntos de relações de poder antagônicas, entre dominantes e dominados, exploradores e explorados, opressores e oprimidos, em suas materializações e expressões socioculturais. Como Gramsci colocava acerca das crises de hegemonia, a renovação das dominações via consenso e coerção nunca estão dadas ou garantidas automaticamente (GRAMSCI, 2000, p. 218).

Nem as formas mercantis nem as estruturas do MPC são capazes de se reproduzir e assegurar seu desenvolvimento continuado sem depender de um processo de relações de forças que transbordam o poder determinante dessas formas e estruturas. O que fazem é limitar, pressionar, coagir, mas não de forma absoluta e ao ponto de se ignorar a agência dos dominados como fator de instabilidade nas relações capitalistas. Assim, para não recair em argumentos reducionistas/deterministas que presumem a reprodução de estruturas via agentes-suportes, a ARE propõe que o polo da agência também é constitutivo das estruturas que, por isso mesmo, não são estanques, mas se encontram em movimento.

Nesse contexto a estrutura social pode ser estudada em termos “estratégico-relacionais” como envolvendo seletividades estratégicas embutidas estruturalmente; e a ação pode analisada, similarmente, em termos de uma performance por agentes que se orientam na estrutura via cálculos estratégicos. O primeiro termo significa que as limitações estruturais sempre operam seletivamente: eles não são absolutos e incondicionais, mas sempre temporal, espacial, agência- e estrategicamente-específicos. Isso implica que agentes são reflexivos, capazes de reformular dentro de limites com suas próprias identidades e interesses, podendo calcular estrategicamente sobre sua situação concreta (JESSOP, 1996, pp. 124, 126-127 – aspas no original).

Figura 14 - A Dialética entre Estrutura e Agência: Além da Teoria da Estruturação, em JESSOP, 2008, p. 41.



Como já afirmado, ao enfatizar que existem sujeitos com cálculos estratégicos (*strategically calculating subjects*), Jessop também faz questão de distanciar sua abordagem do reducionismo voluntarista. Isto é, busca evitar que a crítica ao reducionismo superdeterminista o leve a uma concepção subdeterminista¹²². Ambos os polos constitutivos do social estão em constante

¹²² Ainda sobre o risco de incorrer num voluntarismo/subdeterminismo, Jessop contraargumenta da seguinte maneira: 1. A noção de cálculos estratégicos não insinua que haja “estratégias globais” unificando relações sociais de maneira essencialista, mas aborda sim estratégias contingentes, parciais e provisórias que buscam gerir e unificar tendências de

submersão. As determinações das formas são articuladas de maneira não-determinista, enquanto seletividades estratégicas que compõem o campo estatal e tem efeitos estruturantes do curso da disputa das forças. O curso das lutas, influenciado pelas formas, também pode modificar as formas e inclusive ameaçar sua reprodução via “constelações de rupturas”. Ou seja, há uma crítica das tendências estruturais favoráveis à reprodução do bloco hegemônico capitalista, mas se evita o reducionismo/determinista funcionalista que presume uma estabilidade desse processo social, ignorando como ela é constituída por uma relação de forças, contradições e antagonismos que fazem do capitalismo um sistema propenso a crises endógenas¹²³.

Em suma, para Poulantzas, lutas nunca governam totalmente as formas, assim como o contrário também não ocorre. Lutas e formas possuem uma importância igual na constituição do capitalismo como um sistema social reproduzível, mas não são iguais em seus tipos. A estabilidade de longo prazo das sociedades capitalistas não apenas depende da existência das formas, como também em quanto as lutas ameaçam ou não sua reprodução. Além disso, Poulantzas sugere que as lutas e as formas são diferentes aspectos de um mesmo arranjo de relações sociais. Se as relações de produção estão contidas no ‘interior’ das lutas enquanto, simultaneamente, as governam, então se torna impossível designar as formas e as lutas para dois campos separados [...] Existem constelações de rupturas quando a compulsão da forma do capital não desenvolve sua força completa porque ela é empurrada para trás ou mesmo neutralizada pelas lutas de classes. Portanto, tal compulsão apenas existe sob a condição adicional de que as ‘relações de forças entre as classes em luta’ tendem em direção aos capitalistas, e os trabalhadores não percebem a opção de permanentemente recusarem trabalhar por salários como algo realista. Isso sugere, assim, que o conceito de capital como relação implica em elementos tanto de forma quanto de luta, e nenhum dos dois aspectos é necessariamente subordinado ao outro (GALLAS, 2011, pp. 94-95).

Em síntese, Jessop procurou corrigir lacunas e expandir as reflexões relacionais e estratégicas que Poulantzas formulou ao longo de sua obra acerca do Estado capitalista. Entre seus pilares estão o debate sobre as formas, a condensação material e a correlação de forças. Contudo, em vez de atribuir o primado às lutas sobre as formas, Jessop concebe a dualidade dialética entre estrutura e agência como co-constitutiva do MPC, coexistindo sincronicamente e coevoluindo diacronicamente no mesmo nível ontológico. Nessa abordagem, ele é responsável por desenvolver

relações sociais em um âmbito espaço-temporal específico. 2 Assim como não há um sujeito calculador global onipotente e onisciente, também não há uma cosmovisão ideológica específica que unifique essencialmente uma formação social. O que há são sujeitos calculistas com margens de manobras limitadas. 3. Por isso, se enfatiza como cálculos e estratégias podem se equivocar ou serem malsucedidas, sobretudo aquelas “arbitrárias, racionalistas e voluntárias” que não se adaptam às restrições estruturais e às oportunidades conjunturais disponíveis. Como as estratégias de certas forças sociais sempre colidem com estratégias de outras forças, quanto mais ambiciosa e global for a estratégia, mais dificuldades se multiplicam. 4. A noção de estratégia não se reduz a planos com objetivos e ideais gerais, mas dizem respeito à capacidade organizativa, logística e outros fundamentos materiais da disputa política. 5. O debate não pode ser limitado ao nível ideacional de proposições estratégicas e desconectado das restrições estruturais. O Estado como relação social é uma condensação material das relações de força, no qual determinações são complexamente causadas pelas formas e pela hegemonia em sociedades capitalistas. Contudo, tais determinações são relativas, formando seletividades estratégicas que não anulam, mas sim limitam as agências (JESSOP, 2013 [1985], pp. 357-360).

¹²³ Isso se distancia de análises que diluem a assimetria de forças numa concepção de forças plurais disputando um campo neutro, como se a ARE recuasse do marxismo para uma teoria liberal. Mas Jessop não abandona nem menospreza a importância das análises de formas, e enfatiza não uma mera primazia das lutas, mas uma síntese pautada pela dualidade dialética entre formas e lutas. Ou seja, as lutas tem sua trajetória sempre afetadas pelas formas. Contudo, o conceito de determinação no sentido parcial, não-absoluto e também não-unilateral, não é a única possível dentre as vertentes que reivindicam o materialismo histórico dialético.

conceitos gramscianos enquanto, simultaneamente, se afasta de concepções althusserianas como a crítica antihumanista que reduzia sujeitos à suportes estruturais (limitação compartilhada por Poulantzas). Nesse sentido crítico da “metafísica estruturalista”, Jessop conceitualiza estruturas de maneira relacional, distinguindo momentos estruturais e conjunturais dependendo de pontos referenciais: de que agentes ou grupo de agentes estamos falando e qual contexto espaço-temporal específico que se investiga. Em vez de recair num “superdeterminismo abstracionista”, Jessop enfatiza que o Estado é um campo estratégico com seletividades estratégicas, fruto de disputas estratégicas passadas e impondo limites e pressões na disputa atual. Nada disso, contudo, apaga que há sujeitos com cálculos estratégicos e há uma margem de manobra entre as restrições estruturais e as oportunidades conjunturais para transformações do próprio Estado conforme se alteram as correlações de forças.

Isso não significa reduzir o debate ao nível ideacional de proposições estratégicas que ignora restrições estruturais e a centralidade que Gramsci e Poulantzas atribuíram ao fator das capacidades materiais de violência nas relações de força. Se há agência dos dominados para promover “constelações de ruptura” no Estado capitalista, que possam ser estrategicamente navegadas para sua transformação radical e a superação do capitalismo, isso ocorre em um campo hostil, com seletividades estratégicas que favorecerem as estratégias do bloco no poder e dificultam as estratégias dos que buscam alterar as relações de forças numa direção favorável às massas dominadas e gerar rupturas e crises no bloco hegemônico. Nessa disputa de hegemonia, não estão apenas disputas pacíficas em um sistema “democrático-liberal”, mas um terreno de lutas anti-autoritárias, dado que os aparelhos de repressão do Estado fazem parte das relações de força. Por isso, a maior ilusão não seria pautar a transformação de um Estado que não é neutro, mas sim supor que as lutas populares podem se dar apenas por “fora” do Estado¹²⁴, quando na prática isso pode significar apenas facilitar a reprodução das dominações sociais que se valem do campo estratégico estatal.

Fazer ou não o jogo do poder, integrar-se ou não ao Estado, depende portanto da estratégia política seguida [...] Contudo: a) É sabido que essa estratégia deve ser fundamentada na autonomia das organizações das massas populares: mas atingir essa autonomia não significa para as organizações sair

¹²⁴ “O Estado não é uma simples relação de forças: ele possui uma ossatura específica que implica igualmente, para alguns de seus aparelhos, a exclusão da presença física e direta das massas populares em seu seio. Se elas, por exemplo, estão diretamente presentes em aparelhos tais como a escola, o exército de circunscrição nacional ou, na perspectiva de seus representantes, como as instituições eletivas, são fisicamente mantidas à distância de aparelhos tais como a polícia, a magistratura ou a administração. Mas, nesses últimos casos, as lutas políticas não ficam realmente exteriores ao campo estratégico do Estado. Mesmo nos casos em que as massas estão fisicamente excluídas de certos aparelhos, essas lutas sempre têm efeito em seu seio, ainda que esses efeitos se manifestem, aqui, de qualquer maneira à distância e entremeados por pessoas (o pessoal do Estado). Esses contornos de exclusão física das massas populares do Estado não devem, também aqui, ser entendidos como trincheiras e muralhas de isolamento de um Estado-fortaleza assediada apenas do exterior, em suma, como barreiras que formam uma verdadeira barragem do Estado diante das lutas populares, segundo duvidosas metáforas topográficas. Trata-se antes de uma série de painéis que comprovam ser anéis de repercussão das lutas populares no Estado” (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 174-175).

do terreno estratégico da relação de forças que é o Estado-poder, assim como para as outras organizações (sindicais ou qualquer outra) colocar-se fora dos dispositivos do poder correspondentes, como se isso fosse possível, segundo a velha ilusão anarquista, no melhor sentido do termo. Organizar-se no campo do poder não significa, tanto num caso como noutro, que essas organizações devam inserir-se diretamente no espaço físico das instituições (isso depende das conjunturas), nem, o que também acontece, que elas devam reproduzir sua materialidade (muito pelo contrário). b) É sabido igualmente que as massas populares devem, paralelamente a sua eventual presença no espaço físico dos aparelhos de Estado, manter e desenvolver permanentemente focos e redes à distância desses aparelhos: movimentos de democracia diretamente na base e redes de autogestão. Mas estes não se situam, por mais que visem objetivos políticos, nem fora do Estado nem, de qualquer maneira, fora do poder, conforme as ilusões simplistas de uma pureza anti-institucional. E ainda: colocar-se a qualquer preço fora do Estado quando se pensa em situar-se por isso fora do poder (o que é então impossível) pode ser muitas vezes exatamente o melhor meio de deixar o campo livre para o estatismo, em suma, recuar nesse terreno estratégico diante do adversário (POULANTZAS, 1985 [1978], pp. 176-177).

Como argumentado desde a ARE, uma teoria crítica não-reducionista do Estado é uma que não o reduz a mero fantoche que serve de instrumento à burguesia ou a epifenômeno funcional, limitado por determinações estruturais a servir à reprodução do capitalismo. No que se refere à problemática socioambiental, na medida em que setores do bloco que luta por justiça socioambiental pautem alguma mediação punitiva para os responsáveis pelos danos socioambientais, podem não ser abolicionistas penais, mas sim minimalistas penais, ou abolicionistas penais que tem na abolição da justiça punitiva seu fim estratégico, mas aceitam mediações punitivas como táticas¹²⁵. Assim, as mediações punitivas não servem para legitimação do sistema penal mas sim como programa tático de disputa do senso comum político-criminal. Tal concepção emerge como tentativa de síntese de alternativas para disputar hegemonia em uma direção antipunitivista, sem abandonar o abolicionismo penal como utopia a ser almejada estrategicamente, e se valendo do minimalismo penal como programa tático funcional tanto para denunciar as disfunções e demagogias do sistema penal tal como ele existe, tendo na criminalização racista da pobreza o seu cerne, quanto para defender com firmeza as vítimas da criminalidade dos poderosos, apontando a impunidade estrutural que estes gozam e se aproveitando da demanda punitiva para politizar e antagonizar as relações de dominação social que estruturam o sistema de justiça, o Estado e a estrutura social como um todo. Dessa forma, a demanda punitiva não se esgota em si mesma, como apontado por Bohm, mas é uma mediação que aponta a necessidade de rupturas na estrutura social, seja via reformas estruturais redutoras de desigualdades como a partir da construção de poder popular e força revolucionária para derrotar a resistência do bloco de forças dominantes, como argumenta Fernandes.

¹²⁵ Sobre as nuances do minimalismo penal e abolicionismo penal e síntese minimalismo-meio e abolicionismo-fim, cf. SILVA BORGES, 2019, pp. 103-118.

Essa concepção é apenas uma dentre várias que identificam vantagens em acionar o sistema de justiça criminal para uma disputa emancipatória da sociedade, incluindo aí concepções que não visam rupturas revolucionárias, mas apenas reformas. Defesas de tutela penal para o meio ambiente partem de diferentes campos da sociedade e em nível internacional, ocupando cada vez mais espaços na mídia e em instituições políticas. Dentre elas, podemos destacar a litigância climática e noções de “crime climático”¹²⁶, “homicídio climático”¹²⁷ “genocídio climático”¹²⁸, além da criminalização do ecocídio¹²⁹ já abordada. Assim, movimentos sociais, intelectuais e ONGs tem experimentado diferentes terminologias e táticas que se valem tanto da linguagem do crime para apontar a gravidade dos danos em questão, como das possibilidades que o direito e justiça criminal apresentam para trazer discussões sobre a crise socioambiental para um lugar mais central na agenda pública. Não para depositar uma fé acrítica no direito, mas compreendendo a litigância como importante esfera de ação para a luta popular (BARBOSA, 2022, p. 160).

Os litígios climáticos se apresentam como uma possibilidade estratégica na luta contra a mudança do clima e a favor da defesa dos direitos humanos. Cada vez mais, organizações da sociedade civil têm se utilizado desses mecanismos [...] porque o uso do litígio climático representa mais uma oportunidade de trazer à tona a emergência climática no debate público. O litígio climático se define como uma ferramenta jurídica apta a acionar o Poder Judiciário e órgãos extrajudiciais para avaliar, fiscalizar, implementar e efetivar direitos e obrigações jurídicas relacionados às mudanças climáticas. [...] Compreendendo-se o litígio climático como inserido no litígio estratégico, alguns aspectos devem ser considerados. O planejamento da estratégia de *advocacy* e sensibilização do público passa a ser tão relevante quanto o desenho jurídico-processual do litígio climático em si. O litígio estratégico tem diversas funções; dentre elas, é importante assegurar o efeito simbólico da ação tomada. Nesse contexto, embora o provimento judicial favorável seja sempre um aspecto relevante, ele pode vir a não ser até mesmo o mais importante (CONNECTAS, 2019, pp. 12 e 47).

Assim, a questão que a ARE coloca e que não deve evadir é: como é viável disputar o Estado e o poder punitivo criticamente, sem se deixar cooptar ou se desviar dos interesses estratégicos (resultados dos cálculos estratégicos de sujeitos coletivos em partidos, coletivos e movimentos sociais) das lutas contra as estruturas de dominações sociais? Mediações punitivas, da criação de novas tipificações acerca de danos socioambientais até táticas de litigância não trazem um poder derivado meramente da promulgação de uma lei, mas como construções sociopolíticas, leis refletem relações de poder na sociedade, especialmente as forças que disputam os rumos da política estatal. Se há ineficácia na prevenção de danos mesmo em situações em que há cobertura legal, tal ineficácia pode se encontrar nas relações de força e na ineficácia estratégica na transformação do Estado, como na negligência da mobilização de um processo de reformas não-

¹²⁶ <https://www.theguardian.com/environment/2021/jun/30/climate-crisis-crime-fossil-fuels-environment>

¹²⁷ <https://amp.theguardian.com/environment/2023/mar/22/big-oil-companies-homicide-harvard-environmental-law-review>

¹²⁸ <https://newrepublic.com/article/159472/case-calling-climate-change-genocide>

¹²⁹ <https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contra-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html>
<https://www.stopecocide.earth/events/a-youth-movement-for-ecocide-law>

reformistas que faz guerra de posição no Estado e em seu aparelho repressor, alterando suas seletividades estratégicas.

Ainda no capítulo um mencionei como questão em aberto de que modo a teoria do Estado dialoga com as teorias do feminismo negro e do feminismo marxista, tanto no que se refere a tratarem teóricos do Estado quanto às problemáticas correlacionadas de estratégia e tática expostas ao longo deste capítulo. A razão pela qual não se encontra aqui uma abordagem mais detalhada discutindo esses importantes eixos do debate teórico da tese se deve, em primeiro lugar, ao fato de que não encontrei tais problemáticas como tema de reflexão teórica nas obras que foram pesquisadas por mim. Isso por si é algo digno de nota, na medida em que é possível especular alguns significados disso. Se uma das questões centrais dos feminismos negros está no questionamento de produções discursivas supostamente objetivas e universais e nas valorizações de experiências e perspectivas de sujeitas mais oprimidas e exploradas desde o advento da modernidade colonial e capitalista, a ausência de teorização detalhada voltada aos temas da resistência política via mediações estatais e jurídicas pode ser um indício de que o histórico de barreiras à participação e ao exercício da hegemonia política signifique um potencial de disputa do Estado, do direito e do sistema penal muito baixo, perspectiva que é explicitada por diversas autoras e autores contemporâneos ao longo desse capítulo.

No que se refere à existência ou não de compatibilidade teórica, penso como as dominações sociais estão entre os principais conteúdos sociais que conformam as seletividades estratégicas do Estado e, portanto, as condições de disputa e probabilidade de sucesso de táticas e estratégias em torno do poder estatal. Como a igualdade política formal do liberalismo coexiste com uma miríade de desigualdades, opressões e explorações extremas em sociedades como a brasileira, a conjuntura da política brasileira é continuamente marcada pelos esforços de reproduzir esse arranjo de dominação social masculino, supremacista branco e burguês. O histórico de exclusão formal de mulheres, negros, pobres e analfabetos, é um exemplo explícito de uma seletividade estratégica do Estado que explicita a perspectiva elitista sobre a política e o Estado.

Como se sabe, a trajetória do Brasil pós-redemocratização apresenta certos avanços de pautas antiopressão, mas também está marcada pela flagrante ausência de representatividade política numa sociedade de maioria feminina, negra e de trabalhadores super-explorados. Assim sendo, as seletividades estratégicas do Estado brasileiro em diferentes épocas mas, sobretudo, no período recente de hegemonia neoliberal, continua sendo as da reprodução de relações de força que renovam as dominações sociais e as seletividades estratégicas do Estado para continuar privilegiando uns e marginalizando outros.

De outro lado, aspectos das biografias da luta política conduzida por Davis e Gonzalez podem ser interpretados no sentido inverso, isto é, inferindo a partir dessa concepção de luta a validade e a pertinência da disputa do Estado e do direito. Mesmo em uma conjuntura marcada pelo paradigma segregacionista, Davis foi candidata à vice-presidência dos EUA em uma chapa do Partido Comunista dos EUA, tanto em 1980 como 1984. Nas eleições presidenciais de 2020, Davis citou o feminismo como abordagem que permite trabalhar e habitar contradições políticas, no contexto do seu apoio às candidaturas de Kamala Harris e Joe Biden à vice-presidência e presidência dos EUA, a despeito das flagrantes contradições entre as pautas emancipatórias que marcam a trajetória de Davis e o histórico político de Harris e Biden¹³⁰.

Gonzalez, por sua vez, concorreu ao cargo de deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores, em 1982, e ao de deputada estadual pelo Partido Democrático Trabalhista, em 1986, obtendo expressiva votação, porém não se elegendo. Ainda que não tenha se candidatado novamente, ela foi assessora da então vereadora Benedita da Silva, eleita em 1982, e foi atuante em uma subcomissão da Assembleia Nacional Constituinte, em que pautou mais do que a conquista de direitos formais, insuficientes no marco da democracia liberal, enfatizando a importância de medidas concretas de compensação por políticas históricas de discriminação, como a política de embranquecimento adotada na Velha República. A atuação de Gonzalez combina a abordagem crítica e histórica do Estado brasileiro a partir da análise das relações entre instituições públicas e privadas para implementar formas sofisticadas de racismo no Brasil, de *apartheid* não oficial, de ideologia de democracia racial e da intensa divisão racial do espaço, com a luta política organizada por dentro e fora do Estado para disputar o poder de Estado, visando romper com o racismo e combater formas de discriminação e marginalização racial, obviamente, incompatíveis com o ideal democrático (GONZALEZ, 2020):

temos a nossa tarefa de organizar, de mobilizar a comunidade negra no sentido de que ela possa desenvolver, com suas próprias características [...] uma estratégia em termos de transformação, transformação no sentido, inclusive, de sensibilizar – parece-me que um dos aspectos fundamentais da nossa estratégia passa por aí – e mobilizar os setores progressistas não negros da sociedade brasileira para que, unidos, possamos construir uma nova sociedade. Nós temos duas responsabilidades: no nível oficial da Lei Maior, que é a Constituição, por isso estamos aqui, e no nível da nossa própria organização e onde quer que estejamos, no nosso local de trabalho, na igreja, no partido político, no clube, nós temos que estar tentando passar para os outros esta questão (GONZALEZ, 2020, p. 256).

Também a Constituinte é marco da cisão entre o movimento negro e a criminologia crítica, na medida em que o primeiro apresentou a proposta de criminalização do racismo. A tese de Thula Pires, longe de recair em concepções acríicas do sistema penal, aponta como “as lutas sociais são

¹³⁰ <https://www.cartacapital.com.br/justica/estou-animada-angela-davis-firma-apoio-a-kamala-e-biden-nos-eua/>
Acesso 14/03/24.

travadas com as armas que se têm em cada momento histórico” (PIRES, 2013, p. 293), e a disputa do sistema penal pela criação do tipo penal do racismo não deve ser minimizada enquanto conquista de uma população coisificada por séculos. Tampouco deve ser concebida como o único objetivo em tal contexto, dado que é acompanhado por pautas como o acesso à educação e direitos a terras (PIRES, 2013, pp. 287-293).

Os efeitos simbólicos do direito penal não podem ser romantizados, sob pena de que a apropriação das demandas do movimento social por essa gramática signifique a perpetuação de um modelo nefasto de opressão, mas também não devem ser minimizadas. Se as discussões não são subsumidas à esfera penal, se nela demarca-se apenas mais um lugar de disputa, pode-se atribuir à criminalização do racismo um efeito estratégico importante na luta por reconhecimento dos negros (PIRES, 2013, p. 290).

Considero importante reconhecer que tive dificuldades de articular, na minha pesquisa, reflexões aprofundadas da luta feminista negra e de suas mediações estatais, assim como da luta quilombola e indígena. Sem dúvidas, há um grande potencial que não alcancei por limitações do meu processo de pesquisa, ao qual apenas descobriu importantes referências muito tarde¹³¹. Cito os nomes de Luiza Bairros e Nilma Gomes, ex-ministras da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPPIR) como exemplos de intelectuais engajadas do movimento negro que disputaram o aparato estatal, reconhecendo como o contexto de racismo estrutural e institucional não eram motivos suficientes para não ocupar posições estratégicas para enfrentar as formas de dominações sociais por políticas públicas transversais. Como nas palavras de Pires, não se trata de romantizar o Estado ou ignorar as dificuldades e hostilidades presentes nos seus aparelhos, mas sim de reconhecer valor e validade das estratégias políticas que incluem a disputa do poder de Estado.

Essa é uma concepção compatível com a resposta à problemática inicialmente articulada nesta seção, definindo estruturas relacionalmente, em que os momentos estruturais não são imutáveis, mas sim “elementos em uma formação social que não podem ser alterados por um determinado agente (ou conjunto de agentes) durante um determinado período de tempo” (JESSOP, 1982, pp. 252-254). Por isso, estruturas não podem ser transformadas no curto prazo, impactando as situações concretas de enfrentamento social a partir da alocação seletiva de vantagens e desvantagens estatais (JESSOP, 2008, pp. 125-127). A materialidade da estrutura não significa apenas restrições, mas também uma margem de ação e possibilidades – a concepção de um terreno desigual de disputa não se dá em prejuízo do reconhecimento que do impacto de

¹³¹ Parte das minhas dificuldades são resultados também de como o espaço acadêmico gera exclusões, invisibilidades e marginalizações de referências intelectuais de lutas sociais dos subalternos.

estratégias e mudanças nas relações de força, dado que as estruturas são justamente o condensamento material destas.

Com base nisso, proponho que o debate sobre mediações estatais e penais está mal colocado quando se limita a considerações acerca das contradições em ocupar e exercer mecanismos associados à reprodução da dominação, como se estes fossem campos monolíticos. Isso desperdiça o potencial subversivo das considerações de ordem estratégica – das formas táticas em que se pode navegar as contradições para conquistar concessões e avançar na politização, organização e mobilização necessárias para impor derrotas ao bloco de forças hoje hegemônico, responsáveis pelos danos socioambientais. Conseguir reunir as condições para ter sucesso nessa disputa estratégica, contudo, está longe de ser tarefa simples de alcançar.

Corporações e seus aliados dentro do Estado contam com mais recursos para enfrentar litígios, incidir sobre decisões em instituições formais como o parlamento e esferas do executivo e judiciário, e estão do outro lado do espectro de vulnerabilidade ao poder punitivo. Ou seja, têm capacidade estratégica e tática de reagir e retaliar tentativas de subversão e responsabilização por danos e crimes socioambientais, podendo inclusive revitimizar seus atingidos, como no caso dos frequentes assassinatos no campo de indígenas, quilombolas, ativistas e comunidades tradicionais que estejam incomodando o apetite voraz de corporações e governos em sua marcha de acumulação extrativista. É justamente por reconhecer a conjuntura adversa que o debate estratégico se faz mais relevante.

A seguir, na última seção, reforço como a gravidade da crise climática é uma justificativa para que se adote uma perspectiva pragmática coerente com a emergência cada vez mais intensa. Isso significa, entre outras coisas, incluir um repertório de táticas mais radicais no movimento socioambiental, mas, sobretudo, entender que não é necessário alcançar um consenso deliberativo sobre estas. Afinal, mesmo organizações com táticas distintas, ao comporem um mesmo esforço estratégico, se complementam na pressão sobre Estados e corporações, aumentando as chances de obter concessões, reformas não-reformistas e acumular forças para conquistas mais profundas. Por fim, destaco a pauta da demarcação de terras que aparece como reivindicação da resistência indígena e quilombola e que condensa um ponto central da problemática socioambiental: a disputa por terra e território, bandeira comum também para o movimento sem-terra e de comunidades tradicionais. Não se trata aqui de buscar homogeneizar a luta socioambiental, muito menos apagar diferenças culturais, mas apontar que alianças e convergências entre os diferentes são fundamentais para estimular a política emancipatória. Trata-se daquilo que Davis apontou como o desafio atual

do debate interseccional: não apenas analisar as interseccionalidades das dominações, mas avançar sobre a interseccionalidade das lutas de emancipação.

3.3 Dilemas, diversidade de táticas e convergência estratégica na urgência climática

Nas duas seções anteriores, articulei a defesa de mediações face ao poder punitivo e estatal por parte de teóricos e ativistas socioambientais com uma discussão dos fundamentos teóricos e estratégico-relacionais que o marxismo fornece para compreender como a dominação e a resistência políticas atuam. Até então, destaquei como o rechaço de mediações punitivas e estatais parece se prender mais ao temor de reproduzir contradições entre princípios e fins, como quando pensamos no horizonte utópico de superações de formas jurídicas e estatais, do que ao temor de que, caso deixemos de considerar e experimentar táticas que envolvam o *hard power* estatal contra as causas e causadores da crise climática, menosprezamos a gravidade do prognóstico de que cada acréscimo do aquecimento médio global corresponde a milhares de vidas perdidas (ARONOFF, BATTISTONI & COHEN & RIOFRANCOS, 2019).

A crise climática se apresenta como intensificadora de todas as opressões discutidas até aqui. As estruturas de dominação social deixam evidente quem sofrerá mais com eventos extremos e frequentes de fortes chuvas, secas severas, ondas de calor letais, extinção de espécies e colapso agrícola (BELMONT, 2023, p. 18). Fato é que previsões apocalípticas podem gerar mais paralisia do que engajamento, e disso decorre a importância de o debate socioambiental não ser apenas de análise sobre danos e opressões, abarcando a temática tática e estratégica que vislumbra, além da redução de danos, utopias concretas (MARQUEZ & AGUIAR & QUEIROZ, 2022). Está-se diante de uma tarefa monumental para o movimento socioambiental, uma grande missão de proteger o maior espaço possível nesse planeta para a sobrevivência e a prosperidade humana e de outras vidas. De forma mais esperançosa, devemos manter no horizonte também a busca pela reversão de parte dos danos socioambientais acumulados nos últimos séculos de revoluções industriais (MALM, 2021).

De uma perspectiva pragmática, não vivemos uma conjuntura afeita ao gradualismo – é preciso apostar na mobilização combativa da sociedade, aglutinando um bloco de forças emancipatórias envolvendo atingidos e seus aliados, para produzir rupturas e redirecionamentos políticos. Assumindo a influência poulantziana, argumentei quanto à pertinência da ampliação de um repertório tático de disputa política que inclua a luta e a disputa dentro, fora e contra o Estado. Isso não significa aderir à reprodução acrítica das práticas hegemônicas materializadas no Estado, mas sim tensionar por rupturas e transformação. Pode soar contraintuitivo, mas a disputa

subversiva do Estado – ocupando e disputando seu espaço físico institucional e seus aparelhos, sabendo que sua ausência pode apenas “deixar o campo livre” para o adversário – não se enfraquece ao envolver a autonomia das organizações das massas populares, a partir de focos e redes de autogestão/democracia radical, mantidos a alguma distância dos aparelhos. Em uma perspectiva estratégica, táticas aparentemente opostas podem se fortalecer mutuamente quando se dirigem por um objetivo comum:

para salvar o planeta, todas as armas são boas: greves, boicotes, sabotagens. Será preciso combinar táticas de ação direta, que interrompam processos produtivos, com ação indireta capaz de criar nova legislação, consolidar inovações institucionais e produzir uma outra hegemonia cultural. A ação coletiva ambiental passa tanto por bloqueios e protestos quanto pela produção de alternativas eleitorais viáveis. Nada será conquistado sem a formação de um movimento de massas diverso e combativo, capaz de pressionar as instituições desde fora, mas coordenando com iniciativas no interior das instituições, para disputar as direções das políticas de Estado (MARQUES & AGUIAR & QUEIROZ, 2022).

Contudo, a problemática socioambiental atual de crise climática é diferente de outras lutas sociais. Em importantes lutas sociais na modernidade, como a luta pelo sufrágio feminino e os direitos civis, havia uma dimensão temporal muito diferente da que é imposta pela crise climática. Tais lutas apontavam para séculos de dominação social para dizer um basta, enquanto a crise climática é uma ameaça de catástrofes múltiplas em que o pior ainda está por vir. Em suma, é porque vivemos a urgência das mudanças climáticas hoje, que precisamos não só combater seus responsáveis, como direcionar o Estado para a construção de infraestrutura socioambiental, perpassando frentes complexas como a transição energética e o déficit habitacional. Como Malm sintetiza, só o Estado pode se encarregar desse tipo de missão, mas sob as relações de força no capitalismo, o Estado precisa ser intensamente pressionado e disputado para tanto (MALM, 2021). Daí a centralidade da estratégia política enquanto temática socioambiental.

O que uma perspectiva estratégica nos traz é a consciência de que não há atalhos: precisamos construir poder. A meta é sempre a mesma: aumentar o poder relativo dos trabalhadores frente aos patrões. Essa dinâmica pode então disparar um circuito virtuoso de mobilização: cada vitória abre espaço para planos mais ambiciosos, cada conquista aumenta a confiança de que é possível vencer e assim vai se reforçando a capacidade de organização dos que lutam (MARQUES & AGUIAR & QUEIROZ, 2022).

Por isso, nesta última seção da tese, reservo reflexões envolvendo algumas tensões e complementações de táticas que a práxis socioambiental pode assumir. Partindo do entendimento de que é salutar manter a reflexão crítica em torno das mediações penais e estatais, considerações de ordem estratégica e tática devem estar acima de argumentos de ordem principista. Logo, se as mediações penais e estatais têm potencial de alterar a relação de forças, elas devem compor o repertório da práxis socioambiental, mesmo que isso implique o desafio de navegar as contradições envolvidas na práxis.

Bohm foi articulada em seção anterior pela sua proposição de um sistema penal rebelde, reorientando-o radicalmente contra a criminalidade dos poderosos e a favor de um sistema de justiça menos punitivo, mais reparador e restaurativo, enfrentando também os próprios crimes do Estado e o sistema penal. Tal proposição ecoa o programa político-criminal alternativo de expoentes da criminologia crítica e radical de Alessandro Baratta e Juarez Cirino dos Santos (BARATTA, 2011, pp. 202-207; CIRINO DOS SANTOS, 2008, pp. 131-132). Tais propostas são exemplos de como pensar a disputa política-criminal para além da defesa principiológica de prescindir de mediações com o poder punitivo, priorizando reflexões de ordem estratégica e relacional para disputar a hegemonia¹³².

Contudo, há um posicionamento que Bohm assume e que é tensionado por autores como Malm (2021), e assim serve como exemplo de outra tensão de ordem prática que o movimento socioambiental enfrenta já há décadas. Trata-se da adoção da posição pacifista ou da inclusão de táticas violentas no contexto de racismo ambiental e crise climática já trabalhado até aqui. Bohm afirma que, apesar de ter algumas influências marxistas em sua obra, ela mesma é contrária a vias revolucionárias de transformação, rechaçando especificamente cenários que envolvam um confronto violento¹³³. Na prática, com isso ela reproduz o que tem sido a linha mais comum ao movimento socioambiental, a saber, a defesa moralista e principiológica do pacifismo. Isso porque a não-violência não é proposta em termos estratégicos, por ter vantagens que a investem de maiores chances de vitória política. Como no argumento de Bohm, parece pesar mais um receio de incorrer em uma tática moralmente contraditória: reproduzir o uso da violência na busca por uma sociedade menos violenta.

¹³² Tais obras, ainda que datadas da década de 1980, não só possuem o mérito de centrar o debate sobre o conteúdo do programa minimalista penal e as táticas e estratégias para colocar tal programa em prática, o que envolve, inevitavelmente, uma disputa do Estado vigente, como também foram as que melhor avançaram em um programa tático minimalista penal, propondo uma “inversão punitiva”, consistindo numa “concepção socialista do crime”. Isto é, se o sistema penal se pauta por uma seletividade estrutural, realizando uma criminalização racista e androcêntrica da pobreza, a esquerda radical deveria propor uma inversão também radical dessa política criminal. Isso significa pautar fortemente a denúncia da criminalidade (ímpune e imune) dos “poderosos”, os grupos socialmente dominantes, opressores e exploradores, enquanto se pauta um programa fortemente desencarcerante, despenalizante e descriminalizante voltado aos grupos socialmente subalternos, oprimidos e explorados. Sua essência está no minimalismo penal, sendo que ambos destacam não se tratar de uma pauta de “democratização” do sistema penal, uma expansão punitiva panpenalista. O objetivo é, antes, reduzir ao mínimo possível a intervenção punitiva sobre os grupos subalternos, focando o aparato penal (intrínseco ao Estado burguês) contra os próprios dominantes, no contexto de uma estratégia revolucionária socialista.

¹³³ “Possíveis ideias inspiradas no pensamento de Marx, como no caso de várias obras citadas nos capítulos anteriores, e com as quais compartilhamos a rejeição da violência das ordens econômicas que impedem a realização de direitos, também acompanham este trabalho apenas até aqui, dado que para esses pensamentos, provavelmente, superar uma superestrutura não é possível em termos de visibilidade e trabalho em áreas e cenários específicos de violência e atribuição, mas pode ser pensado apenas - em linhas gerais - como resultado de uma grande revolução. E esta proposta acadêmica não é, de forma alguma, revolucionária, nem surge em termos de confronto ou luta. O trabalho proposto aqui para visualizar a violência e sua atribuição para alcançar prevenção e reparação está longe de qualquer ideia combativa” (BOHM, 2019, p. 187).

Como Malm extensamente argumenta, há no movimento socioambiental uma idealização da não-violência que vai na contramão de lições políticas que podemos tirar de grandes lutas históricas, como a contra o *Apartheid* na África do Sul. Malm cita Mandela e sua concepção tática da não-violência, incluindo ações diretas de desobediência civil, que deveria ser defendida ou abandonada a partir de reavaliações sobre sua eficácia. Noutras palavras, a defesa absoluta de uma tática não merece sequer ser considerada uma tática, visto que escolhas táticas dependem de decisões racionais sobre que meios se adequam melhor a cada desafio em conjunturas dinâmicas. Em suma, Malm aponta para uma era do movimento climático mais fanoniano do que gandhiano, tendo aí a inclusão de meios violentos no repertório de luta como importante marco de amadurecimento da consciência de gravidade crítica da conjuntura de climática.

O pacifismo estratégico transforma esse método em um fetiche, fora da história, não relacionado ao tempo. A lógica das comparações teria que ser invertida. Ela teria que dizer: admitidamente, houve violência na luta contra a escravidão, contra o monopólio masculino sobre o voto, contra as ocupações britânicas e de outros países colonizadores, contra o apartheid, contra o imposto de votação, mas a luta contra os combustíveis fósseis é de caráter totalmente diferente e só poderá obter sucesso com total pacifismo. Mas haveria razões convincentes para essa posição? As raízes do sistema dos combustíveis fósseis dentro da ordem vigente são tão rasas que pode ser extraídas com menos esforço do que qualquer um desses outros males? Eles não estão entrelaçados com poder opressivo e lucro fabuloso? Devemos esperar menos atrito, menos conflito nessa transição, na qual as emissões devem ir de infladas para zero? (MALM, 2021, s/p).

Além disso, Malm enfatiza a importância da dialética entre táticas mais moderadas e pacíficas e outras táticas mais radicais e violentas no interior de lutas emancipatórias. Com a coexistência dessas duas tendências, é a presença de um flanco de luta social radicalizado, disposto a ações mais disruptivas e ameaçadoras ao bloco de forças dominantes, que torna o flanco moderado melhor posicionado para conquistar reformas e arrancar concessões daqueles que, em uma conjuntura de menores tensões, se agarrariam à conservação do *status quo*. A desobediência civil pacifista de Rosa Parks e Martin Luther King foi potencializada pelos flancos militantes de Malcolm X e dos Panteras Negras – já que os supremacistas consideraram que as concessões à ala pacifista seriam um mal menor ao fortalecimento da ala armamentista da luta pelos direitos civis nos EUA entre os anos 1950 e 1970.

No estudo clássico sobre o efeito da ala radical, “*Radical Negroes and the Civil Rights Mainstream, 1954–1970*”, Herbert H. Haines resume a dialética: “Ação direta não violenta atingiu o cerne de interesses políticos poderosos porque poderia facilmente se transformar em violência. O resultado foi uma ação federal projetada para tornar protestos adicionais desnecessários”. [...] A teoria do efeito da ala radical tem aplicação muito além da luta afro-americana. A história da política da classe trabalhadora no século XX na Europa Ocidental serve como exemplo ilustrativo. O voto, a jornada de trabalho de oito horas, os rudimentos de um estado de bem-estar social - o progresso feito pelo movimento trabalhista reformista teria sido inconcebível sem a ala à esquerda e leste dele. [...] Isso nos dá motivos para reflexão sobre o movimento climático. O fato de que (até o momento desta escrita) não ter gerado um único tumulto ou onda de destruição de propriedades seria considerado um sinal de força pelos pacifistas estratégicos, prova de correspondência com seu ideal. Mas isso não poderia também ser visto como o oposto - como uma falha em alcançar profundidade social, articular os antagonismos que perpassam essa crise e, não menos importante, adquirir um recurso tático? Este movimento possui uma ala radical? Greta Thunberg bem poderia ser o equivalente climático de Rosa Parks, uma inspiração que ela

reconheceu e frequentemente foi comparada. Mas ela não é (ainda) uma Angela Davis ou um Stokely Carmichael (MALM, 2021, s/p).

Nesse sentido, quando Bohm explicitamente rechaça “confronto, combate e violência” como alternativas na luta socioambiental, ela advoga por um movimento político com menor capacidade de pressão sobre agentes e instituições poderosas que, como vimos, estão confortáveis em manter uma ordem social violenta e destrutiva em escala massiva. O problema do movimento socioambiental é que até então não ampliou seu repertório tático, restringindo-se a um pacifismo que, se ainda apresenta algumas vantagens¹³⁴, tem a séria limitação de ser demasiadamente inofensivo para arrancar concessões socioambientais do Estado. Não se trata aqui de sugerir que uma ala do movimento socioambiental que empregue táticas rotuladas como extremistas vá solucionar por si só todas as graves crises que o movimento não tem sido capaz de enfrentar com sucesso, mas sim se é possível superar os fracassos e as impotências das últimas décadas sem que haja a inclusão desse repertório mais agressivo.

Será que a não-violência absoluta será o único caminho, para sempre a única tática admissível na luta para abolir os combustíveis fósseis? Podemos ter certeza de que isso será suficiente contra esse inimigo? Mas imagine um cenário diferente: daqui a alguns anos, os filhos da geração Thunberg e o resto de nós acordam uma manhã e percebem que o status quo dos negócios continua, independentemente de todas as greves, da ciência, dos apelos, dos milhões com roupas coloridas e faixas - não além do imaginável. Imagine as engrenagens sujas girando tão rapidamente quanto sempre. O que fazemos então? Dizemos que fizemos o que pudemos, tentamos os meios ao nosso alcance e falhamos? [...] Ou existe outra fase, além do protesto pacífico? Em que ponto escalamos? Quando concluímos que chegou a hora de também tentar algo diferente? Quando começamos a atacar fisicamente as coisas que consomem nosso planeta e destruí-las com nossas próprias mãos? Há uma boa razão para termos esperado tanto tempo? (MALM, 2021, s/p).

É com base nisso que Malm, assim como propõe pressionar e disputar o poder estatal a partir de orientações como o leninismo ecológico, também se debruça sobre repertórios de ações diretas para o movimento climático, como práticas de sabotagem contra gasodutos e outros setores da infraestrutura energética fóssil, assim como contra o consumo conspícuo de produtos que intensificam a crise climática. Tal forma de sabotagem não se direciona a violentar indivíduos, ao menos diretamente. Há uma discussão sobre se as coisas – propriedades de pessoas – podem ser objeto de violência. Para Luther King, objetos inanimados podem ser objeto de violência quando estão relacionadas aos indivíduos que sofrem algum prejuízo com sua danificação. Mas não podem ser considerados uma violência do mesmo tipo que agride um ser capaz de experimentar dor, como os animais humanos e não-humanos, ou mesmo a natureza, que é dotada de vida orgânica,

¹³⁴ Ainda que mobilizações não-violentas possam sofrer repressões autoritárias, isso também impõe um custo de legitimação ao poder instituído que pode precipitar uma crise de sua hegemonia, mobilizando ainda mais pessoas em revolta. Por isso, na maioria das vezes é mais estratégico ao bloco de forças dominante não se dar ao trabalho de reprimir tais manifestações, buscando reduzi-las a expressões cívicas e democráticas que aumentam a legitimidade da ordem estabelecida enquanto permanecem praticamente irrelevantes em impacto das decisões políticas.

enquanto os objetos criados para a produção e o consumo são desprovidos. Assim, a violência contra certos objetos pode ser considerada uma violência razoável como expressão de intensificação de revolta popular, dado que ainda evita agressões diretas a outras pessoas, mas ataca propriedade que representa estruturas de poder e dominação (MALM, 2021).

Há uma linha famosa em “Os Condenados da Terra” onde Frantz Fanon escreve sobre a violência como uma “força purificadora”. Ela liberta o nativo “de seu desespero e inação; torna-o destemido e restaura seu autorrespeito”. Poucos processos produzem tanto desespero quanto o aquecimento global. Imagine que, um dia, os reservatórios dessa emoção acumulada ao redor do mundo - especialmente no Sul global - encontrem suas saídas. Houve um tempo para um movimento climático Gandhiano; talvez venha um tempo para um movimento Fanoniano (MALM, 2021, s/p).

Há, contudo, uma exceção importante envolvendo essa reflexão sobre violência, que é aquela destruição de propriedade que danifica condições materiais de subsistência física e cultural de um povo (MALM, 2021). Mas esse é o tipo de violência que costuma ser praticada por Estados e corporações, sobretudo quando pensamos em danos socioambientais e as formas mais graves de racismo ambiental, como no nexo genocídio-ecocídio. Por isso, debates sobre a pertinência conjuntural de táticas violentas na luta socioambiental devem sempre partir da crítica da violência estrutural que envenena os rios, os alimentos, adoce as pessoas e mata seus defensores, inclusive os mais pacíficos, como Chico Mendes, Margarida Alves, Irmã Dorothy Stang, Paulo Guajajara, Bruno Pereira, Dom Phillips, Nêga Pataxó e tantas pessoas atuantes no *front* da preservação ambiental e defesa territorial. É também por não tolerar esse estado de coisas, do número de mortes à crueldade de cada uma, que precisamos pautar táticas e estratégias de autodefesa e autonomia popular com senso de urgência.

A última pauta que pretendo enfatizar nesta seção, que aparece como demanda central a ser conquistada via pressões dentro e fora do Estado, é a demarcação de terras indígenas e quilombolas. Destaco-a como uma convergência tanto de organizações que pautam mediações jurídico-estatais quanto por aquelas céticas em relação a elas, priorizando a construção e a autonomia de base. A demarcação não é somente uma reivindicação multissecular de povos tradicionais que denuncia como a concentração de terras se perpetua nas mãos de uma burguesia interna racista e extrativista para além do colonialismo formal, chegando até as lógicas atuais que estruturam o espaço rural e urbano, produzindo problemas e falsas soluções. A demarcação ecoa o senso de urgência climática e anti-genocida, evidenciando a conexão entre a garantia desses territórios e a proteção ambiental e climática.

Figura 15 - Manifestações no Acampamento Terra Livre 2023. Fotos de Fernando Martinho/Wakoborun Audiovisual Collective e Daniela Huberty/COMIN, respectivamente.



Além de a demarcação ser uma pauta importante para fortalecer a autonomia dos povos, também é fundamental para defensores da disputa do Estado, pois a demarcação depende desse reconhecimento estatal, mas que tem sido travado, reproduzindo a dominação colonial que sempre soube que a questão das terras estava em seu cerne. No caso da demarcação quilombola, temos uma exclusão estatal que tem início com a Lei de Terras de 1850 e se estende até a Constituição de 1988, num ritmo de demarcação tão lento que explicita a relação de opressão¹³⁵.

Isto posto, há historicamente a execução no Brasil de um regime que exclui a população quilombola por meio do aparato jurídico-estatal, a exemplo da Lei de Terras, Lei nº. 601 de 18 de setembro de 1850, que transformou a terra em mercadoria, anos antes do fim formal da escravidão, inviabilizando o povo negro que seria liberto de adquirir terra pelo antigo sistema de posse, o que fortalece a concentração fundiária no país. A categoria jurídico-legal de quilombo aparece somente na Constituição Federal de 1988, com o Estado brasileiro reconhecendo tardiamente o direito de propriedade das terras ao povo quilombola a partir do art. 68: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos”. Por consequência, além de uma cidadania tardia, podemos notar o silêncio secular estatal acerca da real condição dos quilombolas no país. Apesar do reconhecimento e da garantia constitucional do direito dos quilombolas ao seu território titulado, passados mais de 35 anos, tal direito ainda não se concretizou de forma efetiva. Estudo recente da Organização Terra de Direitos evidencia que, no atual ritmo, o Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no INCRA (DIAS & BONFIM, 2023, p. 17).

Não obstante a história multissecular de violência do Estado brasileiro contra os povos quilombolas, há atualmente o problema duplo de um ritmo extremamente lento de outorga das demarcações e de poucas outorgas até hoje: pouco mais de cem dentre mais de três mil comunidades. Para a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), a luta pelos direitos territoriais quilombolas ameaça o modelo vigente de propriedade privada por evidenciar outro modo de vida erguido por meio da noção de terra coletiva. Esse cenário apenas reforça a urgência e a importância de priorizar unir esforços nas

¹³⁵ <https://www.metropoles.com/brasil/justica/quilombolas-vaio-ao-stf-contra-demora-na-demarcacao-de-terras>

pressões pela demarcação¹³⁶. No caso das terras indígenas e na avaliação da APIB, os últimos anos foram de esforços e sacrifícios na mobilização de uma coalizão social para repudiar a tese do Marco Temporal, articulada pelo bloco ruralista, sobretudo, desde o Congresso Nacional. A decisão do STF pela inconstitucionalidade dessa tese, embora contrarie o que seria uma ampla permissão de invasão de terras indígenas, ainda está aquém de garantir condições de segurança territorial perante a prática de grilagem, mantendo a luta pelas demarcações como prioridade da associação, que também enfrenta uma situação de paralisia¹³⁷.

No contexto da crise climática, o foco em terra e território, assim como apontado na centralidade do conceito de racismo ambiental, também permite combater o apagamento racial do ecologismo branco acerca de como os modos de vida ancestrais indígenas e quilombolas são fundamentais para a preservação ambiental e climática (DIAS & BONFIM, 2023, pp. 16-18, FERDINAND, 2022). Além disso, garantir tal direito à terra é uma forma de combinar avanços na garantia da autonomia desses povos em suas dimensões materiais e culturais, como nas relações de forças nos conflitos que se seguem, minimizando a expansão do bloco social extrativista e posicionando as lutas quilombolas e indígenas em situação de menor vulnerabilidade e, portanto, com melhores condições de organização e mobilização para os embates estratégicos e táticos.

Direitos são bons e necessários, mas o que garante o direito é o poder. E a terra é poder. Por pressão, temos conseguido concessões em termos de representatividade, de protagonismo, de espaço de fala pelas redes. Mas terra, ao contrário, continuamos perdendo. Os povos seguem sendo arrancados dela, enquanto a roda da acumulação por despossessão continua a girar, esmagando os de baixo. E, no entanto, tarefa permanece, cada vez mais urgente: é preciso construir soberania alimentar, energética e pedagógica nos territórios. A simples propriedade da terra, por si só, pode recair também em uma lógica capitalista. Então há que se passar da “terra” para o “território”, e estabelecer uma nova relação de habitar — proteger as águas, riachos e nascentes, pertencer a uma natureza vista não como um “bem natural” a ser explorado, mas como um todo no qual estamos inseridos. Território não é apenas um espaço — é a vida frente à lógica da mercadoria (FERREIRA & FELÍCIO, 2020, s/p).

Assim, a demarcação confronta o ecologismo branco que pretende diluir opressões interseccionais em pautas amigáveis ao mercado, como a compra e venda de créditos de carbono, e centraliza como a proteção da biodiversidade e a luta por justiça climática é indissociável de reparações aos danos da modernidade/colonialidade (SANTOS, 2023, pp. 29-31). A demarcação de terras e a reforma agrária são exemplos de reformas não-reformistas por incidirem diretamente na relação de forças na sociedade, que no Brasil tem na concentração fundiária um núcleo férreo e histórico da dominação social branca, capitalista e extrativista. A conquista de terras para os povos

¹³⁶ <http://conaq.org.br/nossa-historia/> <https://conaq.org.br/coletivo/terra-e-territorio/>

¹³⁷ <https://apiboficial.org/marco-temporal/> <https://apiboficial.org/2023/05/05/atl-2023-documento-final-reafirmar-a-necessidade-de-avancar-nas-demarcacoes-de-terras-indigenas/> <https://apiboficial.org/2023/04/28/sem-demarcacao-nao-ha-democracia/>

quilombolas e indígenas fortalece sua autonomia territorial e melhora as condições futuras de luta, como o avanço no combate à grilagem, ao desmatamento e ao garimpo, “domando” – ou, pelo menos, atenuando – o extrativismo genocida-ecocida. A redução de um contexto produtor de extrema vulnerabilidade, como presente na lógica de tragédias cotidianas do *Quarto de Despejo*, também permitirá avanços táticos na mediação jurídica para responsabilizar e reparar direitos violados. O reconhecimento da centralidade da importância de sair de um ciclo vicioso de opressões e danos para um disparo de lógicas virtuosas de reformas que acumulem força popular não minimiza a dificuldade de sua conquista, ainda mais quando a conjuntura atual ainda é de reivindicações básicas nas dimensões teóricas e práticas da práxis socioambiental, desde o tensionamento com os setores ambientalistas que negam racializar seus debates, reconhecendo como fundamental a relação entre o racismo ambiental, a colonização tradicional e as formas atuais de expropriação, até a busca pelo fortalecimento institucional via aproximação com órgãos como Ministério Público e a Defensoria Pública para um mínimo de proteção face à agressividade dos promotores de danos socioambientais (AMPARO & PEREIRA, 2023, p. 11, MÃE DONANA & AZEVEDO, 2022, p. 67, DEALDINA, 2023, pp. 84-86; DUTRA, 2023, pp. 90-94; PEREIRA, 2023, pp. 95-97).

A ausência de demarcação de terras quilombolas e indígenas, que são ao longo de séculos os protetores dos rios, florestas, fauna e flora, são indicadores de que não existe a menor vontade e compromisso político com estes territórios negros e indígenas que salvaguardam parte importante do meio ambiente. Sem falar das comunidades tradicionais pesqueiras, que, por conta da poluição de rios e mares, vêm tendo sua atividade econômica e, portanto, a sobrevivência, absolutamente comprometidas, de forma que nenhuma atitude é tomada para mudar esta realidade, porque estas comunidades de pescadores, marisqueiras, caranguejeiros são negras e indígenas. A gentrificação dos territórios, embora colocada como fenômeno atual, se desenha desde a abolição da escravatura quando negros expulsos das fazendas vão conformando os territórios urbanos com os ciclos de expulsão, à medida em que os territórios periféricos negros se valorizavam, provocando o redesenho do urbano. Os impactos ambientais e o racismo fazem parte do cotidiano da população negra desde sempre (SANTOS, 2023, p. 74).

Torna-se necessário "domar"/acabar com o agronegócio (nacional, multi-transnacional), que desmata-queima, inclui a monocultura/pecuária extensiva, usa agrotóxicos; acabar com o extrativismo vegetal: com a venda de madeira e outras espécies vegetais; acabar com o extrativismo mineral das grandes mineradoras (pensar no petróleo), do garimpo ilegal: que devasta imensas áreas (públicas, inclusive), invade terras indígenas e quilombolas, polui as águas dos rios provocando a devastação da vida de muitos, pelo interesse financeiro de poucos. A transição agroecológica no meio rural é absolutamente importante em nossos tempos (BENTES, 2023, p. 82).

Assim, ainda que eu tenha me posicionando e argumentado sobre a pertinência de incluir táticas jurídicas e estatais na práxis socioambiental, não invalido os posicionamentos céticos, que se fundamentam na realidade material das relações de forças desfavoráveis que tornam o Estado e o sistema de justiça seletivos como favoráveis à criminalidade corporativa, extrativista, genocida e ecocida. Como argumentado no capítulo dois, há uma série de técnicas de neutralização que tornam improvável o sucesso na responsabilização da criminalidade dos poderosos, incluindo o cenário de

agentes estatais levando adiante a responsabilização penal de outros agentes estatais. Uma derrota em uma disputa para combater a criminalidade dos poderosos pode resultar em ainda maior vitimização e criminalidade (ROSS & ROTHE, 2008). Forçar o reconhecimento de projetos de Estado criminosos, como é o caso do projeto genocida do Estado brasileiro, ou desencadear processos constituintes que pautem um Estado plurinacional com mais direitos, proteção e reparação aos sujeitos racializados mais violentados desde os primórdios do colonialismo, ainda que não impossíveis, também se enquadram como improváveis e vulneráveis a reviravoltas. Aprender com a história dos golpes de Estado na América Latina, de Salvador Allende no Chile até o recente contra Evo Morales na Bolívia, continua sendo essencial para informar nosso repertório estratégico e tático (FERREIRA & FELÍCIO, 2020).

Reforço, como afirmado ao início deste capítulo, que o intuito não é polemizar com lideranças e intelectuais que defendem que a prioridade não envolve litigâncias ou envolvimento com a política institucional, mas sim soberania territorial, alimentar e autodefesa, a partir de ensinamentos históricos da resistência indígena e quilombola no Brasil, cujo paradigma maior é Palmares, que resistiu por mais um século contra os grandes impérios da época, Portugal e Holanda. Argumentos para tal orientação também se encontram em experiências mais recentes de construção de poder popular em conflito com o Estado que não examinei aqui, como no caso dos zapatistas no México, do Movimento Indígena Americano e o Partido dos Panteras Negras, além dos ganhos e perdas da disputa eleitoral na “Onda Rosa” na América Latina, marcada pela contradição central de buscar reduzir desigualdades não pelo tensionamento com as elites extrativistas, mas em aliança com elas, valendo-se do contingencial *boom* das *commodities* para obter renda de práticas econômicas que estabelecem zonas de sacrifício de territórios na lógica do racismo ambiental e do nexo genocídio-ecocídio (RIOFRANCOS, 2020).

Portanto, ainda que eu enfatize a importância de argumentar sobre essa problemática em termos relacionais-estratégicos e não em torno de uma coerência principiológica de se manter à distância de uma política, no geral, cooptada por um bloco social racista, genocida e ecocida, isso não nega que o resultado do confronto entre blocos de forças pode ser não o de vitórias parciais, concessões e acúmulo de forças que aponte na direção de um ciclo virtuoso, mas sim de derrotas, agravamento e enfraquecimento refletido, justamente, sobre aqueles sujeitos no *front* da luta em assentamentos e áreas de conservação, o que apenas se soma ao já discutido cenário de vulnerabilidade climática que estão submetidos. Não há muitas vantagens em alternar entre extremos de pessimismo e otimismo político, entre o determinismo economicista e o voluntarismo politicista. O ponto de convergência aqui sugerido é: como ter sucesso em uma estratégia que

impacte a relação de forças, não de forma a garantir uma rota (impossível) de vitórias sem derrotas, mas que acumule resiliência e potencialize suas forças até nas suas derrotas, aumentando chances de mais vitórias?

O foco na modificação das relações de forças é um ponto de convergência porque, para além dos dilemas e das divergências táticas já discutidas, é algo que pode ser compartilhado mesmo por organizações com diferentes preferências táticas, já que fortalece o bloco heterogêneo como um todo, e evita certo desperdício na tentativa de uma improvável convergência tática que traz mais potência na sua diversidade e complementação, desde que haja unidade estratégica. Retomando a pauta da demarcação, a luta pela terra desponta como possível ponto de convergência estratégica para alterar as relações de poder, sendo um eixo que sintetiza a disputa dos blocos de força da luta socioambiental. Do lado dominante, o extrativista, o latifúndio e a mineração corporativa e estatal, do outro, movimentos populares e anticoloniais, como a APIB, o CONAQ, o MST e tantas outras, algumas citadas nesta tese. Cito especificamente essas três organizações por representarem os três polos do que Joelson Ferreira, da Teia dos Povos, conclama para uma “Grande Aliança Preta, Indígena e Popular”:

O desafio histórico à nossa frente é muito maior do que a capacidade de combate atual das organizações políticas dos povos do Brasil. Apenas a unidade pode nos fazer avançar e impor importantes derrotas a nossos inimigos. Por tudo isso, a Teia dos Povos se constituiu como uma articulação. A unidade que queremos não é a da bandeira, da identidade política, mas a da ação (FERREIRA & FELÍCIO, 2021, p. 33).

Nosso caminho passa por reconstruir o poder desde baixo, a partir da aliança com os povos – em uma rebelião preta, indígena e popular. Não se trata de conquistar o poder de Brasília — se o poder emana do povo, então é desde o povo que precisamos construí-lo, organizando o território e tomando de volta as terras. Não falamos nada novo. A escolha desse caminho parte da escuta sensível de nossa história e atenção à nossa ancestralidade — absorvendo a memória do mais antigo sistema de resistência ao capitalismo: a resistência indígena e preta (FERREIRA & FELÍCIO, 2020, s/p).

Tal chamado à aliança parte da necessidade de descolonizar e superar os males de uma esquerda eurocêntrica e economicista, conectando-se com a herança ancestral da luta social brasileira, dos povos originários, dos povos africanos e de todos os outros oprimidos, sem negar uma orientação internacionalista. Assim, é preciso deixar para trás uma esquerda que pretende construir uma revolução no Brasil, mas sequer realiza o esforço a fim de compreender as linhagens ancestrais de lutas, como as relações históricas de recíproca proteção entre quilombos e aldeias (FERREIRA, 2020, pp. 10-11).

Como enfatizado a partir de Davis, o maior desafio à teoria da interseccionalidade é avançar no conhecimento da interseccionalidade de lutas que aparecem separadas. O Mestre Joelson caminha nessa direção quando conecta as lutas urbanas e rurais em torno dos impactos do racismo

ambiental, mas também do caminho para sua superação. O processo desordenado de urbanização que fomentou as favelas e moradias precárias negligenciadas pelo Estado, locais das tragédias cotidianas do *Quarto de Despejo* e que se intensificam na crise climática, tem origem na concentração de terras para os interesses do grande capital interno e estrangeiro. Isto é, ao expropriar e negar à população negra escravizada o direito à terra, esta foi relegada à periferia urbana e às condições subalternizadas no mercado de trabalho e de repressão policial que são funcionais para a reprodução da dominação racista no Brasil, como enfatizado por Gonzalez. O argumento do Mestre Joelson é que tal processo gerou um desequilíbrio na distribuição demográfica no país, de uma população concentrada em grandes centros urbanos enquanto há muita terra desocupada, servindo aos interesses de poucos poderosos (FERREIRA, 2020, pp. 11-12).

A questão da terra está, portanto, conectada às origens de parte significativa do racismo ambiental também no contexto urbano. E se o racismo ambiental constitui uma lógica interseccional de opressão e danos que atravessa diversos povos que resistem desde a colonização em território rural e urbano, a solução política também deve passar por uma interseccionalidade das resistências, cujo primeiro passo está na compreensão da potência de uma coalizão para subverter as estruturas de dominação social.

O chamado à aliança entre povos diferentes também é um dos principais legados da trajetória de luta de Chico Mendes, por meio da Aliança dos Povos da Floresta. Apontando a importância de laços de solidariedade nos âmbitos rurais e urbanos, Mendes conseguiu unir na mesma coalizão seringueiros e indígenas, que por vezes se enfrentavam, contra o inimigo comum do latifúndio e a coalizão de poderosos responsável por danos socioambientais massivos (LOWY, 2021). O que ambas as lideranças colocam é que, separadas, as lutas dos povos indígenas, quilombolas, das comunidades tradicionais e das diversas categorias de trabalhadores rurais e urbanos não são páreo para o enfrentamento dos poderosos, que se encontram em posição de domínio não só pelos recursos que concentram, mas por manterem uma coalizão pelo desmonte dos direitos sociais que são barreiras ao seu lucro. Tal chamado deve evitar confundir unidade com homogeneidade, sabendo que diferentes povos terão diferentes maneiras de se organizar, deliberar e escolher lideranças internamente, que podem ter fundamentos culturais específicos e que devem ser respeitados¹³⁸ (FERREIRA & FELÍCIO, 2021, pp. 33, 37).

¹³⁸ “Compreender isso significa compreender o princípio da luta que é a terra, é o território. Significa entender também que há vários povos. Por isso, não é fácil o entendimento. As pessoas falam que nós somos divididos, mas não. É que são vários os povos e nós não tivemos a capacidade de compreender esses povos. Não compreendemos sua religião, não compreendemos sua cultura, não compreendemos suas relações e formas de ver as coisas. Cada um tinha uma forma de ver diferente e nós não tivemos capacidade de entender isso. Por isso, existe uma dificuldade grande em construir a unidade. Mas a diferença dos povos não é problema. É dentro dessa diferença, dentro dessa diversidade, que nós temos que construir a unidade, a unidade para luta, em defesa da terra e do território.” (FERREIRA, 2020, p.11).

Assim como quilombos e territórios indígenas não são iguais, assentados rurais não são iguais às ocupações urbanas periféricas. Mesmo em um só local atingido por danos socioambientais, as histórias e trajetórias não se fecham numa identidade monolítica. Mas o desafio da luta interseccional é visibilizar as lógicas de opressão que atravessam todos esses territórios e suas populações, e avançar no conhecimento de formas de articulação política que aproveitem a potência que há na diversidade e aproveitem as semelhanças dos desafios da resistência para somar forças de uma estratégia ampla. Tal estratégia deve comportar a diversidade cultural, organizativa e de táticas, assim como incluir laços de solidariedade e esforços comuns para transformar as correlações de forças que estão na base da lógica de distribuição de danos socioambiental que é o racismo ambiental.

Considerações Finais

Nas considerações introdutórias expus as condições de desenvolvimento da pesquisa que levaram à opção de elaboração de uma tese teórica, na acepção crítica do termo, possibilitando que eu associasse metodologias diversas como a exploratória, a descritiva e a explicativa de forma mais fluída do que esquemática. Assim, apresentei como escolhi os temas e os recortes das problemáticas de cada capítulo. Nesse sentido, pude articular conceitos e categorias analíticas com discussões de fontes empíricas secundárias ao longo de todo o trabalho. Como considerações finais, pretendo refletir criticamente sobre as principais contribuições teóricas dessa pesquisa, apontando lacunas e fragilidades.

Considero que construir as questões da tese a partir do referencial teórico do feminismo negro foi, por si só, um posicionamento perante a geopolítica do conhecimento que estrutura o campo acadêmico e privilegia um cânone científico pretensamente universal, mas que em sua maioria exclui vozes não-brancas, não-masculinas e não-ocidentais. Tal afirmação serve para contestar a suposta neutralidade das perspectivas teóricas e metodológicas que evitam se situar nas relações de poder. Isso não significa negar as contribuições teóricas oriundas do Norte Global ou aderir a uma concepção socio-política essencialista e separatista das identidades, mas sim afirmar que as perspectivas que se limitam à validação de um referencial teórico branco, masculino e europeu têm grandes tendências a reproduzir dominações sociais no discurso científico, ainda que de forma inconsciente e não-deliberada. Assim, elaborar a articulação teórica sobre dominações sociais partindo de Angela Davis, bell hooks e Lélia Gonzalez também foi uma forma de sugerir como o feminismo negro pode constituir um cânone sociológico alternativo. Tratar-se-ia de um cânone que não reproduz lógicas segregacionistas e excludentes, mas que propõe a construção de soluções às opressões com base na solidariedade humana e na sensibilidade holística à simultaneidade de relações de opressão, que afetam tanto oprimidos como opressores (SILVA BORGES, no prelo).

A partir dessas premissas, me aprofundi nas formas do pensamento interseccional de Patricia Hill Collins em sua abordagem da matriz de dominação, além de debater um eixo central da teoria da reprodução social acerca das formas de relação entre sistemas ou eixos de dominação social. Ao mesmo tempo em que considere importante levantar pontos de divergências teóricas, também optei por não tentar alcançar resoluções das mesmas, como se cada uma delas fosse o cerne da pesquisa. Isso se deve ao meu objetivo central com toda a discussão em torno da teoria da interseccionalidade e da co-constituição das opressões de gênero, raça e classe, que foi

fundamentar o paradigma relacional na crítica sociológica das dominações sociais, evitando a hierarquização de categorias e priorizando uma perspectiva holística da complexidade social. Meu intuito em cada construção de problemática abordada foi refletir sobre as nuances das posições das autoras, enfatizando a relevância e a pertinência de explorar tais questões e evitando caricaturas reducionistas dos argumentos em questão.

Outro objetivo do capítulo inicial foi situar as análises empíricas dos danos sociais dos Estados e das corporações no âmbito de uma análise da modernidade/colonialidade. Isto é, partir da compreensão da política moderna ocidental como constituída pelo colonialismo e pelo imperialismo. Dessa forma, as análises de danos socioambientais massivos como o nexo genocídio-ecocídio são relacionadas a estruturas de longa duração, e não como problemas conjunturais de responsabilidade restrita a “exceções”. Além disso, essa é uma forma de afirmar a importância de as ciências sociais não deixarem de lado as “grandes estruturas” e as “grandes teorias”¹³⁹, que eram mais valorizadas antes das viradas pós-moderna e micropolítica que, como Collins criticou em certas abordagens da interseccionalidade, são mais facilmente cooptáveis por arranjos neoliberais e obtêm “micro-resultados” nas lutas antiopressão.

Quando a crítica do processo colonial é tida como premissa, a análise das formas atuais em que atividades lucrativas em setores como o energético, o mineral e o agropecuário, são permitidas e/ou incentivadas pelo Estado mesmo quando associadas a diversas maneiras de vitimizações massivas, é concebida mais nos termos de uma continuidade das estruturas de dominação social de classe, raça e gênero do que como uma ruptura de uma suposta cidadania universal. Nessa, como em outras seções da tese, busco me afastar de concepções acríticas da hegemonia ocidental na modernidade e do projeto democrático-liberal em particular, enfatizando a dominação colonial e a supremacia racial como a outra face do discurso universalista dos direitos humanos. Assim, a externalização de danos sociais para uns e a concentração de recursos e vantagens para outros, cerne da análise no capítulo 2, ficam historicamente contextualizadas.

Na última seção do primeiro capítulo trabalhei outras discussões importantes, como as críticas à branquitude na criminologia brasileira, as críticas aos limites da criminologia para lidar com os crimes dos poderosos, em geral, e crimes do Estado, em particular, e o recorte específico da problemática desta tese – os danos socioambientais – a partir das discussões da criminologia verde e da zemiologia. Outros temas que foram retomados posteriormente, como as barreiras racistas para o reconhecimento de responsabilidade penal nos casos em que as vítimas são

¹³⁹ Refiro-me às teorias críticas do colonialismo, do capitalismo, do Estado moderno e das dominações sociais, como exemplos de uma abordagem macrosociológica, porque tratam de grandes estruturas e processos sociais.

racializadas, também foram apresentados desde o primeiro capítulo. Também é nessa última seção que fica evidente que esta é uma tese interdisciplinar entre a sociologia e a criminologia, com recortes em torno das dominações socioambientais.

Ao articular diferentes tradições de conhecimento, procurei exercer nesta pesquisa o princípio relacional, que é um paradigma articulado nas teorias da interseccionalidade, da reprodução social e da abordagem relacional-estratégica. O pensamento relacional pode ser compreendido como uma perspectiva ou orientação que guia o olhar da pesquisa para a compreensão da realidade. Ela possui como premissa e fundamento a complexidade da realidade. É por causa da complexidade e pela existência de múltiplos fatores que se condicionam reciprocamente afetando o movimento de outros fenômenos que a busca por compreender o desenrolar histórico, político e conceitual de tais relações se torna um objetivo central da pesquisa social.

Seguindo o paradigma relacional e a orientação interseccional, construí a problemática em torno do antagonismo entre os principais responsáveis pela violência socioambiental, os Estados e as corporações, e os povos e os sujeitos sistematicamente invisibilizados em sua vitimização e deslegitimados e perseguidos em suas lutas por justiça. Combinando aportes da sociologia e da criminologia, posicione-me criticamente diante da concepção legalista de crime a partir da análise do crime como construção social, de forma que o processo de etiquetamento criminal é constituído por relações de poder. Assim, sinalizo como apenas uma fração de todo dano socioambiental é formalmente criminalizado, e apenas uma fração desses tipos penais efetivamente gera alguma responsabilização criminal, daí a relevância do conceito de dano social para as abordagens críticas das dominações sociais.

Para a explicação da impunidade estrutural dos crimes socioambientais, aponto as relações de forças e as seletividades estratégicas estatais como determinantes da justiça penal. A compreensão relacional da seletividade penal, por sua vez, evita conclusões categóricas e deterministas que repudiam mediações táticas penais como necessariamente contraproducentes. A existência de tal controvérsia motivou a reserva do terceiro e último capítulo aos debates em torno de estratégias e táticas por justiça socioambiental, mas que partem da compreensão fundamental dos entraves jurídico-políticos à justiça que as vítimas socioambientais enfrentam.

Ao longo do segundo capítulo, me aprofundei tanto nas explicações estruturais da normalização da externalização dos danos socioambientais, indicando como central que a análise da injustiça socioambiental no Sul Global seja interpretada em suas conexões com o mercado global e, sobretudo, com a concentração do usufruto dos recursos extraídos, produzidos e consumidos

no Norte Global. Nesse capítulo é possível identificar a multiplicidade de conceitos em torno da violência socioambiental, cada qual permitindo a análise mais aprofundada de facetas dessa problemática. Assim, enfatizei conceitos como o extrativismo, a dependência, o imperialismo ecológico, o modo de vida imperial e as abordagens da sociedade da externalização como eixos explicativos da ubiquidade do dano socioambiental. Para tanto, articulei a criminologia verde, a criminologia crítica verde do Sul, a perspectiva do dano social e o campo de estudos sobre a criminalidade dos poderosos, com destaque para as contribuições a tais campos de Marília de Nardim Budó, Rob White e David Whyte e, de outro lado, destaco os aportes teóricos sociológicos de Alberto Acosta, Ulrich Brand, Stephan Lessenich e Henri Acselrad.

Em meio a tal amplitude de conceitos, argumentei como o conceito de racismo ambiental é de especial importância tanto como eixo para análises interseccionais dos danos socioambientais, como também é um núcleo de tensionamento no interior dos movimentos ambientalistas e climáticos, que se polarizam em torno da centralidade que dão ao racismo para a compreensão dos desafios por justiça ambiental e climática. Há uma resistência de muitos sujeitos, atuantes no movimento ambientalista ou opositores do mesmo, em aceitar a centralidade ou mesmo a validade do conceito de racismo ambiental, não obstante as décadas da trajetória acadêmica e ativista em torno dele. Não pretendo me repetir aqui em torno dos argumentos da seção 2.2.2, mas enfatizar a maneira pela qual tal conceito tem sido apropriado pelas lutas anti-opressões contemporâneas, e como ele funciona numa lógica inclusiva e solidária das mesmas.

A preocupação com os eventos climáticos em maiores escalas e os impactos na vida humana nunca foram tão expressivos. E a COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, articulação que reúne cerca de 250 organizações, movimentos sociais de base e pesquisadoras(es) negras(os) do Brasil têm denunciado e seguem em luta constante contra o genocídio da população negra, seja na cidade ou no campo, defendendo a terra, os territórios e as territorialidades negras como espaços de vida ambiental e humana, lutando, portanto, também, contra o racismo ambiental. O debate fundamental de racismo ambiental ainda não encontra ampla adesão, ou é negado, pelos movimentos ambientalistas no Brasil, assim como falta racializar as políticas públicas ambientais. [...] Vale reforçar que a definição do conceito de racismo ambiental se ampara no reconhecimento do Estado Racial e na ação institucional deliberada que resulta em exposição desproporcional das populações negras e indígenas, as mantendo permanentemente em condições vulneráveis (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS¹⁴⁰).

Assim, se o campesinato negro, indígena e quilombola vem sendo terrivelmente afetado pelo agronegócio, a mineração, a indústria de energia, entre outros modelos de usos e ocupação predatórios do território, nos contextos urbanos são as comunidades periféricas de maioria negra que enfrentam em seu cotidiano as maiores e mais graves ausências de políticas socioambientais e destruição dos ecossistemas. São essas comunidades e pessoas que são despejadas e humilhadas na gentrificação ou higienização para que em seu território sejam implementadas as grandes obras públicas e privadas. São essas comunidades que enfrentam, convivem e gerenciam as catástrofes climáticas e tragédias como a escassez de água e as iniquidades nas políticas de saúde e saneamento, os déficits habitacionais e os riscos de viver (FAUSTINO, 2023).

¹⁴⁰ <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/wp-content/uploads/2021/11/coalizao-carta-cop26-ptweb.pdf>

Em suma, há uma potência crítica radical das estruturas de dominação social por meio do conceito de racismo ambiental que justifica tanto sua centralidade quanto a lógica interseccional que explica as dominações e os danos socioambientais.

Para combater o racismo ambiental é necessário construir forças políticas capazes de resistir às práticas danosas corporativas e estatais e de romper a própria lógica de externalização de danos socioambientais que conta, em grande medida, com aval jurídico-político. Por isso, a temática do direito e do Estado se torna central para a luta socioambiental. Especificamente, trata-se da pertinência de táticas políticas em torno de mediações punitivas e estatais para não apenas limitar os danos, mas também combater estruturalmente seus condicionantes sociais.

Destaco, no terceiro capítulo, a importância da abordagem relacional-estratégica como possível fundamento teórico para as propostas favoráveis às mediações táticas e estratégicas. De inspiração poulantziana, essa teoria parte do reconhecimento de um nível de contingência das disputas por hegemonia, alegando ser possível alcançar sucesso estratégico a partir de adaptações táticas às restrições estruturais e oportunidades conjunturais existentes em dada circunstância concreta. Assim, táticas específicas podem alargar as margens de manobra do bloco de forças subalterno, desde que priorize o redirecionamento de políticas sociais para inserir mudanças profundas na própria “ossatura material” do Estado, alterando suas seletividades estratégicas operantes. Sinteticamente, tal foco em alterações mais duradouras do equilíbrio de forças é um objetivo importante na disputa estratégica, principalmente do ponto de vista das lutas dos subalternos por transformações mais profundas, como são aquelas necessárias no campo das políticas ambientais e climáticas.

Como uma teoria relacional do Estado e da política, entende-se fatores estruturais e estratégicos como co-constitutivos. Dessa maneira, sem negar a coerção limitante de estruturas de dominação social, entende-se que o Estado e seus aparelhos não são nem monolíticos, nem imutáveis, sendo um terreno estratégico no qual os movimentos e as organizações atuando dentro e fora do Estado impactam a própria constituição de tais aparelhos e podem representar derrotas ao bloco dominante e contribuir para a transformação do campo do Estado, modificando suas seletividades estratégicas e, com isso, o curso das lutas futuras. Concorde-se ou não com tais colocações, a importância dos desafios táticos e estratégicos não deve ser secundarizada na problemática socioambiental. Como afirmei ao longo do terceiro capítulo, as controvérsias interpeladas não têm o intuito de encerrar o debate, mas sim fundamentar a importância de avançar nele devido às urgências geradas pela intensificação das mudanças climáticas que, nas atuais relações de forças, tendem a gerar desastres, injustiças e sofrimento imensuráveis.

Por todas essas dimensões aqui debatidas, considero que o maior mérito nesta pesquisa está na articulação de diversas vertentes disciplinares e teóricas, com diferentes problemáticas, conceitos e categorias, mas que apresentam convergências temáticas, permitindo o encadeamento argumentativo e a demonstração de compatibilidade e complementaridade em uma abordagem sociológica radical. Por isso, a tese foi construída de modo a ter uma fluidez em que cada seção serve de fundamento para as seguintes, sem que haja a necessidade de retomar com detalhes as nuances debatidas anteriormente. Contudo, reconheço que isso também pode ser visto como uma fragilidade, pois há discussões desenvolvidas mas não retomadas, ainda que fosse possível enfatizar a pertinência da proximidade entre discussões presentes em diferentes partes do texto. Além disso, meu esforço de abordar uma considerável amplitude no referencial teórico e bibliográfico nesta pesquisa pode aparentar superficialidade em algumas inserções, ou mesmo ausências notáveis de campos do conhecimento que, sem dúvida, conectam-se à problemática aqui desenvolvida. Entre elas, posso citar as teorias decoloniais e a ecologia marxista, os temas da agroecologia, do decrescimento, da transição justa, e as experiências políticas ecológicas e anti-opressões, como a Revolução de Rojava.

Ainda assim, tenho a expectativa de que as leitoras e leitores encontrem aqui mais contribuições do que lacunas. Não por acaso, finalizo o último capítulo abordando a importância de uma aliança política interseccional e insurgente indicada por referências como Davis e o Mestre Joelson, além de indicar como a luta por demarcação é exemplo de uma convergência tática importante não só para tal aliança, como para a alteração das relações de forças numa direção emancipatória. Afinal, terra e território são, sem dúvidas, pautas fundamentais para superar o racismo ambiental e construir um mundo melhor.

Referências Bibliográficas

ACSERLRAD, Henri & MELLO, Cecília & BEZERRA, Gustavo. O Que É Justiça Ambiental. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

_____. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos avançados*, 24 (68), 2010.

ACOSTA, Alberto & BRAND, Ulrich. *Pós-extratativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista*. São Paulo: Elefante. 2018.

ALMEIDA, Silvio. *O que é Racismo Estrutural*. Belo Horizonte: Letramento. 2018.

ALVES, Carolina & TURA, Leticia & SANTOS, Maureen. A insustentabilidade da agropecuária brasileira e os incentivos perversos contra o meio ambiente e os direitos humanos. In: GLOBAL FOREST COALITION. *Economia Circular Ou Círculo Vicioso? Como a captura corporativa na elaboração de políticas e de incentivos perversos leva ao desmatamento*. Forest Cover, n. 63. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan. 2012.

AMPARO, Thiago & PEREIRA, Diego. Raça, clima e direito: um debate sobre justiça climática. IN: BELMONT, Mariana & SANCHES, Ana (org.). *Racismo Ambiental*. Diálogos Socioambientais, vol. 6, n. 17, pp. 10-12, jul 2023.

APIB & AMAZON WATCH. *Cumplicidade na Destruição III – como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas na Amazônia brasileira*. 2020.

ARCARY, Valério. Apresentação. IN: MEHRING, Franz. *Karl Marx – A História de Sua Vida*. São Paulo: José Luís e Rosa Sundermann. 2013.

ARRUZZA, Cinzia. *Ligações Perigosas – casamentos e divórcios entre marxismo e feminismo*. São Paulo: Usina. 2019 [2013].

_____. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. *Revista Outubro*, pp. 35-58, n. 23, 2015a.

_____. Logic or History? The Political Stakes of Marxist-Feminist Theory. *Viewpoint Magazine*. 2015b. Disponível em: <<https://viewpointmag.com/2015/06/23/logic-or-history-the-political-stakes-of-marxist-feminist-theory/>>

_____. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. *Cadernos Cemarx*, pp. 39–60, n. 10. 2018.

_____. From Social Reproduction Feminism to the Women’s Strike. IN: *Social Reproduction Theory – Remapping Class, recentering Opression*. London: Pluto. 2017.

_____. BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99% - um manifesto*. São Paulo: Boitempo. 2019.

ARONOFF, Kate & BATTISTONI, Alyssa & COHEN, Daniel & RIOFRANCOS, Thea. *A Planet to Win: Why We Need a Green New Deal*. London & New York: Verso. 2019.

- BANNERJI, Himani. *The Ideological Condition*. Selected Essays on History, on Race and Gender. Leiden; Boston: Brill. 2020.
- BARAK, Gregg. *Crimes by the Capitalist State – An Introduction to State Criminality*. 1991.
- _____. *Class, Race, Gender and Crime – The Social Realities of Justice in America*. 2018.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011 [1999].
- BENTES, Nilma. Fragmentos de uma fala. In: BELMONT, Mariana (org.). *Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil*. Instituto Peregum e Oralituras: São Paulo. Pp. 77-80. 2023.
- BENTO, Maria Aparecida da Silva. *O Pacto da Branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras. 2022
- BHATTACHARYA, Tithi. *Social Reproduction Theory – Remapping Class, Recentring Opression*. London: Pluto. 2017.
- _____. O que é a teoria da reprodução social? *Revista Outubro*, n. 32. Pp. 99- 113. 2019.
- BOHM, María Laura. *The Crime of Maldevelopment – Economic Deregulation and Violence in the Global South*. Oxon & New York: Routledge. 2019.
- BORGES, Luiz Fernando Rosetti. *Criminologia Verde e Ecocídio: uma análise sobre a violência na Amazônia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2022.
- BOUKLI, Avi & KOTZÉ, Justin (ed.) *Zemiology – Reconnecting Crime and Social Harm*. Palgrave Macmillan. 2018.
- BRAND, Ulrich & WISSEN, Markus. *Modo de Vida Imperial: sobre a exploração de seres humanos e da natureza no capitalismo global*. São Paulo: Elefante. 2021.
- BRINGEL, Breno & SVAMPA, Maristella. Del Consenso Del Commodities al Consenso de la Descarbonizacion. *Nueva Sociedad*, nº 36, jul.-ago. 2023.
- BUDÓ, Marília. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. *Revista Brasileira de Direito*, 12(1): 127-140, jan.-jun. 2016.
- _____. & COLOGNESE, Mariângela & FRANÇA, Karine Agatha. O sofrimento animal como objeto da criminologia. Mostra de Iniciação Científica, *IMED*, Passo Fundo, junho, 2016.
- _____. “Homens Brancos de Poder”: Em que uma epistemologia situada pode contribuir com os estudos sobre os crimes dos poderosos. IN: COUTINHO & PAULA & SILVEIRA, *Mentalidade Inquisitória e Processo Penal no Brasil*. Empório do Direito. 2017a.
- _____. As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil. *Revista Insurgência*, ano 3, v. 3, n. 2. 2017b.
- _____. & COLOGNESE, Mariângela. Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos Estados e dos mercados. *R. Dir. Gar. Fund.*, v. 19, n. 1, p. 55-90, jan./abr. 2018.
- _____. & _____. Crimes e danos ambientais: a criminologia crítica como pressuposto para a criminologia verde – influências e convergências. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 25-39, jul./dez. 2021.

_____. & FRANÇA, Karine. Entrevista: Marília de Nardim Budó. *Revista de Criminologias Contemporâneas*. Vol 1, n.2, pp. 05-17. 2021.

_____. Prefácio. In: MELCHIORI, Rafaela. *Criminologia Verde – Grandes corporações e danos socioambientais no Sul Global*. São Paulo: Blimunda. 2022.

_____, & GOYES, David & NATALI, Lorenzo *et al.* (org). *Introdução à Criminologia Verde: perspectivas críticas, decoloniais e do Sul*. São Paulo: Tirant lo blanch. 2022.

_____ & BUGGENHOUT, Marijke Truth, reparation and social justice: Victims' and academic perspectives on the harms caused by asbestos. *Criminological Encounters*. Vol 5(1) pp. 195-203. 2022

BULLARD, Robert. *Dumping in Dixie - Race, Class, and Environmental Quality*. Boulder, Westview Press. 2000 [1990]

1993, Anatomy of Environmental Racism and the Environmental Justice Movement. In: BULLARD (ed.) *Confronting Environmental Racism – Voices from the Grassroots*. Boston, South End Press. 1993.

CANNING, Victoria & TOMBS, Steve. *From Social Harm to Zemiology – A Critical Introduction*. London/New York: Routledge. 2021.

CARNOY, Martin. *Estado e Teoria política*. Campinas: Papyrus, 1988.

CHAMBLISS, William & MICHALOWSKI Raymond & KRAMER, Ronald (ed). *State Crime in the Global Age*. Devon: William Publishing. 2010.

CHAVIS JR, Benjamin. Preface. In: Comissão for Racial Justice United Church of Christ. *Toxic Wastes and Race – A national report on the racial and socio-economic characteristics of communities with hazardous waste sites*. New York. 1987,

_____. Foreword. In: BULLARD (ed.) *Confronting Environmental Racism – Voices from the Grassroots*. Boston, South End Press. 1993.

CIMI. *Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021*. 2022.

_____. *Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2022*. 2023.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. Rio de Janeiro/Curitiba: Lumen Juris e ICPC, 2008 [1981].

COHEN, Daniel & KLEIN, Aline & ALBUQUERGUE, Hugo. Entrevista: “A emergência climática é a história do colonialismo e do capitalismo”. *Jacobin*. 2021. <https://jacobin.com.br/2021/03/a-emergencia-climatica-e-a-historia-do-colonialismo-e-do-capitalismo/>

COLETIVO COMBAHEE RIVER. Manifesto PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.26.1, pp. 197-207. 2019 [1977].

COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. New York: Routledge. 2000.

_____ & BILGE, Simon. *Intersectionality*. Cambridge: Polity. 2016.

_____. Se Perdeu na Tradução? Feminismo Negro, Interseccionalidade e Política Emancipatória. *Parágrafo*, V.5. n.1. pp. 6-17. 2017.

_____. *Intersectionality as Critical Social Theory*. Durham: Duke University Press. 2019.

COLOGNESE, Mariângela. O caso Samarco: vitimização ambiental e dano social corporativo no cenário de Mariana – uma investigação empírica a partir da perspectiva das vítimas (Parte I). *Direito e Política*, Itajaí, v.13, n.2, 2º quadrimestre, 2018.

CONNECTAS, Direitos Humanos. *Guia de Litigância Climática*. 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, pp. 139-167, n. 1, 1989.

_____. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, vol. 43, pp. 1241-1299, 1991.

_____. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*. Ano 10, pp. 171-188, nº 1/2002.

_____. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: *Unifem*, pp. 7-16, 2004.

CROOK, Martin & SHORT, Damien & SOUTH, Nigel. Ecocide, genocide, capitalism and colonialism: Consequences for indigenous peoples and global ecosystems environments. *Theoretical Criminology*, Vol. 22(3). 2018, 298-317.

_____ & _____. Developmentalism and the Genocide-Ecocide Nexus. *Journal of Genocide Research*. Volume 23, Issue 2: Special Issue on the Genocide-Ecocide Nexus. 162-188. 2021.

_____ & _____. *The Genocide-Ecocide Nexus*. London/New York: Routledge. 2022.

CPT. *Conflitos no Campo Brasil*. Goiânia: CPT Nacional. 2023.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo. 2016 [1981].

_____. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. Conferência realizada na 1ª Jornada Cultural Lélia Gonzales. São Luiz, 13 dez. 1997. <<https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>>

_____. *A Liberdade é uma Luta Constante*. São Paulo: Boitempo. 2018 [2015].

hooks, bell. *Teoria Feminista – Da Margem ao Centro*. São Paulo: Perspectiva. 2019 [1984].

_____. Mulheres negras – moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº16. Brasília, pp. 193-210. jan-abril de 2015

_____. *O Feminismo é para todo mundo – políticas arrebatadoras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 2020 [2015].

DEALDINA, Selma & COUTINHO, Adriana. Os Quilombos Climáticos e as Quilombolas Sobreviventes. IN: GÊNERO E CLIMA & OBSERVATÓRIO DO CLIMA. *Quem Precisa de Justiça Climática?* Pp. 101-105. 2022.

_____. O passado presente. IN: BELMONT, Mariana (org.). *Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil*. Instituto Peregum e Oralituras: São Paulo. Pp. 86-86. 2023.

DE OLHO NOS RURALISTAS, Observatório do agronegócio no Brasil. Os Invasores – Quem são os empresários brasileiros e estrangeiros com mais sobreposições em terras indígenas? 2023.

DIAS, Vercilene & BONFIM, Andréa. Comunidades Quilombolas: resistência e luta contra o racismo, em defesa dos territórios e da biodiversidade

DOUGLASS, Frederick. *Narrative of the Life of Frederick Douglass: An American Slave Written by Himself*. Cambridge; Massachussets; London: Harvard University Press. 2009.

DUTRA, Andressa. Racismo Ambiental: Justiça Climática é Justiça Racial. IN: BELMONT, Mariana (org.). *Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil*. Instituto Peregum e Oralituras: São Paulo. Pp. 87-92. 2023.

ESQUENAZI BORREGO, Arellys & TENÓRIO, Emily Marques. O necessário retorno à noção de totalidade através de uma ontologia integrativa: notas para um debate. *Revista Argumentum*, Vitória, v. 13, n. 3, p. 30-40, set./dez. 2021.

FAUSTINO, Cris. 2023. As cidades e o racismo ambiental: entre a destruição e a luta. *Revista Jatobá*. Jun 2023. Fundação Lauro Campos e Marielle Franco. PSOL.

FEDERICI, Silvia. *O Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpos e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante. 2017

FERGUSON, Susan. Feminismos Interseccionais e da Reprodução Social – rumo a uma ontologia integrativa. *Cadernos Cemarx*, nº 10. 2017.

FERDINAND, Malcom. *Uma Ecologia Decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

_____. & FAGUNDES, Guilherme. IN: BELMONT, Mariana & SANCHES, Ana (org.). *Racismo Ambiental. Diálogos Socioambientais*, vol 6, n. 17, pp. 48-55, jul 2023.

FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Ensaios de Interpretação Sociológica. Globo: São Paulo, 2006 [1973].

FERNANDES, Sabrina. *Se Quiser Mudar o Mundo – Um guia político para quem se importa*. São Paulo: Planeta. 2020.

_____. An eco-socialist strategy to win the future. *Rosa-Luxemburg-Stiftung*. 2021. Disponível em: <<https://www.rosalux.de/en/news/id/49515/an-ecosocialist-strategy-to-win-the-future>>. Acesso em: 07 maio 2023.

FERREIRA, Joelson. Terra Vista, Terra-Mãe: existência grandiosa no campo. *Caderno de Leituras n. 111. Políticas da Terra*. Belo Horizonte, agosto de 2020.

_____. & FELÍCIO, Erahsto. Paz entre nós, guerra aos senhores – uma tradição rebelde de alianças. *Jacobin*. 2020.

_____. & _____. *Por Terra e Território: caminhos da revolução dos povos no Brasil*. Arataca: Teia dos Povos, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília. 2006.

_____. As Fronteiras Raciais do Genocídio. *Direito. UnB*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 119–146, 2014.

FRANÇA, Karine Agatha. Vitimização ambiental. In.: FRANÇA, Leandro Ayres (coord.); QUEVEDO, Jéssica Veleda; ABREU, Carlos (orgs.). *Dicionário Criminológico*. 2.ed. Porto Alegre: Canal de Ciências Criminais, 2021.

FREITAS, Felipe. Novas perguntas à criminologia crítica. Novas perguntas para criminologia brasileira: Poder, racismo e direito no centro da roda. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 488-499, 2016.

FRIEDBERG, Lilian. Dare to Compare: Americanizing the Holocaust. In: *Am. Indian Q.* Vol. 24, no. 3, Summer, p. 353-380. 2000.

GALA, Paulo. *Complexidade Econômica: uma nova perspectiva para entender a antiga questão da riqueza das nações*. Rio de Janeiro: Contraponto. 2017.

GALLAS, Alexander. *Dichotomy, Duality, Dualism – An Investigation into Marxist Conceptualisations of Structure and Agency*. Masters Dissertation in Sociology. Lancaster University. 2010 [2004].

_____. Reading ‘Capital’ With Poulantzas – ‘Form’ and ‘Struggle’ in the Critique of Political Economy. IN: *Reading Poulantzas* (GALLAS et al. [org]). London: Merlin Press. 2011.

_____. Revisiting Conjunctural Marxism: Althusser and Poulantzas on Debate. *Rethinking Marxism*, 29:2, pp. 256-280. 2019.

GLOBAL WITNESS. *Décadas de Resistência – dez anos informando sobre o ativismo pela terra e pelo meio ambiente ao redor do mundo*. Setembro 2022.

GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: ensaio, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

_____. & HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Zahar. 2022.

GOULART, Julia Castello. *Vidas que Não se Apagam – memórias de Brumadinho*. São Paulo: Autonomia Literária. 2019.

GOYES, David Rodriguez. *Southern Green Criminology – a science to end ecological discrimination*. Bingley: Emerald. 2019.

- GRAMSCI, Antônio. “Hegemony, Relations of Force, Historical Bloc”. In: David Forgacs (ed.). *Gramsci Reader*. Nova Iorque: New York University, 2000.
- HAIDER, Asad. *Armadilha da Identidade – Raça e Classe nos dias de hoje*. São Paulo: Veneta. 2019.
- HALL, Stuart & CRITCHER, Chas & JEFFERSON, Tony & ROBERTS, Brian. *Policing the Crisis – Mugging, the State, and Law and Order*. London: Mcmilland, 1978.
- HAN, Byung-Chul. *Sociedade do Cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- HAY & WANASSEDUUME. *Yanomami sob Ataque – garimpo ilegal na terra indígena yanomami e propostas para combatê-lo*. abril. 2022.
- HILLYARD, Paddy & PANTAZIS, Christina & TOMBS, Steve *et al.* (ed.). *Beyond Criminology – Taking Harm Seriously*. London: Pluto Press. 2004.
- _____, & TOMBS, Steve. Para além da criminologia? *RBCCrim*. Vol 142; ano 26, pp. 273-299. 2018.
- IPAM. *A Grilagem de Terras Públicas na Amazônia Brasileira*. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 2006.
- KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ICC. Ano 1, volume 1, pp. 79-92, 1º semestre/1996.
- _____. Os Paradoxais Desejos Punitivos de Ativistas e Movimentos Feministas. Blog da Boitempo. <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/08/17/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>> 2015.
- _____. Ainda Sobre a Esquerda Punitiva. <<https://sxpolitics.org/ptbr/ainda-sobre-a-esquerda-punitiva-por-maria-lucia-karam/6348>> 2016.
- _____ & LARA, Bruna de. Entrevista: ‘Lei Maria da Penha e Lei do Femicídio são Retrocessos’, diz Juíza Maria Lúcia Karam. *Intercept Brasil*. 2019.
- KELVIN, Francisco & RAFAEL, Rud. Movimento dos Atingidos por Barragens – Entrevista com Francisco Kelvim. In: *Revista Jatobá*. Jun 2023. Fundação Lauro Campos e Marielle Franco. PSOL.
- KLEIN, Stefan. Articulando o lugar da resistência na Dialética do esclarecimento e em Lélia Gonzalez. *Civitas* 22: 1-12, 2022.
- KOTZÉ, Justin. Criminology or Zemiology? Yes, Please! On the refusal of choice between false alternatives. IN: BOUKLI, Avi & KOTZÉ, Justin (ed.) *Zemiology – Reconnecting Crime and Social Harm*. Palgrave Macmillan. 2018.
- KRAMER, Ronald. *State Crime, Prophetic Voice and Public Criminology Activism*. Critical Criminology. 2016.
- LAZZARATTO, Maurizio. *Fascismo ou Revolução?* São Paulo: N-1 Edições. 2019.
- LEA, John & HALSWORTH, Simon. Reconnecting the King with his head: The fall and resurrection of the state in criminological theory. *Crime Media Culture*. 8(2), pp. 185–195. 2012.

LEGG, Tess; HATCHARD, Jenny; GILMORE, Anna B. The Science for Profit Model - How and why corporations influence science and the use of science in policy and practice. *PLoS One*. 2021 Jun 23; 16 (6): e0253272. 2021

LEMKIN, Raphael. *Axis Rule in Occupied Europe*. New Jersey: The Law Book Exchange Ltd. 2005.

LEMOS, Clécio. Sistema Penal como Instrumento Proletário: A Luta da Criminologia Radical e a Legitimação Inversa do Sistema Punitivo., *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 63, pp. 61 - 90, jul./dez. 2013.

LOSURDO, Domenico. *O Marxismo Ocidental – Como nasceu, como morreu, como pode Renascer*. São Paulo: Boitempo. 2018.

LOWY, Michael. A Herança de Chico Mendes. *Jacobin*. 2021. <https://jacobin.com.br/2021/12/a-heranca-de-chico-mendes/>

LYNCH, Michael J. & FEGADEL, Averi & LONG, Michael A. Green Criminology and State-Corporate Crime: The Ecocide-Genocide Nexus with examples from Nigeria. *Journal of Genocide Research*, DOI: <https://doi.org/10.1080/14623528.2020.1771998>. 2020.

MACHADO, Bárbara Araújo. O pensamento feminista “amefricano” e a ideia de articulação entre gênero, classe, raça e sexualidade: Ferramentas de análise para a história das sociedades americanas. *Revista Eletrônica da ANPHLAC*, nº 27, pp. 257-286, Ago/Dez., 2019.

_____. Articulando utopias: algumas possibilidades do encontro entre feminismo negro e o marxismo da reprodução social. *Lutas Sociais*, São Paulo, vol.22 n.40, pp. 23-35, jan./jun. 2018.

MALERBA, Julianna. Conflitos no Campo Brasil 2022: aumento da concentração fundiária, do desmatamento e da violência no campo evidencia as conexões entre as questões agrária e ambiental. In: CPT. *Conflitos no Campo Brasil*. Goiânia: CPT Nacional. 2023.

MALM, Andreas. *Corona, Climate, Chronic Emergency – War Communism in the Twenty-First Century*. London & New York: Verso. 2020a.

_____. Só um leninismo ecológico pode vencer a crise climática. *Jacobin*. 2020b. Disponível em: <<https://jacobin.com.br/2020/10/so-um-leninismo-ecologico-pode-vencer-a-crise-climatica/>>

_____. *How to Blow up a Pipeline – Learning to fight in a world of fire*. London & New York: Verso. 2021.

MARINI, Ruy Mauro. *Subdesenvolvimento e Revolução*. Florianópolis: Insular, 2014 [1969].

MARQUES, Victor & AGUIAR, Gabriel & QUEIROZ, Liana. Não queremos apenas reverter a crise climática, mas construir um mundo melhor. *Jacobin*. 2022. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2022/08/nao-queremos-apenas-reverter-a-crise-climatica-mas-construir-um-mundo-melhor/>

MÃE DONANA & AZEVEDO, Máira. O que o primeiro Quilombo do Brasil tem a dizer. GÊNERO E CLIMA & OBSERVATÓRIO DO CLIMA. *Quem Precisa de Justiça Climática?* Pp. 65-68. 2022.

MATHIAS, Máira. Racismo Ambiental - Conceito criado no contexto do movimento negro norte-americano, o racismo ambiental não se restringe ao 'onde' os empreendimentos que mais poluem e degradam são instalados, mas também ao 'como' eles operam. EPSJV/Fiocruz. 2017. <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/dicionario-jornalistico/racismo-ambiental>

MARTÍNEZ-ALIER, Joan. *O Ecologismo dos Pobres*. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, Bianca Michalsky. *O Papel dos Movimentos Sociais na Formação de Agenda: uma análise comparativa entre Movimento pela Soberania Popular frente a Mineração e Movimento dos Atingidos por Barragens*. Dissertação em Administração Pública, Universidade Federal de Lavras. 2020.

MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Antígona, 2014.

MCNALLY, David. Foreword. IN: *The Ideological Condition*. Selected Essays on History, on Race and Gender. Leiden; Boston: Brill. 2020.

MCNALLY, David. Intersections and Dialectics: Critical Reconstructions in Social Reproduction Theory. IN: *Social Reproduction Theory – Remapping Class, recentring Opression*. London: Pluto. 2017.

_____. Foreword. IN: *The Ideological Condition*. Selected Essays on History, on Race and Gender. Leiden; Boston: Brill. 2020.

MELCHIORS, Rafaela. *Criminologia Verde – Grandes corporações e danos socioambientais no Sul Global*. São Paulo: Blimunda. 2022.

MOMM, Estefania & UCHIMURA, Guilherme & LEITÃO, Karina. Terras arrasadas, cenários distópicos: Violência e resistência nos desastres-crimes da mineração no Brasil *AMBIENTES*. Vol 3, N2, 2021, pp. 297-329. ISSN: 2674-6816

MORAIS, Lécio & SAAD FILHO, Alfredo. *Brasil: Neoliberalismo versus Democracia*. Boitempo: São Paulo. 2018.

MORENO, Camila. Para descolonizar o cotidiano: prefácio à edição brasileira. In: BRAND, Ulrich & WISSEN, Markus. *Modo de Vida Imperial: sobre a exploração de seres humanos e da natureza no capitalismo global*. São Paulo: Elefante. 2021.

NKRUMAH, Kwame. *Neocolonialismo: último estágio do Imperialismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1965.

NORONHA, Gustavo Souto. A questão agrária, a Emenda Constitucional nº 95 e possíveis alternativas. IN: ROSSI, Pedro & DWECK, Esther & OLIVEIRA, Ana Luíza Matos (org.). *Economia para Poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

PAES E SILVA, Lays Helena. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. *e-cadernos CES [Online]*, 17 | 2012. URL : <http://journals.openedition.org/eces/1123>

PASSOS, Rita & MATHEUS, Tatiane. Entrevista: 'Racismo ambiental deveria ser tipificado como crime'. ClimaInfo. 2022. <https://climainfo.org.br/2022/12/15/racismo-ambiental-deveria-ser-tipificado-como->

- crime/PEMBERTON, Simon. A theory of moral indifference: understanding the production of harm by capitalist society. IN: HILLYARD, Paddy & PANTAZIS, Christina & TOMBS, Steve *et al.* (ed.). *Beyond Criminology – Taking Harm Seriously*. London: Pluto Press. 2004.
- PEARCE, Frank. *The Crimes of the Powerful: Marxism, Crime and Deviance*. London: Pluto Press. 1976
- PEREIRA, Diego. Justiça Ambiental. BELMONT, Mariana (org.). *Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil*. Instituto Peregum e Oralituras: São Paulo. Pp. 93-98. 2023.
- PIRES, Thula. *Criminalização do Racismo – Entre Política do Reconhecimento e Meio de Legitimação do Controle Social dos Não Reconhecidos*. Tese de Doutorado. PUC-RIO. 2013.
- POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. Campinas: Unicamp. 2019 [1968].
- _____. O Problema do Estado Capitalista. IN: POULANTZAS, Nicos & MILIBAND, Ralph. *Debate sobre o Estado capitalista*. Porto: Edições Afrontamento, 1975 [1969].
- _____. O Estado capitalista: uma resposta a Miliband e Laclau. *Revista Crítica Marxista*, n° 27, pp. 105-127. 2008 [1976]
- _____. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. Rio de Janeiro: Graal. 1985 [1978].
- PRANDO, Camila. Os juristas e as políticas da justiça criminal: quem tem medo da esfera pública? *Revista Direito e Práxis*. V. 11, N. 4. Rio de Janeiro. 2020. pp. 2188-2211.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: *A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais, Perspectivas Latino-Americanas*. LANDER, Edgardo (org.) Buenos Aires. 2005.
- RIOFRANCOS, Thea. *Resource Radicals – Petro-Nationalism to Post-Extractivism*. Durham: Duke University Press. 2020.
- RIOS, Flavia & Alex Ratts. A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez. In: Chalhoub, Sidney & Flavia Magalhães Pinto (Org.). *Pensadores Negros-Pensadoras Negras do século XIX e XX*. Belo Horizonte: Traço Fino LTDA, pp. 387-402. 2016.
- ROSS, Jeffrey & ROTHE, Dawn. Ironies of controlling state crime. *International Journal of Law, Crime and Justice*. N. 36 pp. 196–210. 2008.
- ROTHE, Dawn & MULLINS, Cristopher (ed.). *State Crime – Current Perspectives*. 2010.
- SAAD, Layla F. *Eu e a Supremacia Branca – como reconhecer seu privilégio, combater o racismo e mudar o mundo*. Rio de Janeiro, Rocco, 2020.

SAAD-DINIZ, Eduardo. Vitimização corporativa e dependência comunitária na criminologia ambiental: o acerto de contas com os desastres ambientais. *Boletim IBCCrim*. Ano 27, Nº 327, Fev. 2020. pp. 2-5

SANTOS, Izabela Penha de Oliveira. Nossos passos vêm de longe, para onde queremos caminhar? IN: BELMONT, Mariana (org.). *Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil*. Instituto Peregrum e Oralituras: São Paulo. Pp. 27-37. 2023.

_____. & JESUS, Victor de. (In)Consequências da inadequação em saneamento na vida-morte da população negra brasileira. IN: BELMONT, Mariana & SANCHES, Ana (org.). *Racismo Ambiental*. Diálogos Socioambientais, vol 6, n. 17, jul 2023.

SANTOS, Regina. Panorama das mudanças climáticas no Brasil e seus impactos no território. BELMONT, Mariana (org.). *Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil*. Instituto Peregrum e Oralituras: São Paulo. Pp. 71-76. 2023.

SARAIVA, Patrícia Martins. *A insuficiência do conceito tradicional de genocídio: análise a luz da teoria dos massacres de Eugenio Raul Zaffaroni*. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Porto Alegre. 2021

SARMIENTO, Camilo & CHAMORRO, Sebastian & CUÉLLAR, Alejandro *et al.* Para além da criminologia. Um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. *Revista Brasileira de Direito*. Passo Fundo, vol. 13, n. 3, pp. 40-79, Set-Dez, 2017.

SILVA BORGES, Samuel. Realismo Marginal – (Des)Colonialidade do saber e práxis antipunitiva. *Revista Etcétera*. N.2, 2016.

_____. *Imagens da Ideologia Punitiva - Uma Análise de Discurso Crítica do Movimento Brasil Livre*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. 2019.

_____. A Mobilização pela Proibição da 'Prisão de Lata'. Fonte Segura, p. 20 - 23, 20 maio 2020. Disponível em: <[https://fontesegura.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Ed_38_\(Multiplas_vozes\)_A-mobilizacao-pela-proibicao-da-prisao-de-lata.pdf](https://fontesegura.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Ed_38_(Multiplas_vozes)_A-mobilizacao-pela-proibicao-da-prisao-de-lata.pdf)>

_____. Teoria social para quê? Desigualdades e interseccionalidades: alternativas desde um Cânone Sociológico Feminista Negro. IN: GODÓI, Rodolfo & NASCIMENTO, Carlina Castro (org.) *Sociologia Para Quê?* eBook Séries Sociológicas. Brasília. NO PRELO.

SKINNIDER, Eileen. *Victims of Environmental Crime: Mapping the Issues*. Vancouver: International Centre for Criminal Law Reform and Criminal Justice Policy, 2011.

SCHWENDINGER, Herman & SCHWENDINGER, Julia. Defenders of Order or Guardians of Human Rights. *Issues in Criminology*. Vol. 5, n. 2, Summer 1970; pp. 123-157

SHORT, Damien. *Redefining Genocide: Settler Colonialism, Social Death and Ecocide*. London: Zed Books. 2016.

TOMBS, Steve. For Pragmatism and Politics: Crime, Social Harm and Zemiology. IN: BOUKLI, Avi & KOTZÉ, Justin (ed.) *Zemiology – Reconnecting Crime and Social Harm*. Palgrave Macmillan. 2018.

VAINER, Carlos. Manifestação na Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 2.788/2019. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/ MPF). 15 set. 2021. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=Gc8CILNUfk8>>. Acesso Em 15/09/2021.

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. São Paulo: Ubu. 2020

VOGEL, Lise. Foreword. IN: *Social Reproduction Theory – Remapping Class, recentring Opression*. London: Pluto. 2017.

WELLS, Ida B. *Crusade For Justice - the autobiography of Ida B. Wells*. Chicago: University of Chicago Press. 2020.

WHITE, Rob. *Climate change criminology*. Bristol: Bistol University Press. 2018a.

_____. Ecocide and the Carbon Crimes of the Powerful. *The University of Tasmania Law Review*. Vol 37, N.2 2018b.

_____. (ed.). *Climate Change from a Criminological Perspective*. 2021.

WHYTE, David & TOMBS, Steve. *The Corporate Criminal – why corporations must be abolished*. New York: Routledge. 2015.

_____. *Ecocide: Kill the Corporation Before It Kills Us*. Manchester: Manchester University Press. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El crimen de Estado como objeto de la criminología. In: Derechos Humanos: *Reflexiones desde el Sur*. Infojus, 2013. Disponível em: <<http://www.infojus.gob.ar/doctrina/dacf130247-zaffaronicrimen-estado-como-objeto>>.